

Diário Oficia

REPÚBLICA **FEDERATIVA** DO BRASIL

ANO CXXX - Nº 60

SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 1992

BRASÍLIA - DF

DATA-BASE

01.05.92

Sumário

PÁGINA

ATOS DO SENADO FEDERAL	3969 3969
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	3971
MINISTÉRIO DA JUSTICA MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	3991
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	· 3993
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	3993 4000
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	4012 4016
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIALTRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	4022 4022
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	4024
PODER JUDICIÁRIO INDICE	4024 4025
INDICE	4025

Atos do Senado Federal

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 3, DE 1992 .

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado (LFTC), necessárias ao giro de 493.222.57 títulos da espécie, venciveis no 1° semestre de 1992.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º - É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos dos arts. 4º, 8º e 10 da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado (LETC).

Parágrafo único - A emissão das LFTC destina-se ao giro de oitenta e oito por cento dos 493.228.357 títulos venciveis nos meses de abril e maio de 1992.

são as sequintes:

são as seguintes:

a) a quantidade de títulos a ser emitida será a suficiente para promover o giro das 493.228.357 LFTC, com vencimentos em 1º de abril de 1992 e 1º de majo de 1992, deduzida a parcela de doze por cento, a título de juros;
b) modalidade: nominativa-transferivel;
c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
d) prazo: até 1.826 dias;
e) valor nominal: Cr\$ 1,00;
f) características dos títulos a serem substituídos:

VENCIMENTO

QUANTIDADE 162.984.356 330.244.001 493.228.357

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a se rem emitidos:

COLOCAÇÃO VENCIMENTO TÍTULO 01.04.92 561826 01.05.92 01.05.97 561826

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco termos Central;

Central; Art. 3° - O Senado Federal, durante os exercícios de 1992 a 1994, somente apreciará pedidos de emissão de títulos do Governo do Estado de Santa Catarina relacionados à rolagem de divida atual e ao estabelecido no art. 33 das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art 4 - Esta Resolução entra es vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 25 DE MARÇO DE 1992

SENADOR MAURO BENEVIDES

Atos do Poder Executivo

Decreto n.º

marco

Institui o Programa de Ação Social em Saneamento - PROSEGE e dá outras providências.

O Presidente da República no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI da Cons-tituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Ação Social, o Programa de Ação Social em Saneamento-PROSEGE.

Parágrafo único. O PROSEGE será regido pelas` re-gras estabelecidas no Regulamento de Operações a ser aprovado pelo Mi-nistro de Estado da Ação Social.

Art. 2º Constitui objetivo do PROSEGE a melhoria da qualidade de vida da população, predominantemente da de baixa renda, mediante ações que resultem em:

I - melhoramento das condições sanitária e ambiental de setores urbanos.

II - criação emergencial de emprego de mão-de -obra ociosa.

Art. 3º O PROSEGE compreende a construção de obras de saneamento, distribuídas nas regiões metropolitanas, cidades médias e aglomerações urbanas.

Art. 49 O PROSEGE terá como agentes promotores os as Companhias Estaduais de Saneamento, as Governos Estaduais, as Companhias Estaduais de San Prefeituras Municipais e os Serviços Autônomos Municipais.

Art. 5º São fontes de financiamento do PROSEGE:

I - os recursos provenientes dos empréstimos do Banco Interameriçano de Desenvolvimento - BID, contratados pelo governo federal.

II - as contrapartidas dos agentes promotorés.

Art, 6º O PROSEGE terá a seguinte estrutura:

I - Comissão Interministerial, com atribuições de propor as diretrizes e políticas operacionais do PROSEGE e avaliar seus resultados.

II - Comissão Especial, com atribuições de anali-sar e aprovar os projetos integrantes do PROSEGE.

!!! - Unidade Executora, 'responsável pelo geren-ciamento da implantação do PROSEGE.

Art. 7º A Comissão Interministerial será presidida pelo Secretário Executivo do Ministério da Ação Social e composta pelo Secretário Nacional de Sanéamento e por representantes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

§ 1º Os 'membros da Comissão Interministerial serão nomeados pelo Ministro da Ação Social, mediante indicação dos ti-tulares dos Ministérios e da Secretaria, representados na Comissão.

§ 2º O regimento da Comissão Interministerial se-aprovado pelo Ministro de Estado da Ação Social, mediante proposta

Art. 8º A Comissão Especial será presidida pelo Secretário Nacional de Saneamento e composta pelos Diretores do Departamento de Planejamento e Engenharia e do Departamento de Supervisão de Programas de Saneamento, pelo Secretário de Administração Geral e pelo Coordenador Geral de Planejamento Setorial, órgãos do Ministério da Ação Social.

da Comissão será aprovado pelo Ministro de Estado da Ação Social, me-diante proposta do Secretário Nacional de Saneamento.

. Art. 9º A Unidade Executora será constituída mediante portaria do Ministro de Estado da Ação Social.

Art. 10. O Hinistério da Ação Social, Ministério da Economía, Fazenda e Planejamento e a Secretaria Administração Federal adotarão as providências necessárias à criaç dos cargos de gerenciamento do PROSEGE.

. Art. 11. O Ministério da Ação Social poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com os estados e municípios para a implementação dos programas do PROSEGE.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacão.

Brasília/DF, 26 de . março Independência e 104º da República. de 1992: 171º da

FERNANDO COLLOR Ricardo Fiuza



MINISTÉRIO DA JUSTICA

Imprensa Nacional — IN SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70804 — Brasilia/DF Telefones: PABX: (061) 321-5666 — Fax: (061) 225-2046 Telex: (061) 1356 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção I Orgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO -- ALBERTO AUGUSTO MOYSES Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 18:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias uties após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

		Diario Uticia	Diario da Justiça			
Preços	Secto I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II	
Aseinatura trimestral	Cr\$ 53.631,00	Crs 13,606,00	Cr\$ 48.748,00	Cr\$ 54.365,00	Cr\$ 86.089,00	
Portes:						
Superfície	Cr\$ 25.136,00	Cr\$ 12.804,00	Cr\$ 22.968,00	Cr\$ 26,136,00	Cr\$ 47.256,00	
Aéreo	Cr\$ 74.580,00	Cr\$ 36.630,00	Cr\$ 74.580,00	Cr\$ 74.580,00	· Cr\$ 134,970.00	
Informações: Secā	o de Assinstu	ras e Vendes -	SEAVEN/DI	COM		

Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/399/314/317/328/325 Horário: 7:30 às 19:00 horas

Decreto nº 482, de 26. de março de 1992.

Dispõe sobre o cadastramento de terras públicas de que trata o Sistema Nacional de Cadastro Rural.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4,504, da 30 de novembro de 1926, e no Decreto nº 72,106, de 18 de abril de 1973.

Art. 1º O Cadastramento de Terras Públicas, estabelecido no inciso IV do art. 1º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, que instituto o Sistema Nacional de Cadastro Rural, será efetuado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrára - INCRA.

Art. 2º O Cadastro Rural a que se refere o artigo anterior, organizado em nível nacional, tem por objetivo o levantamento sistemático das ternas públicas federais, estaduais e municipais, visando ao conhecimento das disponibilidades de áreas apropriadas aos programas de Reforma Agráfia e Colonização e da situação dos posseiros e ocupantes de ternas públicas.

Art. 3º Ficam os órgãos da Administração Federal, Direta è Indireta, Estadual e Municipal, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 5.868, de 1972, obrigados a fornecer os dados necessários ao cadastramento, de que trata este Decreto, até o dia 30 de julho de 1992.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasslia, 26 de março de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR Antonio Cabrera

Decreto de 26 de marco

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.— COELBA, a área de terra que menciona.

uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV. da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 151, alines "C", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto in 3 .365, de 21 de julho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, a área de terra situada na faixa de 20,00m (vinte metros) de largura, tendo como eixo a linha de transmissão em 69KV, com origem na Subestação Teixeira de Freitas e término na Subestação Prado, nos Municípios de Prado e Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, necessária à passagem de linha de transmissão, conforme projeto e planta constantes do Processo nº 29400.002015/90-57.

Art. 2º Fica reconhecida a conveniência da instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo a concessionária praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica e linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bea assim suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída, desde que não haja outra via praticável.

no art. 1º limitarão o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em conseqüência, de praticar, dentro dola, quaisquer atos que a embarace ou lhe cause danos, incluidos entre eles os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.

e executar, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista neste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

de 1992; 171º da

Brasilia, 26 o Independência e 104° da República. março

FERNANDO COLLOR João Eduardo Cerdeira de Santana

3967

Decreto de 26 de março de 1992

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Ceiué Serviços de Eletricidade S.A., a área de torra que menciona.

uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 151, alinea "c", do Decreto n° 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto n° 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor do Caluá Serviços de Eletricidade S.A., a área de terra situada na faixa de 30,00m (trinita metros) de largura tendo como eixo o ramal de linha de transmissão em 88 KV, com origem na torre 735 - 19 de linha de transmissão Prosidente Prudente - Presidente Menceslau e téxnino na subestação Pro-5, localizada no Municipio de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, necessária à passagem de ramal de linha de transmissão, conforme projeto e planta constantes de Processo nº 27100.000698/90-49.

Art. 2º Fica reconhecida a conveniência da instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo a concessionária praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica e linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, ben assin suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à ârea da servidão constituida, desde que não haja outra via praticável.

no art. 1º limitarão o uso e gozo da mesma ao que for compatíval com a existência da servidão, abstendo-se, em conseqüência, de praticar, dentro dela, quaisquer atos que a embarace ou lhe cause danos, incluidos entre eles os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Concessionária autorizada a promover e a executar, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista neste Decrato, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decrato-lei nº 3.265, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilia, 26 de março de 1992; > 171° d Independência e 104° da Republica.

> FERNANDO COLLOR João Eduardo Cerdeira de Santana

Decreto de 26 de marco de 1992.

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, a área de terra que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição, que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1994, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1994, no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1986.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco-CHESF, a ârea de terrastituada na faixa de 40.00m (quarenta metros) de largura, tendo como eixo a linha de transmissão em 230 kV, com origem na Subestação Angelim e término na Subestação Tacaimbó, localizada nos Municípios de Angelim e Tacaimbó, Estado de Pernambuco, necessária à passagem de linha de transmissão, conforme projeto e planta constantes do Processo nº 27100.003065/89-95.

art. 2º Fica reconhecida a conveniência da instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo a concessionária praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica e linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem assim suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída, desde que não haja outra via praticável.

Art. 3º Os proprietários da área de terra referida no art. 1º limitarão o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em conseqüência, de pratícar, dentro dela, quaisquer atos que a embarace ou lhe cause danos, incluídos entre eles os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porta.

e a executar, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista neste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilia, 26 de março de 1992; 171º da Independência e 104 da República.

FERNANDO COLLOR João Eduardo Cerdeira de Santana

Decreto de 30 de dezembro de 1991.

Libera e torna indisponíveis, para movimentação e empenho, parcelas das dotações constantes do Orçamento da Seguridade Social da União.

(Publicado no SUPLEMENTO nº 253-A do Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 1991).

RETIFICAÇÃO

Na página 30, 1ª coluna,

ONDE SE LÊ:

Art. 1° ..., na forma do Anexo I ... Art. 2° ..., na forma do Anexo II ...

LEIA-SE:

Art. 1° ..., na forma do Anexo II ... Art. 2° ..., na forma do Anexo I ...

Decreto de Q1 de dezembro de 1991

Abre aos Orçamentos da União, em favor dos Orgãos que específica, crédito suplementar no valor de Cr\$ 509.521.985.000.00 para reforço das dotações consignadas no vigente orçamento.

(Publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezambro de 1991, Suplemento ao no 253-A, páginas 55 a 71, e republicados os respectivos Anexos, com Correção, no Diário Oficial da União no 23, de 3 de fevereiro de 1992, Seção I, páginas 1292 a 1309).

RETIFICAÇÃO

•	. •		
NO ANEXO II, PAGINAS 1302 e 1303,	•		
ONDE SE LÊ:			Cr\$ mil
	NATUREZA	FÖNTE	VALOR
- 20194.080480021.2800.0166. Instituto Brasileiro de Arte e	•		
Cultura	3.1.11.41	100	1.470.531 1.470.531
- 20194.080480021.2800.0167 Biblioteca Nacional	3.1.11.41	100	583.433 583.433
- Biblioteca Nacional			583.433
- 20404.080480021.2008 Coordenacão e Manutenção dos Serviços Administrativos		• ·	583.433
	3.1.90.11 3.1.90.13 3.1.90.91	100 100 100	578.164 1.018 4.251
- 20404.080480021.2008.0017 Pagamento de Pessoal	3.1.90.11 3.1.90.13 3.1.90.91	100 100 100	583.433 578.164 1.018 4.251

3968 SEÇÃO I			DIÁRIÓ	OFICIAL	SEXTA-F	EIRA, 27	MAR 1992
- 20411.080480021.2008 Coordenação e Manutenção dos					3.1.90.03	100	3.57
Serviços Administrativos			2.137.078		3.1.90.09 3.1.90.10	100 100	83 12.09
	3.1.90.09 3.1.90.10	.100 100	622 1.700		3.1.90.11 3.1.90.14	100 100	1.152.98 28.86
•	3.1.90.11 3.1.90.13	100 100	964.086 1.151.310		3.1.90.16	100	66
	3.1.90.16	100	19.360	- 20412.080480021.2008.0017	•		
20411.080480021.2008.0017				Pagamento de Pessoal	3.1.90.01	100	493.23 23.11
Pagamento de Pessoal			2.137.078		3.1.90.03 3.1.90.09	100 100	3.57 83
	3.1.90.09 3.1.90.10	100 100	622 1.700		3.1.90.10 3.1.90.11	100 100	12.09 424.18
	3.1.90.11 3.1.90.13	100	964.086		3.1.90.14	100	28.86
	3.1.90.16	, 100 100	1.151.310 19.360	-	3.1.90.16	100	. 66
•				- 20412.080480021.2008.0090 Encargos com Pessoal em Disponi-			
Instituto Brasileiro de Arte e Cultura			1.470.531	bilidade	3.1.90.11	100	728.791 728.791
				•			,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
20412.080480021.2008 Coordenação e Manutenção dos				Decreto de 31 de d	ezembro de 1991.		
Servicos Administrativos			1.470.531				
$\label{eq:continuous} (x,y,y,z) = (x,y,z) + (x,z) + (x$	3.1.90.01 3.1.90.03	100 100	15.261 3.539	Libera	e torna indisponíve	is para mo	ovimentação e
•	3.1.90.09 3.1.90.10	100 100	800 13.854	empenn da Segu	o, parcelas das dotaçõe ridade Social da União	es constantes	do Orçamento
	3.1.90.11	100	1.437.076				
	- 3.1.90.13	100	1	(Publicado no SUPLEMENTO nº 253-A do Diário C	Micial da União, de 31	de dezembro	de 1991).
20412.080480021.2008.0017 Pagamento de Pessoal			1.470.531	9 20. 20. 20. 20. 2	EICACEA		
	3.1.90.01 3.1.90.03	100 100	15.261 3.539	KETI	FICAÇÃO	,	
and the state of t	3.1.90.09	100	800	Na página 108, 1ª coluna,			
	3.1.90.10 3.1.90.11	100 100	13.854 1.437.076				
KA-SE:	3.1.90.13	100	1	ONDE SE LE:			
				Art. Io, na forma do Anexo I			
20194.080480021.2800.0166 Instituto Brasileiro de Arte e	,			Art. 2°, na forma do Anexo II			
Cultura			1.222.134	LEIA-SE:			
en e	3.1.11.41	100	1.222.134	Art. 1º, na forma do Anexo II			
20194.080480021.2800.0167 Biblioteca Nacional			831.830	Art. 2º, na forma do Anexo I			
	3.1.11.41	100	831.830				
Mb1/atin_ Wasfa_1		•	831.830	Decreto de 31 de d	lezembro de 1991		
diblioteca Nacional	<i>\$</i> 7.		631.630		Abre aos Orçan	entos da	União, em
20404.080480021.2008			•		favor da Presi e do Minister	10 08 11	nira-Estru-
Coordenação e Manutenção dos Prviços Administrativos			831.830		tura, crédit valor de Cr\$	os adici	ionais .no
ELVITOR MUNICIPALITY	3.1.90.01	100	143.404	-	para os fins q	ue especi	ifica.
	3.1.90.11 3.1.90.16	100 100	640.591 43.584	(Publicado no Diário Ofic	ial da União de	31 de de	ezembro de
	3.1.90.91	. 1,00°	4.251	1991, Suplemento ao no 253-A, páginas	122 a 129.		
20404.080480021.2008.0017	•	•	769.403	RETIFI	C A C A O:		A 2" .
Pagamento de Pessoal.	3.1.90.01	100	143,404	44-41-	Z 2		
A Section of the Contract of t	3.1.90.11 3.1.90.16	100 100	578.164 43.584				
	3.1.90.91	100	4.251	NO ANEXO I, PAGINA 123,		•	•
0404.080480021.2008.0090				ONDE SE LE:		•	Cr\$ mil
incargos com Pessoal em Disponi- bilidade			62.427	•	NATUREZA	FT	VALOR
	3.1.90.11	100	62.427	20111 07 007 0071 2000 0000			*******
20411.080480021.2008 Coordenação e Manutenção dos				20111.03.007.0021.2008.0088 Auxilio refeição	34.90.39	100	16.370
Serviços Administrativos			2.137.078	•	•		•
	3.1.90.09 3.1.90.11	100 100	372 779.722	LEIA-SE:			
	3,1,90.13	100	1.356.984	20111.03.007.0021.2008.0088			
0411.080480021.2008.0017	-		1 700 010	Auxilio refeição	34.90.39	100	8.493
Pagamento de Pessoal	3.1.90.09	100,	1.723.218 372	NO ANEXO III, PAGINA 126, abatem		,	
	3.1.90.11 3.1.90.13	100 100	571.547 1.151.299	•		•	
0411.080480021.2008.0090				ONDE SE LÊ:		. ,	
ncargos com Pessoal em Disponi-			413.860	20111.03.007.0021.2008.0044 Administração Central	34.90.30	100	12.000
	3.1.90.11	100	208.175				
TII dade	3.1.90.13	100	205.685	20111.03.009.0183.1541.0001 Apoio a Conferência das Nações	34.90.39	100	2.000
	Y			Unidas sobre Meio Ambiente e			
***	`			Desenvolvimento de 1992			
nstituto Brasileiro de Arte e	•		1.222.134				
nstituto Brasileiro de Arte e ultura			1,222,134	LEIA-SE:			
Instituto Brasileiro de Arte e Ultura 10412.080480021.2008			1,222,134	LEIA-SE:			
nstituto Brasileiro de Arte e ultura 10412.080480021.2008 Cordenação e Manutenção dos erviços Administrativos	3.1.90.01	100	1.222.134 1.222.134 23.119	LEIA-SE: 20111.03.007.0021.2008.0044 Administração Central			4.123

20111.03.009.0183.1541.0001 Apoio a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992

34.90.35 100 600 34.90.36 100 1.400 O Presidente da República usando da atribuição que lhe con fare o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pê la Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que cons ta do Processo nº 19.144, de 1991, do Ministério da Justiça, resolve

Decreto de 31 de dezembro de 1991.

Libera e torna indisponíveis para movimentação e empenho, parcelas das dotações constantes do Orçamento da Seguridade Social da União.

(Publicado no SUPLEMENTO nº 253-A do Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 1991). -

RETIFICAÇÃO

Na página 135, 1º coluna.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º ..., na forma do Anexo I ... Art. 2º ..., na forma do Anexo II ...

LEIA-SE:

Art. 1º ..., na forma do Anexo II ... Art. 2º ..., na forma do Anexo I ...

Decreto de 31 de dezembro de 1991.

Abre aos Orçamentos da União, em favor de diversos Orgãos, créditos adicionais até o limite de Cr\$ 49.648.880.000,00, para os fins que especifica.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 253-A - Suplemento - de 31 de dezembro de 1991, páginas nºs 142 a 144 e retificado no Diário Oficial da União nº 20, de 29 de janeiro de 1992, à página nº 1093).

RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

· ••• "	NATUREZA	FTE	Cr\$ MIL
25902.030080030.2232.0001	•		
Desenvolvimento e Aperfeicoamento das Atividades de Fiscalização	3.1.90.16 3.1.90.92	131 131	2.600.000 100.000
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	3.4.90.39 4.5.90.51 4.5.90.52	131 131	6.750.000 6.019.000
	4.5.90.52	131	4.000,000
LEIA-SE:			
	NATUREZA	FTE	Cr\$ MIL
25902.030080030.2232.0001 - Desenvolvimento e Aperfeicoamento das			
Atividades de Fiscalização	3.1.90.16	131	2.600.000
•	3.1.90.92 3.4.90.30	131 131	100.000 2.000.000
* 1	3.4.90.33	131	500.000
	3,4,90,34	131	50.000
•	3.4.90.39	131	4.000.000
	3.4.90.92 4.5.90.52	131 131	200.000 10.000.000
	4.5.90.92	131	19.000

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 26 DE MARÇO DE 1992

O Presidente da República usando da atribuição que lhe con fere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pe la Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 294, de 1991, do Ministério da Justiça, resolve E X P U L S A R

do território nacional, na conformidade do artigo 65 da Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980. LUIZ CALONGA MEZA, de nacionalidade paraguaia, fi 10 de Teófilo Calonga e de Augustina Neza, nascido em Pedro Juan Caballero, Paraguai, aos 13 de junho de 1964, que reside no Estado de Natō Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprinen to da pena a que estiver sujeito no País e a liberação pelo Poder Judīciário.

Brasīlia, 26 de março dência e 104º da República.

de 1992; 171° da Indepe<u>n</u>

FERNANDO COLLOR Jarbas Passarinho

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815. de 19 de agosto de 1980. JOSÉ LIDER LIMPIAS. de nacionalidade bo liviana, filho de Guilhermina Limpias, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolivia, aos 17 de agosto de 1961, que reside no Estado de Mato Gros so do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasilia. 26 de março de 1992; 171º da Indepe<u>n</u> dencia e 104º da República.

> FERNANDO COLLOR Jarbas Passarinho

O Presidente da República usando da àtribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pe la Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, etendo em vista o que consta do Processo nº 9.857, de 1991, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, **DOMINIQUE SAVELLIN SAVELLI**, de naciona lidade francesa, filho de Jean Savelli e de Guigicelli Agathe, nascido em Pietralba, Corsega, França, aos 66 de setembro de 1944, que reside no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionad ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e a liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 26 de março de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR Jarbas Passarinho

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe con ferem os artigos 84, item IV, da Constituição, e 23 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e tendo em vista o constante dos respectivos proces sos do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR

que perderam a nacionalidade brasileira, de acordo com os artigos 12, \$4º, item II, da Constituição, e 23 da Lei nº 818, de 18 de setembro de

AMA ROSARIA CIOPPI, que passou a assinar-se ANA ROSARIA CIOPPI FIDLER, natural do Estado de São Paulo, nascida a 12 de dezembro de 1954, filha de Rodolfo Cioppi e de Elvira Recchia, por ter adquirido, voluntariamen te, a nacionalidade americana (Proc. nº 17168/91);

AMSELMO FIGUETREDO, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido a 27 de abril de 1956, filho de Athanasio Figueiredo e de Nair Gonçalves Figueiredo, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Processo nº 8000-18904/91);

AMTONIO OLIMPIO DE SOUZA, natural do Estado de Minas Gerais, nascido el 4 de fevereiro de 1931, filho de José Olympio de Souza e de Carmina Rggo de Souza, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. nº 8000-17169/91);

CARMEN MOLINA BARBOSA, que passou a assinar-se CARMEN SCOVINO, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida a 17 de julho de 1938, filha de Eg peridião de Silve Barbosa e Carmen Molina Barbosa, por ter adquirido, vo luntariamente, a nacionalidade canadense (Proc. nº 8000-17894/91);

DERCI MARIA KEMPF, que passou a assinar-se DERCI MARIA REITZ, natural do Estado de Santa Catarina, nascida a 03 de outubro de 1962, filha de Edmar Kempf e de Cassilda Maria Kempf, por ter adquirido, voluntariamen te, a nacionalidade alemã (Proc. nº 8000-17163/91);

DONATA KIEMSKI, que passou a assinar-se DONATA MUCHA, natural do Estado do Paraná, nascida a 21 de março de 1936, filha de Jakob Kiewski e de Nathalia Kiewski, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade a mericana (Proc. nº 8000-17895/91);

ELIANA GABRIELLE REGO, que passou a assinar-se ELIANA GABRIELLE HECHT, natural do Estado da Bahia, nascida a 25 de setembro de 1948, filha de Aloysio Matos Rêgo e de Eunice Gabrielle Rêgo, por ter adquiraido, volun tariamente, a nacionalidade americana (Proc. nº 8000-17907/91);

EVERALDO FERREIRA, que passou a assinar-se EVERETT FERREIRA, natural do Estado da Paraíba, nascido a 07 de setembro de 1943, filho de Elizeu Ferreira e de Francisca Maria da Conceição, por ter adquirido, volunta riamente, a nacionalidade americana (Proc. nº 8000-17174/91);

HELENA LI CHUM, natural do Estado de São Paulo, nascida a 26 de dezembro de 1946, filha de Li Chum e de Yolanda de Oliveira Chum, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Processo nº 8000 17924/91);

ELOISA COELHO, que passou a assinar-se ELOISA COELHO SEGURADO, natural do Estado de São Paulo, nascida a 30 de março de 1961, filha de Hélio José Coelho e de Lúcia Maria Mendonça Coelho, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade portuguesa (Proc. nº 8000-17545/91);

JOÃO GERMANO MÜNKEMER, natural do Estado do Paraná, nascido a 12 de setembro de 1945, filho de Carlos Guilherme Münkemer e de Elvira Münkemer por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Processo nº 8000-17173/91);

JOSÉ ANTONIO BOTELHO ROCHA, que passou a assinar-se JOE TRISTÃO, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido a 12 de março de 1962, filho de Antonio da Rocha Tristão Junior e de Carmen Guedes Botelho Rocha, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Processo nº 8000-17176/91);

LUIZ GUSTAVO SILVA DE AVIZ, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 23 de fevereiro de 1972, filho de Joel Leonel de Aviz e de Maguida Silva de Aviz, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade portuguesa (Froc. nº 8000-233/92);

LUIZMAR CAVÊDO, que passou a assinar-se CAVEDO LUIZMAR, natural do Estado do Espírito Santo, nascido a 22 de novembro de 1956, filho de Abílio Cavêdo e de Jorvelita Frechiani Cavêdo, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. nº 8000-18897/91);

MARCIA GOLDBARG, que passou a assinar-se MARCIA GOLDBARG CAMPBELL, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida a 13 de maio de 1955, filha de Ghers Goldbarg e de Urquiza Goldbarg, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Processo nº 8000-17177/91);

NARIA ANTONIA LOPES, que passou a assinar-se MARIA ANTONIA COWLES, natural do Estado de São Paulo, nascida a 03 de agosto de 1938, filha de Octávio Lopes e de Maria Ignez Lopes, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. nº 8000-17681/91);

HARTA DA GLÓRIA DA CUNHA, que passou a assinar-se MARIA GLÓRIA CUNHA, na tural do Estado de Goiás, nascida, a 10 de agosto de 1947, filha de José Francisco da Cunha é de Maria Ermelinda Tereza, por ter adquirido, volún tariamente, a nacionalidade americana (Proc. nº 8000-17674/91);

MARIA DEFIZOLI, que passou a assinar-se MARIA DA RÉ, natural do Estado de São Paulo, nascida a 23 de abril de 1906, filha de Luiz Depizoli e de Angela Depizoli, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade ame ricana (Proc. nº 8000-17167/91);

MARIA DE LOURDES BUGARIN PRADO, que passou a assinar-se MARIA DE LOURDES BUGARIN DE VÁZQUEZ, natural do Estado do Rão de Janeiro, nascida a 05 de julho de 1911, filha de José Bugarin e de Berta Prado, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade uruguaia (Proc. nº 8000-17171/91);

NIVIO ZANA SANTÓS DIAS, que passou a assinar-se NIVIO ZANA DIAS HIBAS, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 25 de julho de 1963, filho de Ney Dias Ribas e de Consuelo Santos Dias, por ter adquirido, volunta riamente, a nacionalidade americana (Proc. nº 8000-17683/91).

Brasília-DF, 26 de março de 1992 ; 171º da Independência e 104º da República

FERNANDO COLLOR Jarbas Passarinho

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe con ferêm os artigos 84, item TV, da Constituição, e 23 da Lei nº 818, de 10 de setembro de 1949, e tendo em vista o constante dos respectivos proces sos do Ministério da Justiga, resolve

DECLARAR

que perderam a nacionalidade brasileire, de acordo com os artigos 12, 4%, item II, da Constituição, e 23 da lei nº 818, de 18 de setembro d 1949:

AGUINALDO LYRA, natural do Estado de Férnambuco, nascido a 24 de dezem bro de 1942, filho de Joel Leite de Lyra de Nilza Velloso de Lyra, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade holandesa (Proc. nº 800)

ANNAMARIA TIAGO, que possou a assinar-se ANNAMARIA TIAGO VISSCHER, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida a 20 de fevereiro de 1940, filha de Luiz Augusto Tiago e de Adelaide dos Reis Tiago, por ter adquirj do, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. nº 8000-18912/91);

AMETTE KAMINSKI, natural do Estado de São Paulo, nascida a 13 de maio de 1956, filha de Gerhard Kaminski e de Roza Kaminski, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. nº 8000-229/92);

AMDREAS LEOPOLD GRASEL, natural do Estado de São Paulo, nascido a 30 de novembro de 1972, filho de Peter Grasel e de Trma Elsa Grasel, por ter adquirido, voluntarimente, a nacionalidade alema (Proc. nº 8000-17485/91);

DORÀLICE FERRETRA DE OLIVEIRA, que passou a assinar-se DORALICE OLIVEIRA natural do Estado da Bahia, nascida a 19 de jameiro de 1929, filha de Me noel Ferreira de Oliveira e de Maria Amélia de Oliveira, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. nº 8000-17489/91);

HEMRIQUE TISCHLER, natural do Estado de São Paulo, nascido a 15 de agos to de 1960, filho de Benjamin Tischler e de Eva Tischler, por ter adqui rido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Froc. nº 8000-1763/91); J ISMAR ALVARENCA, que passou a assinar-se JON ISMAR ALVARENCA, natural do Estado de São Paulo, nascido a 07 de março de 1961, fálho de Abigaly Alvarenga e de Xara Neves Alvarenga, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. 8000-230/92);

IVAN MILTON PITZER DE SOUZA, que passou a assinar-se IVAN MILTON DE SOU ZA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido a 20 de julho de 1939, filho de Jonas Alves Souza e de Anna Carolina Pitzer Souza, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. nº 8000-17530/al).

JOÃO GABRIEL UBATUBA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido a 30 de novembro de 1947, filho de Fernando Braga Ubatuba e de Arlete Ubatuba, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. nº 8000-17648/91);

LEVY SOARES DE SOUZA, natural do Estado de São Paulo, nascido a 28 de novembro de 1939, filho de Crispiniano Soares de Souza e de Lazara Maria da Conceição, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade emericana (Proc. nº 8000-18914/91);

MANOEL REME DE FIGUEIREDO, natural do Estado de Santa Catarina, nascido a 23 de fevereiro de 1932, filho de Manoel Venancio e de Antonia Maria Ferreira, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. nº 8000-17661/91);

MARGARET ROSSI FERRO, que passou a assinar-se MARGARET ROSSI FERRO LOVETT, natural do Estado de Goias, nascida a 1º de março de 1961, filha de Antonio da Silva Ferro e de Auta Rossi Perro, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. nº 8000-17511/91);

MARK ALEXANDER THOMAS, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido a 25 de fevereeiro de 1969, filho de Vernon Thomas e de Wiltrut Thomas, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. nº 8000-1767/91):

MARIA ELVIRA ARAUJO TAVARES, que passou a assinar-se MARA ELVIRA ARAUJO FERNANDEZ, natural do Estado do Maranhão, nascida a 23 de março de 1949, filha de Lauro Juveñal Tavares e de Leonor Áraujo Tavares, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. nº 8000-1893/401).

MARIA LÓCIA DUARTE SILVERA, que passou a assinar-se LÚCIA DUARTE SILVE-RA, natural do Estado do Rão Grande do Sul, nascida a 23 de outubro de 1941, filha de Alfredo Gósio Duarte e de Eva Floriza Pinto Duarte, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Processo nº 8000-18905/91);

MARIA LÚCIA FERNANDES, que passou a assinar-se MARIA LÚCIA RINK-BUSTO, natural do Estado de São Paulo, nascida a 17 de dezembro de 1942, filha de Antonio Joaquim Fernandes e de Emília Fernandes, por ter adquirido , voluntariamente, a nacionalidade alemã (Processo nº 8000-17665/91);

MARIA LUIZA DOS SANTOS EIRA, que passou a assinar-se MARIA LUIZA EIRA TOSCANO, natural de Estado de São Paulo, nascida a 30 de abril de 1946, filha de Luiz de Eira e de Margarida dos Santos, por ter adquirído, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. nº 8000-17671/91);

MARTHA RAMOS FERRANDINI, que passou a assinar-se MARTHA MEMEZÉS, natúral do Estado de São Paulo, nascida a 03 de dezembro de 1935, filha de Octávio Ferrandini e de Anna Ramos Ferrandini, por ter adquirido, voluntaria mente, a nacionalidade americana (Proc. nº 8000-17673/91);

NEREU BRUNO PARIZE, natural do Estado de Santa Catarina, nascido a 25 de março de 1963, filho de Nevio Parize e de Helena Margarida Parize, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade portuguésa (Processo nº 8000-1572/01):

ROBERTO DE PIETRO, natural do Estado de São Paulo, nascido a 10 de junho de 1960, filho de Luciano de Pietro e de Lazara de Andrade Pietro, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade américana (Processo nº 8000-1758/91);

RÓSA RODRIGUES DA SILVA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida a 01 de maio de 1952, filha de Waldemar Rodrigues da Silva e de Maria José da Silva, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. nº 8000-18898/91);

ROSMARÍ FLORIDO, que passou a assinar-se ROSMARI FLORIDO EISING, natural do Estado de São Paulo, nascida a 07 de outubro de 1949, filha de José Florido e de Maria Barella Florido, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. nº 8000-17518/91);

RUTH GONÇALVES TA SILVA, que passou a assinar-se RUTH DA SILVA CAVALIE RE, natural do Estado de Coiás, nascida a 25 de novembro de 1955, filha de Jovino Gonçalves Porto e de Maria da Conceição Porto, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. nº 8000-17577/91):

WILSON MASTRANDREA, natural do Estado do Paraná, nascido a 04 de dezembro de 1918, filho de Francisco Mastrandrea e de Maria José de Campos, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. nº

ZÉLIA NUNES DE FREITAS, que passou a assinar-se ZÉLIA NUNES DA SILVA, na tural do Estado de Pernambuco, nascida a 21 de julho de 1963, filha de Reginaldo Leão de Freitas e de Adeilda Nunes de Freitas, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. nº 8000-17613/91).

Brasília-DF, 26 de março de 1992 171º da Independência e 104º da República.

> FERNANDO COLLOR Jarbas Passarinho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 77, de 11 de março de 1992, Participação ao Senado Federal do recebimento das Mensagens SM nºs 10 e 11, de 1992.

Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 12 de março de 1992.

 N^{o} 92, de 26 de março de 1992. Participação ao Senado Federal do recebimento das Mensagena SM α^{a} 5 a 8, de 1992.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Exposição de Motivos

Nº 074, de 25 de março de 1992. "Aprovo. Em 26.03.92".

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos-Recursos Naturais Renováveis PORTARIA NO 32, DE 25 DE NARÇO DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS MATURAIS REMOVAVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, e artigo 83, item XIV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, resolvei

Art. 1º - Alterar o Art. 9º da Portaria 79/75-P, de 03 de mar 75, passando a ter a seguinte redação: ço de 1975, pase

"Art. 9º - O exercício da caça amadorista só será permitido para as especies enumeradas em Portaria Anual de Caça Amadorista que será baixada até 30 días antes da data da efetiva abertura da tesporada, na qual constarão as especies passíveis de caça e seu respectivo periodo".

Art. 2º - Esta Portaria entrará en vigor na data de sua publ<u>i</u> cação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA TEREZA JORGE PÁDUA

PORTARIA NY 33, DE 25 DE MARÇO DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILERRO DO MEIO AMBIENTE E

DOS RECURSOS MATURAIS EMBOVÁRTES - IRAMA, no uso des atribuições que lhe
aão conteridas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, pelo art.
24 do Anexo I ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e pelos incisos
II e XIV do artigo 83, Capítulo IV, do Regimento Interno aprovado pela
Portaria nº 445, de 16 de agosto de 1989, do Ministério do Interior, resolvo:

Art. 18 - O artigo 1º de Porteria nº 870, de 11 de junho de 1990, pesas a vigorer com a seguinte redação;

"Art. 1" - Criar o Centro Nacional dos Quelônios da gônia - CHEAQUA, bem como aprovar seu Regimento Interno, anexo a

Art. 2º - Esta Porteria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA TEREZA JORGE PÁDUA .

(Of. s9 280/92)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DESPACHOS

Aprovo. Em 24 de março de 1992

REMATO BOTARO

Secretário-Adjunto Precesse aº 02031.000047/91-89 Madice Veterinário oriundo da extint SUDEPE, incluide na Tabela de Pessonl do IBAMA, com base na Lei nº 7.957, de 1989.

Paz jus somento à remuneração e venta gen resultante de sua classificação na Ta-bela de Pessoal de Instituto.

PARECER NO 115/92

caminhou o presente processe a esta Secretaria, solicitando pronueta-mento "cem relação à remunaração dos servidores deste lastituto ocupa-tes do cargo de Médico Vaterinário, optente pela Tabela de Passoal do ISAMA, que cumprem carga horâria de 08 (olic) horas difitias.

2. A consulta sob exame originou-se do requerimento formu-lado pelo servidor, LARRIE BATISTA DE OLIVEIRA ALVES, ocupante do car-go de Médico Veteriafrio, que entende estar prejudicado em suasituação funcional, vez que deixou de perceber os beneficios atribuídos aos Má-dicos Veteriafrios embera continue trabalhando em regima de tempo inte-gral e dedicação exclusiva. Por conseguinte pleiteia:

"a) seja sua situação atual regulamentada, nos termos da legislação pertinente:

b) que lhe seja efetuado o pagamento correspondente a un esgundo contrato, retrosgindo seus efeitos è deta de sua suspensão, ou seja, época em que iniciou o efetivo enquadramento pelo IBAMA,ou se ja, favareiro de 1950".

3. Referido servidor, segundo consta do processo, foi in-clusico na Categoria Funcional de Médico Veterinério, código LT-US 910, classe A. referência MS-5, no Quadro de Pessoal de extinta SUBEFF, me-diante Portaria nº 1.172/86 DASP de 20.06.86, com base no Decreto-lei nº 1.874/81. Mantinha com a ex-Superintendência dois contratos de tra-balho, com jornada de 08 (cito) horas diárias de acordo com o art. 89 do Dacreto-lei nº 1.525, de 28 de fevereiro de 1977.

Dis o referido preceito legal:

"Art.89 O ingresso na Categoria Funcional de Médico Ve terinário far-se-á obrigatoriamente, no regime de OS (oito) horas dia-rias de trabalho na forma a condições estabelecidas no \$ 19 do artigo 14 do Decreto-lei nº 1.445, de 1978".

5. Assim dispõe o art. 14 do Decreto-lei mº 1.445,de 13 de fevereiro de 1976:

"Art. 14. Os ocupantes de cargos e empregos integrantes da Categoria Funcional de Médico ficam sujeitos à jornada de 4(quatro) horas da trabalho, podendo, a critório e no interesse de Administração, avercor, cumulativamente, dois cargos ou empregos dessa categoria, ininclusive no mesmo orgão ou entidade".

7. A situação em exeme decorreu do aproveitamento de servi dores, inclusivo da SUDEPE, por força do art. 49 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, que prevô o asguitate:

"Art. 49 - Os servidores do IBAMA oriundo de SUDELYIA,
do IBDF, de SUDEFF, ou SEMA pertencentes aos Quadros e Tabelas Permanentes do Plano de Classificação de Cargos, instituído na conformidede
da Lei no 5.645, de 10 de desembro de 1970, podeção optar pelo pos aproveitamento na Tabela de Pessoel do IBAMA, no praco da 90 (novente)
dias, contados a partir da poblicação desta Lei.

5 10 - Os servidores que optares pelo seu aproveitemes-to en Tabele de Pessoal de IlAMA faras jus, unicamente, à resunariação resultante de sus classificação na Tabela constante de Anaro I desta lei, vadado o recebiento de gratificações de qualquer naturesa, ante-riormente concedidas no imbito do Serviço Público Federal.

\$ 27 - As gratificações e demais vantagens pecuniárias concedidas a partir da vigência desta Lei, pelo doverno Faderal, aos Servidores Civis da União, serão estandidas, nos mesmos percentuais, dos servidores do IBANA. (Grifores)

8. Ora, o servidor em referência, <u>so opter pela Tabela de</u> Pessoni do <u>IDAMA</u>, passon a fasor jus, exclusivamente, à resunaração re sultante de sua classificação, vedado o recebimente de gratificações de qualquer naturem que visha percabendo em reaso de sicuação funcional saterior no serviço público (3 17 do art. 40 transcritos).

anterior no serviço publico (3 lv eo arc. ev transcrito).

9.

De modo que, ao ser anquadrado na forma delei nº 7.937,
de 1989, de acordo com seus dispositivos, deve o servidor submeter-se
à remmanação e à jornada de trabelho estabelecidas legalmente para os
ecupantes dessa categoria funcional a pertencentes à Tabela de Passeal
do Instituto, e não provalecer a situação funcional de ôrigem, ou maja,
a qua destaba com a extinta SUDIT, uma vas que somente os atuais ocupantes de cargos da Categoria Funcional de Nécico Vateriaário, integra
tes originariamente da aistenâcica da Lei e 5.663, de 1970, estão purjeitos às regras do art. 14, de Dacreto-lei aº 1.445, de 1976.

10. Westas condições, não hã falar en pagemento correspon-denta a un seguado contrato, fate a situação anterior que detinha no õr gão de origem, haja vista que a partir do momento que optou pela Taba-la de Fessoal do Ilahha, cujo prano foi de 90 (novento) dias, contadós a partir da publicação da Lei, e sau enquadramento se verificou en feve-rairo de 1990, portanto denire de prano previsto, a sua remuneração pea aou a ser aquela constante do Amexe I (§ 19 do art. 49 de Lei nº 7.9577 A9).

f o paracer, que submeto I consideração do Sambor Gerag

Brasilia, em 23 de março de 1992 HARLEY PEREIRA DA SILVA Assistente Jurídio

À consideração do Sanhor Diretor do Departamento de Re-

Brasilia, em 23 de março de 1992 WILSON TELES DE MACEDO Gerente de Projetos

De acordo.

Com estam enclarecimentos, submeto o assunto E Comsidoração do Senhor Secretério-Adjunto, augentade a posterior develução de processo so Departamento de Recursos Humanos do IBAMA.

Brasilia, 23 de março de 1992

MILGON CALVO MEMDES DE ARAGUO

Onf. no 614/92)

Diretor do Departamento de Recursos Humano.

(Of. no 614/92)

RETURNACIO

No Despacho do Secretário, em 20/03/92, Processo nº 690.3379/91-90, publicado no Diário Oficial da União nº 56 de 23/03/92, Seção I,página nº 3756, CNDE SE Lê: combinado com o art. 2º do Decreto nº 30/92, IZIA-SE combinado com o art. 2º do Decreto nº 30/92, (Of. mg 616/92)

Ministérios

Ministério da Justica

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO Em 24 de março de 1992

No 80 1. Publique-se, no Diário Oficial da União o anteprojeto de lei sobre falências e concordatas elaborado pelo Grupo de Trabalho instituido pela Portaria MO no 233, de 09 de maio de 1991,com o fim de colher sugestões e subsidios.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contados da data de publicação, para que as sugestões e subsidios sejam encaminha dos ao: Departamento de Análise e Elaboração Legislativa/SEFAL - Minis tério da Justiça - Ed. Sede, 20 andar, sala 200 - Esplanada dos rios - 70 064 - BRASILIA - DF

3. À Secretaria Federal de Assunca Vacialativa.

3. A Secretaria Federal de Assuntos Legislativos, após exame das sugestões e subsidios, oferecerá a versão final do anteprojeto.

JARBAS PASSARINHO

(Of. no 46/92)

NOTA EXPLICATIVA

Senhor Ministro da Justica

Honrados com a nossa designação, por Vossa Excelência, através da Portaria nº 233/M3, de 9 de maio de 1991, publicada no DOU, Seção II, de 10 de maio do mesmo ano, para integrarmos a Comissão de Estudos, com a finalidade de elaborar anteprojeto legislativo sobre farilencias e concordatas, vimos, com a devida vênia, submeter-lhe a minuta do anteprojeto em questão.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a atual Lei de Falências (Lei-ng 7.661, de 21 de junho de 1945), promulgada à época em que o Brasil se encontrava em sua fase pré-industrial, está desatua-lizada, face às transformações econômico-sociais e à evolução da ativi-

Justamente por levar em conta tais fatos e as realidades do nosso País, o eminente titular da pasta da Justiça houve por bem de-terminar a elaboração do anteprojeto de um novo texto, que ora esta Co-missão Ministerial apresenta como propósta de instrumento moderno, ágíl a dinâmico.

A Comissão instalou seus trabalhos no dia 22 de maio 1991, reunindo-se em sala própria deste Ministério, duas vezes por mana, e, diariamente, em alqumas semanas.

Não obstante, viu-se obrigada a solicitar a prorrogação do prazo concedido, o que de fato ocorreu através da Portaria nº 444/MJ, de 2 de setembro de 1991.

Ainda, conforme se depreende do teor da Portaria nº 386/MJ, de 12 de julho de 1991, houve accessidade de substituição e in-cliuião de novos membros da Comissão.

Partíciparam dos trabalhos, efetivamente, alem do Coordenador, Dr. Raul Bernardo Nolson de Sanna, como representante da Secretaria Féderal de Assuntos Legislativos/Ml., os Drs. Leon Freida Sklarowsky, representando a Procuradoria Geraldo da Fazenda Nacional Geraldo de Camargo Vidigal, a Contederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF, assessorado pelos Drs. Geraldo Face Vidigal, Marcos da Costa e Fernando D'Almeida e Souza Junior; Solange Nascimento Velloso, a Consultoria Jurídica/Mij Marcos Hartins de Souza, o Banco Central do Brasil, substituido, em 1577791, por Carlos Alberto de São Tiago Hagstrom; Danilo José Loureiro, representando o titular da Confederação Nacional da Indústria, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior; Maria Luiza Grossi Franco Neto, da Secretaria Nacional de Direito Econômico, e finalmente Marilla Pinheiro de Abreu Miranda, o Departamento Nacional do Registro do Comércio, da SNDE/MJ, registrando-se, conferme as listas de presenças às reunifos da Comissão, reiterada ausência de outros cinco de seus integrantes. Participaram dos trabalhos, efetivamente, além do Co

O objetivo maior deste colegiado, tão logo iniciou seus trabalhos, foi o de obter a mais ampla modernização do texto legal vi-cente sobre a matéria, com vistas à reorganização e recuperação da empresa bêm como à manutenção dos empregados o à proservação da produção e circulação das riquezas, objetivando sempre o deservolvimento e o bem

A questão que preambularmente se antepês à Comissão foi se esta deveria elaborar: a) novo texto substitutivo da lei vigente, aproveitando-se as disposições que não sofreram fissura, no decurso de sua vigência e transpareceram corretas ou adequadas, ou b) anteprojeto de lei autânoma, contendo apenas normas especiais de derrogatórias da lei atual, contemplando as novidades doutrinárias e soluções pretorianas.

A primeira alternativa pareceu-nos a mais consentânea com a nossa tradição jurídica e legislativa, porque, a par de não comprometer dispositivos vigentes e que se mostraram perfeitos em sua aplicação, enriquecerá a futura lei de novos textos, fruto de estudos doutrinários e de fecunda jurisprudência.

Com tal desideratum, a Comissão fixou como primeiros postulados, fundamentais ao seu trabalho:

- a) introdução de fórmulas de recuperação da empresa; b) revisão dos pressupostos da concordata e da falência; c) extensão desses institutos para abrangerem a empresa em suas diferentes manifestações; d) submissão da empresa estatal à concordata e à falên-

e) reestudo dos fundamentos para o requerimento da fa-

- lfincia, com inovacões salutares:
- f) extensão da falência a sócios solidários;

 g) supressão da concordata suspensiva, substituida por
 soluções de recuperação da empresa;

 h) aprimoramento da sistemática de administração da em-
- presa em crise:
- i) simplificação do processo de verificação dos crédi-
- novo sistema de administração da massa falidas
 - 1) redução dos recursos e prazos processuais:
- m) introdução do rito sumarissimo em diferentes situa-
- n) aperfeiçoamento na elaboração dos quadros gerais dos credorest
- o) disciplina das liquidações, visando à sua aceleração

A maioria das sugestões, recebidas dos mais variados segmentos sociais, contém propostas que visam a alterar, parcialmente, a lei vigente, veiculando idéias básicas que são, também, desta Comis-são do Ministério da Justiça.

Também se examinaram, a título de subsidios, modelos oriundos de textos legais estrangeiros, tais como as legislações norte-americana, francesa, italiana e portuguesa, de modo a recepcionar, quando adaptáveis à realidade brasiloira, fórmulas do direito alienigena, além de soluções advindas da jurisprudência nacional.

No tocante à jurisprudência levantada (cerca de 3.500 acórdãos dos Tribunais Superiores do País, relacionados em 1.157 folhas do terminal do setor de processamento de dados do Prodasen-Senado Federal), analisaram-se os que poderiam servir de subsidios à elaboração do

A grande parte dessas decisões é antiga, referindo-se a matéria não totalmente pertinente aos nossos debates.

Pinçados os arestos, que ainda têm atualidade e signifi cativa importância, a Comissão deles se valou para enriquecer o text

Para melhor desempenhar essa homosa atribuição que lhe comoteu o ominente Ministro da Justiça, a Comissão convidou expressívas entidades e pessoas, dos mais diversos segmentos sociais, enviando-lhes cerca de 1.300 convitos, para se manifestarem e opinarem sobre essa tormentosa e relevante matéria, por ser do interesse inediato de toda a sociedade, dadas as repercussões da concordata e da falancia no mundo econômico e financeiro.

A partir do Mês de outubro último, recoberam-se ofícios e sugestões, com destaque para propostas de alteração dá lei vigente, advindas das seguintes entidades e pessoas: Institute dos Advogados de São Paulo, Federação das Indústrias do Amapá, Associação dos Advogados de São Paulo, Federação das Indústrias do Amapá, Associação Brasileira das Empresas de Factoring, Instituto Brasileiro de Estudos de Factoring, Associação dos Empresários da Pequena e Média Empresa do Brasil, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmac@utios do Rio Grande do Norte, Advogado Luiz Fernando Pereira do Carvalho, Escritório de Advocacia "Barbieri Filho-Advogados, Federação das Indústrias de Estado de Santa Catarina, Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria, Centro Brasileiro de Forjaria, Sindicato

de Representantes Comerciais de Pernambuco, Associação Brasileira de Empresas de Vigilância e Segurança, Associação dos Distribuidores de Madeira do Estado de São Paulo, Federação do Comércio do Estado do Maranhão, Associação Brasileira da Indústria da Alimentação, Sindicato dos Representantes Comerciais-do Município do Rio de Jameiro, Federação do Comércio do Estado de Sergipe, Ministros do Superior Tribunal de Justiça Clâudio Santos e Waldemar Zveitor, o Advogado Carlos Bonçalvas.

Cabe aqui consignar que a atual Lei de Falências, de 1945, está a merecer profundas alterações.

Fruto de uma época já ultrapassada, terá que ser substi-tuida por um modelo legal que contemple as reais transformações da so-ciedade e as novidados institucionais doste final de século. à preciso repensar o sistema falimentar herdado, contem-plando-se, não o capitalismo solvagem, senão o capitalismo democrático, com a liberação da economia - uma economia vigilante e de mercado.

A falência, no direito medieval italiano, com fonte no direito romano, calcava-se, substancialmente, na constrição da vontad do devedor, para pagamento dos credores, e as penas eram severissimas.

Várias são as fases, que podemos discernir, na evolução do direito falimentar, segundo a doutrina.

A Primeira Guerra Mundial encerra essa primeira fase, que tinha como escopo precípuo "a liquidação do patrimênio do devedor, através da execução coletiva".

Após a II Grando Guerra, vislumbra-se, no horizonte, uma réstea de luz, com a precupação da continuidade da empresa, mas ainda de forma empírica, sem considerar o interesse coletivo. É o caso da let espanhola de 1942, da alemã de 1935, da norte-americana (USA) de 1938, da inclesa e da francesa.

Se a primeira fase se voltava só para o lado individual da propriedade, a faso seguinte assenta-se tão só no intoresse coletivo, sucedendo a época dos chamados procedimentos concursais.

Situações de crise das empresas reclamam, hoje, em nose país, a edição de uma lei que lhes ofereça perspectivas de solução.

Os textos legais que prevalecem, elaborados há muitos anos, demonstram-se imperfeitos. Foram objeto de remendos superficiais e insatisfatórios. Trazem vícios de estrutura, evidenciados na experiência jurídica a que foram submetidos.

d indispensável que cessem os males assim causados aos concordatários e falidos o desemprego desmecasário, resultante daqueles vicios; o consequente sacrifício dos trabalhadores; o esvasiamento dos créditos pela interminável duração dos fotos; o dano causado aos mercados, pela insegurança de todos os titulares de direito ferido; a corrupção, alimentada pelas imperfeições da lei e pelas delongas no processo; os maleficios a outras empresas e a consumidores, pela interrupção do fornecimento dos bens e serviços produzidos pelos insolventes; o consequente abalo dos mercados e os prejuizos decorrentes para a economia nacional, exigindo inovação legislativa.

Da estrutura da lei vigente decorrem tarefas administrativas indevidamento impostas aos magistrados, sobrecarga, do serviços para o Ministério Público, dificuldades aos advogados na consulta dos autos e no acompanhamento dos processos, tensões dos serventuários e escriturários.

Na elaboração do anteprojeto, buscou-se a conciliação de todos os interesses, a observância de um regime prudencial que preserve os direitos e sua documentação, a simplicidade e a clareza nas rotinas, compatibilizando esses objetivos com a necessária observância do principio da economia processual.

A extensão da falência a todos os empresários foi uma das mais sérias conclusõos deste colegiado. A tese de Roger Houin, que advoça a permanência da empresa, por estarem nela envolvidos não apenas os interesses do devedor e do credor, mas outros que sobrelevem a esse binêmio — hoje inteiramente superado, em face da complexidade da sociedade moderna — situa-se entre os pressupostos do anteprojeto.

Assisto-se, atualmente, a uma verdadeira publicização do direito falimentar, com a superação de velhos conceitos privatísticos e o alargamento de noções antes adstritas ao direito privado.

A última fase da evolução do direito falimentar se inicia, para uns, após a II Guerra Mundial, mas, para outros, somente quando variados fatores conduzem a uma solução de saneamento e recuperação da empresa, cristalizando, finalmente, asse ideário que se estocara desde antes, para se chegar à liquidação somente quando inevitável e inviável aquela.

A Comissão preparou um anteprojeto que visa não apenas a assegurar a proteção aos credores, mas também ao próprio devedor, sem que com isso se abram as comportas para o seu enriquecimento or rininoso, ilícito ou imoral, em detrimento de seus credores e ferindo outros interessen, no paínel da extrema interdependência que caracteriza a ati-

vidade empresarial. Propugnou-se, assim, pela defesa do credor e devedor, binâmio tão a gosto de ilustres comercialistas, bem como pela adoção da "corporate reorganization", originada do direito norte-americano, cujo objetivo é "salvaguardar a empresa, operando na companhia que a explora a reorganização econômica e administrativa necessária ao superamento da crise".

Não se concebe hoje lei que emperre o andamento da falência e propicie, na concordata, mil o uma filigranas que possam empobrecer credor, enriquecer outros e, às mais das vezes, transformar concordatário em grande afortunado,

a verdade que também o processo judiciário deve adaptar-se às grandes transformações sócio-econômicas.

Um Judiciário forte e rápido é essencial. Impõe-se que a lei seja simples e dinâmica, rompendo formalismos exagerados.

O anteprojeto buscou encampar a mais recente doutrina, submetendo às normas da falência e credenciando ao benefício da concordata e da recuperação a empresa, abandonando restrições que tiveram como fonte o vetusto Código Comercial.

O conceito de "empresário", figura definida no anteprojeto como aquele que "explora, de forma organizada, atividade econâmica, seja comercial, civil, ou de outra natureza", não abranqe o profissional liberal, ainda que exerça sua profissão com o concurso de outras pessoas, nem o artista, o cientista ou o escritor. Por outro lado, as disposições do anteprojeto se aplicam às instituições financeiras, sociedades seguradoras, de capitalização, de previdência privada ou de arrendamento mercantil, sempre nos limites da legislação específica a que estão submetidos.

A seu turno, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e outras entidades estatais, desde que explorem atividade econômica, sujeitar-se-ão à falência, aplicando-se, assim, à lei projetada, o princípio inscrito no artigo.173 da nossa Carta Magna.

Alias, o Executivo Federal encaminhou, recentemente, ao Congresso Nacional, projeto de emenda constitucional quo roafirma o significado do texto vigente, de outro ângulo.

O anteprojeto incorpora procedimentos visando à recuperação da empresa insolvente, mas com as cautelas necessárias para que ela não se confunda com outorga de subsídio ao empresário imprudente ou negligente, ou com estimulos à ineficiência profissional.

A respeito, a nova proposta legislativa permite às em-

presas estatais os benefícios da concordata e da recuperação, de modo a ocorrer esta, não às custas do erário público, mas em função de seu próprio exforço, em consonância com a filosofia governamental, que visa a orivaticação.

A recuperação alcança as micro e pequenas empresas, desde que tenham, no mínimo, cem empregados, ou utilizem tecnologia relevante.

Não só o devedor, como também o Poder Público, o Ministério Público, a Assembléia de Cradores e qualquer delas individualmente, ou os empregados, têm legitimação para requerer os beneficios dessenovel instituto.

Outrossim, o não legitimado poderá requerê-la, se demonstrar seu interesse econômico na recuperação da devedora.

As disposições relativas à concordata mereceram da Comissão profundas inovações, em relação à lei vigente, mesmo porque a alteração maior assenta-se no já falado instituto da recuperação, pois o ajuizamento da concordata deve visar, em regra, à sua recuperação.

Com esse objetivo, propõm-se sejam facultadas aos concordatários consideráveis reduções no montante de seus debitos, reduções que podem atingir AOX e coexistir, em niveis menores, com dilações no pagamento da divida, por até 18 meses. Pode o prazo dilater-se até dois anos, nesse caso sem desconto nos pagamentos.

Mantendo, nesse ponto, a legislação atual, propõe o anteprojeto sejam os créditos corrigidos monetariamente, prevendo critérios adequados à correção.

Neste momento, o Brasil vem registrando inflação da ordem de 25% aos mês. Sob esse (ndice, um crédito não corrigido perde quase 58% de seu valor em 3 meses, perde quase 83% em um semestre. Uma concordata com pagamento nominal de 70% em seis meses, mas sem correção monetaria, significaria pagamento verdadeiro próximo dos 12% (doze por cento) da divida, somente.

Com o prazo de um ano e pagamento de 80%, o valor de pagamento sem correção monetária não significaria sequer 3% (três. por cento) da dívida. Não haveria, na verdade, suspensão do pagamento. Haveria extinção arbitrária de dívida.

Como a jurisprudência de nossos tribunais acentua, não há encargo na imposição de correção monetária: o valor corrigido é o mesmo valor original, expresso em moeda de poder de compra memor. Encargo onerosissimo, para o credor, seria negar-lhe correção monetária correta de seus créditos.

Concedidos aos concordatirios benefícios percentuais consideráveis no principal de seus débitos e nos prezos de pagamento, esses benefícios atingen os juros correspondentes com a assma intensidade. Seríam excessivas outras concessões em relação aos juros, impondo sacrifício ainda maior aos credores.

Suprimiu-se, obviamente, a concordata suspensiva, porque, no curso da concordata ou da falência, poderá ser proposta recuperação da empresa.

Uma inovação malutar, que se aplica tanto à concordata como à falência e à recuperação, diz respetto à Assembléia de Credores, que virá substituir o comissário e o síndico.

Na concordata, a Assembléia de Credores deverá apreciar o plano proposto, aprovando-o, emendando-o ou constituindo comissão para elaborar emendas ou proposta substitutiva.

D plano que instruir a concordata definirá as linhas gerais da recuperação. Também a recuperação, no curso da falência, reclamará um plano orientador.

A Assembléia de Credores, presidida pelo maior credor presente, terá como vice-presidentes os dois credores que àquele se se-guirem em grandeza, e secretários eletios pela própria Assembléia, cabendo a esta a administração e ao magistrado o poder de decidir.

Procurou-se dar maior celeridade ao processo da concordata, facultando-se, e não mais obrigando-se, a oitiva das partes e do Ministério Público, evitando-se, assim, a procrastinação do feito, como vem ocorrendo até o momento. Sugere o anteprojeto mecanismos necessários à boa admi-nistração da devedora, em substituição do arracico sistema vigente, cuja experiência não se mostrou satisfatória. Deforiu-se ao Juiz competência para nommar administrador, na concordata, bem como para manter ou subs-tituir administradores da concordatária.

A falência não será declarada nas hipóteses previstas na lei atual e tão pouco quando houver ocorrido novação após o pedido de falência. Também não se declarará a falência, quando o pedido do credor compreender parcela da dívida, paga antos do ajuizamento.

Com relação à falência de sociedade, simplificou-se

tornou-se mais precisa a definição da responsabilidade dos sócios soli-dários e as dos comanditários, que dem seu nomes à sociedade ou que hajam inequivocamente assumido sua gerência.

A menção dos livros de escrituração obrigatórios foi substituída pela referência a instrumentos de escrituração obrigató-rios, para adaptar a lei à era da informática.

Inovação na elaboração de quadros gerais de credores acelerará, significativamente, o pagamento dos rateios correspondentes às declarações de créditos acolhidas com decisão transitada em julgado, preservando, ademais, os direitos pendentes de julgamento. Para a liquidação, estípularamese normas que objetivam, simultamemente, a celeridade, a segurança dos credores e do devedor, bes assim a direção é o controle, pelo Juiz, dos atos que serão praticados pelo agente fiduciário e de sua nomeação.

O anteprojeto também introduz salutar inovação, no que tange aos procedimentos de comunicação, que se farão não apenas pelos meios tradicionais, mas através dos sistemas eletrânico e epistolar, o que já ocorre com as determinações das leis de execução fiscal e de lo-cações dos imóveis urbanos.

A verificação da legitimidade e do valor dos créditos, na falência e na concordata, compete à Assembléia de Credores, como um todo, revolucionando a tradicional estrutura. A Comisão excluíu o privilégio dos créditos fazendários (tributários e não tributários) por entenderem, os que assim votarem, que o crédito tributário não deverá merecer do legislador falimentar posição melhor que a de qualquer outro crédito não preferencial, ou seja, quirográfário. O extenso voto vencido do representante da Procuradoria Beral da Fazenda Nacional, Dr. Leon Frejda Szklarowsky, procurou consubstanciar a tese de manutenção do privilégio do crédito fiscal, ao lado daqueles arrolados pelo anteprojeto, conforme consta do relatório da reunião realizada em 20-12-91.

Finalmente, além de outras novidades, algumas advindas das sugestões recebidas, a Comissão deliberou introduzir novos disposi-tivos, classificando-os como disposições gerais, transitórias e finais. Delineou, ademais, modelos de formulário, de utilização obrigatória, na

peração da empresa e à falòncia; e a parte processual recebeu, também, um tratamento adequado.

- anteprojeto lebiglativo sobre concordata e falincia --

Disposicões Preliminares

Art. 12 Submote-se às normas que regem a falência e po-de gozar dos benefícios da concordata e da recuperação quem explore, de forma organizada, atividade econômica, seja comercial, cívil ou de outra natureza.

- . 5 12 Não se aplica esta lei ao profissional liberal, ainda que exerça súa profissão com o concurso de outras pessoas, nom ao artista, ao cientista ou ao escritor.
- § 29 A aplicação das disposições desta lei λs instituições financeiras, sociedades sepuradoras, do capitalização, de pr déficia privada, de arrendamento mercantil e às cooperativas de cred dar-se-à nos limites da legislação específica a que estão sujeitas.
- \$ 39 Ao incorporador de imóveis e às cooperativas, ob-servado o disposto no paragrafo 29, aplica-se esta lei.

Art. 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e outras ontidades estatais que explorem atividade a que se refere o <u>Saput</u> do artigo 1º poderão ter sua falência declarada, sendo-lhes facultado requerer concordata o pleitear recuperação, na forma desta

Paragrafo único. O disposto neste artigo se ap quaisquer entidades controladas, por qualquer forma, pelo Poder aplica Publi-

Art. 32 Para os efeitos desta lei, a denominação "em-presa" ou "empresário" comproende qualquer das pessoas abrangidas pelos artigos anteriores antigos anteriores

TITULO II Da Recuperação da Empresa

Art. 4º Na tramitação dos processos de concordata e far-lência objetivar-so-á, quando conveniente e economicamente viável, a recuperação da empresa.

§ 1º A recuperação poderá ser proposta em qualquer fase dos processos de concordata e falência.

- \$ 20 A viabilidade econômico-financeira e a conveniência de ser recuperada a empresa deverão ser demonstradas, damente, por quem propuser a recuperação.
- 5 30 Para a demonstração da viabilidade e da conveniên-cia de recuperação da empresa, serão considerados, dentre outros, os sequintes fatores:

a) a importância social e econômica da empresa no contexto local, regional ou nacional;
b) a quantidade e a qualidade da mão-de-obra empregada;
c) a tecnologia utilizada;
d) o valor do passivo.

- § 4º Para a recuperação admitem-se, dentre outros, os sequintes meios e procedimentos:

 - a) transformação, incorporação, fusão ou cisão;
 b) alteração ou substítuição do bloco de controlo;
 c) substítuição, parcial ou total, dos administradores.

§ 59 Em se tratando de micro ou pequena empresa, somen-te se admitirá proposta de recuperação para aquela que tenha um mínimo de cem empregados ou utilize tecnologia relevante.

Art. 52 Têm legitimidade para propor a recuperação, além do devedor, o Poder Póblico, o Ministério Póblico, a Assembléia de Credores e qualquer doles individualmente, ben.como empregados

§ 19 Qualquer dos legitimados poderá solicitar ao Juiz prazo, não superior a trinta dias, para oferecer plano de recuperação, caso não tenha sido apresentado. O prazo é improrrogável, salvo força

5 22 A proposta dos empregados deverá ser formulada pela majoria absoluta deles.

Art. 62 Poderá o Juiz mandar processar proposta de re-cuperação de não legitimado, que demonstre cabalmente seu interess econômico na recuperação da devedora, autuando-se em soparado a proposinteresse ta, sem a suspensão do processo de concordata e falênci.

Art. 70 A proposta e o plano de recuperação da empresa serão submetidos à aprovação da Assembléia de Credores.

- § 12 Requerida a recuperação, caso a Assembléia de Cre-dores não esteja reunida, o serventuário enviará, imediatamente, ao órgão oficial, edital convocando-a para reunir-se no sétimo dia subsequente à publicação.
- \$ 2º Aprovada a recuperação, a Assembleia de Credores apreciará o plano proposto, aprovando-o, emendando-o ou constituindo comissão para elaborar emendas ou proposta substitutiva.
- § 32 Adotadas as providências provistas no parágrafo anterior, a Assembléia de Credores convocará nova reunião para o décimo quarto día, subsequente, intianado-se os interessados.
- \$ 40 Os legitimados a que se refere o artigo 59 poderão participar da Assembléia do Credores, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre o plano de recuperação

§ 5º A decisão da Assembléia, acolhendo proposta de re-cuperação e o respectivo plano, será submetida a homologação do Juiz.

Art. 82 Recusada, pela Assembléia ou pelo Juiz, propos-ta de recuperação, só poderão renová-la a Assembléia, pela maioria ab-soluta do valor dos créditos habilitados, ou os empregados, por quem represente dois terços deles.

- § 12 Se for recusada segunda proposta de recuperação, não se admitirá seja reiterada.
- § 29 Da decisão da Assembléia, recusando proposta de recuperação, ou, no caso do parágrafo 50 do art. 70, da decisão do Juiz que recuse homologá-la, não cabe recurso.

TITULO III

Art. 99 O ajuizamento da concordata deve visar, em reora, à recuperação da emoresa.

\$ 19 Em situações especiais pode o Juiz deferir concor data, visando ao saneamento econâmico-financeiro da empresa.

§ 22 - Observadas as disposições dos parágrafos 22 a 59 do artigo 40, a inicial gerá instruída por esboço, no mínimo, do um plano visando à recuperação da empresa, incluídas necessariamento:

a) manifestação ou manifestações dos administradores da devedora quanto à conveniência de serem todos eles ou alguns mantidos à fronte dela, e, quando se tratar de sociedade, de ser ou não facultada aos que compõem o bloco de controle a manutenção de suas posições; b) manifestação ou manifestações dos que compõem o bloco de controle, a partir da comunicação que lhes será feita dos textos referidos na alínea antorior.

5 32 So o devedor entender desnecessária a aplicação de um plano de recuperação, deverá apresentar, com a inicial, suas razões, fundamentadamente.

\$ 40 Instruirão também a petição inicial:

a) o contrato social em vigor, em se tratando de so dade, ou o ato que autorizou sua constituição, nas hipóteses do ar

b) o último balanço, com a demonstração da conta de lucros e perdas, inventário de todos os bens e a relação das dividas ativas na data do balanço. assim como o balanço e contas levantados especialmente para a concordata, se existirem;
c) prova de atividade regular, no mínimo por dois anos;
d) prova de inscrição no registro próprio;
e) prova de formalização regular de seus instrumentos de

registro contábil;

f) lista nominativa. A data do padido de concordata. todos os credores sujeitos aos efeitos dela, com o domicilio e a resi-dência de cada credor, a natureza e o valor atualizado do crédito, dis-criminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos, a indica-ção dos registros contábeis de cada transação pendente e o regime con-

tratual de atualização dos debitos, quando existir de tratual de atualização dos debitos, quando existir de concordata, gl lista nominativa, à data do pedido de concordata, todos os credores não sujeitos aos efeztos dela, com a natureza e lor em mosda dos respectivos créditos, na mosma data.

o devedor oferecor balanço e conta de lucros o perdas, levantados para à data do requerimento da concrodata.

Art. 10. Cumpre ao devedgr, para que possa ser deferida

I - visar à recuperação da empresa ou encontrar-se em situação especial, que possa justificar suspensão de pagamentos para saneamento de sua posição econômico-financeira; II - possuir ativo cujo valor constituidades para const

saneamento de sua posição econâmico-financeira;

II - possuir ativo cujo valor corresponda a mais de 50%.

(cinqüenta por cento) do seu passivo quirografário; na apuração desse ativo, o valor dos bens que constituam objeto de garantia será computado tão-somente pelo que exceder da importância dos créditos garantidos;

III - não ser fal ido ou, se o foi, estarem declaradas extintas as suas responsabilidades;

IV - não haver impetrado, nos últimos cinco anos, nem

ter em curso concordata:

- não ter sido condenado por crime falimentar, roubo, apropriação indébita, estelionato e outras fraudes, tráfico drogas, concorrência desleal, falsidade, peculato, contrabando, criontra o privilégio de invenção ou marcas de industria e comercio, crae contra a economia popular ou contra o sistema financeiro nacional.

Art. 11. O devedor, na petição inicial da concordata, aprosentada em duas vias, oferecorá aos crodoros quirografários, por saldo de sous créditos, comprendendo o principal e acessórios, inclusive juros, juros moratórios e pena contratual, no minimo, o pagamento em meda corrente nacional, com o seu valor atualizado na data de sua entrega efetiva, de :

I - 60% (sessenta por cento), se for à vista;
II - 70% (setenta por cento), 80% (oitenta por cento),
90% (noventa por cento) ou 100% (cem por cento), se o prazo, respectivàmento, for de seis, doze, dezoito, ou vinto e quatro moses, devendó ser pagos, pelo menos, dois quintos no primeiro ano, nas duas últimas hipóteses.

A pequena e a microempresa, assim qualificadas nos termos da legislação própria, e quem exerce individualmente a ati-vidade empresarial, desde que os respectivos passivos sejam de pequeno valor, a critério da Assemblida de Credores, poderão ser dispensados, pelo Juiz, do cumprimento do disposto nas alíneas "c", "d", e "e" do 5 42 e no 15 95 do artigo 92.

Art. 13. Com a petição inicial, o devedor apresentará os instrumentos de escrituração obrigatórios, que serão encerrados pelo serventuário, em termos assinados pelo Juiz.

5 12 O serventuário certificará nos autos a formalidade de encerramento dos instrumentos de escrituração, os quais ficarão de-positados em cartório para serem entregues à administração do. devedor, se deferida a concordata.

\$ 28 No mesmo ato, o devedor depositará em mãos do serventuário, mediante recibo, a quantia necessária para as despesas até a publicação do edital a que se refere o artigo 15.

5 32 Efetuado o pagamento da publicação do edital, as-sim como das despesas de porte das comunicações aos credores, o serven-tuário depositarão o saldo, em conta à disposição do juízo da concorda-

Art. 14. Não atendida exigência ou condição dos artigos 92 a 13, ou caracterizada inequivocamente fraudo ou dolo, no pedido, o serventuário ou qualquer credor, antes mesmo da Assembléia de Credores, ou em qualquer outro momento, poderá solicitar ao Juiz que decrete a liquidação do ativo do devedorf.

Art. 15. No di data, o serventuário expedirá: No dia em que for ajuizado o pedido de concor-

I - intimação, endereçada a cada um dos credores constantes das listas das alíneas "f" e "q", do § 42 do artigo 92, para comparecimento à Assembléia de Credores no détino quarto dia após o do ajuicamento, com designação de hora e local; 11 - noticia, dirigida aos jornais de maior circulação da comarca, contendo o nome e endereço do requerente, o total do passivo, hora, data e local da Assembléia de Credores; 111 - edital, que será publicado no érgão oficial, noticiando a solicitação da concordata, a data, hora e local da Assembléia

de Credores, reproduzindo as listas nominativas dos credores com todos os seus dados e convidando para a Assembléia os credores eventualmente omitidos.

Parágrafo único. A publicação do edital suspender**à as** ações e execuções contra o devedor, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata.

Art. 16. Cumpridas as providências previstas nos inci-sos do artigo 15, o serventuário encamunhará ao representante do Minis-tério Público um exemplar do Diário Oficial que houver publicado as listas de credores.

Art. 17. O pedido de concordata da sociedade não pro-duz quaisquer alterações nas relações dos sócios, ainda que solidários, com os seus credores partículares.

Art. 18. A Assembléia de Credores será presidida pelo maior credor presente e terá como vice-presidentes os dois que a ele se sequirem em grandeza, segundo a lista dos créditos sujeitos aos efeitos da concordáta.

5 19 Até o segundo dia da Assembléia, os credores ele-cerão dois secretários, tendo cada credor um voto e servindo como es-crutinador o serventuario, auxiliado pelos vice-presidentes, o presid-dente, os vice-presidentes e os secretários comporão a Mesa da Assem-bléia:

§ 2º Enquanto não efetivada a eleição prevista no pará-grafo anterior, a Assembléia será secretariada pelo serventuário compe-tente.

5 39 Na Assembléia de Credores, os representantes poderão ser assistidos ou serão substituídos por advogados, facultada sessoria ao credor, ou a seu advogado, por prepostos seus.

Art. 17. A Assembleia de Credores, em sua reunião ini-

- receber as declaracões de créditos: FI - compará-las com o constante das listas de que instruam a inicial ou constem da escrituração do devedor;

III — examinar a documentação do devedor; IV — examinar a situação econômico-financeira do deve—

dor;

V - examinar a documentação das declarações de crédito;
a que se refere a alínea "" do parágrafo 42 do artigo 92, opinando sobre elas, devendo, por votos significando natis da metade do valor dos
créditos sujuitos aos efeitos da concordata, representados na Assembleia, recomendar seu acolhimento, sua recusa, ou realização de pericia, para apuração da legitimidade do valor dos créditos;

VI - verificar os créditos à que se refere a alínea "o"
do parágrafo 42 do artigo 92 manifestando-se sobre a legitimidade dos
privilêgios pertinentes e sobre as características desses créditos;

VII - apreciar a proposta de recuperação da empresa, se

houver:

VIII - manifestar-se quanto à concessão da concordata

Art. 20. As declarações recebidas dos credores, na serventia, até o momento da abertura de cada sessão, serão encaminhadas à Assembléia de Credores, em duas vias, mediante recibo, através do serventuário ou de funcionario por ele indicado.

5 12 A primeira via será documentada com os títulos de crédito ou com sua fiel reprodução autenticada.

5 22 O presidente da Assembleia receberá as declarações idamente autuadas e numeradas, com anotação, na capa dos autos de a declaração, do valor do crédito indicado. devidamente autuadas

Art. 21. Ao iniciar-se a Assembleia, na primeira sessão, o presidente:

I - submeterá aos credores proposta de termo de duração

II - encarregará credores:

a) de comparação entre as declarações de crédito autua-das e as informações correspondentes constantes das listãs que integram o pedido de concordata; b) de exame das declarações de crédito e de elaboração de proposta à Assembleia, para cada um deles, ou no sentido de seu aco-lhimento, ou de sua recusa, ou de realização de pericia.

Parágrafo único. Se for verificada divergência entre o valor declarado por um credor e o constante da lista dos créditos su-jeitos à concordata que houver instruído a inicial, o crédito será submetido a perícia, condenando-se nas custas de sucumbência o responsável pela informação incorreta.

Art. 22. A reunião inicial da Assemblêia de Credores, convocada por edital, durará dois dias, nos horários que a própria As-sembléla fixar, podendo prosseguir em outras datas por ela designádás.

Parágrafo único. São vedados intervalos superiores a três dias, entre as datas das reuniões da Assembléia.

Art. 23. Os autos da concordata e das declarações Crédito serão encaminhados ao representante do Ministério Público, em cinco días poderá manifestar-se sobre proposições da Assembléia. declarações que

5 19 Com a manifestação do Ministério Público, ou, ao final do prazo previsto no artigo anterior, sem ela, os autos princi-

país e os de todas as declarações de crédito entreçues ao serventuário, até essa data, serão conclusos ao Julz, que apreciará, em dez dias, o pedido de concordata, concedendo-a ou decretando a liquidação do ativo do devedor, ou ainda, proferindo despacho ordenador que decidirá das proposições da Assembléia de Credores, uma a uma.

§ 29 Da decisão que conceder a concordata não cabe so, facultadas as vias ordinárias aos que não se conformarem.

5 32 Se o Juiz decretar a liquidação do ativo, cabe agravo de instrumento.

§ 42 Do despacho ordenador, cabe, igualmente, agravo de

Art. 24. Se o Juiz detorminar providências para o orde-namento das manifestações da Assombiéla de Credoros, designará data, hora e local para que a Assembléla de Credoros volte a reunir-se e ob-servada a grandeza dos creditos acolhidos, proceda a novas votações, nos pontos que o Juiz indicar.

Parágrafo único. A nova reunião terá lugar dentro d quatorze dias, no máximo, contados do déspacho ordenador, sendo deve do serventuário encaminhar essé despacho ao órgão oficial, no dia se guinte aquele em que for prolatado, para intimáção dos credores e d Ministério Público.

nistério Público e de qualquer credor; irão em seguida os autos, com a ata e os documentos da reunião da Assembléia, ao Juiz, que, em dos dias, proferirá sentença decidindo sobre todas as divergências registradas nas atás da Assembléia de Credores, podendo:

I - conceder a concordata ou decretar a liquidação do

ativo do devedor; acolher créditos declarados, recusá-los, ou ainda determinar a realização de perícia, quando entender necessária, nomeando nesse caso o perito.

\$ 10 A pericia se realizará no prazo de três dias da

intimação do porito.

§ 12 A Pericia se realizare no praco de tres suas entidades do porito.

§ 22 Oferecido o laudo pericial, o serventuário faz publicar intimação dos interessados no órgão oficial e, após seto dias contados da publicação, fará os autos conclusos ao Juiz, facultada, até da conclusão, a manifestação do Ministério Público e

interessado.

Art. 26. Para a realização de pericia, quando necessária, o Juiz nomeará especialista escolhido dentre os indicados em lista triplice apresentada pela Nesa da Assembléia.

5 12 A nomeação de perito contábil, nos processos regidos por esta lei, recairá, obrigatoriamente, em contabilista registrado no Comselho Regional de Contabilidade o incluído em lista que a Fedoração do Ceméroto de cada Estado da União ou do Distrito Federal encaminhará so Tribunal de Justiça respectivo.

5 22 Realizada a pericia, a Assembléia de Credores será convocada a reunir-se, devendo manifestar-se sobre o crédito.

\$ 39 Em vinte e quatro horas contadas da entrega do do pericial em cartório, o serventuário encáminhara ao órgão oficial a convocação da Assembléia de Credores, que terá lugar no décimo quarto día, contado esse prazo à partir da data da publicação.

Art. 27. Concedida à concordata, a Mesa da Assembléia de Credores se manifestará sobre:

- manutenção ou alteração do bĺoco de controle; -- manutenção ou substituição dos administradores da

- a estrutura organizacional da empresa e seu proce

dimento operacional: V - prosseguimento ou interrupção das diferentes linhas de atividade da empresa, ou de qualquer delas om ospecial: V - o esboço de plano que recomendo para a recuperação.

Art. 28. Se não houver esboço de plano acompanhando inicial, ou se o mesmo for recusado, a Mesa nomera comissão de credores para formular esboço e apresentá-lo, no prazo de sete dias, com designação, desde logo, do dia, local, e hora Em que voltará a reunir-se a
fim de apreciá-lo, aprimorá-lo e complementá-lo.

Parágrafo único. 'A designação se fará para data que
não exceda de quatorze dias o término do prazo estipulado para a apre-

sentação do esbáço Art. 29. Aceito esboço de plano pela Mesa, fixará ela nova data, local e hora, no máximo sete dias dopois, para voltar a reu-nir-se, visando ao seu aprimoramento e complementação.

Art. 30. Na sentença que conceder a concordata, o mrt. ov. Na sentença que conceder a concordata, o nomeara administrador para a devedora, mantendo ou não na admin ção, em conjunto com o administrador nomeado, todos ou alguns de dirigentes. Juiz administra-

5 12 O administrador da devedora será nomeado de os que integrem quadros de administradores com título universitário de advogados, e devérá satisfacer as exigências a quo estejam suje os administradores de instituições financeiras. dentre

aquele que for sócio, empregado, amigo intimo ou parente, até 32 grau, do devedor, de credor, de sécio ou administrador da sociedade devedora. ou credora.

Art. 31. Cabe so administrador nomeado pelo Juiz:

I - promover e manter contato com os demais administra-

dores, com o bloco de controle e com a Mesa da Assembleia do Credoros; II - defender o patrimônio da devedora; III - buscar as melhores soluções comerciais; IV - cumprir tarefas específicas que lhe sejam determi-

nadas pelo Juiz; V - agir V - agir com lealdade e diligência, subordinada à orien-tação da Mesa e em estrita obediência às decisões do Juiz.

Art. 32. O administrador nomeado fará jus à r ção. arbitrada pelo Juiz, por proposta da Mesa da Assembléia de

Art. 33. Concluida a verificação dos créditos, o Ji determinará que a Assembléia de Credores, o administrador nomeado e demais administradores se manifestem sobre o processo e quanto ao ciprimento integral das condições da concordata, indicando, se for o 50, fatos ou circunstâncias a serem considerados pela Assembléia Credores e pela administração da concordata. neado e os can-

Art. 34. Em face das manifestações da Assembléia, do administrador nomeado e dos demais administradores, poderá o utiz determinar, por sentença, a imediata liquidação do ativo da empresa e b pagamento de seu passivo, ou ordenar se aquardem os demais atos do processamento da concordata.

Art. 35. Se o Juiz decretar a liquidação do ativo do devedor, a sentença fixará termo legal para as obrigações do devedor e convocará a Assembléia de Credores a reunir-se, em sete dias, para dar inicio ao processo de liquidação.

Art. 36. Da sentença cabe agravo de instrumento, no orazo de sete dias.

TITULO IV Da Falência

Capitulo I Da Caracterização da Falência

Considera-se falido o empresário que, sem levante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida.

Art. 38. São liquidas:

I - a obrigação nascida de título que legitime a execu-

cána II - a obrigação provada por conta extraída dos instru-mentos de escrituração do devedor e verificada Judicialmente, na forma prevista no artigo seguinte.

Parágrafo único. Ainda que liquidos, não legitima pedido de falência os créditos que não se possam na mesma reclamar. não legitimam o

Art. 39. A verificação nos instrumentos de escrituração do devedor será requerida pelo crádor ao Juíz compotente para declarar a falência, funcionando dois peritos nomeados pelo Juíz.

\$ 10 0 devedor será citado para, em día e hora marcados, exibir sua escrituração em juízo, na forma da lei.

5 22 A recusa de exibição ou a irregularidade nos instrumentos de escrituração provám contra o devedor, salvo sua destruição ou perda em virtude de força maior.

\$ 32 Os peritos apresentarão o laudo dentro de três dias e, julgado por sentença o exame, os respectivos autos serão entre-gues ao requerente, independentemente de traslado, não cabendo da sen-tença recurso algum.

\$ 48 Apurado débito, as contas assim verificadas são consideradas vencidas desde a data da sentunça que julgou o exame e independem de protésto.

Art. 40. Caracteriza-se, também, a falencia, se o deve-

I - descumpre concordata;
II - executado, não paga, não deposita a importância, ou
não nomeia bens à penhora, dentro do prazo legal;
III - procede a liquidação precipitada, ou lança mão de
meios ruinosos ou fraudulentos para realizar pagamento;
IV - realiza ou, por atos inequivocos, tenta realizar,
com o fito de retardar pagamentos ou fraudar credores, negócio simulado
, ou alienação de parte ou da totalidade do seu ativo a terceiro, cre-

dor ou não;

V - transfere a terceiro o seu estabelecimento sem o consentimento de todos os credores, salvo se ficar com bens suficientos para solver o seu paíssivo;

VI - dá garantia real a algum credor sem ficar com bens livres e desenbaraçados equivalentes às suas dividas, ou tenta essa prática, revelada a intenção por atos inequivocos;

VII - ausenta-se sem deixar representante para adminis-trar o neoócio, habilitado com recursos suficientes para pagar os cre-dores; abandona o estabelecimento; oculta-se ou tenta ocultar-se, dei-xando furtivamente o seu domicilio; VIII - exporta, irregularmente, bons dados em garantia a

IX - pratica, ou tenta praticar, qualquer outro ato fraudulento ou prejudicial aos credores;
X - apresenta passivo comprovada e acentuadamente supe-

rior ao ativo.

Parágrafo único. Os atos enumerados neste artigo consi deram-se praticados pelas sociedados, quando provenientes de sous cor troladores, administradores, gerentes ou liquidantes

Art. 41. Pode ser declarada a faláncia:

I - do éspálio do devedor empresário;

II - do menor empresario; III - dos que, embora empressamente proibidos, exerçam atividade empresarial.

Art. 42. A falência não será declarada, se for provado:

- pagamento integral da divida;

II - novação, após o pedido da falência;
III - pagamento efetuado, antes do pedido de falência,
de parcela da divida exigida;
IV - depósito judicial opórtunamente feito.

Art. 43. A falência também não será declarada, se for

orovada:

·I - falsidade do título da obrigação:

V - Consolidada | Magnata | Magnata | V - Consolidada | Ompresarial | há
maís de dois anos, provada por documento hábil do registro competente,
salvo exercício posterior ao registro;
VI - extinção da obrigação ou suspensão do dever de cum-

5 12 Se requerida com fundamento em protesto promovido terceiro, a falência não será declarada, desde que caiba, contra o or do protesto, qualquer das defesas deste artigo ou do ânterior.

§ 2º Não será declarada a falência da possoa jurídica extinta, do espólio depois de um ano da morto do devodor e do patrimê-nio personalizado liquidado.

Art. 44. A falencia da sociedade acarreta, de pleno di-reito, a dos socios solidários, assim como a dos comanditários que deem os seus nomes à sociedade ou hajam inequivocamente assumido sua gerên-cia.

§ 19 A falência alcança os espólios dos sócios faleci-dos há menos de um ano e os quo, até dois anos antes, se tenham retira-do da sociedade, na medida das dividas existentes ao tempo da retirada, mesmo que os credores hajam expressamente consentido ou tenham novado

§ 28 Aos sócios referidos no parágrafo anterior é fa-cultado depositar a importância das dividas pelas quais respondem, a fim de se eximirem da falência, assegurado o direito de regresso contra os demais sócios.

.§ 32 Na sociedade em conta de participação somente o sócio ostensivo e sócio-gerento podem ser declarados falidos.

Art. 45. Será apurada, no juízo da falência, pelo rito sumaríssimo, a responsabilidado, estabelecida em lei, dos administrado-res e controladores das sociedades anônimas e das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, a dos sécios comanditários, bem como a do

Pâmâgrafo único. D Juiz, a requerimento da administra-ção da massa, pode ordenar o sequestro de bens, facultado ao devedor demonstrar que os bons sequestrados excedem do necessário à efetivação da sua responsabilidade, hipóteso em que o Juiz liberará os bens exce-dentes.

Capitulo II Da Declaração Judicial da Falência

Art. 46. É competente para declarar a falência o Juiz em cuia jurisdição o devedor tem domicílio, ou sede, ou seu principal estabelecimento.

\$ 10 A declaração da falência da empresa domiciliada no exterior compete ao Juiz da comarca onde tenha ela filial.

§ 29 A falência de ambulante ou de empresário de táculos públicos pode ser declarada pelo Juiz da comarca onde seja

. 5 30 0 juizo da falência é universal, indivisível e competente para todas as ações e reclamações sobre bens, interesses e megótios da massa falida as quais serão processadas na forma determina-da nesta lei.

5 4º Quando esta lei prescrever forma especial, obede-cerão a ela os feitos referidos no parágrafo anterior.

Art. 47. O empresário que, sem rolevante razão de reito, não pagar no vencimento obrigação líquida, deve, dentro de ta dias, requerer ao Juíz a declaração da falência, expondo as c desta e o estado dos seus negócios e juntando ao requerimento: causas

I - balanço do ativo e passivo com a indicação e a avaliação aproximada de todos os seus bens; liação aproximada de todos os seus bens; II - a relação nominal dos credores, com a indicação do domicílio de cada um, assinalando o valor e a natureza de cada crédito;

III - tratando-se de pessoa jurídica, os atos constitu-tivos e suas alterações, ou a indicação de todos os sócios e adminis-tradores, suas qualificações e domicílios, quando houver sociadade de

§ 12 O disposto neste artigo se aplica às sociedades de

§ 22 O requerimento da pessoa jurídica será assinado por seus representantes legais, podendo ser co-assinado pelos sócios que se acharem concordes. Os sócios que não assinarem o requerimento poderão opor-se à declaração da falância e usar dos recursos admitidos nesta lei.

5 32 O devedor apresentará, com o requerimento, os seus instrumentos de escrituração obrigatórios, os quais permanecerão em

F 42 No seu despacho, o Juiz mencionará a horá em q recebeu o requerimento e, no mesmo ato, assinará os tormos de encerr mento dos instrumentos de escrituração obrigatórios.

t. 48. A falencia pode, também, ser requerida:

I - pelo administrador do patrimônio personalizado, nos

Caso do artigo 152, VI; conjunta sobrevivente, polos herdeiros do devedor ou pelo inventariante, quando se tratar de espólio; l'11 - pelo sócio, ainda que comanditário, provando o contrato, e pelo acionista da sociodade por ações, apresentando os seus

titulosi

IV - pelo credor, exibindo título do seu crédito, ainque não vencido, observadas, conforme o caso, as seguintes condições:

a) o credor empresário, com domicálio no Brasil, provan-

do a sua qualidade;
b) o credor com garantia real, se renunciar a ela ou,
querendo mante-la, se estiver demonstrado que os bens são institientes
para a solução do seu crédito, admitindo-se prova por exame pericial,
na forma da lei processual, em processo preparatório anterior ao pedido
de falencia;

c) o credor que não tiver domícilio no Brasil, se pres-tar caução às custas e ao pagamento da indenização de que trata o art.

d) qualquer credor, fundando-se em protesto de títulos, ainda que extraído por terceiro.

Art. 49. D podido de falância dependorá de protesto re-gular do título executivo extrajudicial que fundamente o pedido, feito com base no art. 37, ou de notificação judicial ou extrajudicial do devedor.

\$ 12 O protesto pode ser promovido a qualquer tem ois do vencimento da obrigação. O respectivo instrumento, ext entro de três dias úteis, conterá:

a) data, transcrição, por extrato, do título, com as principais declarações nelo inscridas, pela ordem respectiva;
b) certidão da intimação do devedor para pagar;
c) resposta dada ou a declaração da falta de resposta;
d) certidão de não haver sido encontrado, ou de ser desconhacido ou estar ausente o devedor, casos em que a intimação será conhecido ou estar ausente o devedor, casos em que a in feita por edital, afixado à porta do cartório e publicado imprensa: e) assinatura do oficial do protesto e, se possível,

\$ 22 D registro do protesto, no cartério respectivo, pode sen examinado gratuitamente o dar-se-ão as centidões que forem so-

§ 39 Duando promovida sustação de protesto de ti executivo, pelo sacado, é hábil para o requerimento da fal@ncia do cador-endossante e de seus avalistas, a certidão do título, expe pelo cartório de protestos. expedida

Art. 30. Para requerer a falencia do devedor com funda-mento no art. 37, as pessoas mencionadas no art. 48 devem instruir o pedido com a prova da sua qualidade e com a certidão do protesto ou no-tificação que caracteriz

§ 19 Deferindo a petição, o Juiz mandará citar o devedor para, dentro de vinte e quatro horas, apresentar defesa.

§ 22 Feita a citação, será o requerimento apresentado ao serventuário, que certificará, imediatamente, a hora da sua entrada, de que se conta o referido prazo. Se o devedor não for encontrado, far-se-à a citação por edital, com prazo de três dias úteis para de-

§ 3º Findo o prazo, ainda que à revelia do devedor, serventuário o certificará e fará os autos conclusos ao Juiz para ser tença.

Art. Si. Citado, poderá o devedor, dentro do prazo para dofesa, depositar o valor integral do crédito reclamado, atualizado até a data do depósito, com seus acessórios, para discussão da sua exigibilidade ou de seu montante, visando a elidir a falência.

Art. 52. Feito o depósito ou alegada matéria relevante, a falência não pode ser declarada.

\$ 12 Não havendo prova a realizar, o Juiz proferirá sentenca.

- § 29 Se for alegada hipótose do art. 42, ou do art. 43, ou outra matéria relévante. o Juiz facultara, em sote dias, oferecimento de prova, com intimação das partes. Findo esse prazo, serão os autos imediatamente conclusos para sentonça.
- do devedor, ordenará na sentonça, em favor do requerente da falância lovantamento da quantía depositada, ou da parcelà que tiver sido re reconhecida como legitimamente devida.
- § 4º Da sentença que donegar a falência cabe no prazo de sete dias. Daquela quo a declarar, cabe agravo apelação. de mento, no mesmo prazo.
- \$ 5º Pode qualquer sócio opor-se à declaração da falên-cia, nos termos do parágrafo anterior, se a sociedade, por seu repre-sentante, não comparecer para se defender, ou se a falência tiver sido requerida por outro sócio.
- rimento do credor, na falta do depósito ou no caso de insuficiancia, poderá ordenar o sequestro dos instrumentos de escrituração, da correspondência, de direitos, títulos oú bens do devedor, e prolbir qualque alienação destes, publicando-se o despacho, por edital, no ôrgão. Oficial. Os bens e os instrumentos de escrituração ficarão sob a guarda de depositário nomeado pelo Juiz, podendo a nomeação recair no proprio
- 5 79 As medidas previstas no paragrafo anterior e seus efeitos cessarão por força da sentença que denegar a falência.
- Art. 53. Para a falência ser declarada nos casos do artigo 40, o requerente especificarà na petição os fatos que a caracterizam, juntando as provas que tiver e indicando as que pretenda aduzir.
- § 12 O devedor será citado para defender-se, devendo apresentar em cartório, no prazo do vinte e quatro horas, sua dofesa, instruindo-a com as provas que tiver e indicando outras que entenda neinstruindo-a cessárias.
- § 22 Se o devedor não for encontrado, será citado por édital, com o prazo de três dias úteis.
- § 39 Oferceida a defesa, ou em caso de revelía, o Juiz proferira sentença, facultando antes às partes, se houver alegação levante, produção de prova, no prazo de sete dias.
- 5-40 Aplica-se a este processo o disposto nos parágrafor 69 e 79 do artico anterior.
 - Art. 54. A sentença que declarar a falência:
- nomeará administrador transitório da massa o

- I nomeará administrador transitório da massa o requeriente ou, a critério de Julz, litisconsorte admitido no processo; II determinará imediata lacração dos estabelecimentos do falido, o bioqueio de suas contas correntes e de outros recursos em instituições financeiras e bolsas, bem como dos cofres om seu nome; III conterá o nome do devedor, o lugar do seu domicílio, ou do seu principal estabelecimento e o ramo de atividade, os nomes dos sócios solidários e os seus domicílios, os nomes dos solidarios e os seus domicílios, os nomes dos que forem, e sese tempo, controladores, administradores, gerentes ou liquidantes; IV indicará a hora da declaração da falência, entendêndo-se, em caso de omissão, que se deu se docoito horas; de decido de comissão, que se deu se docoito horas; en caso de omissão, que se deu se docoito horas; en caso de omissão, que se deu se docoito horas; en caso de omissão, que se deu se docoito horas; en caso de omissão, que se deu se docoito horas; por a caso de omissão, que se deu a focueir do per de la falóricia, describado por mais de sessenta dias, contactos do primeiro protesto por falta de pagamento ou da notificação judicial ou extrajudicial; ou de despacho ao requerimento inicial da falência, ou da distribuição de pedido de conocrdata;
- do despano a reduterimento inicia da valencia de convenientes ao intepedido de concordata rovidenciara as diligências convenientes ao interesse da massa, podendo ordenar a prisão preventiva do falido ou dos
 representantes da sociadado falida, quando requerida com fundamento em
 provas que demenstra a prática de crime definido nesta lai.

 **Illa implicará autorização ao serventuário para requisitar força policial nos cabos do bloqueto, lacratao e arrecadação.
- 5 10 A declaração da falência implica obrigação do sés ventuario de convocar, imediatamento, a Assembléia do Credores. raunir-se no prazo de quatorze dias, em hora e local determinados.
- 5°29 Não fixado na sentença declaratória o termo legal da falência, ou devendo ser retificado, em face de prova feita poste riormente, o Juiz deve fixá-lo ou fazer a retificação antes de determi riormente, o Juiz nar a liquidação.
- \$ 30 Do provimento que fixar ou retificar o termo legal da falencia, cabe agravo de instrumento.
- medidas necessárias ou convenientes ao bloqueio e lacração previstos nos incisos II.e VII do artigo anterior.
- *meios eletrânicos.e do telecomunicação, quando disponívois, para as pração en que houver estabelecimento, movimento financeiro ou qualque atividade do falido.
- 5 29 Cabe ao falido comunicar ao juízo a existência, seus estabelecimentos, de maquinas ou equipamentos cujo funcionamento não se possa interromper sem lhes causar danso, ou que exijam processo gradativo de desativação, bem como de produtos péreciveis e de cutros em fase de acabamento, ou que se achem prontos.

 § 33 No caso do parágarão anterior, a lacração será

- substituida pela guarda ininterrupta do estabelecimento em que se si tuarem os produtos, maquinas ou equipamentos, mantidos os serviços ne cesaários.
- § 49 é facultada a qualquer credor , a empregado, ou ao serventuário a comunicação prevista no § 20 deste artigo.
- Art. 56. O resumo da sentença declaratória da será, dentro de vinte e quatro horas, depois do recebimento dos autos em cartório:
- I afixado à porta do estabelecimento do falido; II remetido pelo serventuário ao representante do nistério Público, aos órgãos ou entidades de registro do empresário, em se tratando de companhias abertas, à Bolsa de Valores e à Comis à Comissão de Valores Mobiliários.
- 5 12 O resumo conterá os elementos da sentença determinados so art. 54.
- § 22 No órgão ou entidade de registro competente, no prontuário do empresário, precedendo as demais anotações, seráo lang-dos qua qualidade de falido, o lugar do seu domicílio, o Juízo e o car tório aos quais foi distribuida a falância.
- Art. 57. A sentença declaratória da falência será, ime-Disada por adital, providenciando o serventuário para diatamente, publicada por edital, providenciando o que o seja no órgão oficial.
- § 19 O serventuário certificará o cumprimento das dili-güncias previstas meste artigo e no anterior, incorrendo, no caso de falta ou negligüncia, na pena de suspensão por seis meses, além de responder pelos prejuizos que ocasionar.
- § 22 No mesmo dia o serventuario expedirá noticia; di-rigida aos jornais de maior circulação da comarca.
- Art. 58. Da sentença que declarar a falencia cabe agravo de instrumento.
- Parágrafo único. Os bens da massa não podem ser aliena dos na pendência de recurso contra decisão declarando a falência o decretando a liquidação, salvo quando se tratar de bens pereciveis.
- Art. 59. Cabe apelação, da sentença que não declarar a
- Parágrafo único. A sentença que denegar a falência far coisa julgada.
- Art. 60. A sentença que denegar a falência condenara o requerente que tiver agido com dolo à indenizar o requerido; liquidan do-se na execução as perdas e danos. Sendo a falência requerida por mais de uma pessoa, serão solidariamente responsáveis os requerentes.
- Parágrafo único. Por ação própria, no juizo ordinário, fado reclamar a indenização, no caso de culpa do requepode o prejudicado reclamar rente da falência denegada.
- Art. 61. Reformada a sentença declaratória, será tudo restituído ao antigo estado, ressalvados os direitos dos credores legitimamente pagos e dos terceiros de boa-fé.
- Parágrafo único. O resumo da sentença revocatória falência será cemetido às entidades o autoridades mencionadas no 56, II, e divulgado na forma do art. 57.

 - Capítulo III Dos Efeitos Jurídicos da Sentença Declaratoria da Falência
 - Secão I Dos Efeitos Quanto aos Direitos dos Credores
- Art. 62. Ao juico da falência devem concorrer todos os Credores do devedor comum, alegando e provando os seus direitos.
 - Parágrafo único. Não podem ser reclamadas na falência:
- a) obrigações a título gratuito;
 b) despesas que os credoros individualmente fizerom para
 tomar parte na falência, salvo custas judiciais en litigio com a massa;
 c) penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas.
- Art. 63. As ações ou execuções individuais dos credo-res, sobre direitos e interpases rolativos à masea falida, ficam sus pensas, desde que seja declarada a falencia e até o enceriamento dela.
- \$ 12 Achando-se os bens em praça antes da declaração da falência, com dia fixado para arrematação, publicado por éditais, farse-á esta, entrando o produto para a massa. Se os bens já tiverem sido arrematados ao tempo da declaração da falência, somente entrará para a massa a sobra, depois de pagos o exequente e os credores que hajam provado nos autos penhora anterior à declaração da falência.
- 5 20 Não se compreendem nas disposições deste artigo equimento as ações ou execuções que, antes da falência, nham ajuizado:
- a) credores por títulos não sujeitos a rateio;
 b) aqueles que demandarem quantia ilíquida, coisa certa,
 prestação ou abstenção de fato.

- \$ 39 Ao credor referido na alinea "b" do parágrafo anterior fica assegurado o direito de requerer ao Julz a reserva das importâncias correspondentes aos créditos por cuja preferência pugnarem, ou dos ratelos que lhes possam caber, e, uma vez tornado líquido o seu direito, serão, se for o caso, incluidos na falência na classe que lhes for própria.
- Art. 64. A falência produç o voncimento antecipado de todas as dividas do falido, com o abatimento dos juros legais. se outra taxa não tiver sido estipulada.
- 1 12 As debêntures são admitidas na falência pelo valor do tipo de emissão.
- \$ 29 Não têm vencimento antecipado as obrigações sujeitas a condição suspensiva, as quais, não obstante, entram na falência, sendo o pagamento diferido até que se verifique a condição.
- 7 30 As claúsulas penais dos contratos unilaterais rão atendidas, salvo se as obrigações neles estipuladas se vencerem virtude da falência.
- Art. 65. Contra a massa não correm juros, ulteriores à quobra, ainda que estipulados forem, se o ativo apurado não bastar para o pagamento do principal.
- Parágrafo único. Excetuam-se desta disposição os juros das debêntures e dos créditos com garantia real, mas por eles responde, exclusivamente, o produto dos bens que constituam a garantia.
- Art. 66. O credor por obrigação solidária concorrerá pela totalidade do seu crédito às massas dos respectivos coobrigados falidos até ser integralmente pago.
- § 19 O credor comunicará às diferentes massas solidá-rias o que de alguma delas recebeu.
- 5 29 O administrador de cada massa solidária registrará os rateios distribuidos e fará comunicação às demais.
- falidos soma encedente do seu crédito, fica obrigado a restituir em do-bro o excesso, além de pagar perdas e danos.
- Art. 67. As massas dos coobrigados falidos não têm ação regressiva umas contra as outras. Se o credor ficar integralmento pago por uma ou por diversas massas coobrigadas, as que houverem pago terão direito regressivo contra as demais, em proporção à parte que pagaram e àquela que cada uma tinha a seu cargo.
- Parágrafo único. Se os dividendos que couberem ao cre-dor, no conjunto das massas coobrigadas, excederem da importância to-tal do crédito, o excesso entrará para as massas na proporção acima ra-ferida. Se os coobrigados eram garantes uns dos outros, aquele excesso pertencerá, conforme a ordem das obrigações, às massas dos coobrigados que tiverem o direito de ser garantidas.
- Art. 68. Os co-devedores solventes o os fiadores do fa-lido podem apresentar-se na falência por tudo quanto houverem pago e também pelo que mais tarde devam pagar, se o credor não pedir a sua in-clusão na falência, observados, em qualquer caso, os preceitos legais que regem as obrigações solidárias.
- Art. 69. Aos credores que tenham apresentado declaração de crédito ficam garantidos os direitos seguintes, desde o momento da declaração da falência:
- 'I intervir. como assistentes. em quaisquer acões ou
- I intervir, como assistentes, em quaisquer ações ou incidentes em que a massa seja parte ou interessada. Il fiscalizar a administração da massa, requerer e promover no processo da falência o que for a bem dos interessos dos credores e da execução da presente lei, sendo as despesas que fizerem indenizadas pela massa, se esta auferir vantagem; III examinar, em qualquer tempo, os instrumentos de escrituração e papéis do falido e da administração da massa, independentemente de autorização do Juiz.
- Art. 70. Encerrada a falência, subsiste o direito dos credores de executar o falido e os devedores solidários pelos saldos dos seus créditos, resalivadas as hipóteses do art. 134.

Seção II Dos Efeitos Quanto à Pessoa do Falido

- Art. 71. A declaração da falência impõe ao falido as seguintes obrigações:
- pações: I assinar nos autos, desde que tenha notícia da sen-rento com a indicação do nome; tença declaratória, termo de comparecimento, com a indicação do nacionalidade, estado civil e endereço residencial, devendo ainda clarar, para constar do referido termo!
- a) as causas determinantes da falência, quando pelos
- b) o registro da empresa, exibindo a prova; c) tratando-se da sociedade de pessoas, os nomes e resi-dências de todos os sócios, apresentando os atos constitutivos, se
- nos demais tipos de sociedades, o nome e a re pres e administradores, exibindo os respectivos

 - e) o nome do encarregado da contabilidade; f) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando

- o seu objeto e o nome e endereço do mandatário; o) todos os seus bens móveis e imóveis, direitos e
- h) se faz parte de outras sociedades, exibindo, no caso afirmativo, o respectivo título;
- II depositar em cartório, no ato de assinar o termo de comparecimento, a relação de crodores e os instrumentos de oscrituração, a fim de serem entregues à Assembléia de Credores, depois de encerrados por termos lavrados polo serventuário e assinados polo Juizj III não se ausentar do lugar da falencia, sem motivo justo e autorização expressa do Juiz e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei; quando a permissão para ausentar-se for pedida sob alegação de moléstia, o Juiz dosignará médico para o respectivo exames.
- IV comparecer a todos os atos da falência, podendo ser
- representado por procurador, quando ocorrar metivo justo e obtiver au-torização do Juli;

 V entregar, sem demora, todos os bens, instrumentos de escrituração, oppéis e documentos à administração da massa, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceirosa
- VI prestar, verbalmente ou por escrito, as informações que o Juiz, a Assembléia de Credores, a dministração da massa, o representante do Ministério Público ou quaisquer credores reclamem sobre circunstâncias ou fatos que interessem à fal®rcia; VII auxiliar a Assembléia de Credores e a administra-
- VIII examinar as declarações de crédito apresentadas;
- IX assistir ao levantemento e à verificação do balanço e examo dos instrumentos de escrituração; X manifestar—se sobro as contas da administração da
- XI entregar à administração da massa toda a correspon-dência negocial pertinento à empresa.
- · Art. 72. Faltando ao cumprimento de qualquer dos deve res que a presente lei lhe impõe, poderá o falido ser preso por ordem do Juiz, de ofício ou a requerimento do representante do Ministério Pú-blico, da administração da massa ou de qualquer credor.
- Parágrafo único. A prisão não pode exceder de sessenta dias e do despacho quo a decretar cabe agravo de instrumento no prazo de sete dias, com efeito suspensivo.
- Art. 73. Além dos direitos que esta lei especialmente lhe confere, tem o falido os de fiscalizar a administração da massa, de requerer providências conservatórias dos bens e direitos que a integram e o que for a bem dos seus direitos e interesses.
- Parágrafo único. Se o falido, intimado, não compareder ou deixar de intervir em qualquer ato da falência, os atos e diligên-cias correrão à sua revella, não podendo, salvo nulidade, opor-se à preclusão ou ao trânsito em julgado das decisões, nem pleitear a repe-tição de ato ou de diligência.

Secio III Dos Efeitos Quanto aos Sens do Falido

- Art. 74. A falência compreende todos os bens do d dor, inclusive direitos e ações, tanto os existentes na época de declaração, como os que forem adquiridos no curso do processo. deve
- Parágrafo único. D suspenso o processo de inventário. Declarada a falência do espólio, será
- Art. 75. Desde o apmento da abertura da falência ou da decretação do sequestro, o devedor perde o direito de administrar os meus bens e direitos e deles dispor.
- 5 12 O juiz pronunciará, de oficio ou a requerimento de interessado, a nulidade de qualquer ato de administração ou disposição de bens ou direitos praticados pelo falido, independentemente de prova de prejuízo.
- § 29 Se, antes da publicação da sentença declaratória da falência ou do despacho de sequestro, o devedor tiver pago no venci-se de la compania del compania de la compania del compania de la compania del compania de la compania del compania
- Art. 76. Não se compreendem na falência os bens absolu-tamente impenhoráveis.
- Art. 77. A falência não atinge a administração dos bens dotais e dos particulares da mulher e dos filhos do devedor. Seção IV Dos Efeitos Quanto aos Contratos do Falido

- Art. 78. Os contratos bilaterais não se, resolvem pela falência e podem ser executados se a administração da massa entender conveniente.
- Parágrafo único. O contraente pode interpelar a admi-nistração da massa, para que, dentro de sete dias, declare se cuapre ou não o contrato. A declaração negativa ou o silêncio, findo esse prazo, confere ao contraente o diroito à indenização, se houver perda ou dano, cujo valor, apurado em processo sumaríssimo, constituirá crédito quirografario.

Árt. 79. Nas relações contratuais, abaixo mencionadas, prevalecerão as seguintes regras:

- o vendedor não pode obstar à entrega das opisas Ehlt pedidas ao falido e ainda em trânsito, se o comprador, antes do reque-rimento da falância, as tiver revendido, sem fraude, à vista das fatu-ras a conhecimentos de transporte, entregues ou remetidos pelo vende-ras a conhecimentos de transporte, entregues ou remetidos pelo vende-

dor;

II - se o falido vendeu coisas compostas e a administração da massa não continuar a execução do contrato, poderá o comprador pêr à disposição da massa as coisas já recebidas, pedindo perdas e danos ou restituição das parcelas já pagas, atualizadas;

III - não havendo o falido entreque coisa móvel que vendera à prestação e resolvendo a administração da massa não executar o contrato, a massa restituirá ao comprador as prestações recebidas pelo falido, também atualizadas;

falido, também atualizadas;

IV - o contrato firmado com reserva de dominio do vende-dor, a alienação fiduciária, o arrendamento mercantil, ou outras for-mas de contrato cujo objeto não esteja sujeito aos pécitos da falência. serão resolvidos pela logislação pertinente; V - tratando-se de cojas vendidas a tormo, pelo falido,

que tenham cotação em Bolsa ou mercado, o mão executado o contrato pela estiva entrega daquelas e pagamento do prego, prestar-se-á a diferença entre a cotação do dia do contrato e a da época da liquidação; antre a cotação do dia do contrato e a da época da liquidação; a VI - na alienação ou na promessa de compra e venda de lamovel, na cessão de direitos pertinentes e na promessa de cossão;

anover, na cessad de direttos pertinentes o na prometa de Lussad, aplicar-se-á a legislação especial; acom de imável não residencial, ocu-pado pelo falido, somente poderá ser proposta ação de despelo por falta de pagamento se o atraso dos aluguêis e demais encargos legais ou con-tratuais exceder de dois meses.

Art. 80. Durante o processo da falência fica suspenso o turso de prescrição relativa a obrigações de responsabilidade do falí-

Art. 81. Se o falido fizer parte de alguma sociedade, Art. 81. Se o falido fizer parte de alguma sociedade como sócio solidario, comanditário ou quotista, para a massa falida entrarão somente os haveres que na sociedade elé possuir e forem apurados na forma estabelecida no contrato. Se éste nada dispuser a respeito, a apuração far-se-á judicialmente, salvo se, por lei ou pelo contrato, a sociedade tiver de liquidar-se, caso em que os haveres do falido, somente após o pagamento de todo o passivo da sociedade, entrarão para a

Parágrafo único. Nos casos de condomínio de que parti-cipe o falido, deduzír-se-á do quinhão a este partencente o que for de-vido aos outros condôminos em virtude daquele estado.

Art. 82. O mándato conferido pelo devedor, antes da fa-lência, acerca de negócios que interessam à massa falida, continua em vigor até que seja denunciodo pelo mandatário ou pela administração da

Parágrafo único. Para o falido cossa o mandato ou comis-são que houver recebido, antos da falência, salvo os que versem sobre matéria estranha à atividade empresarial.

Art. 83. Os acionistas e os sócios de responsabilidade limitada são obrigados a integralicar as ações ou quotas que subscreve-ram para o capital, não obstante quaisquer restrições, limitações ou condições estabelecidas nos estatutos, ou no contrato da sociadade.

Parágrafo único. A mássa tem ação para compulsoria i tegralização dos valores subscritos, que pode ser proposta conjuntame te contra todos os devedores ou, em separado, contra cada devedor se vente ou grupo deles.

Art. 84. Nas sociedades de fins econômicos que não re-vestirem a forma anômima, nem a de comandita por ações, o sócio de res-ponsabilidade limitada que delas se despedir, retirando os fundos que conferira para o capital, fica responsável, até o valor desses fundos, palas obrigações contraidas e perdas havidas até a anotação do respec-tivo instrumento no registro próprio.

Paragrafo único. A responsabilidade estabelecida neste artigo será apurada na forma do disposto no art. 45.

Capítulo IV Da Revogação de Atos Praticados pelo Devedor antes da Falência

Art. 85. Não produzem efeito relativamente à massa, te-nha ou não o contratante conhecimento do estado econômico do devedor, seja.ou pão intenção deste fraudar credores:

I - o pagamento de dividas não vencidas realizado pelo devedor dentro do termo legal da falência, por qualquer meio extintivo do direito de crédito;

II - o pagamento de dividas vencidas e exigíveis reali-zado dentro do termo legal da falência, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato;

a prevista pelo contrato;

III. — a constituição de direito real de garantia, inclu-sive a retenção, dentro do termo legal da falência, tratando-se de dí-vida contraída antes desse termo; se os bens dados em hipoteca forem objeto de outras posteriores, a massa receberá a parte que devia caber ao credor da hipoteca revogada.

ao creoor da hipoteca revogada: 1V — a prática de atos a título gratuíto, desde dois anos antes da declaração da falância, salvo os referentes a objetos de módico valor, cujó limite será finado pela a Assembléia de Credorest V — a renúncia à herança ou a legado, desde dois anos antes da declaração da falância.

a restituição antecipada do dote ou a sua

VI — a restituição antecipada do dote ou a sua entrega antes do prazo estipulado no contrato antenupcial, dosde dois anos antes da declaração da falância; vila — as matriculas, os registros e as averbações de direitos reais e de transmissão de propriedade inter-vivos, por título oneroso ou gratuito, ou as averbações relativas a iméveis, realizadas após a decretação do sequestro ou a declaração da falância, a menos que tenha havido prenotação anterior; a falta de registro do ânus real dá oc credor o direito de concorrer à massa como quirografário, e a falta de matricula dá ao adquirente ação para haver o preço até quanto bastar o que se apurar na venda do indvol; o que se apurar na venda do indvol; de dois anos antes da falância sem o consentimento expresso ou o paçamento de todos os credores, a esse tempo existentes, não tendo restado ao falido bens suficientes para solver o sou passivo, salvo se, dentro de trinta días, nenhuma oposição fizerem os credores à venda ou transferência que lhes foi notificada; essa notificação será feita Judicialmente ou pelo oficial do registro de títulos e documentos.

Art. 86. São também revogáveis, relativamente à os atos praticados com a intenção de prejudicar credores, profraude do devedor e do terceiro que com ele contratar.

Art. 87. Os bens devem ser restituídos à massa em espé-com todos os acessórios. e, não sendo possível, dar-se-á a indenizacáp.

§ 19 A massa restituirá o que tiver sido prestado pelo contraente, salvo se do contrato ou ato não auferiu vantagem, caso em que o contraente será admitido como credor quirografário.

5 29 No caso de restituição, o credor reassumirá o seu anterior estado de direito e participará dos rateios, se quirografário.

5 32 Fica salva aos terceiros de boa-fé a ação de perdas e danos, a todo tempo, contra o falido.

Art. 88. A ação revocatória deve ser proposta pela ad-ministração da massa, mas, se não o for dentro dos trinta dias seguin-tos à data da publicação do quadro de cradores, também poderá ser pro-posta por qualquer crador.

Paragrafo único. A ação pode ser proposta:

I - contra todos os que tenham figurado no ato ou que, por efeito dele, foram pagos, garantidos ou beneficiados; II - contra terceiros adquirentes:

da intenção do falido de prejudicar os crederes;
b) se o direito se originou de ato mencionado no art.

III - contra os herdeiros ou legatários das pessoas indicadas no inciso anterior.

Art. 89. A ação revocatória correrá perante o juizo da falencia, com rito sumaríssimo.

§ 12 A ação somente poderá ser proposta até um ano, contar da data da publicação do quadro geral de credores:

§ 22 A apelação, interposta no prazo de sete dias, será recebida, em ambos os efeitos, no caso do art. 86.

§ 39 O Juiz pode, a requerimento da administração massa determinar, na forma da lei processual civil, o sequestro bens retirados do patrimônio do falido e em poder de terceiros.

§ 42 Da decisão que deferir ou indeferir liminarmente o seqüestro, cabe agravo de instrumento, no prazo de sete dias.

Art. 90. A ineficácia do ato pode, também, sor pela massa, como exceção em ação ou execução, extinguindo-se direito de propor a ação revocatória. oposta extinguindo-se então

Art. 91. A revogação do ato pode ser decretada, para celebração dele houvesse precedido sentonça executória, ou fosse conseqüência de transação ou de medida assecuratória para garantia da divida ou de seu pagamento. Revogado o ato, ficará rescindida a sentença que o motivou.

Capítulo V Da Administração da Falância e da Verificação e Classificação dos Cré-

Art. 92. A administração da falência competirá à Ássembléia de Credores e à Mesa da Assembléia.

Parágrafo único. 'Da Assembléia poderão participar os credores que tenham declarado seus créditos, excluídos durante seu curso os que ela recusar.

Art. 93. Aplica-se ao processo de falência, no que cou-ber, o disposto nos artigos 15, II e III, 16, 18 e seus parágrafos, 19 e seus incisos, 20 e seus parágrafos, 21, inciso I e inciso II. b. 22 e seu parágrafo, 23, 24 e 26.

. Art. 74. Ao iniciar-se a Assembléia de Credores, em sua reunião inicial e após constituída a Mesa, o presidente encarregará credores de procederem à classificação dos créditos declarados, examí-

nando a respectiva documentação e comparando os com os elementos constantes da escrituração do devedor.

- § 19 Para cada uma das declarações os credores incumbi dos do exame e da classificação darão parecer, ou no sent acolhimento, ou de sua recusa, ou de realização de pericia. sentido do
- 5 20 .Oninarão os credores sobre a legitimidade de crédito. sua arandeza, peculiaridades do sou regime juridico. rantias e dos privilégios de que goze.
- Art. 95. O mandato do administrador transitório se ex-tinquirá ao reunir-se a Assembléia de Credores.
- Art. 96. No segundo dia de sua reunião inicial. a As-sembléia indicará agente fiduciário, por votos significando mais de 50% do valer dos créditos nela representados, feita imediata conclusão des-sa indicação ao Juis.
- Art. 97. O agente fiduciário nomeado deve satisfazer exigências do artigo 30 e seus parágrafos, aplicando se, igualmente, disposto no artigo 32.
- Art. 98. Duando houver perícia, o Juiz facultará mani-festação, em três dias, do Ministério Público, do falido e dos credo-
- Art. 99. Concluídas as tarefas de verificação e classi-ficação dos créditos, o Juiz decretará a liquidação dos bens e direitos

Capítulo VI

Da Arrecadação e Guarda dos Bens, Direitos, Instrumentos de Escrituração e Documentos do Falido

- Art. 100. D administrador transitório da massa promoverá, imediatamente após a declaração da falência, com o auxílio de oficiais de justiça, podendo requisitar força policial, a arrecadação dos bens, dos direitos, dos instrumentos de escrituração do falido e dos seus docuentos, onde quer que estejam, requerendo para esse fim as providências judiciais necessárias.
- 5 19 A administração da massa levantará o inventário e estimará cada um dos objetos nele contemplados, quivindo o falido, con-sultando faturas é documentos, ou louvando-se em pareceres de avaliado-sultando faturas é documentos, ou louvando-se em pareceres de avaliadores, se houver necessidade.
- f 22 O inventário será datado e assinado pela adminis-tração da massa e pelo falido, se presente, podendo este apresentar, em separado, as observações e declarações que julgar a bem dos seus inte-resses; se o falido se recusar a apor sua assinatura, far-so-à constar do auto de inventário a recusa. O auto será entreque em carterio até
- \$ 32 Os bens do falido penhorados, ou por outra forma apreendidos, salvo em ação ou execução que a falância não suspenda, se-rão arrecadados, cumprindo ao Juiz, a requerimento da administração da massa, deprecar às autoridades competentes a entrega deles.
- § 49 A administração da massa apresentará ao Juiz o instrumentos de escrituração obrigatórios do falido, no día em que o arrecadar, para o seu encerramento, caso este já não tenha sido feito.

\$ 59 Arrolar-se-ão no inventário:

- a) os instrumentos de escrituração obrigatórios e os auxiliaros ou facultativos de falido, esclarecendo-es o estado em que se acham, número e denominação de cada um, páginas escrituradas, datas do início da escrituração e do último lançamento, e se os instrumentos de escrituração obrigatórios estão revestidos das formalidades legais;
 b) dinheiro, papéis, demais bens, direitos e documentos; c) os bens do falido em poder de terceiro, em razão de guarda, depósito, penhar, retenção ou outro título;
 d) os bens indicados pelo, falido como propriedade ou objeto de direito de terceiros, ou reclamados por estes, mencionando-se essa circumestância.
- § 60 Os bens e direitos referidos no parágrafo rior serão individuados pormenorizadamente quanto possível. Em relação aos imóveis, o Juiz, imediatamente após a arrecadação, oficiará ao Registro de Imóveis, determinando o fornecimento das respectivas certidões, com todas as indicações que dele constarem.
- Art. 101. A arrecadação dos bens particulares do sócio solidário será feita ao mesmo tempo que a dos bens da sociedade, promo-vendo-se inventário especial.
- Art. 102. Os bens e direitos arrecadados ficarão sob quardá da administração da massa ou de pessoa por esta escolhida, sob sua responsabilidade, podendo o falido, a critério da administração, ser incumbido de sua guarda, na qualidade de depositário.

Art. 103. A Mesa compete decidir sobre:

- I ~ a alienação de bens arrecadados, de fácil deterio-ração, ou que não possam ser guardados sem risco ou grande despesa; II medidas a adotar em relação a direitos que corram risco de prescrição, de turbação ou esbulho.
- Parágrafo único. As decisões da Mesa serão submetidas à homologação do Juiz, em petição que, justificando cada deliberação, específicará os bens e os direitos em causa, salvo estado de necessidade,

- hipótese em que a administração da massa executará a decisão, solicitando, em seguida, seja ratificada.
- Art. 104. Homologada decisão de alionação, o Juiz nome-ará leilopiro. Fazendo constar do alvará a descrição dos bens ou direi-tos. Proceder-se-á na forma dos arts. 118 e seguintes.
- 5 12 O leiloeiro depositará, em vinte e quatro horas, ssa, o dinheiro recebido, com deducão de sua comissão e na conta da massa, o dinhoiro recebido. com dedução de sua comissão das despesas autorizadas, juntando aos autos nota do lellão e segur via do recibo da instituição financeira.
- § 28 Se o valor da alienação for pago em chêques, cultar-se-a ao leiloeiro exigir pagamento em separado até o valo sua comissão e despesas, emitindo-se os demais cheques à ordem da sa, obrigado o leiloeiro a depositá-los em vinte e quatro horas conta da massa, sob as cominações do § 32. valor d mas
- \$ 32 Se houver retardamento no depósito, o leiloeiro responderá por atualização monetária, <u>pro rata dies</u>, do valor a depositar e, à opção da Mesa, por juros legais ou pela taxa de captação praticada na praça, acrescido de multa de vinte por cento do valor a ser depositado, sem prejuíco da responsabilidade penal.
- Art. 105. Se o administrador da massa considerar a ar-recadação insuficiente para as despesas do processo, fará comunicação nos autos, ao serventuário, que intimará as partes, mediante publicação no órgão oficial.
- Art. 106. Um ou mais credores poderão requerer o pros-seguimento da falôncia, obrigando-se a entrar com a quantia necessária es despesas, a qual será considerada encargo da massá.
- § 12 Se os credores nada requererem, ou se o Juiz dene qar o prosseguimento, a administração da massa, apos o decurso do prato de sete dias, promoverá a venda dos bens porventura arrecadados e apre-sentará o seu relatório.
- § 22 Da decisão cabe recurso de apelação, no prazo de sete dias, com efeito suspensivo, mediante depósito em dinheiro, em ga-rantia das despesas do processo.
- \$ 39 Transitada em julgado a decisão denegatória e alienados os bens, será a falência encerrada, por sentença.

Capítulo VII Do Pedido de Restituição

- Art. 107. Cabe pedido de restituição do bens ou direi-tos arrecadados em poder do falido quando sojám devidos em virtude de direito real ou de contrato.
- \$ 12 A restituição pode ser pedida, ainda que os bens já tenham sido alienados pela massa.

§ 29 Cabo, também, pedido de restituição:

- a) de dinheiro em poder do falido, recebido por ele nome de outrem, salvo se, por lei ou por contrato, puder o falido
- dispor;

 b) do bem alienado fiduciariamente pelo falido;
 c) do valor do adiantamento concedido ao falido por conta de contrato de câmbio, com os accessórios contratuais, atualizado o
 débito segundo a variação cambial;
 d) os bens e direitos alienados a crédito e entreques ao
 falido, nos quinze dias anteriores ao requerimento da falência;
 e) do valor correspondente aos serviços prestados no mesmo periodo de quinze dias:
- Art. 108. O pedido de restituição deve ser fundamentado e individuará o bem ou direito reclamado.
- 5 1º O Juiz mandará autuar em separado o requerimento e documentos que o instruírem e intimar o falido, a administração da mas-sa e os interessados, no prazo de sete dias, para so manifestaram no prazo de sete dias, valendo como contestação a informação ou parecer contrario.
- § 29 Não havendo contestação, o Juiz determinará, em arenta e oito horas, a expedição de mandado para entrega da coisa re-
- porventura requeridas o Juiz designará, dentro dos quatorze dias guintes, audiencia de instrução e julgamento. provas
- § 4º A sentença que negar a restituição pode mandar in-cluir o reclamante na classificação que, como credor, por direito lhe
- § 52 As despesas da reclamação, quando não contestada esta, serão pagas pelo reclamante e, se contestada, pelo vencido, que responderá pela sucumbencia.
- \$ 60 Da sentença podem apelar, no prazo de sete días, o reclamante, o falido, a administração da massa e qualquer credor, ainda que não contestante, contando-se o prazo da data da intimação, mediante publicação no órgão oficial.
- Art. 109. O pedido de restituição suspende a dis lidade do bem ou do direito, que será restituido em espécie, se a disponibi-

- \$ 12 Se o bem ou direito tiver sido sub-rogado por ou-tro, será este entreque pela massa. Se o bem tiver sido transformado ou incorporado em outro, far-será a restituição em dinheiro, exista ou não o bem resultante da transformação ou incorporação.
- . § 22 Se o próprio bem ou direito, ou o sub-rogado, não existirem ao tempo da restituição, haverá o reclamante o valor estimado ou, tendo ocorrido a venda, o respectivo preso.
- 5 32 O pedido de restituição não autoriza, em caso al-gum, a repetição de rateios distribuidos aos credores.
- § 49 Duando diversos reclamentes houverem de ser sati feitos em dinheiro e não existir saldo bastante para o pagamento int gral, far-se-à rateio entre eles.
- § 52 O reclamante pagará à massa as despesas que o bem ou direito reclamado, ou o seu produto, tiverem ocasionado.
- Art. 110. Nquele que sofrer turbação ou esbulho na pos-se de seus bens, ou em seus direitos, por efeito da arrecadação ou do sequestro, poderá usar do pedido de restituição.

Capítulo VIII Dos Quadros Gerais de Credores

- Art. 111. A Mesa da Assembleia organizará os quadros gerais de credores, compreendendo:
- I quadro provisório de credores da falida, de acordo com as decisões, com trânsito em julgado;
 II quadro provisório de credores particulares dos sócios solidários, de acordo com as decisões, com trânsito em julgado;
 III quadro dos créditos pendentes de recurso, em face
- da falidat
- IV quadro dos créditos pendentes de recurso, em face dos sócios solidários.
- Art. 112. Os quadros cerais serão publicados orgão oficial, no prazo de quatorze dias, contados da data da publicação ultima sentença julgando declaração de crédito.
- .j. Art. 113. Dentro do sete dias da publicação,faculta-se a qualquer credor ou ao falido solicitar ao Juiz retificação de crédi-to, cujo registro nos quadros gerais ou em sua publicação não esteja de acordo com a decisão judicial correspondente ou com recurso interposto, assim como de erro na inclusão, na exclusão ou na classificação de crédito.
- Parágrafó único. Do despacho do Juíz serão intimadas as partes, por publicação no órgão oficial, cabendo agração no prazo de se-te dias, interposto nos áutos da respectiva declaração de crédito.
- Art. 114. Os quadros provisórios publicados, retifica dos ou não, constituirão a base inicial para os rateios na liquidação.
- . § 12 O montante dos valores das declarações de crédito objeto de recursos pendentes será considerado nos rateios iniciais, com a consequente formação de reservas para os incluidos nos quadros dos incises III e IV do art. 111.
- § 22 As parcelas dos valores a ratear, correspondentes às declarações de crédito pendentos de decisão final, sorão reservadas, até que as décisões sejam proferidas e transitem em julgado.
- 132 A medida que transitem em julgado decisões, aco-lhendo ou recusando definitivamente, no todo ou em parte, créditos de-clarados, serão paços os rateios correspondentes, que haviam sido re-servados aos credores acolhidos, na proporção de seus créditos, incor-porando-se ao montante a ratear os valores das pretensões de reserva que tenham sido recusadas em definitivo.

Capitulo IX Da Liquidação

Seção I Da Réalização do Ativo

- Art. 115. Salvó nas hipóteses previstas no art. 116, a Assembléia de Credores, reunida para dar início à liquidação:
- I indicará corretor ou corretores para proceder, em Bolsa, à venda de valores mobiliários nogociáveis e de mercadorias, nos casos em que os pregões possam abrangê-los; II designará data para leilão público; e III indicará bens móveis que entenda conveniente sejam vendidos mediante concorrência pública, assim como direitos.
- \$ 10 No caso da liquidação não ser realizada mediante leilão ou concorrência pública, a alienação, ainda que por preço igual ou superior ao de avaliação, dependerá de expressa autorização da As-sembléia de Credores.
- § 29 As alienações de que cuida este capítulo independem de outorga uxória ou autorização marital.
- \$ 30. Quando o valor do crédito for ilíquido, será apurado em apenso, com obediência às regras processuais de liquidação de

- Credores que representem dois terços dos créditos sujeitos ao regime desta lei, dentre os presentes A Assembléia, poderão constituir sociedade para continuação do neadcio do falido, ou autorizar o agente fiduciário a ceder o ativo a terceiro, sob a condições que a Assembléia estipular, respeitado o disposto no paragrafo deste artigo.
- Parâgrafo único. Se for adotada liquidação mediante constituição de sociedade, na forma deste artigo, os credores dissidentes serão pagos, em dinheiro, pela maioria, com base no preço de avaliação dos bens e direitos, deduzidas as importâncias correspondentes aos encargos e dividas da massa.
- Art. 117. Ao agente fiduciário incumbem as providências para a efetivação das decisões da Assembléia ou de sua Mesa.
- Art. 118. A venda em leilão público deverá ser anuncia-da com, pelo menos. dez dias de antecedência, se se tratar de bens mo-veis ou direitos, e com vinte dias, se de imóveis. com sua específicação e descrição sucintas.
- Parágrafo único. O arrematante dará, no ato da arrema-tação, sinal nunca inferior a vinte por centoi se não completar o preço dentro de três dias, será o bem levado a novo leilão, ficando obrigado o arrematante a prestar o diferencial, quando o preço alcançado fór me-nor, e a pagar sa déspesas, alde de perder o sinal que houver dado. O agente fiduciário torá, para a cobrança, ação de execução em nome da massa, devendo instruir a petição inicial com certidos do leiloeiro.
- Art. 119. A concorrência para a venda de bens será anunciada mediante edital no órção oficial, com o mínimo de vinte dias de antecedência, indicando o endereçó do agente fiduciário para a entrega das propostas, assim como o local e hora onde poderão ser examinados os bons e a documentação dos direitos e seus instrumentos, quando for a case.
- Art. 120. As propostas para a venda em concorrência, encerradas om envelopes lacrados, deverão ser entregues, mediante recibo, ao agente fiduciário, que os abrirá no dia e hora designados, em ato público, lavrando-se a respectiva ata.
- Parágrafo único. A ata e as propostas serão juntas, aps autos correspondentes.
- Art. 121. D agente fiduciário se manifestará sobre as propostas, opinando quanto a elas. Conclusos os autos em quarenta e oito horas, o Juíz decidirá sobre a realização da venda, determinando, se for o caso, a expedição do respectivo alvará.
- Parágrafo único. Ao Ministério Público e aos credores é facultado manifestarem-se sobre as propostas, até a remessa dos autos à
- Art. 122. Os bens gravados com hipoteca, anticrese, que constituam objeto de direito de retenção serão levados a le notificado o credor, sob pena de nulidade. leilio
- Art. 123. Os credores pignoratícios conservam o dire de mandar vender a coisa aponhada, se tal faculdade lhes foi confer expressamente no contrato, prestando contas ao agente fiduciário. confer ida
- Parágrafo único. Se mão lhes couber essa faculdade, o agențe fiduciário terá opção para:
- a) remir a coisa apenhada, em nome da massa;
 b) notificar o credor para que dela lhe faça entrega,
 em seguida, o seu leilão, com notificação do credor, sob promovendo. pena de nulidade.
- Art. 124. O agente fiduciário tomará as medidas neces-sárias à cobrança dos créditos da massa.
- Parágrafo único. Somente mediante decisão da Assembléia, submetida à homologação judicial, poderá ser contedida redução

Seção II Do Pagamento aos Credores da Massa

- Art. 125.\ Vendidos os bens que constituam objeto de garantia real e descontadas as custas e desposas da arrecadação, adminis-tração, venda, depósito, e, se houver, comissão do agente fiduciário, relativas à mesma venda, os respectivos credores receberão imediatamen-te a importância dos seus créditos, até chegar o produto dos bens que
- asseguram o seu pagamento. \$ 19 O credor anticrético haverá, do produto de venda, o valor atualizado dos rendimentos que pudesse receber em compensação
- § 22 Se não ficarem pagos do seu capital e juros, esses credores serão incluídos, pelo saldo do capital, entre os quirografários, independentemente de qualquer formalidade.
- § 39 A divida proveniente de salários do trabalhador agrícola será paga, antes dos créditos hipotecários ou pignoratícios, pelo produto da colheita para a qual houver concorrido com o seu traba-lho.
- de hipoteca ou de penhor industrial, agrícola ou pocuário, a favor de credores que ainda não tenham declarado os seus créditos, será retido

pela massa até regular habilitação do crédito. A quantia retida distri-buir-se-á como rateio final da liquidação, se o credor, intimado pelo agente fiduciário, não doclarar o seu crédito dontro de dec dias.

Os encargos e dividas da massa são pagos Art. 126. preferência sobro os créditos admitidos à falência, rossalvado posto nos arts. 150 e 151. \$ 12 São encargos da massa:

I - as custas judiciais do processo da falência, dos seus incidentes e das ações em que a massa for vencida; II - as quantias fornecidas à massa pelo síndico ou pe-

III ~ as despesas com arrecadação, administração, reali-zação de ativo e distribuição do seu produto, inclusiva a comissão de sindico:

IV - as despesas com moléstia e enterro do falido que

morrer na indigância, no curso do processo;
w - os impostos e contribuições públicas a carço da massa e exigiveis durante a falfancia;
VI - as indenizações por acidente no trabalho que, no
caso de continuação de negócio do falido, se tenha verificado nesse pe-

\$ 29 São dividas da massa:

I — as custas pagas pelo credor que requereu a falência; II — as obrigações resultantes de atos jurídicos vali-dos, praticados pelo síndico: III — as obrigações provenientes de enriquecimento inde-

vido da massa.

\$ 32 Não bastando os bens da massa para o pagamento de todos os seus credores, merão pagos os encargos antes das dividas, fa-zendo-se rateio, em cada classe, se necessário, sem prejuizo, porém, dos créditos de natureza trabalhista.

Art. 127. Os credores com privilégio geral serão pagos logo que haja dinheiro em caíxa.

§ 12 Concorrendo credores privilegiados em igualdade de condições, serão pagos em rateio, se o produto dos bens não ciente para satisfazer todos os créditos. for

9 2º Pagos os credores privilegiados, o agente fiduciá-rio passará a satisfazer os credores quirografários distribuindo ra-teio todas as vezes que, estabelecidos os quadros gerais de credores, o saldo livre em caixa bastar para um dividendo de cinco por cento.

\$ 39 A distribuição será comunicada à Mesa da Assem-bleia e por aviso divulgado no orgão oficial.

5 40 Os pagamentos serão anotados em volume especial dos autos da falencia, juntando-se a eles segundas vias dos recibos dos

\$ 50 Os rateios não reclamados dentro de sessenta dias depois da divulgação, serão depositados, em nome e por conta do credor, no estabelecimento designado para receber o dinheiro da massa.

Art. 128. Concorrendo na falência credores sociais o credores particulares dos sócios sólidários, observár-se-á o seguinte:

I - os credores da sociedade serão pagos pelo produto II — havendo sobras, será rateada pelas diferentes mas

sas particulares dos socios de responsabilidade solidária, na razáo proporcional dos seus respectivos quinhões no capital social, se outra coisa não tiver sido estipulada no contrato da sociedade, anotando-se, em qualquer kaso, os créditos correspondentes dos sócios não solidários, contra as massas beneficiadas no rateio;

III - não bastando o produto dos bens sociais pará pagamento dos credores sociais, estes concorreção, pelos saldos dos seus créditos, em cada uma das mássas particulares dos sócios, nas quais entraño em rateio com os respectivos credores particulares.

Art. 129. Se a massa comportar o pagamento do principal devidamente atualizado, dos juros e dos juros de mora, será rostituida ao falido a diferença que houver.

Capítulo X Da Extinção do Processo Falimentar

Art. 130. Ao final da liquidação o agente fiduciário prestará contas

5 19 Julgadas as contas, o agente fiduciário, dentro de vinte dias, apresentará seu relatório, indicando o valor do ativo e do produto da sua realização, o valor do passivo e o dos pagamentos feitos aos credores, e demonstrará as responsbilidades com que continuará o falido, declarando cada uma delas de "per si".

5 22 Findo o prazo sem a apresentação do relatório, o Juiz, a requerimento de qualquer interessado, determinará a intimação pessoal do agentó fiduciário para que o apresente no prazo de cinco

dias. Art. 131. A Mesa da Assembléia oferecerá em seguida. o relatório final da falência, manifestando-se sobre o do agente fiduciário, ou suprindo sua omissão.

Art. 132. Apreciado pela Assembleia dos Credores o re atório final, deverá o Juiz encerrar, por sentença, o processo da fa

5 19 A sentença de encerramento será publicada por edital e dela caberá apelação.

§ 29 Encerrada a falência, os instrumentos de est ração do falido serão entregues a este, subsistindo, quanto à sua servação e quarda, as obrigações decorrentes das leis em vigor. escritu-

Titulo V Da Extinção das Obrigações

A prescrição relativa às obrigações do falido recomeça a correr no dia em que transitar em julgado a sentenca de cerramento da falência.

Art. 134. Extinguem as obrigações do falído:

Í - o pagamento, sendo permitida a novação dos créditos com garantia real;

com garantia real;

II - o rateio de mais de cinquenta por cento, depois de
realizado todo o ativo, sendo facultado o depósito da quantia necessaria para atingir essa porcentagem, se para tanto não bastou a integral
liquidação da massa;

liquidação da massa;

III — o decurso do prazo de cinco anos, contado a partir
do encerramento da falência, se o falido, ou o sócio gerente da sociedade falida, não tiver sido condenado por crime falimentar;
IV — o decurso do prazo de dez anos. contados a partir
do encerramento da falência, se o falido, ou sécio-gerente da sociedade
falida, tiver sido ou vier a ser condenado por crime falimentar.

Art. 135. Verificada a prescrição ou extintas as obri-gações nos termos dos artigos 133 e 134, o falido ou o sócio solidário da sociedade falida pode requerer que seja declarada, por sentença, a extinção de todas as suas obrigações.

Art. 136. O requerimento será autuado em separado, com os respectivos documentos, e divulgado por edital, com o prazo de trin-ta dias, no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação.

\$ 12 Dentro do prazo do edital, qualquer credor ou prejudicado pode opor-se ao pedido do falido.

5 29 Findo o prazo, o Juiz, com audiência do falido, se tiver havido oposição, e com a do representante do Ministério Público, tendo, cada um sete dias para falar, proferira, em iqual prazo, a sen-

5 39 Se o requerimento for anterior ao encerramento da alência, o Juiz, ao declarar extintas as obrigações, encerrará a falencia.

5 49 Da sentença cabo apelação.

§ 52 Transitada em julgado a decisão, os autos serão apensados aos da falência.

5 62 A sentença que declarar extintas as obriç será divulgada por édital e comunicada aos mesmos funcionários e dades avisados da faláncia.

Art. 137. Com a sentença declaratória da extinção de suas obrigações fíca autorizado o falido a exercer atividade empresa-ríal, salvo se tiver sido condenado ou estiver respondendo á processo por crime falimentar, caso em que se observará:

I - o disposto no artigo 139, se houver condenação; II - o que dispuzer o juizo perante o qual existir processo pendente.

Título VI Dos Atos Ilícitos

Art. 138. Se, durante processo falimentar, houver vee-mento indicio de ilicito penal, praticado por falido ou concordatário, por preposto seu, ou por administrador de sociedade falida ou concorda-tária, com prejuizo da massa ou de credor, deverá ser imediatamente co-municado so representante do Ministério Público para, nos termos da le-gislação processual penal, observada a competência jurisdicional, pro-mover as medidas cabiveis, tracendo aos autos de falência a comunicação e a comprovação das providências adotadas.

Paragrafo único. Se o representante do Ministério Pú-blico não provar, em trinta dias, oferocimento de denúncia, o adminis-trador da massa será intimado pelo Juiz para, querendo, apresentar queixa, na forma da legislação processual penal, facultada a iniciativa de queixa a qualquer credor.

Art. 139. Constitui efeito da condenação, por crime praticado na forma do artigo anterior, a interdição do exercício de atividade empresarial, sem prejuíto das cominações previstas na legislação penal.

§ 19 Se a sentença não fixar o prazo de interdição, prevalocerá ela por cinco anos.

\$ 22 A interdição se torna efetiva ao transitar em jul-çado a sontença, mas o seu prazo se inicia no dia em que se extinguirem as cominações penais, ou no dia em que se extinguirem as obrigações do falido, prevalecendo, como termo inicial de seu prazo, o ultimo dessos dois momentos.

Art. 140. Será considerado crime de peculato, tipificado no art. 312 do Código Penal, a aquisição, direta ou por melo de ter-ceiros, por parte do Juiz, representante do Ministério Público, perito, avaliador, leitoeiro, serventuário ou administrador da massa, de qual-quer bem ou direito da massa, ou especulação de lucro, em proveito pro-prio ou de terceiros, afetando qualquer dos bens ou direitos da massa.

Art. 141. O prazo prescricional dos delitos cometidos na forma dos artigos antecedentes se inicia na data do trânsito em julgado da sentença que encerrar a falência ou julgar cumprida a concordata.

Art. 142. Apurada a poprrência de ato ilícito penal civil, see prejuizo da cominação penal, responderão seus autores por perdas e danos e; se for o caso, por lucros cessantes, em favor da massa; em ação promovida por seu administrador ou qualquer dos credores, ou em favor do credores, ou em favor do credores, ou em favor do credor que tenha sofrido prejuizo individual diferencia-

Título VII Das Disposições Gerais

Art. 143. O credor não terá direito a participar de ra-teibs anteriores ao ajuizamento de sua declaração de crédito.

Art. 144. Os ratelos dos pagamentos, nos processos de falência e de concordata, serão indoxados sogundo fator que assegure à moeda dos pagamentos igualdade de poder de compra em relação à moeda dos créditos concedidos, com obediência aos princípios da isonomia.

Parágrafo único. Quando Houver indexador contratual, prevalecerá ele para atualizações.

Art. 145. Os créditos atualizados, na falência e na con-cordata, vencerão juros de doze por cento ao ano, incidentes sobre as sucessivas parcelas e computados ao se efetuarem os rateios.

Art. 144. As obrigações em moeda estrangeira ou sujeitas a estipulação de paridado cambial ou do atualização segundo variação de taxa de câmbio torão seu valor om mooda corrente nacional apurado no dia do pagamento; pela taxa média do câmbio comercial.

Art. 147. Compete à Assembléia de Credores, por maioria absoluta dos votos representando a grandoza dos créditos:

I - estabelecer diretrizes para os mesários; II - destituir mesário ou substituí-lo a qualquer tempo; III - verificar é aprociar propostas formuladas pela Me-

IV - examinar, a qualquer momento, relatórios da Mesa; V - manifestar-se, quando convocada pelo Juiz, pela Hesa ou por credores representando mais de um terço do valor dos créditos, sobre as questões que lhe tiverem sido proposta e sobre as levantadas durante a Assembléia;

durante a Assembléia;
"I — diriqir ao Juiz indicação para a nomeação de acente
fiduciário ou sua substituição, para a fase de liquidação;
VII — apreciar contas;
VIII — apreciar, emendandora ou não, proposta de racuperação, rejeitandora ou encaminhandora ao juizo para deciaão.
IX — manifestar-se, antos de serem conclusos os autos,

sobre pericia realizada

Art. 148 Competem à Mesa da Assembléia todos os atos de gestão e de representação, judicial ou extrajudicial, da massa falida.

\$ 10 Salvo deliberação da Mesa, o presidente da Assembléia representará a massa falida o qualquer dos mesários podorá praticar os atos necessários ou convenientes à sua boa gestão.
\$ 22 A Mesa podorá atribuir a mesários poderes especificos.

5/30 £ lícito à Mesa constituir mandatários "ad judi-cia" e nomear prepostos, com especificação de suas atribuições, devendo estabelecer prazos para os mandatos e para as nomeações.

. Art. 149. A verificação da legitimidade e do valor dos créditos, na falencia e na concordata, compete à Assembléia de Credores, na forma definida nos Titulos III e IV desta Lei.

Art. 150. Na concordata e na falência, os créditos serão classificados segundo a seguinte ordem:

I — créditos por encargos ou divida da massa; II — créditos não sujeitos aos efeitos da falência; III — créditos privilegiados.

10 São privilegiados, preferindo a todos os quirografários, os créditos trabalhistas, sobre cuja logitimidade não haja divida ou, quando houver, em conformidade com a decisão proferida pela Justiça do Trabalho, bem como valores eventualmente devidos em decorrência de acidente do trabalho.

\$ 29 Tem privilégio especial os créditos de seguridade social, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e do PIS/PASEP.

§ 3º São quirografários os créditos sujeitos a concor-data ou a falência, não compreendidos nos incisos e parágrafos deste

artigo, devendo ratear-se entre eles o produto da liquidação dos bens do ativo, após satisfeitos os demais créditos o as custas e dospesas do processo.

Art. 151. Não se sujeitam aos efeitos da concordata pu da falência:

- os créditos com carantia real:

II - os representados por debêntures com garantia flutuantei

III - os direitos de retenção de coisa,

lii — os direitos de retenção de coias, decorrentes de loi ou de consentiemento od dovodor, presumindo-se o consentiemento entre coias retida o divida.

IV — os direitos a alimentos, contra pessoas físicas devodoras ou sócias solidárias de falido ou concordatários, assecurada competência ao juízo da concordata ou da falência para arbitrar os alimentos, durante a pendência do processo, e ressalvada as ações próprias ao títular do dietito a alimentos.

Art. 152. São representados no processo de concordata e de Falencia:

I - a sociedade anônima, pelos seus administradores, do acordo com deliberação da Assembléia Geral; II - sociedado de outra espécie, por sócio que tiver

qualidade para obriga-la;

obrigaria; III - sociedade em liquidação, pelo liquidante; IV.- a comunhão dos debenturistas, pelo seu agente fidu-

ciariot

V - o devedor interdito, pelo seu curador; VI - o patrimênio personalizado, pelo seu administrador; VII - qualquer credor, por procuradorés gerais, **ad nego**-

VIII - os incapazes, por seus tutores, curador Quem exerça o pátrio poder.

Parágrafo único. Na Assembléia de Credores, quem repre-sente credor deverá ser assistido ou será representado por advogado admitido que este ou a parte se faça acompanhar de prepostos e assesso:

Art. 153. As contas correntes com o falido concordatário encerram-se no momento da declaração da fallocia, Concessão da concordata, verificando-se o respectivo saldo.

Art. 154. Aplicam-se aos créditos do concordatário ou do falido os princípios da compensação de obrigações.

Parágrafo único. Não se compensam:

I - os créditos constantes de título ao portador; II - os créditos transferidos dentro do termo legal da

fal@ncia:

taluncia; III - os créditos, ainda que vencidos antes da falência, transferidos ao devedor do falido, em prejuízo da massa, quando já era conhecido o estado de falência, embora não judicialmente declarado. transferidos ao

Art. 155. Os credores podem constituir advoçado para representá-los na concordata e na fal@ncia.

§ 1º A procuração pode ser outorgada e seu instrumento transmitido por qualquer meio de comunicação escrita, sendo obrigatória a apresentação de instrumento autentico no prazo de quatorze dias do ingresso nos autos.

parte em qualquer ato ou deliberação da massa, fazer declarações crédito e receber intimações independentemente de poderes especiais, procuração com cláusula ad judicia confere ao procurador os poderprevistos na lei processual civil. a tomar

Art. 156. Salvo disposição expressa em contrário, nesta lei, todos os prazos nelà estipulados são de pete dias e os recursos nela previstos têm somente o efeito devolutivo.

Art. 157. O serventuário, sob pena de responsabilidade, encaminhará, em vinte e quatro horas, ao órgão oficial, todos os editais e intimações que por força desta lei devam ser nele publicados, sem prejuízo das penas previstas nesta loi para o descumprimento do dever de providenciar publicação, em casos específicos. edi-

Art. 158. Os depósitos de numerário à disposição do Juizo, nos processos da falência e de concordata, inclusive nas fases de recuperação ou de liquidação, serão feitos em instituição financeira, com obediência às normas da legislação de organização judiciária do Es-

10 As quantias pertencentes à massa devem ser recolhidas a estabelecimento bancário.

§ 29 O numerário será depositado em contas remuneradas ou afins e não será sacado senão por cheque nominativo.

5 30 Caso o estabolecimento bancário sofra qualquer espécio de interrupção de suas atividades, os recursos da massa serão liberados imediatamente.

Art. 160. Os pagamentos a leileeiro ou a corretor serão feitos em cheque nominal a favor da massa, obrigado o leileeiro ou corretor a depositá-lo, em vinte e quatro horas, na conta bancária da massa, sob pena da atualização monetaria e multa igual a 10% do valor corrigido, além de juros e juros de móra, devidos essas verbas desde a dia em que deveria ter sido feito o depósito.

	-	5 19	A requeri	mento de	qualquer	interessado,	o Juiz po-
						do leiloeiro o	
en nor	a, sem	prejuízo	de poder	o valor	devido e	er cobrado po	r ação de
execu	căo.						

§ 29 A certidão, extraída dos autos, da decisão do Juiz mandando intimar para pagamento, constituirá título executivo.

Art. 161. Aos credores por obrigação vencida, represen-tando crédito líquido, exigivol e reclamável na falência, é facultado ingressar no processo, desde o sou ajuizamento, como litisconsortes.

Parágrafo único. Credores por qualquer obrigação pode-e, ingressar no processo, como assistentes, desde o ajui→ rao, iqualmente, inq zamento da falência.

Art. 162. Ao falido e a qualquer credor faculta-se a as-sistência, èm qualquer ação de que participe, a qualquer título, a mas-sa falida, podendo opor, às decisões com que não se conforme, os recur-sos legais.

Arí. 163. Igual direito se assegura aos credores do con-rdatário, nas ações de que esso participe.

Art. 164. Credores poderão igualmente recorrer de quaia-quer deliberações do Jula, na concordata, na falência, na recuporação, e em quaisquer ações envolvendo direitos a elas relácionados.

Art. 165. Os prazos de editáis e de intimações correm a partir da primeira publicação regular, vedada a publicação de edital ou de intimação no sábado ou no domingo.

. Art. 166. A partir do ajuizamento do pedido de falência e enquanto pender o processo, não será admitido requerimento de concor-data da devedora.

Art. 167. Durante os processos de concordata e de-se à prescrição das ações dos credores.

'Art. 168. Os formulários apensos a esta lei são de lutilizacão obr

Título VIII Das Disposições Transitúrias e Finais

Art. 169. Esta lei não se aplica às falências já docla-radas e às concordatos já requeridas, ressalvadas as disposições rela-tivas à recuperação, que poderá ser proposta nos processos em curso, obadecido o rito desta lei.

Art. 170. Nas falências de que trata o artigo anterior, não se admitirá a concordata suspensiva.

Ant. 171. Revogam-se as disposições em contrario, espe-o Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

Art. 172. Esta lei entrari em vigor noventa dias sua publicação.

Título IX Formulários Anexos

12) COMARCA: FALENCIA DE

ARAA DE CICIO
EDITAL DO ARTIDO 56, S 19, DA LEI DE QUEBRAS
ASSURBLEIA DE CHEDORES
Compose-se do treferes da falida para a remisia inicial da Assembléia de "Crederes, design

jara e dia horasi no enderaça seguinte:

. A Assembléia funcionará con qualquer námero de credores.

RECUERENTE(S) DA FALÈNCIA: LISTA DOS CREDORES QUE JA DECLARARAM CREDITOS NOS AUTOS:

CONCORDATA DE 29) COMARCAS

RA UF1CIO EDITAL DO ARTIGO 15, III, DA LEI DE GUERRAS ASSEMBLAIA DE CREDORES

Convocas-se os credores sujeitos aos efeitos da concordata en epigrafe, para a reunião inicial , designada para o dia , às horas, no endereço seguinte: da Assembléia de Credores, designada para o dia

LISTA DOS CREDORES INDICADOS PELA REQUERENTE:

39) COMARCA: EALANCIA DE

42) COMARCA: CONCORDATA DE CGC

A Assembléia funcionará com qualquer número de-credores.

EDITAL DO ARTIGO 72, 5 12, DA LEI DE QUEBRAS ASSEMBLEIA DE CREDURES

Convocam-se os credores da falida para a Assembléia de Credores, destinada a deliberar ignada para o día , às horas, no endereço seguinte:

EDITAL DO ARTIGO 72, 5 12, DA LEI DE QUEBA ASSEMBLEIA DE CREDORES

cam-se os credores sujeitos aos efeitos da concordata em epigrafe, para a Credores, destinada a deliberar sobre plano de recuperação, designada para e endereço seguinte:

A Assembleia funcionará com qualquer mémero de credores.

FALENCIA DE

plano de recuperação, designada para o dia

EDITAL DO ARTIGO 111 DA LEI DE QUE

Quadro deral de credores

1. créditos prívilegiados: 2. créditos com privilégio, especial:

60) COMARCAL CONCORDATA DE CGC

59) COM

EDITAL DO ARTIGO 35 DA LEI DE QUEBR

Convocam-se os credores sujeitos aos efeitos da concordata en spiorafe, para a "Assembléia de Credores, destinada à liquidação da concordatária designada para o dia

79) COMARCA: EALANCIA DE

EDITAL DO ARTIGO 105 DA 1EI DE DUEBRAS

Bá-se conhecimento aos credores da falida que a arrecadação é insuficiente para

82) COMARCA: FALENCIA DE

DECID ART. 119 DA LET DE QUESTA

Countica-se à bartura de concertacia para a venda de bens de
postas, assis como escaliazion os bens, non enderetos seguintes:

99) COMARCA: FALENCIA DE

VARA DE ART. 50, 5 29, DA LEI DE DECI

conhecimento do que foi requerida sua falfacía

102) COMARCA: FALENCIA DE CGC

EDITAL DO ART. 136 DA LEI DE QUEBRAS VARA

Bi-se conhecimente do requerimento da extinção das obrigações do falido

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIARIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1992

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições leguis e om conformidade com decisão do plenário do CNPCP, reunido em 27.01.92,

resolve recomendar que os despachos e pareceres dos Con selheiros, relativos a processos constantes em pauta, devem ser emiti dos por escrito e, quando for o caso, fundamentado com justificativa de

Esta Resolução entra em vigor na data de sua

EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA

RESOLUÇÃO Nº 2. DE 18 DE FEVEREIRO DE 1992

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA NAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e em de com a decisão do plenário do CNPCP, reunido em 27.01.92,

resolve determinar que o Conselheiro designado para representar o CNPCP, em evento científico ou programa oficial de visita, deve aprasentar Relatorio, por escrito, concernente ao assunto objeto de sua designação.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publica

EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA

(Of. no 55/92)

ATA DA 184a. REUNIÃO REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1992

REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1992

Aos vinte e cinco dias do mãs de fevereiro de mil novecen tos e noventa e dois, às nove horas, renúlu-se o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, em Brasilia-DF, no Edificio Anexo II do Ministério da Justica, sala no 210, sob a Presidência do Professor Edmundo Alberto Branco de Oliveira. Conselheiros presentes: Miguel Frederico do Espírito Santo, Raul Bernardo Nelson de Senna, Alde mar Venâncio Nartins Filho, Carlos Alberto Guimarães, Rubens Approbato Machado, Delveaux Vieira Prudente, Ubyratan Guimarães Cavalcanti, João Marcello de Araújo Jr., Delson Pinheiro Curty e Marco Aurelio Arruda de Oliveira Ausentes apor motivos justificados, os Conselheiros Jason Soares Alvigados, por motivos justificados, os Conselheiros Jason Soares Alvigados de Teores de Carlos Del Carlos de Carlos Del Carlos de Carlos Del Carlos de Carlos d sugestões dos Conselheiros Raul Bernardo, João Marcello, Marco Aurelio, Carlos Alberto, Miguel Fraderico e Rubens Approbato. Em seguida, foi deliberado pelo plenārio que o CNPCP expeça oficio ao Secretário Na cional dos Diretes da Cidadania e Justiça para que o DEPEM, a ele su bordinado, encaminhe ao Conselho o plano de ação, os relatórios anuais e um demonstrativo semestral das suas atividades. De maneita análoga o CNPCP encaminhará aquele Departamento, via SNDCJ, relatórios semes trais de suas atividades operacionais, bem comos seus planos de ação e relatórios anuais, de modo que haja uma maior sintonia entre o DEPEM e o CNPCP, para tratarem de assuntos correlatos. Na oportunidado, os Conselheiros João Marcello e Approbato propuseram que a Comissão de Ma téria Penitenciária fosse juntada ã de Estudos Criminológicos, já que hã entre as duas muita relação e similitude. Em votação a matéria , foi aprovada, por maioria, ficando as Comissões, transformadas nura số, assim denominada: Comissão de Matéria Penitenciária e de Estudos Criminológicos. Dando continuidade aos trabalhos, e como matéria da pauta ,

OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 27 MAR 1992

Conseibheire Narce Arralis, Relator do Processo MJ Nº 91587/89, sobre leu o Seu Farcero, opinando que, se o feu é condenado a pena superior a cito anos e consequentemente, iniciará seu cumprisent ce reglaco de conseño de conseño

Europa e da Organização dos Estados Americanos, aliás, a única associação internacional credenciada pela OEA, segundo ele, para cooperar com ela em matéria de prevenção do crime e administração da Justiça. Abor dou que existe no Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, o Grupo Brasileiro dessa Associação Internacional, que congrega os maiores es pecialistas nacionais em Ciências Criminais e tem contribuído muito para o desenvolvimento de nossa política criminal e para garantia dos direitos fundamentais do Hômem. Informou que o Grupo Brasileiro da AIDP, com muito esforço, logrou ser escolhido para organizar, no Rio de Janei ro, de 4 a 10 de setembro de 1994, o XV Congresso Internacional de DI reito Penal, que deverá reunir mais de 2000 especialistas de todo o mun do. Convidou, em nome do Grupo Brasileiro da AIDP, o CMPCP para participar da organização do referido Congresso, e por intermêdio dele, o Presidente da República e o Ministro da Justiça. Sugeriu que este Grupo seja declarado órgão consultivo do Governo Brasileiro, na condição de entidade não governamental, prestando esse serviço, que será gratuito, atravês do CMPCP. O Presidente teceu elogios ao Conselheiro João Mar cello sobre o seu trabalho ã frente do Grupo Brasileiro da AIDP e asse gurou-lhe que a sua proposição, acatada pelo CMPCP, seria encaminhadas Exmo. Senhor Ministro da Justiça, logo após a Reunião de março, quando o assunto sará apreciado pelo plenário do Conselho. E nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerra da a Sessão. E, para constar, eu Muria Margarida N. Aragão, Secretária, lã vrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente do CNPCP.

EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA Presidente/CNPCP

(Of. no 55/92)

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA NO 12, DE 23 DE MARCO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DOS DIREITOS DA CI DADANIA E JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o item XI do artigo 96 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resol

Conceder o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, a APSI - ASSESSORIA, PLA NEJAHENTO E SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS E REPRESENTAÇÕES 5/C LTDA, com sede na Rua Maestro Cardim nº 1062, na cidade de São Paulo, Es tado de São Paulo, para exercer a atividade de microfilmagem de documen tos (Processo HJ nº 17.954/91-10).

FRANCISCÓ XAVIER DA SÍLVA GUIMARÃES

(Nº 78.871 - 26-3-92 - Cr\$ 60.970,00)

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
"Usando das atribuições que me confere a Portaria Ministerial nº 342/90, publicada no Diário Oficial da União de 03/05/90, determino o arquivamen to por não atenderem as entidades requerentes à exigência de três anos de regular funcionamento, becreto nº 50.517/61, art. 2º, alina "e", os

LAR BENEFICENTE DOS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM FRANCISCO MORATO, com sede na cidade de Francisco Morato, Estado de São Paulo, portador do CCC nº 59.045.435/0001-03 (Processo MJ nº 11.149/90-10);

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A MENORES DE ITIRUÇU, com sede na cic ruçu, Estado da Bahía, portadora do CGC nº 16.434.656/0001-52 so MJ nº 21.229/90-83);

ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL, com sede na cidade de Brasília Distrito deral, portadora do CGC nº 33.486.911/0001-20 (Processo MJ nº 9.128/98);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS.DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, com sede na cidade de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiãs, portadora do CGC nº 25.041.054/0001-26 (Processo MJ nº 12.224/91-50);

ANZOL - PROJETO SOLIDÁRIO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador do CGC nº 40.271.751/0001-67 (Processo MJ nº 16.114/91-01);

ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE REABILITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DE PORTADORES DE LESÕES LÁBIO-PALATAIS, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paranã, portadora do CGC nº 78.621.323/0001-90 (Processo MJ nº 17.479/91-18);

INSTITUTO REDE BRASILEIRA AGROFLORESTAL, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador do CGC nº 40.241.424/0001-62 (Processo MJ nº 18.013/91-67);

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE UNIÃO, com sede na cidade de Iturama, Esta do de Minas Gerais, portadora do CGC nº 20.059.028/0001-01 (Processo MJ nº 18.435/91-88);

ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS, POVOADOS, VILAS E COMUNIDADES "FRATERNIDADE EAÇÃO, com sede na cidade de Berilo, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 26.217.380/3001-04 (Processo MJ nº 638/92-26).

FRANCISCO KAVIER DA SILVA GUIMARÃES

(Of. no 28/92)

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros DESPACHOS DO CHEFE Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 8505-08.583/91-40 - JOHN STANLEY REUS

"Permanência definitiva deferida com base na condição de inexpulsabí<u>li</u> dade prevista no Art. 75, 11, b, da Lei nº 6.815/80, condição esta ap<u>u</u> rada em sindicância realizada pelo Departamento de Policía Federal."

PROCESSO Nº 8505-21.344/91-01 - LEOPOLDO EDUARDO SAN MARTIN GOMEZ

```
Permanências, definitivas deferidas
```

```
PROCESSO NO 8444-03.899/90-53 - ERNESTO GERARDO GROSS FERREIRA
PROCESSO NO 8505-20.311/90-28 - WOO JUNG KIM
PROCESSO NO 8505-20.486/90-71 - YUKIKO MATSUMOTO
PROCESSO NO 8240-02.539/91-11 - MARIA LUISA RONDONA VALDEZ FELIX
PROCESSO NO 8226-00.142/91-24 - HEINZ NIKLAUS
PROCESSO NO 8270-02.888/91-67 - JOSE CARLOS ESCALANTE GALARZA
PROCESSO NO 8300-01.327/91-01 - SAED FAREED OTHMAN ABDEL MAJID
PROCESSO NO 8400-04.928/91-37 - KARL BRENNER
PROCESSO NO 8400-04.246/91-37 - KARL BRENNER
PROCESSO NO 8406-00.446/91-49 - MELIS GEORGIOS
PROCESSO NO 8505-15.245/91-37 - ANNELISE MIX WEI LIU SHIU
PROCESSO NO 8505-15.245/91-37 - ANNELISE MIX WEI LIU SHIU
```

"Permanâncias definitivas deferidas com base na condição de inexpulsa-bilidade prevista no Art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Policia Federal."

```
PROCESSO NO 8240-03.711/87-40 — MANOUN YOUSEF ABDEL HAMID IMWAS PROCESSO NO 8477-00.888/87-57 — RUFINO SANABRIA GONZALEZ PROCESSO NO 8434-00.601/88-30 — CARLOS JORGE CURBELO GHAN PROCESSO NO 8460-04.134/88-72 — CHEN MEI TAN PROCESSO NO 8270-03.475/90-91 — MARCIO GIORGIO AMODEI PROCESSO NO 8270-03.495/90-91 — MARCIO RIBERTO DE LIMA PROCESSO NO 8270-04.830/90-77 — MARCELA RIBERTA DE LIMA PROCESSO NO 8360-05.825/90-63 — HAYATO NAKAMURA PROCESSO NO 8360-05.825/90-63 — SEBASTIAN GENES PALOMINO PROCESSO NO 8360-05.825/90-25 — STELLA MARIS LATORRE PROCESSO NO 8432-00.245/90-25 — STELLA MARIS LATORRE PROCESSO NO 8432-00.048/90-83 — HIMPEDRO CARDAZOO FULTURO
   PROCESSO NO 8460-04.134/88-72 — CHEN MET TAN UNRELO CHEN PROCESSO NO 8270-03.475/90-91 — MARIO GIORGIO AMODEI PROCESSO NO 8270-04.830/90-77 — MARCELA RIBERA DE LIMA PROCESSO NO 8360-05.825/90-63 — HAYATO NAKAMURA PROCESSO NO 8360-05.892/90-51 — SEBASTIAN GENES PALOMINO PROCESSO NO 8332-00.245/90-25 — STELLA MARIS LATORRE PROCESSO NO 8432-00.446/90-83 — HUBBERTO CARDOZO RIVERO PROCESSO NO 8438-00.114/90-14 — MARIA ANGELICA CUNHA DA ROSA PROCESSO NO 8438-00.114/90-14 — MARIA ANGELICA CUNHA DA ROSA PROCESSO NO 8438-00.116/90-91 — BILMACA GABRIELA CROSA OLIVERA PROCESSO NO 8444-02.140/90-53 — FENIX LUCIA CARTILLO PAEZ PROCESSO NO 8444-02.140/90-53 — FENIX LUCIA CARTILLO PAEZ PROCESSO NO 8444-02.140/90-53 — FENIX LUCIA CARTILLO PAEZ PROCESSO NO 8444-02.176/90-11 — BRULLINA NAVA MACHADO WALDOW PROCESSO NO 8444-02.775/90-41 — BRULLINA NAVA MACHADO WALDOW PROCESSO NO 8444-02.775/90-41 — BLAS ALVAREZ MENDES DE LAS ALVAR
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  FENIX LUCIA CASTILLO PABZ
BRAULINA MAYA MACHADO WALDOW
ANA MARTA VIETRA DOS SANTOS NETO
BLAS ALVAREZ MENDES
WOLFGANG RICHARD STORR, CHRISTIANE GER
TRAUD STORR e ALEXANDRA STORR
PATRICK PRINCE AWUSU
PROCESSO Nº 8460-04.965/90-87 -
PROCESSO Nº 8460-05.739/90-13 -
PROCESSO Nº 8460-07.336/90-18 -
PROCESSO Nº 8460-08.534/90-17 -
PROCESSO Nº 8505-21.400/90-91 -
PROCESSO Nº 8505-21.226/90-74 -
PROCESSO N° 8505-22.258/90-18 -
PROCESSO N° 8505-22.258/90-18 -
PROCESSO N° 8505-22.258/90-18 -
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            PATRICK PRINCE AMUSU

ORLANDO JORGE GONCALIVES MASCARENHAS

DENISE MARIE WOOD

LOUBERGO, ONTONIO ARAGÃO DOS SANTOS

HUANG YU PING

MOHAMDA LAI ALI HODROJ

ROBERTO ARIEL RODRIGUEZ

JUAN MONDECINOS SEJAS

JUAN MILIO GARCIA TORRES e MARIA DEL

PILAR DIAZ DE GARCIA

CSAMA AZMI ABU GHARBIEH
         PROCESSO Nº 8240-02.595/91-91 -
PROCESSO NO 8255-12.391/91-18 - CHAN YAN CI
PROCESSO NO 8255-12.391/91-18 - CHAN YAN CI
PROCESSO NO 8255-12.479/91-67 - CARLOS DANIEL VILLANUEVA
PROCESSO NO 8255-12.799/91-16 - GERMANA INES MANCIONI
PROCESSO NO 8270-01.445/91-31 - JAVIER MERELIO RAMOS
PROCESSO NO 8270-02.916/91-09 - MARILYIN KAY NATIONS
PROCESSO NO 8270-02.916/91-09 - MARILYIN KAY NATIONS
PROCESSO NO 8280-01.025/91-44 - KLOUS FRANK GILDNER
PROCESSO NO 8389-00.547/91-44 - CARMEN GLORIA CACEMES PINEDA
```

Pedidos de republicações de permanências deferidas

"Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021.339/83, determino a republicação do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos."

```
PROCESSO Nº 8530-08.207/84-SP - FERNANDO SKLIAREVSKY
PROCESSO Nº 8390-02.241/87-FR - LUZ MARINA DUARTE DE GOUVEIA
PROCESSO Nº 8475-02.385/87-91 - CARMEN ROSÁKIO RODRIGUEZ SOSSA BERGAMI
PROCESSO NO 8387-01.398/89-94 - MIGUEL ANGEL PENNINO GARCIA
PROCESSO NO 8460-00.288/89-85 - ANDRES ORTIZ SALAZAR
```

Relação de Prorrogações de Registro Provisório Deferidas PROCESSO Nº 08286-000 222/91-69 - JORGE PARRISH ROMERO BOETTCHER, 03/04/93

				LUIZA ALCARAZ DE GODOY, até 12/04/93
PROCESSO	Иδ	08339-000 165/91-	46 -	JUNG RYAE HUH, até 07/04/93
				PEDRO PABLO FERNANDEZ CERDA, até 14/ 04/93
				IVAN GUILLERMO CARTER GUTIERREZ, até 28/03/93
				FERNANDO BERTINAZZO, até 14/04/93
PROCESSO	Νō	08389-001.020/91-	02 -	HASSAN BADREDDINE JOMAA, até 16/03/93
DROCECCO	MO	09390-001 253/01-	42 -	ALT DIECETA DAMMOUD 16/03/03

		00303-001-533/31-45		ADI NOSSEIN NAMEDOD, ace 10/03/35	
				NAIME HUSSEIN CHAMAS, até 17/03/93	
				HASSAN HACHEM HACHEM, até 20/03/93	
PROCESSO	Nº	08389-001.291/91-31	-	JOHNNY PACHECO IPORRE, GUADALUPE ANTE	
				QUERA DE PACHECO, CRISTIAM LEONARD PA	
				CHECO ANTEOUERA, KELT PAMELA PACHECO	

CHECO ANTEQUERA, KELI PAMELA PACHECO ANTEQUERA, até 03/04/93
TSENG CHUN FU, até 05/04/93
TSENG CHUN FU, até 05/04/93
ALI MARHOUD FAHS, até 28/03/93
ISSAM MOHAMAD KHALFE, até 30/03/93
JUAN EBEGARDO CUZMAN CALDERON, até 13/ PROCESSO Nº 08389-001.373/91-02 -PROCESSO Nº 08389-001.409/91-40 -PROCESSO Nº 08389-001.417/91-78 -PROCESSO Nº 08389-001.425/91-94 -PROCESSO Nº 08389-001.430/91-36 -

PROCESSO Nº 08389-001.451/91-14 - NO HSTAO JEN, até 28/03/93 PROCESSO Nº 08389-001.452/91-79 - HASSAN MOUSSA IBRAHIM, até 20/03/93

PROCESSO Nº 08438-000 043/91-41 -PROCESSO Nº 08441-000 238/91-31 -PROCESSO Nº 08441-000 303/91-00 -PROCESSO Nº 08441-000 319/91-31 -PROCESSO Nº 08460-004.276/91-62 -PROCESSO Nº 08460-004.305/91-69 PROCESSO Nº 08460-004.424/91-58 PROCESSO Nº 08460-004.644/91-64 PROCESSO Nº 08460-004.722/91-66 PROCESSO Nº 08490-000 988/91-19 PROCESSO Nº 08492-000 439/91-05 PROCESSO Nº 08492-000 510/91-60 PROCESSO Nº 08509-000 381/91-74

PROCESSO Nº 08389-001.482/91-30 - ALI HUSSEIN ISMAIL, até 29/03/93 PROCESSO Nº 08437-000 275/91-18 - OLGA RODRIGUEZ DUARTE, até 20/04/93 PROCESSO Nº 08437-000 277/91-43 - VALENTINA AROCENA, JUAN LUCAS DIAZ, até

SAMEER HASAN ABU ALI, MUTIAH SAMIR HA SAN MAHID ALI ABU ALI, até 28/02/93 JEAN PAUL IBARGOYEN IBARGOYEN, até 29 JEAN PAUL IBARGGYEN IDANGOLEM, 03/93 ELENA RITA VILLOZ DUTRA, até 06/04/93 MARIO GUSTAVO BRUM, até 20/04/93 RAUL OSCAR BRUGIONI, até 10/04/93 CLAUDIO RODRIGO GALVEZ GUERRA, até 06/

04/93 ANA LUISA TAPIA BRIONES, até 22/03/93 MERY MORENO HERRERA, até 30/03/93 JAIME JOSE GONZALEZ HENRIQUEZ, até 05/ 04/93

04/93 SANTISO RAQUEL AMELIA, até 28/03/93 VIRULEGIO ENRIQUE JORGE, até 13/04/93 CARLOS OMAR BOCCAZZI, MARIA CRISTINA BRUZZESE, até 28/03/93

"A vista dos elementos de instrução dos autos, torno insubsistente despacho indeferitório publicado no D.O.U. de 13 de fevereiro de 1989 para conceder a permanência definitiva à estrangeira, nos termos da Art. 75, II, b, da Lei no 6.815/80."

PROCESSO Nº 8505-04.044/88-18 - LEILA HANI ALAMEDDINE GHEBAR

"A vista dos elementos constantes nos autos, torno insubsistente despácho indeferitório publicado no D.O.U. de 14 de dezembro de para conceder a permanência definitiva ao estrangeiro, nos termos Art. 75, II, b. da Lei no 6.815/80."

PROCESSO Nº 8505-08.462/88-20 - EVARISTO RAUL LUCANA CLARES

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

(Of. no 46/92)

SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÓMICO

Departamento Nacional de Registro do Comércio

Junta Comercial do Distrito Federal

DESPACHOS DE 9 A 10 DE MARÇO DE 1992

/WebSatt nectorio Jos noveis Lida, 72/063708 BELGUP AGENCIA D. VIGE LIDA, 72/063708 BELGUP AGENCIA D. VIGE LIDA, 72/063708 BELGUP AGENCIA DE RECTORNA LEDA, 72/06368 BELGUP AGENCIA DE RECTORNA LEDA, 72/06368 CANAL EMPRESON FRENCHASTOS IN LIDA, 72/06368 CANAL EMPRESON FRENCHASTOS IN DESCRIPTION OF THE RECTOR OF

PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ Secretário-Geral

DESPACHOS DE 11 E 12 DE MARÇO DE 1992 '

VIS OF ARAUJO, 92/004/3780 JOAQUIH BILUEIRA DE SOUZA, 72/00/7018 H. A. G. OA SILVA, 72/06/7026 BENCOITO RIBLIKO DA TRINOADL, 92/06/7028 BENCOITO RIBLIKO DE TRINOADL, 92/06/7028 MARTIA ROSA MOMARS AGU AR, 92/06/704 MARCILLO ANTONIO CONCALUES CON CONCALUES CON CONCALUES CON CONCALUES CONCALUES CON CONCALUES CONCALUES CON CONCALUES CONCALUES CON CONCALUE CON CONCALUE CON CONTACUE CON CONCALUE CON C LTDA, 92/0004043 FMIRTER 407 NOTHERIO E RE PRESENTACOES PRODUTOS ALIHENTICIOS LTDA, 92/0062139 DROGRATA ROSA HISTIC A LTDA, 92/0062374 CAPTER 108, 9300 PRODUTOS ALIHENTICIOS LTDA, 92/00623130 DROGRATA ROSA HISTIC A LTDA, 92/0062374 CAPTER VIGITA PRODUCOS LTDA, 92/0062373 ESPINDOLA VIETRA COHERCIO E REPRESENTACOES . TDA, 92/0062373 ESPINDOLA VIETRA COHERCIO E REPRESENTACOES . TDA, 92/0062379 ESPINDOLA VIETRA COHERCIO E REPRESENTACOES . TDA, 92/0062379 ESPINDOLA VIETRA COHERCIO E REPRESENTACOES . TO LTDA, 92/0062379 ESPINDOLA VIETRA COHERCIO E REPRESENTACOES . TO LTDA, 92/0062379 ERSTURNOS DIST RIBUTOROS DE REVENTOS LTDA, 92/0062379 BRASTURNOS DIST RIBUTOROS COMERCIO DE PELAS E BRANCIA LTDA, 92/0062379 BRASTURNOS DIST RIBUTOROS COMERCIO DE PELAS E BRANCIA HORIZONALIZA LTDA, 92/0064379 BRASTURNOS DIST RIBUTOROS COMERCIA DE REVENTA CAPTER LA LTDA, 92/0064379 ENSATAR FELICIDADE LTDA, 92/0064358 SALAO E . SARCE LTDA, 92/0065352 BRANCIA LTDA, 92/0065352 BRANCIA DE LEAR LTDA, 92/0065313 SALAO E . SARCE LTDA, 92/0065313 SALAO E . SARCE LTDA, 92/0065313 PANTISTA LTDA, 92/0065313 CAPTER LTDA, 92/0065312 LANCI MONETE LETTE LTDA, 92/006532 LANCI MONETE LETTE LTDA, 92/006532 LANCI MONETE LETTE LTDA, 92/0065352 CADA DE PETA LTDA, 92/0064315 CASCO VERDE COHERCIO DE BEDIDAS LTDA, 92/0064316 CASCO VERDE COHERCIO DE BEDIDAS LTDA, 92/0064315 CASCO VERDE COHERCIO DE BEDIDAS LTDA, 92/0064315 CASCO VERDE COHERCIO DE SEDIDAS LTDA, 92/0064315 CASCO VERDE COHERCIO AS CASCO DE CRANCI LTDA, 92/0064315 CASCO VERDE COHERCI DA SENDITA DE COHERCI DE REPRESENTACOES COHERCI DA SENDITA DE COHERCI DE REPRESENTA COES COHERCI DA SENDITA DE COHERCI DE REPRESENTA DE COHERCI DE REPR

RICARDINO OLIVEIRA MERCEARIA, 92/003873 DAMI NA MARIA CORREA COELHO, 92/004155 KIGUENTINHA COMERCIO DE REFEICOES L TOA, 92/0042554 LEONI CORREA, 92/0043542 ADELIO FILHO COMERCIO E REFEICOES L TOA, 92/0042554 LEONI CORREA, 92/0043542 ADELIO FILHO COMERCIO E REFEICOES L TOA, 92/0054559 DIET & LIGHT RESTAURANTÉ LTOA, 92/005486 PRE OLITO PECAS USADAS LTDA, 92/005364 DIET & LIGHT RESTAURANTÉ LTOA, 92/005329 MERCEAUTHO E SUPERNOAD LTDA, 92/0052304 NERCEAUTHO E FUTURAIA VOLTE SEMPRE LTDA, 92/0052304 OLG A REGIS ROCHA & CIÁ LTDA, 92/005304 OLG A REGIS R 72/0063705; 72/0063797; 72/0063853; 72/0063856; 72/0063870; 72/0063705; 72/0063797; 72/0063853; 72/00638561; 72/0063870; 72/00643734; 72/0064709; 72/0064035; 72/0064043; 72/006455; 72/00644272; 72/006423; 72/0064612; 72/00646410; 72/0064655; 72/00 64671; 72/0064736; 72/0064823; 72/0064833; 72/0064841; 72/0065504; 72/00655163; 72/0065309; 72/0065304; 72/0065504; 72/0065759; 72/00657 75; 72/0065703; 72/0065704; 72/0065759; 72/00657 75; 72/0065703; 72/0065704; 72/0065959; 72/0065903; 72/0065039; 72/0065904; 72/0065905; 72/0065959; 72/0065903; 72/0065903; 72/0065904; 72/0065904;

```
216; 92/0046224; 92/0046232; 92 /0046259; 92/0046250; 305; 92/0046308; 92/0046372; 92/0046380; 92/00465738; 92/0046580; 92/0046573; 92/0046573; 92/0046573; 92/0046573; 92/0046573; 92/0046573; 92/0046759; 92/0046759; 92/0046750; 92/004730; 92/004730; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/0047309; 92/00473
92/0066216;
92/0066305;
92/0066526;
92/0066607;
        66925:
    92 /0067387;
92/0067689;
92/0069080;
92/0069282;
    92/0069452:
    92/006990B
    92/0070035
```

PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ Secretário-Geral

DESPACHOS DE 13 DE MARÇO DE 1992

DOCUMENTOS DE FE RI DO SIMMAFINA INIDIALIZAÇÃO DE 1992

DOCUMENTOS DE FE RI DO SIMMAFINA INIDIALIZAÇÃO DE 1992

DOCUMENTOS DE FE RI DO SIMMAFINA INIDIALIZAÇÃO DE 1992

DOCUMENTOS DE FE RI DO SIMMAFINA INIDIALIZAÇÃO DE 1992

DOCUMENTOS DE FE RI DO SIMMAFINA INIDIALIZAÇÃO DE 1992

EN SULVA MARIA RIBEIRO DA SILVA MORACE, 92/0060895 GRACY RODRIGUES DE 0LIVETRA, 92/00606749 C.BARBOSA DO NASCIMENTO, 92/0060611 EDSON MARI IANO NUNES, 92/0060616 SULVE RERIBA NETVA, 92/00607506 FRANCISCO JOAO AB RANTES SARMENTO, 92/00700640 ADRALDO SORRALDO GOMES COLLHO, 92/0070060 NATANAE L SILVA BALDEZ, 92/00700643 DERALDO VIETRA DA SILVA, 92/0071505 ANIMAR RODRIGUES DA SILVA, 92/0051205 ANIMAR RODRIGUES DE MARIA DE RODRIGUES DE SARVOR MARIA DE RODRIGUES DE RODRIGUES DE RODRIGUES DE SARVOR MARIA DE RODRIGUES DE RODRIGUES DE RODRIGUES DE RODRIGUES DE SARVOR MARIA DE RODRIGUES DE DECORACIO DE PRODUTOS ALTHENTICIOS LTDA, 92/0063597 RESIDENCES L

```
***Thicr pempresailDesinguadramento ****192/0069258 AMIGAO RAR C RESTAURAN TE LIDA ****Toccusentos em EX I S F N C I A: ****192/0065134; 92/0061834; 92/0061834; 92/0061834; 92/0061834; 92/0061834; 92/0061834; 92/0061834; 92/0061834; 92/0061834; 92/0061815; 92/0062915; 92/0061834; 92/00618915; 92/0061834; 92/0061834; 92/0061834; 92/0061834; 92/0061834; 92/0061834; 92/0061834; 92/0061838; 92/006288; 92/006288; 92/006288; 92/0061834; 92/006489; 92/0061834; 92/006489; 92/0061834; 92/006489; 92/0061834; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/00618; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/00618; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/006184; 92/00618; 92/006188; 92/006188; 92/006188; 92/006188; 92/006188; 92/006188; 92/006188; 92/006188; 92/006188; 92/006188; 92/006188; 92/006188; 92/006188; 92/006188; 92/006188; 92/006188; 92/006188; 92/006188; 92/006188; 92/006188; 92/006188; 92/006188; 92/006188; 92/006188; 92/006188; 92/006188; 92/006188; 92/006188; 92/006188; 92/006188; 92/006188; 92/006188; 92/006188; 92/006188; 92/00
72/00704041, 72/0070471, 72/0070488) 72/0070470, 72/00704885, 72/00704343, 72/00704041, 72/0070471, 72/00704881, 72/007077189, 72/00707189, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801, 72/0071801
```

PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ Secretário-Geral

(Of. no 257/92)

Departamento Nacional de Proteção e Defesa Econômica

DESPACHOS DO DIRETOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 29 Representade: SIMDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FARNACÉUTICOS DO LETADO DO RIO GRANDE DO SUL Representado: A CNÉ LABORATÓRIOS FARNACÉUTICOS S/A PRODUTOS

1. Instaure-se processo administrativo.
2. Motifique-se o representado para, no prazo de 15
(quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentar defesa
próvia, especificar fundamentadamente e requerer as provas que pretende
produzir.

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 30 Representante: SEARA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS LIDA. Representado : ICI DO BRASIL,S/A

1. Instaure-se processo administrativo.
2. Notifique-se o representado para, no prazo de 15 (quinxe) dias, a contar da notificação, querendo, apresentar defesa prévia, especificar fundamentadamente e requerer as provas que pretende produzir.

MARCOS VINICIUS DE CAMPOS

(Of. nº 305/92)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 277, DE 17 DE MARÇO DE 1992 .

O Diretor do Departemento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conforidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 20 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500-11003/89, resolve; conceder autorização para funcionamento à empresa FENIX ASCRIA DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA S/C LTDA, CGC nº 54.661.111/0001-78, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado de SÃO PAULO.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 78.792 - 26-3-92 - Cr\$ 60.970,00)

PORTARIAS DE 19 DE MARCO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10.05.90, e tendo em vista o que dispõe o artigo 23, inciso IV da Lei nº 7.102 de 20.06.83, resolve:

Nº 288 - cancelar o registro de funcionamento da empresa REMALI -- SEGURANÇA PARRIMONIAL LTDA, CGC nº 57.806.911/0001-28, especializada em prestação de serviços de vigilância, sediada no Estado de São Paulo, por infringir o artigo 80, inciso I, da Portaria 589, de 28/08/89

Nº 289 - cancelar o registro de funcionamento da empresa FALCÃO VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 78.813.227/0001-43, especializada em prestação de serviços de vigilância, sediada no Estado de SANTA CATARINA, por infringir o artigo 8º, inciso I, da Portaria 589 de 28/08/89.

Nº 290 - cancelar o registro de funcionamento da empresa ELICON -- VIGILÂNCIA S/C LUDA, CGC nº 78.926.524/0001-03, especializada em prestação de serviços de vigilância, sediada no Estado do PARANÁ, por infringir o artigo 35, do Decreto nº 89.056; artigo 7º, inciso III e artigo 8º, inciso I, da Portaria 589 de 28/08/89.

Nº 291 - cancelar o registro de funcionamento da empresa EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA SEVIG LTDA, CGC nº 62.821.574/0001-88, especializada em prestação de serviços de vigilância, sediada no Estado de SÃO PAULO, por infringir o artigo 8º, inciso I, da Fortaria 589 de 28/08/89

Nº 292 - cancelar o registro de funcionamento da empresa EMPRESA SEGURANÇA, BANCARIA E PATRIMONIAL TREVO S/C LTDA, CGC 54.346.895/002-20, especializada em prestação de serviços vigilância, sediada no Estado de SÃO PAULO, por infringir o artigo inciso III e VI e artigo 8º, inciso II, da Portaria 589 de 28/08/89.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Of.,n9 485/92)

PORTARIA Nº 298, DE 23 DE MARÇO DE 1992

PORTARIA NO 298, DE 23 DE MARCO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso dos atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99,244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08455-1095/92, resolve: conceder autorização à empresa CEVIG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CGC nº 39.126.875/0001-70, sediada no Estado do HIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 62 revolveres calibre 38; 32 revolveres calibre 22; 32.400 cartuchos calibre 38 e 20.250 cartuchos calibre 22.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(NP 78.790 - 26-3-92 - Cr\$ 60.970,00)

PORTARIA Nº 299, DE 23 DE MARÇO DE 1992

Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiaça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista ó que consta do Processo nº 08455-1095/92, realve; (conceder autorização à empresa CEVIG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, LIDA, CGC nº 39.126.875/001-70, sediada no Estado do RTO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército: 01 equipamento completo para recarga de munições.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 78.791 - 26-3-92 - Cr\$ 60.970,00)

PORTARIA Nº 304, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto no 99.244, de 10 de maio de 1990, é tendo em vista o que consta do Processo no 8485-1036/92, resolve: conceder autorização à empresa SESUI - VIGILÂNCIA E SEGURÂNÇA DIDA, CCC nº 40.170.029/0001-36, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições; de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza:18 revolveres calibre 38 e 216 cartuchos calibre 38.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 78.789 - 26-3-92 - Cr\$ 60.970,00)

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA NO 49, DE 19 DE MANÇO DE 15"

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normaliza ção e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.965, de 11 de dezembro de 1973, e no cumprimento da Resolução nº 03/92 aprovada na 22º Sessão Ordinarta do COMMETRO, considerando manifestação expressa e a necessidade de um maior envolvimento das Associações e Empresas do setor, resolve:

I- Complementar o Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 019 de 17 de Janeiro de 1992, incluindo as seguintes Associações e Em presas:

- 1- ANTP Associação Nacional de Transportes Publicos
- 2- ANFAVEA Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos
- 3- NTU Associação Nacional das Empresas de Transportes Ur-
- 4- CNT Confederação Nacional de Transportes

- 5- INCREAL LTDA.
- 6- MAFERSA S/A
- 7- FABUS -- Associação Nacional de Carroçarias para Ônibus
- II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LUIZ FRÕES RAEDER

(Of. nº 40/92)

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO Em 25 de março de 1992

PO NO 10.500/91-GMEX

Requerimento em que as pensionistas DALVA LOPES DA SILVA, DE NYSE GALVARROS BUENO, EDY VICENTINA MARIA SALLES NUNES, ILNA DE ALMEIDA TRINDADE, LAILA MASSOT MADEIRA COELHO, LUIZA CRAZARIA COSTA, LOURDES ADDILEA GOULART DE MIRANDA, MARIA JOSE OLGUINS DO NASCIMENTO, MARIENE MUNICO VILLALDA, SEBASTIANA DE PAULA SOARES, THELY CARVALHO LOPES, SOICI-tam que se lhes declare a irredutibilidade do soldo de "Almirante-de-Esquadra, fixado em lei no dia 08 de jameiro de 1989 e com o conseqüente aumento do valor da pensão militar que estão recebendo, dou o seguinte

DESPACHO:

1. Indeferido, por falta de amparo legal. Conforme entendi-mento do Supremo Tribunal Federal, a vinculação isonômica prevista no Decreto-lei nº 2.380/87 foi revogada pela Constituição Federal de 1988 e não pela Lei nº 7.723/89 (RMS nº 21.186-5/DF).

CARLOS TIÑOCO RIBEIRO GOMES '

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NO 476, DE 26 DE MARÇO DE 1992

do da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 702/91, conforme consta do Processo nº 23017.000090/90-11 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 19 - É concedido reconhecimento ao curso de História,ministrado pela Unidade de Estudos de Caxias, da Universidade Estadual do Maranhão, com sede na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.

Art. 29 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação:

JOSÉ GOLDEMBERG

PORTARIA Nº 477, DE 26 DE MARÇO DE 1992

O Ministro de Estado da Educação, usan do da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 643/91, conforme consta do Processo nº 23001.000039/91-88 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 19 - Fica aprovada a mudança de denominação da Fundação. Educacional Brasileiro de Almeida, com sede na cidade do Rio de Janeirro, Estado do Rio de Janeiro, que passa a denominar-se fundação Educacional da Cidade, aprovando, neste ato, o primeiro Regimento da Faculdade da Lagoa.

Art. 29 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-

JOSÉ GOLDEMBERG

(Of. no 61/92)

DESPACHOS DO MINISTRO Em 26 de março de 199

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA os Para ceres do Conselho Federal de Educação

Nº 472/88 - favorável à aprovação do projeto para funcionamento do cur so de Serviço Social, a ser ministrado pela Faculdade de Serviço So-cial de Caratinga, mantida pela Sociedade Presbiteriana de Educação e Pesquisa, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, em 02 (dois) turnos, vesportino e noturno, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais. (Processo nº 23018.004302/85-71).

NP 200/90 - favorável à aprovação do projeto para funcionamento do Cur so Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado-pela Faculdade Tecnologia Porto-Alegrense, mantida pela Sociedade Edu cacional Porto-Alegrense, com 100 (cem) vagas totais anuais, em 02 (duas) turmas, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo nº 23001.000753/86-63).

Nº 1010/89 - favorável à implantação do curso de Engenharia, habilitação em Engenharia de Produção Elétrica, a ser ministrado pelas Faculda des Unidas do Vale do Paraíba, instaladas em São José dos Campos, Esta do de São Paulo, mantidas pela Associação de Ensino São José dos Campos, com 100 (cem) vegas totais anuais, em 02 (duas) turmas. (Processo nº 23033.023684/86-25).

Nº 366/90 - favorável à aprovação do projeto para funcionamento do cur so de Pisioterapia, a ser ministrado pelo Centro Tácnico-Educacional Superior do Ceste Paranaense, mantido pela Associação Tácnico-Educacio nal do Ocste Paranáense, com sede na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, em uma única en trada anual. (Processo nº 23025. 003354/85-12).

Nº 599/90 - favorāvel ā aprovação do projeto do curso de Ciências Con-tábels, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Administrativas, mantida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, com sede na cida-de de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com 80 (oitenta) va gas totais anuais, em 2 (duas) turmas e em 2 (dois) turnos. (Processo nº 23001.000902/86-11).

Nº 685/91 - favorável à aprovação do plano de curso de Ciências Gerenciais e Orçamentos Contâbeis, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências gerenciais e Orçamentos contâbeis de Ingélia, mantida pelo Centro de Ensiro do Altental (Company), com sede em Lucâlia, Estado de São Pau 10, com 80 de Altental ragas totais, em 2 (duas) turmas. (Processo número 23033.023486/86-61).

JOSÉ GÖLDEMBERG

(Of. no 61/92)

Informanos que a Rindação de Assistência ao Estudante - FAE, realizou dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para o formecimento de passagens..... aéreas no exerciclo de 1992, no valor estimativo de Cr\$ 15.000.000,00(quinze milhose de cruzeiros), junto a TRANSERSHI:5/A LINEAS AÉREAS, conforme despacho fundamentado no processo no 23096.00014/92-81.

FRANCISCO XAVIER BALIEIRO JÚNIOR Presidente da FAE

Ratifico a dispensa de licitação com amparo no Art. 22, Inciso VII do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Brasilia, 25 de março de 1992 JOSÉ GOLDEMBERG Ministro da Educação

Informanos que a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, realizou dispensa de 11 citação, objetivando a contratação de empresa para prestar os serviços de transporte de cargas via aérea para o exercício de 1992, no valor estimatio de Cr5 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), junto a RMANSERÁSIL S/A LINHAS AÉREAS, conforme despacho fundamentado no processo nº 23036,000011/92-92.

FRANCISCO XAVIER BALIEIRO JÚNIOR Presidente da FAE

Ratifico à dispensa de licitação com amparo no Art. 22, Inciso VII do Decreto-Lei nº

Brasília, 25 de março de 1992 JOSÉ GOLDEMBERG Ministro da Educação

Informemos que a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, realizou dispensa de li citação, objetivando a contratação de empresa para o formecimento de passagens acreas no exercíacio de 1992, no valor estimativo de Cris 15,000.000,000(quiras mulhões de cruzeiros), junto a VASF - VIAÇÃO ABREA SÃO PAULO S/A, conforme despacho fundamen tado no processo nº 20096,000015/92-48

FRANCISCO XAVIER BALIEIRO JÚNIOR Presidente da FAE

Ratifico a dispensa de licitação com emparo no Art. 22, Inciso VII do Decreto-Lei nº

Brasília, 25 de março de 1992 JOSÉ COLDEMBERG Ministro da Educação

Informanos que a Eundação de Assistência ao Estudante - FAE, realizou dispensa de 11 citação, objetivando a contratação de empresa para prestar os serviços de transporte de cargas via aérea para o exercício de 1992, no valor estimativo de Crá 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), junto a VASP - VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO S/A, conforme despacho fundamentado no processo nº 2036.000012/92-8.

FRANCISCO XAVIER BALIEIRO JÚNIOR Presidente da FAE

Ratifico a dispensa de licitação com amparo no Art. 2. Presse VII do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Brasília, '3 de março de 1992 Juli GOLDEMBEL Ministro da Educação

Informanos que a Pundação de Assistência ao Estudante - FAE, realizou dispensa de li citação, objetivando a contratação de empresa para o formecimento de passagens..... aéroas no exercício de 1992, no valor estimativo de CrS 15.000.000,00(quinze milhões de cruzeiros), junto a VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, conforme despacho fundamentado no processo nº 23096.000013/92-18.

FRANCISCO XAVIER BALIEIRO JÚNIOR

Ratifico a dispensa de licitação com amparo no Art. 22, Inciso VII do Cecreto-Lei nº

Brasília, 25 de março de 1992 JOSÉ COLDEMBERG Ministro da Educação

FRANCISCO XAVIER BALIEIRO JÚNIOR

Ratifico a dispensa de licitação com amparo no Art. 22, Inciso VII do Decreto-Lei nº

Brasília, 25 de março de 1992 JOSÉ GOLDEMBERG Ministro da Educação

(Of. nº 51/92-FAE)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 445, DE 16 DE MARÇO DE 1992

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legals e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo no 23080.009827/91-89, do Departamento de Estudos Especia lizados em Educação, do Centro de Educação, resolver. Homologar a decisão do Conselho Departamental, no que se refer ao Concurso Público para Professor Assistente, no campo de conhecimento è respectiva vaga:

CAMPO DE CONNECLHENTO: ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

CAMPO DE CONHECIMENTO: ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	
VAGA: 01 (uma)	EDITAL Nº 202/DP/91
CLASSIFICAÇÃO:	MEDIA PINAL
10 - Lucidio Bianchetti 20 - Olga Celestina D. Mussoi 30 - Marlene A. de A. Franco 40 - Leonida Pinto / C	9,2 8,8 7,2 7,2

BRUNG RODOLFO SCHLENPER JUNIOR

PORTARIA Nº 446, DE 16 DE MARÇO DE 1997

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atrubuições legais e estatutârias, e tendo em vista o que cons ta do Processo no 23080.009827/91-89, do Departamento de Estudos Especializados em Educação, do Centro de Educação, resolve:

Homologar a decisão do Conselho Departamental, no que se refere ao Concurso Público para Professor Assistente, no campo de conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONNECTMENTO: EDUCAÇÃO BRASILEIRA

CAMPO DE CONHECIMENTO: EDOCAÇÃO BRASILEIRA	1
VAGA: 01 (uma)	EDITAL Nº 201/DP/91
CLASSIFICAÇÃO:	MEDIA PINAL
1º - Antônio Munarim	9,74
.20 - Paulo Sérgio Tumolo	8,94
30 - Sonia Aparecida Beltrame	8,02

BRUNG RODOLFO SCHLEMPER JUNIOR

PORTARIA NO 462, DE 18 DE MARÇO DE 1992

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em Vista o que consta dos Processos nos 23080.003070/91-29 e 23080.003897/90-11, do Departamento de Nutrição, do Centro de Ciências da Saúde, resolve:
Homologar a decisão do Conselho Departamental, no que se refere ao Concurso Público para Professor Auxiliar, no campo de conhecimen o e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECTHENTO: NUTRIÇÃO CLÍNICA

VA

AGA: 01 (uma)	EDITAL Nº 195/DP/91
LASSIFI <u>CAÇÃO</u> :	MÉDIA FINAL
1º - Rosa Wanda Diez Garcia	9,28
2º - Ivone Mayumi Ikeda Morimoto	8,84
3º - Sônia Teresinha de Negri	8,58
40 - Raquel Kuerten de Salles	8,23
5º - Patricia Luz de Faria	8,19

JOSÉ CARLOS ZANINI

FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO

PORTARIA Nº 138, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O Presidente da FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO, no uso das a ções que lhe confere o item II, do art. 12, do Estatuto aprovado atribu<u>i</u> lo pela

SEXTA-FEIRA, 27 MAR 1992

DIÁRIO OFICIAL

SECÃO I

3003

Portaria Ministerial MFC nº 562, e tendo em vista o disposto no artico 4º da Lei nº 8.270/91, combinado com a Portaria nº 089/92-SAF, resolve:

I - Enquadrar os servidores redistribuidos para outros $\delta_{\rm T}$ gãos na Tabela de Vencimento desta Fundação, constante do Anexo XI, da Lei nº 8.270/91, na forma do anexo desta Portaria.

II - Corrigir o enquadramento do anexo da Portaria 041/92-PRESI/FRP, nos secuintes casos:

ONDE SE LÊ NO NÎVEL AUXILIAR

Nivel	Ivel QUANT. Cargos		Situac		Situação Nova	
	QUAIT.	Caryos	Classe	Ref. Padrão	Classe	kef.
A	03 02	Carpinteiro Eletricista Geral	_	33 a	В	īv
U	02	Mecânico de Autos	1	38		
х .	04	Carpinteiro		26	ļ	
1	01 01	Eletricista Geral Lanterneiro	-	a	. в	111
· L	02 08	Mecânico de Autos Oficial de Construção Civil		32	1	
r	01	Eletricista Geral		19	 	
Α	02 02	Oficial de Construção Civil Pintor a Pistola	<i>-</i>	'a 25	В	11
R	L			[<u> </u>	<u> </u>

LEIA-SÉ NO NÍVEL MĚDIO:

NIVEL	OUANT.		Situação Atual		Situação Nova	
NIVEL	QUANT.	Cargos	Classe	Ref. Padrão	Classe	Ref. Padrão
м	05 02 01 03 05	Carpinteiro Eletricista Geral Lanterneiro Mecânico de Autos Oficial de Construção Civil	-	29 · a 37	c	Ι.
É D	01 01 03	Carpinteiro Mecânico de Autos Oficial de Construção Civil	-	27 a 28	В	111
0	01 02 02	Carpinteiro Eletricista Geral Oficial de Construção Civil		25 .a 26	В	III
	02	Pinton à Pistola	-	23/24	В	11

III - A relação nominal será publicada, por ato do diricente da área de Recursos Humanos, no Diário Oficial.

IV — Os efeitos financeiros resultantes da aplicação deste Portaria retroagem a 01 do dezembro de $1.991\,$

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER CLARK

'ENQUÂDRAMENTO DE SERVIDORES NA TABELA CONSTANTE DO ANEXO XI DA LEI 8.270/90

N 1	QU		SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Ė E V	N T			REF. PADRÃO	CLASSE	RSF. PADRÃO
E S P E	01 04 01 01 01 03 01	ADMINISTRATOR ANALISTA DE SISTEMAS SENIÓR ANALISTA DE SISTEMAS EN POTODO SENIOR ASSESSOR TECNICO ASSESSOR DE PLANEIMENTO CONTRUOR ESTATÍSTICO SERICR	C SN SN C C C SN	61 A 75	ESPECIAL	III
c	01	ANALISTA DE SISTEMAS SENIOR ASSESSOR TÉCNICO	SN C	50 60 ^a	ESPE CIAL	II
I A L	01 01 01 01 01	ADVIGADO ANALISTA DE SISTEMAS E MÉTODOS JÚNIOR ASSESSOR TÉCNICO MÉDICO PROGRAMADOR PLENO (*	B JR B PL	39 A 49	PHODUST P	I
	01	PROGRAMADOR PLENO	PL,	37/38	В	IV
	01	PRODUTOR EXECUTIVO		35/36	В	III

							_
м	. 01	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE ÁUDIO	-	47/55	С	111	Ī
Ē D I O	03 01 01 01 01 02	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE PROCESSAVENIO DE DADOS CINEGRAFISTA OPERADOS DE CONPLIADOR DE PLENO TÉCNICO MICROGRÁFICO	B PL	38 A 46	, c	ıı	
	03 02	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO OPERADOR DE CONFLITADOR PLENO	PL	29 37a	С	I	

(Of. nº 42/92)

Ministério da Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em Minas Gerais

DESPACHO Ém 23 de março de 1992

No uso da competência delegada pela PORTARIA/INAMPS/PR-nº 7374 de 13/Ja neiro/92, com base no art. 22, inciso II do Bocreto Lei nº 2300/86 e al terações posteriores, e tendo em vista e que consta do processó nº 53125.034608/92, REVOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/92 e a consequente AUTORIZAÇÃO das despesas decorrentes no valor de Cr\$... 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros) a favor da firma GRÁFICAS REU NIBAS LIDA pela confecção de 100 fichas de Controle de Funções para DI visão Regional de Recursos-Humanos.

CRISTINA DA CONCEIÇÃO SANTOS Chefe Substituta do Setor de Material.

(Of. no 511/92)

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL NO 257, DE 25 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES e O MINISTRO DA ECONOMIA; PAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Féderal, resolvem:

Art. lº Fica instituído Grupo de Trabalho encarregado de elaborar, com base em documento apresentado pelo Ministério das Relações Exteriores, texto definitivo de modelo de Acordo de Promoção e Proteção de Investimentos Estrangeiros.

Art. $2^{\rm o}$ O presente Grupo de Trabalho será integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Departamento Econômico do Ministério das Relações Exteriores, que o Presidirá;
- b) Departamento de Promoção Comercial do Ministério das Relações Exteriores;
- c) Departamento Consular e Jurídico do Ministério das Relações Exteriores;
- d) Secretaria Nacional de Economia do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;
- e) Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;
- f) Secretaria da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;
- g) Procuradoria~Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;
- h) Banco Central do Brasil;

- i) Comissão de Valores Mobiliários;
- j) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá prazo de 60 dias para apreconclusões

FRANCISCO REZEK Ministro de Estado das Relações Exteriores

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento

(Of. no 128/92)

PORTARIA Nº 258, DE 26 DEMARÇO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, tendo em vista o disposto no artigo 74, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 001-2239/91, resolve:

conceder à CASTELLO COSTA COMPANHIA DE SEGUROS, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, autorização para operar em seguros dos Ramos Elementares;

II - aprovar o Estatuto Social da Sociedade, objeto de deli-beração da Assembléia Geral de Constituição, realizada em 29 de novem-bro de 1991;

III - a Sociedade terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, para cumprir o disposto no artigo 45, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

(Of.nº 129/92)

MARCÍLIO MARQUES MÓREIRA

PORTARIA Nº 259, DE 26-DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, uso da competência que the é conferida pelo artigo 30, inciso III Lei nº 8.178, de 10 de marco de 1991, e tendo em vista o disposto Portaria nº 463, de 6 de junho de 1991, resolve:

Art. 10 Fixar os valores tarifários básicos para o Servico Telefônico Público, líquidos do Imposto relativo à Circulação de Mercadorias sobre a Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e das contribuições sociais relativas ào Prógrama de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e ao Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL.

- 2.284,43

Art. 20 Determinar que nas chamadas telefônicas interestaduais de duração superior a 4 (quatro) minutos, a minuto seja,acrescida de 10% (dez por cento). tarifa

1, A presente determinação não se aplica aos horácios de tarifação reduzida o super-reduzida.

Art. 30 Determinar que para os cálculos das tarifa rvados os critérios estabelecidos em Portarias especificas. tarifas sejam

Art. 40 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria no 015, de 27 de fevereiro de 1992, da Secretaria Executiva deste Ministério.

MARCILIO MARQUES MOREIRA

(Of. nº 130/92)

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

4.ª Câmara

PAUTA PARA JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALI ZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA OT, BLOCG "J", EDIFÍCIO ÁLVORADA, GO ANDAR, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL,

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão subseçüente, independen-te de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vistá do Conselheiro ou do Procurador dá Fazenda Na-cional, não comparecimento do Relator, falta de tempo na sessão marca-da, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de de-cisão do Colegiado.

DIA 13 DE ABRIL DE 1992, AS 10:00 HORAS

01 - Relator: Consolheiro MIGUEL RENDY

Recurso nº 100.183 - Recorrente: CASA DE SAÛDE SANTA HARIA S/A - Recorrido: Delegado da Roceita Federal em Volta Redonda (RJ) - Vista ao Conselheiro Sergio Santiago da Rosa. .

02 - Recurso nº 65.812 - Recorrente: CASA DE SAUDE SANTA MARIA S/ λ - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Volta Redonda (RJ) - Vista ao Conselheiro Sergio Santiago da Rosa.

03 - Recurso nº 65.813 - Recorrente: CASA DE SAÜDE SANTA MARIA S/A - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Volta Redonda (RJ) - Vista ao Conselheiro Sérgio Santiago da Rosa.

04 - Relatora: Conselheira IRACI KAHAN .

Recurso nº 99.635 - Recorrento: JEANS ETC. MODA E ACESSÓRIOS LTDA. - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte (MG)

05 - Recurso nº 64.459 - Recorrente: JEANS ETC. MODA E ACESSÓRIOS LTDA. Recorrido: Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte (MG)

06 - Recurso nº 64.460 - Recorrente: JEANS ETC. MODA E ACESSÓRIOS LTDA. Recorrido: Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte (MG)

07 - Relator: Conselheiro CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS

Recurso nº 58.346 - Recorrente: COMERCIAL ELÉTRICA SERBRA LTDA. - Recorrido: Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro (RJ)

08 - Recurso no 58.347 - Recorrente: COMERCIAL ELÉTRICA SERBRA LTDA. Recorrido: Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro (RJ)

09 - Recurso nº 64.058 - Recorrente: CARLOS ALBERTO PEREIRA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Varginha (MG) - Vista ao Conselheiro Pau lo Roberto de Castro.

DIA 13 DE ABRIL DE 1992, ÀS 14:15 HORAS

10 - Relator: Conselheiro WALDYR PIRES DE AMORIM

Recurso nº 51.890 - Recorrente: PAULO DE TARSO VIANNA SILVEIRA - Recorrido: Delégado da Receita Federal em São Paulo (SP)

11 - Recurso no 58.664 - Recorrente: EDMUNDO AGUIAR RIBEIRO - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Araçatuba (SP)

12 - Recurso nº 59.221 - Recorrente: ANTONIO DE MIRANDA - Recorrido:De-legado da Receita Federal em Nova Iguaçu (RJ)

13 - Recurso nº 61.425 - Recorrente: AMAURY WYDATOR - Recorrido: Delegado da Receita Federal em São Paulo (SP)

14 - Relator: Conselheiro CELIO SALLES BARBIERI JUNIOR

Recurso nº 99.518 - Recorrente: ANTONIO GONZAGA CHINBINHO - Recorrido : Delegado da Receita Federal em Natal (RN)

15 - Recurso nº 64.216 - Recorrente: ANTONIO GONZAGA CHINBINHO & LTDA. - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Natal (RN)

16 - Recurso no 64.217 - Recorrenté: ANTONIO GONZAGA CHINBINHO & LTDA. - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Natal (RN)

17 - Recurso nº 64.218 - Recorrente: ANTONIO GONZAGA CHINBINHO & LTDA. - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Natal (RN)

18 - Relator: Conselheiro SERGIO SANTIAGO DA ROSA

Recurso nº 98.440 - Recorrente: O CENTRO ELETRICO LTDA. - Recorrido: De-legado da Receita Federal em Contagem (MG)

19 - Recurso nº 66.755 - Recorrente: BRUNO BURTET - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Santo Ángelo (RS)

20 - Relator: Conselheiro MIGUEL RENDY

Recurso nº 97.865 - Recorrente: GAOCHAFARMA REPRESENTAÇÕES LTDA. - Re-corrido: Delegado da Receita Federal em Porto Alegre (RS).

21 - Recurso no 99.699 - Recorrente: SOCIEDADE ALGODOEIRA DE . GOIÁNIA LTDA. - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Goiánia (GO)

22 - Recurso no 99.867 - Recorrente: CARBOVEGETAL S/A - INDÚSTRIA E COMERCIO - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Montes Claros (MG) - Vista ao Conselheiro Waldyr Pires de Amorim.

23 - Relatora: Conselheira IRACI KAHAN

Recurso nº 98.177 - Recorrente: POSTO SANTA BÁRBARA LTDA. - Recorrido : Delegado da Receita Federal em Goiânia (GO)

24 - Recurso no 61.607 - Recorrente: POSTO SANTA BARBARA LIDA. - Recorrido: Delegado da Receita Foderal em Goiânia (GO)

25 ~ Relator: Conselheiro CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS

Recurso nº 65.021 - Recorrente: JAFET DE CASTRO DUARTE - Recorrido: De-legado da Receita Federal em Divinópolis (MG)

26 - Recurso nº 65.033 - Recorrente: MAUDSULEY BASTOS SANTOS MAIA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Niteról (RJ)

DIA 14 DE ABRIL DE 1992, AS 08:30 HORAS

27 - Relator: Conselheiro WALDYR PIRES DE AMORIM

Recurso nº 96.986 - Recorrente: SÉRGIO COSTA & CIA. LTDA. - Recorrido : Delegado da Receita Federal em Pelotas (RS)

- 28 Recurso nº 62.476 Recorrente: JOSÉ PAULO TEIXEIRA Recorrido: De legado da Receita Federal em Campo Grande (MS)
- 29 Recurso nº 64.609 Recorrente: JOSÉ NILSON RABELO CARDOSO Recorrido: Delegado da Recetta Federal em Montes Claros (MG) Vista ao Conselheiro Carlos Walberto Chaves Rosas.
- 30 Recurso nº 65.307 Recorrente: SONAT OFFSHORE DO BRASIL PERFURA-CÓES HARÍTHAS LTDA. - Recorrido: Delegado da Receita Federal no Rio de Janetro (RJ)
- 31 Relator: Conselheiro CELIO SALLES BARBIERI JÚNIOR
- Recurso nº 60.548 Recorrente: COMÉRCIO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS DANTAS LTDA. - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Maringá (PR)
- . 32 Recurso nº 61.152 Recorrente: LINDBERG COELHO Recorrido: Delegado da Recoita Federal em Governador Valadares (MG) Vista ao Conselheiro Segido Santiago da Rosa.
- 33 Recurso nº 65.838 Recorrente: COMERCIAL E INDUSTRIAL RANE LTDA. Recorrido: Delegado da Receita Federal em Guarulhos (SP)
- 34 Relator: Conselheiro SERGIO SANTIAGO DA ROSA
- Recurso nº 100.688 Recorrente: JORGE ABRAS FILHO (FIRMA INDIVIDUAL)-Recorrido: Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte (MG)
- 35 Recurso nº 66.857 Recorrente: JORGE ABRAS FILHO (FIRMA INDIVIDUAL) Recorrido: Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte (MG)
- 36 Recurso nº 66.858 Recorrente: JORGE ABRAS FILHO (FIRMA INDIVI-DUAL) - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte (MG)
- 37 Relator: Conselheiro MIGUEL RENDY
- Recurso nº 99.846 Recorrente: SAGRES S/A Recorrido: Delegado da Receita Federal em Curvelo (MG)
- 38 Recurso nº 65.000 Recorrente: SAGRES S/A Recorrido: Delegado da Receita Federal em Curvelo (MG)
- 39 Recurso nº 65.001 Recorrente: SAGRES S/A Recorrido: Delegado da Receita Federal em Curvelo (MG)
- 40 Relatora: Conselheira IRACI KAHAN
- Recurso nº 61.430 Recorrente: MILTON JOSE LOBATO FILHO Recorrido:De legado da Receita Federal no Rio de Janeiro (RJ)
- 41 Recurso nº 65.035 Recorrente: JOSÉ MARIA INÁCIO DA SILVA Recorrido: Delegado da Receita Federál em Maceió (AL)
- 42 Recurso nº 66.005 Recorrente: JAQUES GUSTAVO DE ARAÛJO Recorrido: Delegado da Receita Federal em Salvador (BA)
- 43 Relator: Conselheiro CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS
- Recurso nº 99.978 Recorrente: SANTO ANTONIO AGROPECUÁRIA LTDA. Recorrido: Delegado da Receita Federal em Vitória (ES) - Vista ao Conse lheiro Higuel Rendy.
- 44 Recurso nº 65.282 Recorrente: SANTO ANTONIO AGROPECUÁRIA S/A Recorrido: Delegado da Receita Federal em Vitória (ES) Vista ao Conselheiro Miguel Rendy.
- 45 Recurso nº 65.283 Recorrente: SANTO ANTONIO AGROPECUÁRIA LIDA. Recorrido: Delegado da Receita Federal em Vitória (ES) Vista ao Conselheiro Higuel Rendy.

DIA 14 DE ABRIL DE 1992, ÀS 14:15 HORAS

- 46 Relator: Conselheiro WALDYR PIRES DE AMORIM
- Recurso nº 68.071 Recorrente: BALDUINO BERTE Recorrido: Delegado da Receita Federal em Porto Alegre (RS) - Vista ao Conselheiro Celio Salles Barbieri Júnior.
- 47 Recurso no 68.072 Recorrente: ABÍLIO VIVIAN Recorrido: Delegado da Receita Federal em Porto Alegre (RS) - Vista ao Conselheiro Célio Salles Barbieri Júnior.
- 48 Recurso nº 68.073 Recorrente: JOSÉ GUARAGNI Recorrido: Delegado da Receita Federal em Porto Alegre (RS) Vista ao Conselheiro Célio Salles Barbieri Júnior.
- 49 Relator: Conselheiro CELIO SALLES BARBIERI JUNIOR
- Recurso nº 66.419 Recorrente: CACILDA VIETRA MARCOS Recorrido: Delg gado da Receita Federal em São Pauló (SP)
- 50 Recurso nº 67.435 Recorrente: AMÉRICO JOSÉ ROCHA GUIMARÃES Recorrido: Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte (MG)
- 51 Recurso nº 67.438 Recorrente: MARTINI MEAT S/A Recorrido: Inspetor da Receita Federal em Paranaguá (PR)
- 52 Relator: Conselheiro Sérgio SANTIAGO DA ROSA
- Recurso nº 100.492 Recorrente: MANOEL GOMES CARVALHO (EMPRESA INDIVI DUAL) Recorrido: Delegado da Receita Federal em Manaus (AM)
- 53 Recurso nº 66.414 Recorrente: MANOEL GOMES DE CARVALHO (FIRMA IMDVIDUAL) Recorrido: Delegado da Receita Federal em Manaus (AM)
- 54 Recurso nº 67.125 Recorrente: MANOEL GOMES CARVALHO Recorrido: Delegado da Receita Federal em Manaus (AM)

- 55 Recurso nº 100.493 Recorrente: MARIA LOCIA BENEVENUTO (EMPRESA INDIVIDUAL) Recorrido: Delegado da Receita em Juiz de Fora (MG)
- 56 Recurso no 100.702 Recorrente: LUIZ ANTONIO BATISTA ME Recorrido: Delegado da Receita Federal em Divinópolis (MG)
- 57 Relator: Conselheiro MIGUEL RENDY
- Recurso nº 99,988 Recorrente: TERRA NOVA CONSTRUÇÕES VIÁRIAS LTDA, Recorrido: Delegado da Receita Federal em São Paulo (SP) Vista ao Conselheiro Waldyr Pires de Amorim.
- 58 Recurso no 100.278 Recorrente: ALCY NUNES DE SOUZA (FIRMA INDIVI DUAL) - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Vitória da Conquista (BA) - Vista ao Conselheiro Waldyr Fires do Amorim.
- 59 Recurso nº 66.854 Recorrente: JOÃO GONÇALVES DE SOUZA Recorrido: Delegado da Receita Federal em Vitória da Conquista (BA) Vista ao Conselheiro Waldyr Pires de Amorim.
- 60 Recurso nº 68.407 Recorrente: ALBA DE AZEVEDO VASCONCELOS Recorrido: Delegado da Receita Federal em Caruaru (PE)
- 61 Relatora: Conselheira IRACI KAHAN
- Recurso nº 66.865 Recorrente: CARLINHOS LEMOS Recorrido: Delegado da Receita Federal em Joaqaba (SC)
- 62 Recurso nº 67.139 Recorrente: ALBERTO GEORGES KHOURY Recorrido: Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro (RJ)

DIA 15 DE ABRIL DE 1992, ÀS 08:30 HORAS

- 63 Relator: Conselheiro WALDYR PIRES DE AMORIM
- Recurso nº 100.976 Recorrente: MERCEARIA MARÍLIA LTDA. ME Recorrido: Delegado da Receita Federal em Divinópolis (MG)
- 64 Recurso nº 100.977 Recorrente: OSVALDO BATISTA DE OLIVEIRA ME-Recorrido: Delegado da Receita Federal em Divinópolis (MG)
- 65 Recurso no 100.978 Recorrente: COMERCIAL MATHEUS LEME LTDA. ME Recorrido: Delegado da Receita Federal em Divinópolis (MG)
- 66 Recurso nº 100.979 Recorrente: ROFINO GERVÁSIO DA SILVA ME Recorrido: Delegado da Receita Federal em Divinopolis (MG)
- 67 Recurso no 100.980 Recorrente: EDISON BATISTA JÚNIOR ME Recorrido: Delegado da Receita Federal em Divinópolis (MG)
- 68 Recurso no 100.982 Recorrente: ROBERTO NOGUEIRA DE ALMEIDA ME Recorrido: Delegado da Receita Federal em Divinópolis (MG)
- 69 Relator: Conselheiro CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR
- Recurso nº 68.405 Recorrente: JOSÉ PIRES DA LUZ Recorrido: Delegado da Receita Federal em Vitória (ES)
- 70 Recurso nº 68.405 Recorrente: EDGARD MEIRA DE VASCONCELLOS Recorrido: Delegado da Receita Federal em Curitiba {PR}
- 71 Relator: Conselheiro SERGIO SANTIAGO DA ROSA
- Recurso nº 68.067 Recorrente: GUILHERME IZURSA ARCE (FIRMA INDIVIDUAL) Recorrido: Inspetor da Receita Federal em Corumba (MS)
- 72 Recurso nº 68.068 Recorrente: GUILHERME IZURSA ARCE (FIRMA INDI VIDUAL) Recorrido: Inspetor da Receita Federal em Corumbá (MS)
- 73 Recurso nº 68.410 Recorrente: OLIVEIRA FRANCISCO DA SILVA Recorrido: Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro (RJ)
- 74 Relator: Conselheifo MIGUEL RENDY
- Recurso nº 101.448 Recorrente: M.C. VASCONCELOS CURVELO (FIRMA INDIVIDUAL) Recorrido: Delegado da Receita Federal em Caruaru (PE)
- 75 Recurso nº 68.450 Recorrente: M.C. VASCONCELOS CURVELO (FIRMA IN DIVIDUAL) Recorrido: Delegado da Receita Federal em Caruaru (PE)
- 76, Recurso nº 68.449 Recorrente: M.C. VASCONCELOS CURVELO (EIRMA IN DIVIDUAL) - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Caruaru (PE)
- 77 Recurso nº 68.448 Recorrente: M.C. VASCONCELOS CURVELO (FIRMA IM DIVIDUAL) Recorrido: Delegado da Receita Federal em Caruaru (PE)
- 78 Relatora: Conselheira IRACI KAHAN
- Recurso nº 68.399 Recorrente: MARIA GRACINDA SILVA DA VENDA Recorrido: Delegado da Receita Federal em Niterói (RJ)
- 79 Recurso nº 68.400 Recorrente: EDNILSON WISBECK Recorrido: Del \underline{e} gado da Receita Federal no Rio de Janeiro (RJ)
- 80 Recurso nº 68.404 Recorrente: JORGE QUADROS FERREIRA Recorrido: Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro (RJ)
- 81 Relator: Conselheiro CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS
- Recurso nº 67.132 Recorrente: FERNANDO GOMES LINHARES Recorrido: De legado da Receita Federal em Niterói (RJ)
- 82 Recurso nº 67.134 Recorrente: DORIVAL DE OLIVEIRA Recorrido: De legado da Receita Federal em Niterói (RJ)
- 83 Recurso nº 67.135 Recorrente: HIGINO DE MIRANDA MACHADO Recorrido: Delegado da Receita Federal em Niterói (RJ)

DIA 15 DE ABRIL DE 1992, ÅS 14:15 HORAS

84 - Relator: Conselheiro CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR

Recurso nº 69.387 - Recorrente: GERCINO DE FREITAS - Recorrido: Delega do da Receita Federal em Montes Claros (NG)

85 - Recurso nº 69.388 - Recorrente: MARCOS ANTONIO DA SILVA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Uberlândia (MG)

86 - Relator: Conselheiro SERGIO SANTIAGO DA ROSA

Recurso nº 68.398 - Recorrente: ADOLFO KRAUSE FILHO - Recorrido: Delegado da Receita Federal em São Paulo (SP)

87 - Recurso nº 68.417 - Recorrente: WILSON KRAUSE - Recorrido: Delegado da Receita Federal em São Paulo (SP)

88 - Relator: Conselheiro MIGUEL RENDY

Recurso nº 101.279 - Recorrente: BAR E RESTAURANTE E LANCHONETE MINHO-CÃO LTDA. - ME - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Divinopolis (MG)

89 - Recurso no 101,364 - Recorrente: EMPRESA DE ONIBUS SÃO JUDAS TA DEU LIDA: ME-Recorrido: Delegado da Receita Federal em Divinópolis (MG)

90 - Recurso no 101.418 - Recorrente: OSÇAR PIMENTA PINTO FILHO - ME - Recorrido: Delegado da Recelta Federal em Divinópolis (MG)

91 - Recurso no 101.419 - Recorrente: SORVETERIA AVILA BASTOS LTDA. ME-Recorrido: Delegado da Receita Federal em Divinópolis (MG)

92 - Recurso nº 101.420 - Recorrente: CERAMICA CASSIENSE LTDA. - ME - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Divinôpolis (MG)

93 - Relatora: Conselheira IRACI KAHAN

Recurso no 101.268 - Recorrente: GERALDO FERREIRA DE ASSIS (FIRMA INDI-VIDUAL) - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Porto Velho (RO)

94 - Recurso nº 68.064 - Recorrente: GERALDO FERREIRA DE ASSIS - corrido: Delegado da Receita Federal em Porto Velho (RO)

95 - Relator: Conselheiro CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS

Recurso nº 67.433 - Recorrente: EDSON CARDOSO ANTUNES - Recorrido:Delgado da Receita Federal em Niterói (RJ)

96 - Recurso nº 67.434 - Recorrente: JOSÉ IZIDÓRIO DA SILVA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Niterói (RJ)

97 - Recurso no 68.401 - Recorrente: SERGIO DE SOUZA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Niterói (RJ)

DIA 16 DE ABRIL DE 1992, AS 08:15 HORAS

98 - Relator: Conselheiro MIGUEL RENDY

Recurso nº 68.065 - Recorrente: ISAEL EDEMIR BALARIN - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Campinas (SP)

99 - Recurso nº 68:066 - Recorrente: ISAEL EDEMIR BALARIN (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Campinas (SP)

100 - Relatora: Conselheira IRACI KAHAN

Recurso nº 69.096 - Recorrente: ALBERTO AMIM - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Campinas (SP)

101 - Recurso nº 69.100 - Recorrente: NEZIAS DA SILVA TRINDADE - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Feira de Santana (BA)

102 - Recurso nº 69.107 - Recorrente: ENEAS RANGEL FILHO - Recorrido:De légado da Receita Federal em Nova Iguaçu (RJ)

DIA 16 DE ABRIL DE 1992, ÀS 12:15 HORAS

103 - Relatora: Conselheira IRACI KAHAN

Recurso nº 100.695 - Recorrente: AFRANIO RANGEL DE OLIVEIRA (FIRMA IN-DIVIDUAL) - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Divinôpolis (MG)

104 - Recurso nº 100.700 - Recorrente: BELMIRO CLEMENTE DOS SANTOS - ME - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Divinópolis (MG)

105 - Recurso nº 100.701 - Recorrente: CÁSSIA APARECIDA CARDOSO - ME - Recorridó: Delegado da Receita Federal em Divinópolis (MG)

106 - Recurso nº 100.981 - Recorrente: ELI ARCANJO DA SILVA - ME - Re-corrido: Delegado da Receita Federal em Divinópolis (MG)

107 - Recurso nº 100.983 - Recorrente: LUIZ ANTONIO ROCHA (ME) - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Divinopolis (MG)

MARIA JOSÉ ROCHA LOPES Chefe da Secretaria

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO № : 10467.000797/92-86 INTERESSADO : DAMEPP/PB e a Empreaa Brasileira de Correios de Telégra-

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de Malote, utilizados por orgãos do MEPP, na Paraiba, por se tratar de concessionário de serviço público, no valor mensal estimado de Cr\$ 476.604,79,com fundamento no inciso VII do att. 22 do Decreto-lei 2,300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

ALOISÍO RODRIGUES MOURA Delegado/DAMEFP/PB

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Esta-do da Paraíba, exarada à fi. 05, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviços de Malote , utilizados por orgãos do HEFF; na Pagaíba, por se tratar de concessionário de serviço público, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/RAG/MEPF/Nº do art. 24 do Decreto-lei nº 2 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado da Paraíba.

Brasília, 24 de março de 1992 MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Of _ ng 28/92)

SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL

Departamento da Receita Federal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 26 DE MARÇO DE 1992

Dispõe sobre as restituições do im-posto de renda das pessoas físicas e ju-rídicas, por intermédio da rede arre-cadadora de receitas federais.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITÁ FEDERAL, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos 59 1º a 6º do art. 7º da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, bem como no inciso III do art. 15, nos 59 3º e 4º do art. 66 e no art. 78, todos da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, resolve:

Art. i: As restituições do imposto de renda das pessoas fí-sicas e jurídicas pago a maior, apurado em declaração de rendimentos, serão efetuadas através dos bancos integrantes da rede arrecadadora de receitas federais.

Art. 2: Os valores das restituições expressas em UFIR serão repassados aos bancos, por intermédio do Departamento do Tesouro Na-cional, a cada lote de processamento, convertidos em cruzeiros pelo valor da UFIR do:

I - mês do repasse, no caso de pessoa física; II - dia do repasse, quando se tratar de pessoa jurídica.

Art. 3: O Departamento da Receita Federal fornecerá aos bancos, em meio magnético ou listagem, relação nominal dos contribuin-tes com os respectivos valores das restituições em UFIR.

Art. 4º O Departamento da Receita Federal expedirá avisos aos contribuíntes comunicando o valor da restituição em quantidade de UFIR, a agência bancária encarregada do pagamento e a data a partir da qual o valor estará disponivel.

Art. S2 O valor da restituição, expresso em UFIR, será pago ao contribuinte convertido em cruzeiros pelo valor da UFIR do:

I - mês do pagamento, quando se tratar de pessoa fi II - día do pagamento, no caso de pessoa jurídica.

Art. 6: Se o pagamento da restituição do imposto de renda for efetuado a terceiro, deverá ser observado o seguinte:

I - no caso de beneficiário pessoa física;

a) se de valor até 80 UFIR poderá ser paga a representante mediante simples autorizacão por escrito, acompanhada de cédula de identidade e CPF do representante e do representado, para verificação de assinaturas;

b) se de valor acima de 80 UFIR so poderá ser paga a procu-

II - no caso de beneficiario pessoa juridica, só poderá ser

Paragrafo único. O banco só poderá creditar o valor da restituição na conta corrente do destinatário mediante autorização expressa deste.

Art. 7º O contribuinte que não concordar com o valor da restituição poderá receber a importância disponível no banco, reclamando a diferença junto à unidade local do Departamento da Receita Federal.

Art. 8º Na hipótese de restituição para contribuínte já fa-lecido, o pagamento somente será liberado mediante alvará judicial, expedido para esse fim, ou mediante autorização do Departamento da Re-ceita Federal, com observância da Instrução Normativa SRF nº 54, de 31 de maio de 1989.

Art. 9: A prova inequívoca do pagamento da restituição contribuinte é de inteira responsabilidade do banco que manterá comprovantes à disposição do Departamento da Receita Federal.

Art. 10. Decorridos 180 dias, contados a partir do dia em que as restituicões ficaram disponiveis para resgaté, o banco devolve-rá ao Tesouro Nacional os valores correspondentes às restituicões não pagas aos contribuintes, convertidos em cruzeiros pelo valor da UFIR do mês da devolucão, no caso de pessoa física, e pelo valor da UFIR diária, no caso de pessoa jurídica.

Parágrafo único. O recolhimento deverá ser efetuado median-, código 4634, até o décimo dia útil após o prazo mencionado neste artigo.

Art. 11. Findo o prazo mencionado no artigo anterior, o banco deverá encaminhar ao Departamento da Receita Federal, no máximo em dez dias útcis. a prestação de contas relativa às restatuações.

Art. 12. O banco, cuja prestação de contas for rejeitad pelo procéssamento (Filjal/SERPRO), terá o prazo de dez dias úteis contados da data da devolução da fita magnética ou listagem rejeita das, para reapresentar sua prestação de contas.

§ 15 D descumprimento do prazo previsto no art. 10, ou a rejeicão da reapresentação da prestação de contas, sujeitará o banco à multa de 0.2%, ao dia, calculada sobre o valor total das restituições não.pagas, objeto da prestação de contas.

§ 2º Transcorridos trinta dias de aplicação de multa, sem a pestação de contas tenha sido apresentada corretamente, fica o infrator sujeito ao desligamento da rede arrecadadora de receifederais, por ato do Coordenador-Geral do Sistema de Arrecadação, banco infrator ... tas federais, por do Departamento da Receita Federal.

Art. 13. O Departamento da Receita Federal poderá solicitar informações sobre os pagamentos efetuados no transcurso do prazo men-cionado no art. 10.

cionado no art. 10.

Art. 14. As restituições relativas a qualquer exercício,
ainda em poder da rede bancária, deverão ser convertidas em UFIR, tomandorse por base o valor desta em janeiro de 1992, CR\$ 597,06 (quinhentos e noventa e sete cruzeiros e seis centavos), e reconvertidas
para cruzeiros pelo valor da UFIR do:

- mês do pagamento da restituição ou do mês da devolução - mes do pagamento da restitutad ou do mes da vi Departamento da Receita Federal, no caso de pessoa física; II - dia do pagamento da restituição ou no dia da di ao Departamento da Receita Federal, no caso de pessoa juridic: devolucão

. Art. 15. O ônus financeiro, representado pela variação da UFIR entre a data do repasse e a do efetivo pagamento ou dévolução ao Departamento da Receita Federal, será de responsabilidade do banco.

Art. 16. As Coordenacões-Gerais dos Sistemas de Arrecadação e- de Informações Econômico-Fiscais expedirão os atos necessários à execução desta Instrução Normativa.

Art: 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revoga-se a Instrução Normativa RF nº 068, de 05 de setembro de 1991.

TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS Diretor-Substituto

(Of. nº 482/92)

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 26 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso de atribulções, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP Nº 211, 12/03/92, declara:

1. As pessoas jurídicas que, nos termos da legislação, poderiam ter optado peia tributação com bose no lucro prosumido e não o fizeram até o día 28/02/92, poderão fazer esta opção sté o último día útil do mês de março, mediante pagamento do imposto de renda vencido em 28.02.89, sob o cédigo 2008, acrescido dos encargos cabívels.

pessoas jurídicas que tenham optado pela tributação es pessous juríores que tenigim optudo país trioutação com base no lucro presumido, más recolheram o imposto de renda relativo ao más de janeiro de 1992 com código de receita diferente de 2089, dêve-rão confirmar sua opção com o récolhimento do imposto relativo ao mês de fovereiro de 1992 sob o código 2088, até o dia 31/03/92. 3. Fica dispensada a retificação dos DARF relativos aos reco-lhimentos efetuados em fevereiro de 1992, devendo os contribuintes utilizar o código correto nos recolhimentos a serem feitos a partir do más de marco de 1992.

TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS

(Of. nº 482/92)

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 26 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Declara a expressão monetária da UFIR diária para o período de 27 de março a 1º de sheil de 1992:

DIAS	CR\$
27/3/92	1,118,19
30/3/92	1,129,99
31/3/92	1.141,92
01/4/92	1.153,96

TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS

(Of. n9 485/92)

DESPACHOS

REPRESENTAÇÃO Nº 13, DE 12 DE MARÇO DE 1992

Tendo em vista a necessidade de Editais de Concorrência para venda de mercadorias apreendidas e declaradas perdidas gerem publicadas em Orgão Oficial, solicito de V.Sa. autorização para, com base no attigo 22, inciso X, combinado com o Parágrafo único do Decreto-Lei 2300/86 republicado no DOU 27.07.87, em itir empenho estimativo no valor de Crs 1.000.000,00 (Hum milhão de cruseiros) passível de futuros reforços no clemento de despesa 34.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, em favor da COMO - Companhia Riografo de Terceiros Pessoa Sta â Rua Aparicio Borges nr. 229 Ny Appliancians 83.151.501/0001.-30, para as despesas de publicação de editais durante o presente exerci

Ante o exposto e considerando a existência de recursos dispo-Niveis, solicito seja autorizada a dispensa de licitação após prévio exame da PFN local sobre a legalidade do pretendido. Por oportuno, es clareço que a competencia desta SRRF/10a, RF. gerir recursos TRUBOAF e TESQURO se encontra disciplinada nas Portarias nr. 290/90 e 318/90, jã do conhecimento daquele ôrgão:

> DÊNIS BORGES FORTES POCCO SUPAD/SECAD/SRRF/10a.RF

2. De acordo: Na forma do artigo 99 do Decreto nr. 449 de 17.02.92, inicial mente ouça-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, para posterior ratifi cação e remessa para publicação no DOU.

LUIZ JAIR CARDOSO Superintendente/10a.RF

Processo nº: 11080.001978/92-18

Ratifico, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, a decisão do Superintendente da 10º Região Fiscal do Departamento da Receita Federal, exarada as fls. 04, referente a Autorização de despesa com Dispensa de Licitação Cundamentada no art. 22, inciso X, combinado com o parágrafo único do Decreto-lei nº 2.300/86, para as despesas de publicação de editais durante o presente exercício.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na integra, e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto nº 449, de 17 de fevereiro de 1922.

Brasilia-DF, 26 de março 1992 TARCÍZIO DINOÁ MEDBIROS Diretor-Substituto do Departamento da Receita Federal

(Of. n9 484/92)

Coordenação do Sistema Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO/Nº 62, DE 26 DE PEVEREIRO DE 1992

O COONDENADOR DO SISTEMA ADUNNEIRO, no uso de suas atribuí cãos, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Anexo I - Assunto Adunneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, pro mulgado pelo Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990, a no Item da Instrução Normativa SRF nº 021, de 14 de fevereiro de 1989, bem co-mo o constante do processo nº 11051.000089/90-37, declara:

Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetual transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bi-lateral entre o Brasil e o Uruqual, utilizando os veículos relaciona.

dos no Anexo a este, a empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÓNO MOS DE BANANAS E CARGA EM CERAL DE REGISTRO-COOTRABA, inscrita no COC/MEPP nº 53.533.033.033/0001-81 e estabelecida à Rua Willis Vassar nº 117, em Registro/SP.

Esta autorização tem validade até 03.01.95.

3. A validade do presente Ato fica condicionada a sua publicação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sur assinatura.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diá-rio Ofício da União.

RENATO CARRERI PALOMBA

VEICULOS AUTORIZADOS					
TIPO DO VEÍCULO	MARCA	ANO	CI-ASSI	PLACA	
С	M. BENZ	86	9BM.344.044GB.729.422	IY-5860 SF	
С	M. BENZ	79	345.008.1242.2368	WV-5169 SF	
Č.	M. BENZ	81	344.032.1254.3184	WV-5581 SF	
č	M. BENZ	86	344.014.1270.6903	WV-6065 SF	
C C	M. BENZ	84	344.014.1265.3828	WV-3447 SF	
č	M.BENZ	80	344.032.1251.3462	YE-6957 SF	
č	M. BENZ M. BENZ	87	9BM.344.014HB.773.286	WB-5950 RS WV-5566 RS	
ř	M. BENZ	84 80	344.014.1265.4068 344.032.1248.8847	OA-1620 SC	
č	M. BENZ	84	345.308.1266.5259	SN-1181 RS	
č ·	M. BENZ	80	344.032.1249.7029	WV-5544 SF	
C .,	M. BENZ	84	344.044.1264.3488	YE-5786 SF	
C	M. BENZ	78	344.032.1242.5180	YE-6066 RS	
С	M.BENZ	87	9BM.344.014HB.766.064	WV-5588 SF	
Č	M. BENZ	86	344.043.1269.1250	YE-5180 RS	
č	M. BENZ	88	9BM. 345.303JB. 784.358	WV-9003 SF	
Ċ .	M. BENZ	80	344.032.1250.5396	YE-5579 RS	
Č .	M. BENZ M. BENZ	86 81	9BM. 344.014GB. 727.192	IY-5900 R5	
ř	M. BENZ	76	345.003.1257.7514 344.033.1228.4949	YL-6050 RS GB-1886 SC	
č	M. BENZ	79	344.032.1244.3266	BI-1308 SP	
č	M. BENZ	75	345.003.1201.1270	WV-5648 SP	
Č	M. BENZ	86	9BM. 345.303G8.719.522	YL-5008 SF	
Ċ	M. BENZ	87	, 9BM.344.013G8.731.175	YL-5400 SF	
С	M. BENZ	86	9BM.345.303G8.718.757	YL-5108 SF	
Ç	M. BENZ	79	345.408.12435284	W-5613 SP	
Ċ	M. BENZ	80	344.0132.1252.0061	YE-6389 RS	
Ĕ	M. BENZ M. BENZ	84 85	344.019.1263.0516 344.044.1269.0060	YE-6622 RS DC-3989 RS	
ž	M. BENZ	84	345.303.1265.5725	YE-6949 RS	
č ·	M. BENZ	80	344.041.1247.5476	1Y-5960 SP	
č	M. BENS	85	345.305.1266.6296	YL-5211 RS	
Ċ	M. BENZ	79	345.003.1245.8211	YB-0060 RS	
С	M. BENZ	76	344.032.1232.4834	WV-5807 SP	
Ē.	M. BENZ	80	344.041.1251.8053	YE-6359 RS	
Ç .	M.BENZ	83	344.013.1263.5764	YE-6940 RS	
č	M.BENZ M.BENZ	78	345.002.1237.7301	SB-4304 RS	
ξ.	M. BENZ	81 . B1	344.032.1254.8321 344.032.1255.4165	SB-2194 SP YE-6334 RS	
č	M. BENZ	88	98M.345.303JB.782.780	WV-9032 SP	
č	M. BENZ	77	344.032.1233.8306	W-5553 SP	
č	M. BENZ	83	344.014.1262.9422	W-4277 SP	
C	M. BENZ	72	345.407.1600.1614	HF-5925 RS	
Ç	M. BENZ	84	344.013.1264.1153	YL-5205 RS	
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	M. BENZ	76	345.408.1232.0163	HF-5868 R5	
С.	M. BENZ	79	344.032.1242.3492	WV-6002 SP	
Č	M. BENZ	76	345.408.1230.1128	OA-0956 SC	
č	M. BENZ	76	345.002.1228.0154	HF-5950 RS	
Č .	M. BENZ	83	344.013.1261.4752	YF-6688 RS	
Č .	M.BENZ M.BENZ	79 76	345.005.1243.6046 345.008.1231.1356	W-3253 SP HF-5578 RS	
00000	, M. BENZ	77	345.003.1236.1579	W-7060 SP	

CB5: : C - Caminhão

(N9 73734 - 26-3-92 - Cr\$ 426.860,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 63, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1992

O COMPDENDOR DO SISTEMA ADUANCIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Anexo 1 - Assuntos Aduanciros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, pro-Tulgado pelo Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990, e no item 1, da Instrução Normativa SRF nº 201, de 14 de fevereiro de 1989, bem

1. Esta inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e o Urugual, utilizando os veículos relacionados no Anexo a este, a empresa TRANS-AÇO 5/A - TRANSPORTES DE AÇO, lascrita no CCCI/MF sob na 92,9262.950/0001-15 e estabelecida à Av. Severo Dullius, 440 - Porto Alegre-RS.

Esta autorização tem validade até 11.07.95.

A validade do presente Ato fica condicionada à sua publica-ção no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua essinatu-ra.

4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diá-rio Oficial da União.

RENATO CARRERI PALOMBA

ANEXO

TIPO DO MARCA ANO VEÍCULO	CHASSI Nº	PLACA
CT SCANIA 81 CT SCANIA 82 CT SCANIA 82 CT SCANIA 82 CT SCANIA 84 CT SCANIA 85 CT SCANIA 86 CT SC	9BSTM4X2Z0321.1970 9BSTH4X2Z0321.2459 335.0806 321.1025 321.1169 9BSTM4X2Z0321.3124 9BSTM4X2Z0321.3124 9BSTM4X2Z0321.3124 9BSTM4X2Z0321.5172 9BSTM4X2Z0321.5172 9BSTM4X2Z0321.6172 9BSTM4X2Z0321.6172 9BSTM4X2Z0321.7141 9BSTM4X2Z0321.8871 9BSTM4X2Z0321.8871 9BSTM4X2Z0321.8875 9BSTM4X2Z0321.855 9BSTM4X2Z0321.855 9BSTM4X2Z0321.855 9BSTM4X2Z0321.855 9BSTM4X2Z0321.855 9BSTM4X2Z0321.855 9BSTM4X2Z0321.855 9BSTM4X2Z0321.855 9BSTM4X2Z0321.855 9BSTM4X2Z0322.1731 9BSTM4X2Z0323.1731 9BSTM4X2Z0322.1731 9BSTM4X2Z03221 9BSTM4X2Z0322.1731 9BSTM4X2Z03221 9BSTM4X2Z0321 9BSTM4X2Z03221 9BSTM4X2Z03221 9BSTM4X2Z03221 9BSTM4X2Z03221 9BS	TH-5027 RS OZ-2299 RS OZ-1397 RS OZ-1397 RS OZ-1397 RS OZ-1397 RS OZ-1397 RS OZ-1397 RS OZ-2266 RS OZ-6173 RS OZ-2266 RS OZ-6173 RS OZ-2266 RS OZ-6173 RS OZ-6173 RS OZ-6173 RS OZ-6727 RS OZ-6727 RS OZ-6727 RS OZ-6727 RS OZ-9836 RS OZ-9836 RS OZ-9836 RS OZ-9736 RS OZ-9736 RS OZ-9737 RS
SR RANDON 84 SR RANDON 85 SR RANDON 85 SR RANDON 85 SR RANDON 86	60364 60365 60366 611473 61474 61549 61550 63120 63544 63119 66808 67774 69071	OZ-8631 RS OZ-8681 RS OZ-8661 RS OZ-6662 RS OZ-6622 RS OZ-67341 RS OZ-7341 RS OZ-9248 RS OZ-9238 RS

CS - Caminhão Simples CT - Caminhão Trator SR - Remi-Reboque

(NY 78823 - 26-3-92 - Cr\$ 414.596,00)

ATO DECLARATORIO Nº 74, DE 10 DE MARÇO DE 1992º

O CODRDENADOR DO SISTEMA ADUANEIRO, no uso de suas atribui-ções, tendo em vista o que consta do Processo nº 10880.035859/91-18, bem como o disposto no subitem 8.2, afinea "c", da Instrução Normativa SRF nº 008, de 09.03.92, com a nova redação dada pela IN/SRF nº 10 de 26.07.07, declara;

Fice habilitada e efetuer o transporte rodoviário de mercado dorias em regime de trânsito aduanciro, na classe maconal, pelo prezo de 2 (dois) anos, a empresa IRANSPORTES DOLAGONSE LTDA, inscrita no COCINEEP nº 80.789.914/0001-05 e estabelecida à Rum Professora Maria José Barone Fernandes nº 105, Vila Maria, São Paulo-SP.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prozo de 30 (trinta) días, contados a partir da data de sua assinatura.

Este Ato entrará em vigor no data de sua publicação no Diá-rio Oficial da União.

(Nº 79.069 - 26-3-92 - Cr\$ 85.358,00)

ATO DECLARATÓRIÓ Nº 85, DE 25 DE MARÇO DE 1992

O COCIDENADOR DO SISTEMA ADUANEIRO, no uso de suas atribui-ções, tendo em vista o disposto no item 3 da Instrução Normativa SFF nº 091, de 24 de agosto de 1989, e o que consta do Processo nº 10168.001605/92-97, declara:

2. Fica autorizada a realização do evento denominado 14º FINEC - Feira de Máquinas, Couros e Componentes para o Setor Calgadísta, a georrer no período de 21 a 2º de abril de 1992, nos Pantihbes do Perque de Exposições da FENAC S/A, Rua Araxá nº 505 - Novo Hamburgo-RS, paro fins de aplicação do regime aduancir especial de admissão temporário às mercadorius de origem estrangeira.

3. A validade do presente ato fica condicionada à sua publica-ção no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diáric Oficial da União

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 78836 - 26-3-92 - Cr\$ 97.552,00)

ATO DECLARATORIO Nº 86, DE 25 DE MARÇO DE 1992

O COCREENDOR DO SISTEMA ADUNEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 10711.000055/92-30, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c" da instrução Normativa SRF 'nº 008, de 09.03.82, com a nova redação dada pela IN/SRF 102, de 26.07.87, declara:

Fice renovada, pelo prezo de 2 (dois) enos, a habilitação concédida à empresa INTEGRAL TRANSPORTE E ACENCIAMENTO MARÍTIMO LIDA, inscrita no COC(MET) ne 43,145,945/0001-04 e estabelecida à Av. Pedro II-nº 283, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, pere efetuer o transporte redoviário de mercadorias em regime de trânsito aduanciro, na classe

A validade do presente Ato fica condicionada à sua publica-ção no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua as-

3,°° Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diá-rio:Oficial da União, —

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 79.072 - 26-3-92 - Cr\$ 85.358,00)

. Superintendência Regional da Receita Federal

2. Região Fiscal

DESPACHOS

Trata o presente, de execução de despesas relatives a aqui-sição de passagene aéreas para funcionários de Delegacia de Receita Faderal ém Santarém, junto a VARTO S/A. A mesme enquedra-se no artigo 22, inciso VII, de Derreto-lei 2.300/86, podendo ser efetuede sem li-citeção, basedda no diplome supra.

Face ao exposto, solicito seja autorizada a emissão de empe-

EDVAN NUNES DA SILVA Encar, Setor Financeiro DRF/STM

7 804 7 804 7 84 7 44 7 43 7 44 7 43 ି ଓ Autorizo a emissão da Nota do Empenho com dispensa de Lici-ୱିଲ୍ଫୁସ proposta, nos termos do artigo 22, inciso VII, do Decreto-lei 2,300/86.

RAIMUNDO VIDARICO DO NASCIMENTO Delegado DRF/STM

De acordo.

4 474

Ratifico como proposto e publique-se.

Departamento do Tesouro-Nacional

PORTARIA Nº 153, DE 26 DE MARÇO DE 1992

O Diretor do Departamento do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, e considerando o contido no Capítulo 1.6.3 do Manual das Operações Oficiais de Crédito, instituído pela Instrução Normativa nº 005, de 9.5.88, da então Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

As taxas de juros para o primeiro semestre de 1992, inci-dentes sobre os finânciamentos, concedidos a instituições financeiras, com recursos da programação especial das Operações Oficiais de Crédi-to, são as seguintes:

PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL - PNDA - Opção "A". 8.2% a.a. - Opção "B". 9,7% a.a. - Opção "C". 12,2% a.a. - 12,2% a.a. PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - PNDR

- Opção "A" 8,2%	a.a.
- Opção "B" 9.7%	a.a.
- Opção "C"	a.a.
DEMAIS FUNDOS E PROGRAMAS DE FOMENTO 5,0%	a.a.

ROBERTO FIGUEIREDO GUIMARÃES

(Of. nº 46/92)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 1.874, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992

O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM - tor na público que o Colegiado, no uso das atribuições que lhe foram confe ridas pela Lei nº 6.3857/6, resolveu:

Cancelar, nesta data, a pedido, a autorização dada ao Banco do Brasil S.A., CGC-MF no 00.000.000/, com sede em Brasilia/DF, para prestar os serviços de Custôdia Fungível da Ações, concedida através do Ato Declaratório no 126, de 15.05.81.

ARY OSWALDO MATTOS FILHO

(Guia 1.046 - 9-3-92 - Cr\$ 46.755,00)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 51, DE 13 DE MARÇO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pelo Exmo. Jr. Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 354, de 23 de outubro de 1980, e. tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 005-084/91, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 10 do Estátuto-Social da COMPANHIA DE SECUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA, com sede na cidade de São Paulo-SP, devido ao cancelamento do registro de que trata o artigo 21 da Lei no 6.385/76, conforme deliberação de seus-acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de outubro de 1991.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

C.G.C. of 60.405.9250001-44

ATA DA ASSEMBLÉIA CERAL EXTRARBENINARIA REALIZADA EM D. DE OUTUBRO DE 1991

Ano 30 (trinta) das do mês de outubro de 1991 (um mã, no noceculos elevorates um), à 17-00 (desesseté horsa), na Avenida Brigad dira Luiz Anticio of 2000, em São Pasio, Capital, resulvama e em Assembléia Gerá Estrarodicalità, ou adontats da Companhia de Seguros América de adoleta de 1901, por 1901 (em 1901) de 1

(Nº 78859 - 26-3-92 - Cr\$ 219.492.00)

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

Em vista da solicitação da DGC, relativamente a aquisição deuma cópia SOFTWARE SPANS, versão AIX para o uso no desenvolvimento da metodologia do Projeto Previsão de Safras, reconheço a inixigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor de Cr; 38.000.000,000 (Trinta e

oito milhões de cruzeiros em favor da firma TYDAC TECHNOLOGIES CORPORATION. Ao Senhor Presidente, solicitando, ratificar o presente procedimento SPF,

Brasilia, 25 de marco de 1992 DAVID JANICHKIS

Superintendente de Patrimônio e Finanças

Com base no artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86 ratifico o pro-cedimento adotado pela SPF, relativamente ao reconhecimento da incuigi-bilidade de licitação e autorização da desposa de que trata este pro-cesso no valor de Cr3 38.000.000,000 oltrinta e oito milhões de cruzeiros, em favor da firma TVDAC TECHNOLOGIES CORPORATION.PR.

Brasilia, 25 de março de 1992 EDUARDO AUGUSTO GUIMARÃES Presidente

(Of. no 184/92)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

MATRIZ

Dando cumprimento ao Aviso nº 612-CH/GM, de 09.12.91, comunicamos que será(ão) promovida(s) a(s) seguinte(s) contratação(ões) direta(s), consoante despachos de autorização e ratificação adiante transcritos:

PROCESSO Nº 02.02.0121/77

1 A vista dos documentos e elementos informativos contidos no Processo nº 02.02.0121/77

1 A vista dos documentos e elementos informativos contidos no Processo nº 02.02.0121/77, e considerando a manifestação favorável do JURIR/PA, contida à fl. 363, AUTORIZO a contratação direta da empresa SEMATEL - SISTEMAS DE ALARMES IDPA, para os serviços de substituição do sistema de alarme por LP, para rádio VHF, das Unidades da SUREC/AM sediadas em Manaus, e do manutenção dos referidos sistemas nas Unidades de Ponta do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, tendo por amparo legal o disposto no inc. I do Art. 23 do DL 2300/86, pelo valor giobal estimado de Cr\$, 30.819.954,35 (trinta milhões oitocentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e quatro oruzeiros e trinta e cinco centavos).

Vos). 2 À DIRAR, solicitando a devida ratificação desta autorização, em cum-primento ao disposto no Art. 24 do DL 2300/86.

Brasilia-DF, 26 de março de 1992 JULIO VITOR GREVE Chefe do DEMAG - Substituto Eventual

Dianta das justificativas apresentadas e considerando a delegação de competência contida na Portaria nº 957/91-DIRAR, RATIFICO a decisão supra. Ao DEMAG, para as providências complementares.

Brasilia-DF; 26 de março de 1992

FUSAO NISHIYAMA Adjunto da DIRAR - Substituto Eventual

PROCESSO Nº 11.11.0164/92

1 À vista dos documentos e elementos informativos contidos no Processo nº 11.11.0164/92, e considerando a manifestação favorável do JURIR/BH, contida no Parecer nº 024/92, AUTORIZO a aquisição direta, junto à DICHIAL INDO DICHIAL INDO, de consumíveis para impressoras ionográficas DIGILAS 9075, visto que amparada no inc. I do Art. 23 do DL 2300/86, pelo valor giobal de Crs 120.058.107,87 (cento è vinte milhões, cinquenta e oito mil, cento è sete cruzeiros e oitenta e sete

centavos.

2 à DIRAR, solicitando a devida ratificação desta autorização, em cúmprimento ao disposto no Art. 24 do DL 2300/86.

Brasilia-DF, 26 de março de 1992 JULIO VITOR GREVE Chefe do DEMAG - Substituto Eventual

Diante das justificativas apresentadas e considerando a delegação de competência contida na Portaria nº 957/91-DIRAR, RATIFICO a decisão su-

pra.
Ao DEMAG, para as providências complementares.

. Brasilia-DF, 26 de março de 1992 FUSAO NYSHIYAMA Adjunto da DIRAR-Substituto Eventual

(Of. no 274/92)

Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

GABINÈTE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 74, DE 25 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, no uso de suas atribuições, insertas no Art. 87, Parágrafo único, inciso I, da Constituição da Ropública e as regras constantes do

Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e do Decreto nº 449, de 17 de fevereiro de 1992 resolve:

Art. 1º - Fica reformulada a Portaria MA nº 183, de 26 de dezembro de 1991, com a presente redação, impondo-se ace drados da Administração direta e indireta, no âmbito do Ministrio da Agricultura e Reforma Agrária, sem projuizo das disposições legais e regulamentares, o cumprimento dos procedimentos aqui contidos, quanto a condução dos processos licitatórios.

nº 449/92, deverá conter a caracterização precisa do bem ou serviço a ser licitado, os seus quantitativos e a respectiva aplicação.

Art. 3º - So a licitação versar sobre valores superiores ao estabelecido no Decreto-loi nº 2.300/86, como limite à modalidade Tomada de Prejos, os atos de dispensa ou inexighlidade deverão ser submetidos à consideração do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, através do Secretário de Administração Geral, quando praticados por órgãos que compõem a Administração direta, e aos respectivos Dirigentes quando em entidades da Administração indireta.

§ 1º - Exigir-se-á a próvia audiência da Consultoria Jurídica que emitirá parecer conclusivo.

\$ 2 - Os atos de dispensa ou decláração de inexigibilidade serão formulados pelas unidades administrativas competentes, e submetidos à ratificação do respectivo ordenador de

Art. 4º - No ato de assinatura do contrato, o signatário do ajuste designará um servidor que, além da responsabilidade de representante da Administração, certificará a regularidade das faturas.

Art. 5º - Nas licitações sob a modalidade de Convite, sempre que possível nas condições da praça local, não deverá a Comissão de Licitação se restringir ao minuo de 3 (três) convidados, conforme disposto no § 3º do art. 20 do Decreto-lei nº 2.300/86.

Parágrafo único - Somente serão homologadas a licitações a que se refere este artigo quando se obtiver, no minimo,03 (três) propostas válidas ou quando ficar comprovada a inexistência de licitantes aptos ou interessados, o que implicará na nacessafia ratificação pela autoridade superior.

Art. 6º - Nas licitações sob as modalidades Tomada de Preços ou Concorrências, ficam vedadas as exigências de certificados e datas limite para vistoria do local de prestação dos serviços, relações de retirada de editais, ou quisequer outros dispositivos que possam permitir o conhecimento prévio dos licitantes.

Parágrafo único - Quando necessário, poderá ser exigida, em edital, declaração, a ser apresentada no ato da habilitação, de pleno conhecimento do licitante acerca do serviço a ser executado, suas implicações e possíveis responsabilidades, sendo-lhe facultada vieita técnica ao local.

Art. 7° - A garantia de idoneidade financeira, quando necessária, conforme disposto no Inciso III, do Art. 25 do Decreto-lei n° 2.300/86, deverá ser exigida a comprovação, por balanço, da disponibilidade de patrimônio líquido da empresa, em lugar de capital mínimo.

Art. 8° - A Secretaria de Administração Geral do Ministério da Agrícultura e Reforma Agrária deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar e divulgar Manual de Normas Operacionais destinado à condução dos processos licitatórios no âmbito deste

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

ANTONIO CABRERA

(Of. no 68/92)

PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

Comissão Especial de Recursos

RELAÇÃO NO 5/92 RESOLUÇÕES DE 26 DE NARÇO DE 1992

A Comissão Especial de Recursos de Programa de Garantia da tividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº99.364, 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento inter no, aprovado pela Portaria Ministérial nº261, de 18 de outubro de 1990, ao considerar "as coberturas já efetuadas pela administração do Progra ma", resolve:

"Não dar provimento ao(s) recurso(s) do(s) Produtor(es) abaixo relacionado(s)":

Res. nº	MA/CER nº	Agente Financeiro/Agência	Mutuário
1389/92	1275/91	BB-Engenheiro Beltrão-PR	Anésio Zanin
1390/92	1291/91	BB-Siqueira Campos-PR	Amauri Salvi
1391/92	1362/91	BB-São Jorge do Ivai-PR	Antonio Gabriel Filho
1392/92	1624/91	BB-Ivaiporā-PR	Hercio Freire Dutra
1393/92	1697/91	BB-Maringa-PR	José Renato Zanuto
1394/92	1726/91	BB-Namborê-PR	José Luiz Slompo
1395/92	1775/91	BB-Paicandu-PR	José Calvi
1396/92	1796/91	BB-Mamborë-PR	José Borsato
1397/92		BB-Ribeirão do Pinhal-PR	Denilson Aparecido Caci
1357/32	1820/91	PD-Kinelian do Liunai-in	ola
	0054 (01	DD Mandanus of DD	Rodolfo Maciel Marzola
1398/92	2054/91	BB-Mandaguari-PR	Sebastião F. Deganutti
1399/92	2078/91	BB-Mandaguaçu-PR	Anisio José Ferreira
1400/92		BB-Formosa do Oeste-PR	
1401/92	4314/91	BB-Marechal Cândido Ro <u>n</u> don-PR	Arlindo Perez
1402/92	4350/91	BB-Palotina-PR	Arlindo Richert
1403/92	4373/91	BB-Nova Aurora-PR	Aderson Claudemir Sarai
2405/52	4010701	DO-HOTE HEIGHT IN	va
1404/92	4374/91	BB-Palotina-PR	Abrelino Mafacioli
1405/92	4387/91	BB-Palotina-PR	Alderico Roque Smaniott
	4627/91	BB-Palotina-PR	Elias Aquera
1406/92		BB-Formosa do Oeste-PR	Francisco Batista dos
1407/92	4687/91	BB-FORMOSA GO Desterri	Santos
1 400 /00		00 H	Gelson José Puton
1408/92	4723/91	BB-Mambore-PR	
1409/92	4775/91	BB-Marechal Cândido Ro <u>n</u> don-PR	Ildo Konrad
1410/92	4782/91	BB-Marechal Candido Ron don-PR	Îrma Koch

A Comissão Especial de Recursos do Programa de garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 99,364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 261, de 18 de outubro de 1990, ao considerar "o uso de tecnologia inadequada na condução do preendimento e o contido nos processos correspondentes"; resolve:

"não dar provimento ao(s) recurso(s) do(s) produtor(es) a baixo relacionado(s)":

Res. nº MA/CER Agente Financeiro/Agência

Mutuário

1411/92 2023/91 BB-Palotina-PR

· Ronaldo Cezario da Sil

A Comissão Especial de Recursos de Programa de Garantia da A tividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº99,364, 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento interno, aprovado pela Portaria Ministérial nº261, de 18 de outubro de 1990, ao considerar "as coberturas já efetuadas pela administração do Progra ma", resolve:

"Não dar provimento ao(s) recurso(s) do(s) Produtor(es) abaixo relacionado(s)":

Res. nº	MA/CER, nº	Agente Financeiro/Agência	Mutuário
1412/92	4952/91	BB-Formosa do Oeste-PR	João Manoel de Lima
1413/92	5044/91	BB-Assis Chateaubriand-PR	Lauro Lenke
1414/92	5048/91	BB-Santa Isabel do Ivai-PR	Marques Antunes Segate e outro
1415/92	5054/91	BB-Nova Aurora-PR	Maria de Fátima Vicen-' tin Regallo
1416/92	5115/91	BB-Palotina-PR	. Moacir Jose Alba
1417/92	5275/91	BB-Marechal Candido Ron	Romārio Backes
		don-PR	Romario packes

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento In terno, aprovado pela Portaria Hinisterial nº 261, de 13 de outubro de 1990, ao considerar "que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do ?rograma"; re solve:

autur: "não dar provimento ao (s) recurso (s) do(s)produtor(es) <u>a</u> baixo relacionados(s)": Res. nº MA/CER Agente Financeiro/Agência Mutuārio

1418/92 1419/92	1858/91 1922/91	BB-Alvorada do Sul-PR BB-Janiõpolis-PR	Lírio Antonio Solcia Maria Lourdes de Sou- za
1420/92 1421/92 1422/92 1423/92	4312/91 4858/91 4921/91	BB-Marechal Cândido Rondon-PR BB-São José da Boa Vista-PR BB-Marechal Cândido Rondon-PR BB-Marechal Cândido Rondon-PR	Ari Hansen João Carlos Barbosa José Norberto Muller Theobaldo Loffy

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 99.364, de '03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 261, de 13 de outubro de 1990, ao considerar "que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do "rograma"; resolve:

"nāo dar provimento ao (s) recurso (s) $d\sigma(s)$ produtor(es) a baixo relacionados(s)":

```
Res. no
                  MA/CER Agente Financeiro/Agencia
                                                                                             Licio Ribeiro Guedes
Eunesio Cordeiro B<u>a</u>
                  11502/90 BB-Sto. Antonio da Platina-PR.
1551/91 BB-Yenceslau Braz -PR
 1424/92
1425/92
                                                                                              tista
                                                                                             tista
Joaquim Carlos dos
Santos
Josē Carlos de Souza
Joaquim de Souza Mo-
                    1815/91 BB-São José da Boa Vista-PR
 1426/92
                    1739/91 BB-Bandeirantes-PR
2163/91 BB-Cruzeiro do Oeste-PR
 1427/92
1428/92
                                                                                              Clovis José Frasset-
                  11001/90 BB-Nova Veneza-SC
 1429/92
                                                                                             to
Luiz Carlos Moreira
Gracioso Rozim
Jorge José Gomes
Antonio Nogueira da
Silva
                  l1663/90 BB-Palotina-PR
4706/91 BB-Dois Vizinhos-PR
4968/91 BB-Assis Chateaubriand-PR
4395/91 BB-Ubiratã-PR
  1430/92
 1433/92
                                                                                              Santo Ferri
Julio Francisco Filho
                    2077/91 BB-Ribeirão do Pinhal-PR
4873/91 BB-Goioerê-PR
```

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividada Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conféridas pelo Decreto nº 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu regimento in terno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 261, de 18 de outubro de 1990, ao aconsiderar "a anormalidade das operações para fins de cohertura pelo PROAGRO", resolve:

"não dar provimento ao(s) recurso(s) do(s) produtor(es) \underline{a} baixo relacionado(s)".

Res. no	MA/CER	Agente Financeiro/Agencia	Mutuario
1436/92	374/91	BB-Distr.Indl. Joinville-SC	Gilson Holz

A Comissão Especial de Recursos de Programa de Garantia da A tividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n999,364, 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento interno, aprovado pela Portaria Ministérial nº261, de 18 de outubro de 1990, ao considerar "as coberturas já efetuadas pela administração do Programa", resolve:

"Não dar provimento ao(s) recurso(s) do(s) Produtor(es) abaixo relacionado(s)":

Res. nº	MA/CER nº	Agente Financeiro/Agência	Mutuário
1437/92	4439/91	BB-São Jorge do Ivai-PR	Armando Camilo
1438/92	2888/91	BB-Maringã-PR	Kooki Mizote
1439/92	173/91	BB-Paicandu-PR	Belmira Goes de Olivei- ra
1440/92	5383/91	B8-Querência do Norte-PR	Vagner Reginato
1441/92	1787/91	BB-Apucarana-PR	José Luiz Cardoso e ou
			tro
1442/92	1770/91	BB-Assaí-PR	José Julio Barbosa
1443/92	2104/91	BB-São José da Boa Vis	Valdomiro Romão Vieira
, ,		ta-PR	Taraomiro Romao Irgina
1444/92	1785/91	BB-Marial va-PR	José Aldo Bataglini
1445/92	736/91	BB-Apucarana-PR	Odival Franciscon
1446/92	1606/91	BB-Nova Esperança-PR	Geraldo Violin
1447/92	4770/91	BB-Palotina-PR	Ivo Hilario Riedi
1448/92	1346/91	BB-Patcandu-PR	Alessandro Caporusso
1449/92	2123/91	BB-Coronel Vivida-PR	Velucindo dos Santos Oli
	,		veira
1450/92	5266/91	BB-São Jorge do Ivai-PR	Reinaldo Barian Bolomeiz
1451/92	1949/91	BB-Florai-PR	Nelson Luiz Regatieri
1452/92	076/91	BB-Arapongas-PR	Antonio Leonel Filho e
1432/32	0,0,51	oo-mapongas-in	outro
1453/92.	5316/91	BB-Terra Roxa-PR	Sebastião Augusto de Oli
÷100/00.	0010751	oo terré nove tu	veira
1454/92	5274/91	BB-Palotina-PR	Renato Mohr
1455/92	5212/91	BB-Terra Roxa-PR	Pedro de Souza
1456/92	5016/91	BB-Palotina-PR	Leocir Sordi
1457/92	4937/91	BB-Assis Chateaubriand-PR	João Gomes da Silva.
1458/92	4582/91	BB-Santa Isabel do Oeste-	Devaldino Zomboni
-•		-PR	
1459/92	4629/91	BB-Assis Chateaubriand-PR	Eduardo Souza

A Comissão Especial de Recursos de Programa de Garantia da A tividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto ne99.364, 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento interno, aprovado pela Portaria Ministérial nº261, de 18 de outubro de 1990, ao considerar "as coberturas já efetuadas pela administração do Programa", resolve:

"Não dar provimento ao(s) recurso(s) do(s) Produtor(es) abaixo relacionado(s)":

Res. nº NA/CER nº Agente Financeiro/Agência Mutuário

1460/92 1461/92 1462/92 1463/92 1464/92	4686/91 4783/91 4774/91 5306/91 5325/91	BB-Terra Roxa-PR BB-Nova Aurora-PR BB-Salto do Lontra-PR BB-Palotina-PR BB-Medianeira-PR	Francisco Sônego Ignācio Brandini Soares Iolare Valdemar Frison Sonia Aparecida Pujarra Silvano Stoffel Crepos- se Cotrefol
1465/92 1466/92 1467/92	5318/91 1901/91 4317/91	BB-Assis Chateaubriand-PR BB-Realeza-PR BB-Cafelandia-PR	Sebastião Correia Marino Barbacovi Antonio Matias de Souza

	4002	SEÇ?	1 0/	DIÁRIO	OFICIAL		SEXT	A-FEIRA, 27 MAR 1992
	1468/92 1469/92 1470/92		BB-Ipumirim-SC BB-Campo Mourão-PR BB-Moreira Sales-PR	Māximo Benelli Dimas Pechim dos Santos Josē Vieira Madeira	1511/92 1512/92	4323/91 4592/91	BB-Palotina-PR BB-Marechal Cāndido Ron- don-PR	Ajanu Lago Dani Elias Schreiner
	1471/92	1823/91	BB-Mandaguari-PR	Luiz Carlos Campana To- ledo	1513/92.	4597/91		Dirvail Marcon de Scu- Zá
	1472/92		BB-Maringā Velho-PR	Paulo Domingos de Oli - veira	1514/92	4715/91	BB-Marechal Cândido Ron- don-PR	Guilherme Alfredo Krebs
	1473/92 1474/92	1955/91 1244/91	BB-Maringã-PR BB-Itaiópolis-PR	Nicola Zeouin Frederico Siegfried R <u>a</u> deck	1515/92 1516/92	4748/91 4793/91	BB-Doutor Camargo-PR	Hēlio Galvão Isaias Benedito dos Santos
	data e s	erão publi	Estas Resoluções entrarão e cadas no D.O.U.	m vigor a partir desta '	1517/92 1518/92	5315/91 5317/91	BB-Assis Chateaubriand-PR	Sirio Valdir Schenbel Sebastião Dal Boit
	. 4464 6 5	orac past.	4445 110 510101		. Programa		das indenizações serã calculad	
	indenizad	Agropecí Decreto no lo, aprovad ao conside la(s) pelo("Dar pr	isão Especial de Recursos do Mária - PROAGRO, no uso de sur > 99.364, de 03 de julho de 11 lo pela Fortaria Ministerial : rar "que se deva complementa" s) Agente(s) do PROAGRO", res ovimento ao(s) recurso(s) pro-	as atribuições confer <u>i</u> 990, e pelo seu Regimen 19 261, de 18 de outubro r a(s) cobertura(s) 'já colve:	tividade pelo Dec no, apro	A Comis Agropecu reto nº99 vado pela	esoluções entrarão em vigor a p D.O.U. São Especial de Recursos de Pro ária - PROAGRO, no uso de suas .364, O3 de julho de 1990, e pe Portaria Ministérial nº261, de coberturas já efetuadas pela a	grama de Garantia da <u>A</u> atribuições conferidas lo seu Regimento inte <u>r</u> 18 de outubro de 1990,
	cionados"	MA/CER	Agente Financeiro/Agência	Mutuário	ma", res	olve:	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
	1475/92 1476/92	1531/91 1652/91	BB-Arapongas-PR BB-Clevelandia-PR	Domingos Roldão Breda Ilçe Cecconi	relacion		provimento ao(s) recurso(s) do	(s) Produtor(es) abaixo
	1477/92 1478/92 1479/92	5202/91 4809/91 1721/91	BB-Barbosa Ferraz-PR BB-Terra Boa-PR BB-Cornēlio Procopio-PR	Odenir Ramos João Aparecido Vieira' Margues Jose Baptistela Neto	Res. nº 1519/92	MA/CER n: 6148/89	Agente Financeiro/Agência BANESTADO - Laranjeiras do Sul/PR	•
	1480/92 1481/92 1482/92 1483/92 1484/92 1485/92	1745/91 1754/91 1777/91 1708/91 1532/91 4860/91	BB-Cornēlio ProcopioPR BB-Ivaiporā-PR BB-Liaiporā-PR BB-Cianorte-PR BB-Cornēlio Procopio-PR BB-Andirā-PR BB-Irāti-PR	João Soares Sobrinho João Marques José Erminio Pieroli José Domingos da Cruz Dejair Dutra João Floresmundo Zarat	1520/92 1521/92 1522/92 1523/92 1524/92	6621/89 6181/89 7498/89 10681/89 10875/89	BANESTADO - Goio-ere/PR BANESTADO - Quitandinha/PR BANESTADO - Rio Azul/PR' BANESTADO - Pato Branco/PP	Angelino Bores Kozan André Prorocki Divino Teixeira Vandir Chioquetta Wilton Cicero/Luiz Ci- cero
	1486/92 1487/92 1488/92 1489/92 1490/92	4412/91 1915/91 2033/91 5300/91 5017/91	BB-Terra Roxa-PR BB-Cornēlio Procopio-PR BB-Cornēlio Procopio-PR BB-Pērola do Oeste-PR BB-Capan da Oeste-PR	pellon Ademar Frasson Milton Gil Romano Rosario Pitelli Semildo Weiller Laurindo Witt	1525/92 1526/92 1527/92 1528/92 1529/92	10970/89 11024/89 12431/89 3236/90 2368/91		Paulo Mazur Pedro Mika Reno José Menegussi Pedro de Oliveira
	1491/92 1492/92 1493/92 1494/92	5026/91 1828/91 1710/91 5374/91	BB-Pērola do Oeste-PR BB-Barbosa Ferraz-PR BB-Mandaguatu-PR BB-Maringā-PR	Luiz Gindre Luiz Frederico Livon José Ferrari VALMAR-Tratores e Mā-'	1530/92 1531/92 1532/92	2425/91 2805/91 3489/91	Bco.Brasil - Maracaju/MS Bco.Brasil - Fātimā do Sui/ MS Bco.Brasil - Petrolina de	Genésio Mazzochin e/ou Rodolfo Santiago Sant <u>a</u> na Rui Gonçalves de Oli-
	1495/92	1609/91	BB-Sta. Cecīlia do Pavão-PR	quinas Agrīcolas LTDA Gerda Bergman Hellbru- gge	1533/92	3734/91	Goiás/GO Bco.Brasil - Central/BA	veira Messias Fernandes de Souza
	1496/92	4333/91	BB-Alto Paranã-PR	Alberto Marçola	1534/92 1535/92		Bco.Brasil - Miguel Calmon /BA · Bco.Brasil - Douradina/MS	Memmio Rodrigues Dan- tas Sindeval Nunes de Oli-
	Atividade pelo Decr terno, ap 1990, ao para o pa	Agropecuá eto nº 99. rovado pel considerar	seão Especial de Recursos do ría - PROACRO, no uso de suas 364, de 93 de julho de 1990, a Portaria Ministerial no 261 "que os rendimentos auferido s despesas realizadas", resol	atribuições conferidas pelo seu Regimento In , de 18 de outubro de s não foram suficientes	1536/92 [,] 1537/92	4063/91	Bco.Brasil - Balsas/MA Bco.Brasil - Pedra Preta /MI	veira José Pedrosa Ferraz e outro Edvaldo Porto
	relaciona	qo(*)": "dar b	rovimento ao(s) recurso(s) do	(s) produtor(es) abaixo	Atividade pelo Decr terno, ap	Agronaci	nissão Especial de Recursos do lária - PROAGRO, no uso de suas 9.364, de 03 de julho de 1990, la Portaria Ministerial no 261 ur "a anormalidade das operaçõe	atribuições conferidas
	Res. nº		gente Financeiro/Agência	Mutuário .	ra pelo I	ROAGRO";	resolve:	
	1497/92 1498/92	1732/91 B 1817/91 B	B-Andiră-PR B-São José da Boa Vista-PR	João Moreto Arcevaldo Antonio de ' Souza	baixo rel	acionado		•
	•	A Comin	são Especial de Recursos do P	rograma do Carentis 3-	Res. n9 1538/92	7292/89	Agente Financeiro/Agência BANESTADO - Rio Azul/PR	Mutuārio Clementino Prestupa
:	Atividade das pelo to Intern	Agropecu	and Especial de Recursos do Paria - PROAGRO, no uso de sua 99.364, de 03 de julho de 19 o pela Portaria Ministerial nar "que se deva complementar	s atribuições : conferi	1539/92 † 1540/92 †	0394/89	BANESTADO - Saponema/PR BANESTADO - California/PR	Severiño Zacarias de Souza Valdir Aparecido Pin-
·	de 1990, indenizad	ao conside a(s) pelo(rar "que se deva complementar s) Agente(s) do PROAGRO", res	a(s) cobertura(s) jā olve:	1541/92 2	744/91	Bco.Brasil - Campo Grande/MS	odon Pereira de Oli- veira
	cionadòs"	"Dar pr	ovimento ao(s) recurso(s) pro	dutor(es) abaixo rela	1542/92 2		Bco.Brasil - Itaetē/BA	Valdinor Gomes Mar- tins
	Res.no 1499/92	MA/CER 1195/91	Agente Financeiro/Agência BB-São José do Cedro-SC	Mutuário	1543/92 3 1544/92 3		Bco.Brasil - Campo Grande/MS Bco.Brasil - Campo Grande/MS	Mauricio Guenka Mauricio Guenka
	1500/92	1510/91	BB-São José da Boa Vista-PR	Paulo Francisco Wol ' Muth Dalnei Carvalho de Pai		A Com	issão Especial de Recursos do l	Programa de Garantia da
	1501/92 1502/92 1503/92	1541/91 1602/91 1689/91	BB-Ivaiporã-PR BB-Paicandu-PR BB-Engenheiro Beltrão-PR	va Durvalino Maziero José Ferrareze José Monteiro de Alme <u>i</u> da		eto nº 99 rovado pe considera	aria - PROAGRO, no uso de suas aria - PROAGRO, no uso de suas .364, de O3 de julho de 1990, la Portaria Ministerial no 261 r "que os rendimentos auferidos despesas realizadas, segundo i	atribuições conferidas e pelo seu Regimento In , de la de outubro de foram sufficientes
	1504/92	1880/91	BB-Terra Boa-PR ·	da Marilza Henriques .da Silva	SOIVE		dar provimento ao (s) recurso ((s)":	
•	1505/92	1940/91	BB-Ivaiporã-PR	Nereu Luiz Bandeira de Matos	Res. no	acionados MA/CER	(s)": Agente Financeiro/Agência	Mutuārio
	1506/92 1507/92 1508/92	1980/91 2026/91 2031/91	BB-Maringã-PR BB-Engenheiro Beltrão-PR BB-Engenheiro Beltrão-PR	Osvaldo Eustachio de Berso Ruy Roseguini		6184-89 6500-89 6606-89	BANESTADO/Rio Azul-PR BANESTADO/Éneas Marques-PR BANESTADO/Verê-RR	Adélio A. de Oliveira Atalibio Garcia Adão dos Santos Plen
	1509/92 1510/92	2122/91 4296/91	BB-Astorga-PR BB-Marechal Candido Ron- don-PR	Rodrigo Albuqerque R <u>e</u> zende Wilfried Schimidt Antonio Favarin			BANESTADO/Toledo-PR	tz Antonio Possamai Fo <u>n</u>
	• • •		don-PR	AILUNIO FAVATIN				tana

Joaquim Katsuiyuki Iwasaki Joaquim de Hatos Mar-tins

Joaquim Alves Ribeiro

Joail de Spuza Lima Joaquim Oliveira de Medeiros Jorge Sugiura Jorge Sugiura Jair Zatta

Joaquim Limiro Ferrei

João Eztista de Souza João Camilo

ra Jorge Issamo Tago

Juarez Basso Jorge Eugênio Schi-manski

	6983-89	BANESTADO/Araucária-PR	Benvindo Vaz Torres		"Dar pr	ovimento aò(s) recurso(s) pro	dutor(es) abaixo rela
1550/92	7354-89	BANESTADO/Araucária-PR	Divanir Vaz Torres	cionados	5°:		
	7644-89	BANESTADO/Francisco BPR	Expedito Felstrowich	Res.no	MA/CER	Agente Financeiro/Agência	Mutuário
	10208-89		Romualdo Chojnacki				
	10525-89	BANESTADO/Antonio Olinto-PR BANESTADO/Dois Vizinhos-PR	Teodoro Iurkiv Valentin Dossa	1586/92 1587/92	4969-89 6151-89	BANESTADO/Pato Branco-PR	Dilso Bez
	10686-89	BANESTADO/DOIS VIZINNOS-PR BANESTADO/Miraselva-PR	Warner Negrão de Oli	1588/92		BANESTADO/Realeza-PR	Antenor Antonio Barro
1333/92	10802-89	BANESTADO/MIPASEIVA-PR	veira	1589/92		BANESTADO/Enéas Marques-PR BANESTADO/Quitandinha-PR	Ari Machado Mendes
1556/02	3104-90	BANESTADO/Porecatu-PR	Ademar Picolo	1590/92		BANESTADO/Quitandinna-PR BANESTADO/Capanema-PR	Aloisio Ribeiro Adelmo Wolter
	2761-91	BB/Goiatuba-GO	Paulo Roberto de Oli	1591/92		BANESTADO/Dois Vizinhos-PR	
1331/32	2701-51;	BB/ GOIACUDA-GO	veira	1592/92		BANESTADO/Marmeleiro-PR	Ariovaldo Soligo
1558/92	3777-91	BB/Balsa-MA	Nelson José Hartmann	1593/92	6308-89	BANESTADO/São José-PR	Adelmar Cerezoli
	4064-91	BB/Diamantino-MT	Edemar Eiche	1594/92	6396-89	BANESTADO/Planalto-PR	Adelino de Castro
1560/92		BB/Conceição do Araguaia-PR	Antonio de Ribamar Ca	1595/92	6507~89	BANESTADO/São José-PR	Agenor Acorde
2000,00			mara Ferreira	1596/92	6523-89	BANESTADO/Marmeleiro-PR	Alcides Severo
1561/92	6166-91	BB/Jaicos-PI	Claro José de Souza+	1597/92	6673-89	BANESTADO/Campina da Lagoa	
1562/92		BB/Silvania-GO	Claúdio Pazinato			-PR	Silveira
1563/92		BB/Dourados-MS	Odilon Luciano de Sou	1598/92	6900-89	BANESTADO/Catanduvas-PR	Antonio Polastro
		•	za .	1599/92	6981-89	BANESTADO/Marmeleiro-PR	Balduino Ficagna
				1600/92	7097-89	BANESTADO/Nova Prata do I	Antonio Celeste de
	A Cor	missão Especial de Recursos do pária - PROAGRO, no uso de suas	Programa de garantia da			guaçu-PR	Moura
		9.364, de 03 de julho de 1990,		1601/92	7263-89	BANESTADO/Missal-PR	Carmo Canisio Rauber
terno, a 1990, ac	provado pe considera	ela Portaria Ministerial nº 261 ar "o uso de tecnologia inadequ	, de 18 de outubro de ada na condução do em	1602/92	7285-89	BANESTADO/Santa Izabel do Oeste/PR	Celipe Dallastra
preendim	ento e o o	contido nos processos correspon	dentes"; resolve:	1603/92	7398-89	BANESTADO/Porecatu-PR	Décio Ferreira
haixo re	"não lacionado	dar provimento ao(s) recurso(s) do(s) produtor(es) a	1604/92	7424-89	BANESTADO/Ivaipora-PR	Durval Heliodoro da Silva
Derro 10	101011110	·-· :		1605/92	7482-89	BANESTADO/Rio Azul-PR	Daniel Saqueto
Res. n9 1564/92		Agente Pipanceiro/Agência	Hutuário	1606/92	7494-89	BANESTADO/Guaraniaçu-PR	Dorval Domingos do Ama- ral
1565/92 1566/92	2839/91	BANESTADO - Rio Negro/PR Bco.Brasil - Fátima do Sul/MS Bco.Brasil - Balsas/MA	Arno Tschoke Sebastião José Camargo	1607/92	7597-89	BANESTADO/Maringa-Centro-PR	Eduardo da Silva Ramos Neto
1567/92		Bco.Brasil - Campo Grande/MS	Luiz Maia Guimarães Mauro Antonio Tesser	1608/92	7723-89	BANESTADO/Jaguaipitã-PR	Edilson Pequeno Alves
1568/92	3930/91	Bco.Brasil - Mundo Novo/MS	João Antunes Schmidt	1609/92	7733~89	BANESTADO/Jardim Alegre-PR	Elzo Chinelato Pipino
1569/92	3789/91	Bcc.Brasil - Central/BA	Osvaldo Adonias Couti- nho	1610/92	7966-89	BANEŞTADO/Nova Prata do I- guacu-PR	Flaminio Borges Ribeiro
pelo Dec terno, a 1990, ao	e Agropecu reto nº 95 provado pe considera	missão Especial de Recursos do mária - PROAGRO, no uso de suas 3,364, de 03 de julho de 1990, ala Portaria Ministerial no 261 ur que a comunicação do event veliação segura das perdas":re	atribuições conferidas e pelo seu Regimento in , de 18 de outubro de foi intempestiva, im	to Inter de 1990,	le Agropecuá Decreto nº no, aprovado ao consider	são Especial de Recursos do P iria - PROAGRO, no uso de sua 99.364, de 03 de julho de 19 98.364 de 18 de julho de 19 ner "que se deva complementar	s atribuições : confer <u>i</u> 90, e pelo seu Régime <u>n</u> 9 261, de 18 de cutubr o a(s) cobertura(s) já
tor(es)		dar provimento ao(s) recurs acionado(s)":	o(s) do(s) produ		"Dar pro) Agente(s) do PROAGRO*, res ovimento ao(s) recurso(s) pro	
	MA/CER	Agente Financeiro/Agência	utuário .	cionados		_	
Res.n9 1570/92	10666/89	BANESTADO - Maringã/PR	Valdivino Barbosa	Res.no	MA/CER	Agente Financeiro/Agência	Mutuário
15,71/92	7747/91		Amēlia Haria Cruz Ribei- ro	1611/92	6892/90	BANESTADO - São Miguel do	Afonso Thomas
,	Ësta	s resoluções entrarão em viĝor	,	1612/92	6897/90	Iguacu/PR BANESTADO - Campina da Lagoa /PR	Arlindo Cesar Peres
serão pu	blicadas			1613/92 1614/92	6902/90 · 6903/90	BANESTADO - Nova Aurora/PR BANESTADO - ParaTso do Norte /PR	Ademir Galo Afonso Colombo .
Atividad	A Comi	ssão Especial de Recursos do Pr mária - PROAGRO, no uso de sua:	rograma de Garantia da	1615/92	6906/90	BANESTADO - Avenida Brasil Cascavel/PR	Angelo Perboni
das pelo	Decreto r	19 99.364, de 03 de julho de 19	0, e pelo seu Regimen	1616/92	6905/90	BANESTADO - Capitão Leonidas	Alcides Dartora
to Inter de 1990,	no, aprova ao consid	do pela Portaria Ministérial no lerar "que se deva complementar (s) Agente(s) do PROAGRO", res	261, de 18 de outubro a(s) cobertura(s) já	1617/92	7123/90	Marques/PR BANESTADO - São Jorge do Ivai/PR	Josias Augusto Vieira
				1618/92	7124/90	BANESTADO - Santa Terezinha	Jair Dagostim
cionados	"Dar p	rovimento ao(s) recurso(s) prod	lutor(es) abaixo rela	1619/92	7125/90	de Itaipu/PR BANESTADO - Paralso do Norte /PR	Jesus Eli Martins

1620/92

1621/92

1622/92

1623/92 1624/92

1625/92 1626/92

1627/92 1628/92 1629/92

1630/92

1631:/92

1632/92 1633/92

Chaves Luis Carlos Bocato Carlos Machado de Meira

7126/90

7127/90

-7128/90

7129/90 7130/90

7131/90 7132/90 7135/90 7136/90 7137/90

7138/98

7139/90

7146/90 7147/90

Rés.n9 MA/CER Agente Financeiro/Agencia Mutuário 1572/92 3308/90 BANESTADO - São Jorge do Benedito de Oliveira Ivaī/PR BANESTADO - Mandaguari/PR 1573/92 Manoel Esteves Herr<u>e</u> 3309/90 BANESTADO - São Jorge do Eunice dos Reis Ivaï/PR BANESTADO - Vera Cruz do Oes Ananias da Silva ro Eunice dos Reis Segu 1574/92 1575/92 3311/90 BANESTADO - Vera Cruz do Des Pedro Cândido da Sil 1576/92 3312/90 BANESTADO - Três Barras do Lourival Kuerten 1577/92 3313/90 BANESTADO - ires balle de la companya del companya del companya de la companya de 3314/90 3315/90 3316/90 3317/90 1578/92 1579/92 1580/92 1581/92 BANESTADO - Avenida Brasil BANESTADO - Três Barras do Paranā/PR BANESTADO - Floresta/PR BO. Brasil - Santo Antonio do Sudoeste/PR 1582/92 1583/92 3318/90 3319/90

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suás atribuições conferidas pelo Decreto no 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimen to Interno, aprovado pela Portaria Ministerial no 261, de 18 de outubro de 1990, ao considerar "que se deva Complementar a(s) cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) Agente(s) do PROAGRO", resolva:

1584/92 1585/92

3332/90 3922/90

BANESTADO - Cascavel Aven<u>i</u>-da Brasil/PR BANESTADO - Paicandu/PR BANESTADO - Avenida Brasil Cascavel/PR A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 99,364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 261, de 18 de outubro de 1990, ao considerar "que so deva complementar a (as) cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) Agente(s) do PF AGRO", resolve:

BANESTADO - Toledo/PR

BANESTADO - Nova Aurora/PR.

BANESTADO - Assis Chateau-

DANESTADO - ASSIS UNATERU-briand/PR BANESTADO - Goioerê/PR BANESTADO - Nova Aurora/PR

BANESTADO - Lindoeste/PR BANESTADO - Lindoeste/PR BANESTADO - Cafelandia/PR BANESTADO - Capanema/PR BANESTADO - Medianeira/PR

BANESTADO - Mandaguari/PR

"Dar provimento ao(s) recurso(s) produtor(es) abaixo rela cionados":

4004	SEÇĀ	0 1	DIÁRIO	OFICIAL		SEXT	A-FEIRA, 27 MAR 1992
Res.n9	MA/CER	Agente Financeiro/Agência	Mutuário				zzo Fornari
1634/92 1635/92	3090/90 3095/90	BANESTADO - Ourizona/PR BANESTADO - Vera Cruz do Oes te/PR	Antonio Picoli Ana Tigrinho Welte	1686/92 1687/92		BANESTADO/Barbosa Ferraz-PR BANESTADO/Paigandu/PR	Benedito Martins de Carvalho Bruno Carlos Versari
1636/92 1637/92 1638/92 1639/92 1640/92 1641/92	3100/90 3102/90 3103/90 3109/90 3110/90 3111/90	BANESTADO - Ivaiporã/PR BANESTADO - Capanema/PR BANESTADO - São Jorge do BANESTADO - Campo Mourão/PR BANESTADO - Jardim Alegre/PR BANESTADO - Guarapuava/PR	Celso Tristão de Paula Agenor Bieth Antonio Novello Altino Mário Iora Adelmo Faltz Anna Winkler Schwarz.	1688/92 1689/92 1690/92 1691/92	4071-91 6442-91 6450-91 6548-91	BB/Rio Verde-GO BB/Dourados-MS BB/Dourados-MS BB/Dourados-MS	Neto Eder Vieira dos Santos Antonio Dambrós Celso Evilásio Berres Romeu Aldino Seibtz
1642/92 1643/92 1644/92	3112/90 3116/90 3117/90	BANESTADO - Três Barras do Paranā/PR BANESTADO - Ivaiporã/PR BANESTADO - Nova Santa Rosa	Ademir Bilatto Aurea Maria Fuggi Arno Lange	1692/92	9271-91 9285-91 9396-91	BB/Itaporã-MS BB/Dourados-MS BB/Aral Moreira-MS	Edvaldo Vicente Pereira . Gaspar Nevoleti Correa Roque Baierle
1645/92 1646/92 1647/92 1648/92 1649/92 1650/92	3119/90 3126/90 3127/90 3132/90 3195/90 3201/90 3209/90	/PR BANESTADO - Ivaiporā/PR BANESTADO - Jardim Alegre/PR BANESTADO - Jardim Alegre/PR BANESTADO - Jardim Alegre/PR BANESTADO - Jardim Alegre/PR BANESTADO - Paicandu/PR BANESTADO - Paicandu/PR BANESTADO - Paicandu/PR	Aderaldo Porto Jurandir Paulino João Batista Palma Armando Keller Laurindo Pereira Neto Jose Carlos Conte Jose Cereira do Nasci	to Inter de 1990,	A Comi: le Agropec Decreto n no, aprova ao conside	ssão Especial de Recursos do I uária - PROAGRO, no uso de sua v 99.364, de 03 de julho de 19 do pela Portaria Ministerial r erar "que se deva complementa (g) Agente(g) do PROAGRO", res	Programa de Garantia da 1s atribuições confer <u>i</u> 190, e pelo seu Regimen 19 261, de 18 de outubro 2 a(s) cobertura(s) jã
1652/92	3202/90	BANESTADO - Ivaiporã/PR	mento José Pereira do Nasc <u>i</u> mento	cionados	"Dar p	rovimento ao(s) recurso(s) pro	dutor(es) abaixo rela
1653/92 1655/92 1655/92 1656/92 1657/92 1658/92	3210/90 3212/90 3238/90 3262/90 3264/90 3268/90	BANESTADO - Floresta/PR BANESTADO - Barboza Ferraz/P. BANESTADO - Ivaipora/PR BANESTADO - Juaipora/PR BANESTADO - Jardim Alegre/PR BANESTADO - Jardim Alegre/PR BANESTADO - Tvaipora/PR	José Moacir Baqueta RJosé Moriqi Odir Porto Gilberto Janisck Gerson Pereira Dias	Res.n9 1695/92 1696/92	MA/CER 7152/90 7153/90	Agente Financeiro/Agência BANESTADO - Santa Izabel do Oeste/PR BANESTADO - Ourizona/PR	Mutuário João Cichoki João Francisco M>r-
1659/92	3269/90		Nascimento ·	1697/92 1698/92	7154/90 7157/90	. BANESTADO - Paicandu/PR	tins João Rosado Rubira
1660/92 1661/92	3275/90 3306/90	BANESTADO - São João do Ivaí /PR BANESTADO - Peabiru/PR	Waldemar de Queiroz Gilberto Trevisol	1699/92	7909/89	BANESTADO - MariaTva/PR BANESTADO - Nova Prata do	Joao Dorival Garcia Gea
1662/92	3307/90	BANESTADO - Sta. Terezinha de Itaipu/PR	Cecconelo Antonio Joelso Mant <u>o</u> vani	1700/92 1701/92	549/91 888/91	Iguacu/PR Bco.Brasil - Centralina/MG Bco.Brasil - Dourados/MS	Francisco Fiorelli João Batista Arantes Valdir Takahashi Gu-
	A Comi	ssão Especial de Recursos do F	rograma do Garantia, da	1702/92 1703/92	896/91 932/91	Bco Brasi? - Dourados/MS Bco.Brasil - Amambai/MS	lo Valmir Bado
Atividade	 Agropect 	iária - PROAGRO, no uso de sua	s atribuições conferi		2174/91	Bco.Brasil - Itaporā/MS	Zīlio Angelo Bernar- di Ageu de Oliveira e/
de 1990,	ao conside	2 99.364, de 03 de julho de 19 lo pela Portaria Ministerial m erar "que se deva complementar	a(s) copertura(s) ja	1705/92	2177/91	Bco.Brasil - Rio Brilhante/A	ou S Antoπio Alves Correa
indenizac	"Dar pr	(s) Agente(s) do PROAGRO", res ovimento ao(s) recurso(s) pro		1706/92 1707/92 1708/92	2371/91 2389/91 2395/91	Bco.Brasil - Caarapō/MS Bco.Brasil - Eunāpolis/BA Bco.Brasil - Dourados/MS	Neto Ezoni Luiz Carpes Edimauro Gambarini Fradique Marques Co <u>r</u>
Res.n9 1663/92 1664/92 1665/92	HA/CER 10124-89 10128-89 10317-89	Agente Financeiro/Agência BANESTADO/Realeza-PR BANESTADO/Marméleiro-PR BANESTADO/São M. do Sul-PR	Mutuário Osmar Pires dos Santos Ouvidio Baldissarelli Rivadávia Ferreia dos	1709/92 1710/92 1711/92	2679/91 2683/91 2741/91	Bco.Brasil - Sidrolândia/MS Bco.Brasil - Fâtima do Sul/M Bco.Brasil - Glôria de Doura dos/MS	rela Ferreira Milton Zeni S Mutsua Kanaka
1666/92	•	BANESTADO/São J. do Triunfo-	Santos Sebastião de Castro	1712/92 1713/92	2759/91 2763/91	Bco.Brasii - Nova Andradina/ MS	Pedro Riquetto
1667/92		PR BANESTADO/Pitanga-PR	Iancoski Sebastião Antunes de Castro	1714/92 1715/92	3723/91 3737/91	Bco.Brasil - Dourados/MS Bco.Brasil - Guaraf/TO Bco.Brasil - Palmeiras de	Paulo Roberto Picci <u>o</u> ni Laurimar Delevatti Milton Moreira dos
1668/92 [,]	10402-89	BANESTADO/Nova Prata do Igu <u>a</u> çu-PR	Silvio Thomazi Neto '	1716/92	3741/91	Goiās/GO Bco Brasil - Jacobina/BA	Santos Manoel Honōrio de
1669/92 1670/92		BANESTADO/Maringá-Centro-PR BANESTADO/Cruz Machado-PR	Silas Vicente Barbosa Siegfried Adolf Heid <u>e</u> rich	1717/92	4054/91	Bco.Brasil - São Félix do Arg guaia/MI	Soriza
1671/92	10468-89	BANESTADO/Nova Prata do Igua- cu-PR			0 valor	das indenizações serã calcula	do pela Administração
1672/92 1673/92	10505-89 10578-89	BANESTADO/Àraucária-PR BANESTADO/Nova Prata do Igua- çu-PR	Sérgio Dybas	do Progran serão publ	ıa.,	esoluções entrarão em vigor a	
1674/92 1675/92	10591-89 10680-89	BANESTADO/São João-PR BANESTADO/Enéas Marques-PR	Valdemar Cerezolli Valdemiro Afonso Koer <u>i</u> ch	belo Deci	e Agropecuá reto nº 99.	ssão Especial de Recursos do ría - PROAGRO, no uso de suas 364, de 03 de julho de 1990, a Portaria Hinisterial nº 261	atribuições conferidas a pelo seu Regimento In
1676/92	10683-89	BANESTADO/California-PR	Valdir Aparecido Pin	1990, 40	considerar AGRO"; reso	"a normalidade das operações	para fina de cobertura
1677/92 1678/92	10738-89 10757-89	BANESTADO/Dois Vizinhos-PR BANESTADO/Nova Prata do Igua- çu-PR	Vilmar Steinheuzer			rovimento mo(s) recurso(s) d	o(s) produtor(es) sba <u>i</u>
1679/92 1680/92	10796-89 10799-89	BANESTADO/Lindoeste-PR	Wagner Planas	Res.n9	HA/CER	Agente Financeiro/Agencia	Mutuário
1681/92	10871-89	BANESTADO/Guaraniagu-PR BANESTADO/Araucária-PR	Walter Rossi Silva Wilmar Funez Paulo Undovski	1718/92			eonardo Jasinski
to Intern	A Comis: Agropecua Decreto no o, aprovado ao consider a(s) pelo(a "Dar pro	ind Especial de Recursos do Priria - PROAGRO, no uso de sua 199, 364, de 03 de julho de 195 o pela Portaria Ministerial no rar "que se deva complementar a) Agente(s) do PROAGRO", rescovimento ao(s) recurso(s) produces de la complementa a complementar a produces de la complementar a compleme	ograma de Garantia da atribuições conferi 0, e pelo seu Regimen 261, de 18 de outubro a(s) cobertura(s) jã live:	Atividade pelo Decr terno. as	A Comi A Gomi Agropecuá seto nº 99.	resoluções entrarão em vigor a D.O.U	Programa de Garantia da atribuições conferidas e pelo seu Regimento In , de 18 de outubro de
Res.n9 1683/92	MA/CER 11205-89	Agente Fin: nceiro/Agência BANESTADO/Nc a Aurora-PR	Mutuário Ademar Lazzeri da Si <u>l</u>	xo relaci	ionado(s)":		(s) produtor(es) aba <u>i</u>
1684/92 1685/92		BANESTADO/Francisco Alves-PR BANESTADO/Cascavel-PR	Va Zeni Duarte Celso Valentin Martina	Res.n9 1719/92	MA/CER 7735/89	Agente Financeiro/Agência BANESTADO - Imbituva/PR	Mutuário Elvino Laroca

.

"A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da pelo Becreto nº 99.364, de 30 de juho de suas artibuições conferidas pelo Becreto nº 99.364, de 30 de juho de 1990, e pelo seu Regimento In termo, aprovado pela Portaria Ministerial nº 261, de 18 de outubro de 1990, ao comiderar que existiram possibilidade de avaliação das perdas"; resolve:

"dar provimento ao(s) recurso(s) do(s) produtor(es) aba xo relacionado(s)":

uirio
pedito Pereira da Si
ılo Sérgio Tavares scoal
ioel Lücio Alves
ioel Oliveira dos S <u>ar</u> S
é de Souza e Silva Iho
ilo Dias Santana
ton Vilela Salles
1 5111

Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 99.264, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 261, de 18 de outubro de 1990, ao considerar "que as perdas se deveram a causas amparadas pelo PROAGRO"; resolve:

"dar provimento ao(s) recurso(s) do(s) produtor(es) abaixo relacionado(s)":

Res.No	MA/CER	Agente Financeiro/Agência	Mutuário
1727/92	10121/89	BANESTADO - Catanduvas/PR	Osvaldo Alves de Oli- veira
17:28/92	10123/89	BANESTADO - Lapa/PR	Osni da Silva
1729/92	10428/89	BANESTADO - Lapa/PR	Sergio Roberto Schmidt
1730/92	10824/89	BANESTADO - Jandaia do Sul /PR	Waldemar de Souza G <u>o</u> mes
1731/92	2353/91	Bco.Brasil - Oliveira dos Breilnhos/BA	Daniel Miranda Rebou- cas Neto
1732/92	2769/91	Bco.Brasil - Itambe/BA	Paulo Rucas Brito Achy
1733/92	2816/91	Bco.Brasil - Balsas/MA	Sergio Boeri
1734/92	3919/91	Bco.Brasil - Paratinga/BA	José de Almeida Ramos
1735/92	3940/91	Bco.Brasil - Mirassol Dides	Juarez Torres Veloso .
1736/92	7041/91	BRB - Luziānia/GO	Eduardo Ferlin
1737/92	9296/91	Bco.Brasil - Aral Moreira	Ilmo Aloisio Krein

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantis da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 99,364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento In termo, aprovado pela Portaria Hinisterial nº 261, de 18 de outubro de 1990, e o considerar "que os rendimentos autéridos não foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas", resolve:

"dar provimento ao(s) recurso(s) do(s) produtor(es) abaixo relacionado(s)":

	•		
Res. no	HA/CER	Agente Financeiro/Agência	Mutuário
1738/92	.6168-89	BANESTADO/Cruz Machado-PR	Alzemiro moraes da Rocha
1739/92	6182-89	BANESTADO/Santa I. do Oeste/PR	Alderino Domingos Spon
1740/92	6662-89	BANESTADO/Balsa Nova-PR	Alexandre Xavier da Silva
1741/92	6935-89	BANESTADO/Rig Azul-PR	Antonio Maroski
1742/92	10327-289	BANESTADO/California-PR	Sebastião Araujo dos Santos
1743/92	10362-89	BANESTADO/Marmeleiro-PR	Sebastião Garibaldi Va lente de Oliveira
1744/92	10749-89	BANESTADO/Nova P. do Iguaçu/PR	Vilson Trentim
1745/92	10980-89	BANESTADO/São José da Boa Vis	Pedro Carvalho de Pai va Neto
1746/92	3114-90	BANESTADO/Jesuítas-PR	Antonio Jorge
1747/92	2720-91	BB/Amamba1-MS	Natalicio Pereira de Li
1748/92	2872-91	BB/Sete Quedas-MS	Vilson Schott
1749/92	3787-91	BB/Pedro Gomes-MS	Nair do Carmo
1750/92	7718-91	BB/Porto Nacional-TO	Antoninho Soman

O valor da indenização será calculado pela Administração do Pro

Estas resoluções entrarão em vigor a partir desta data e serão Publicadas no D.O.U..

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 99.364, de 03 de julho de 1990, e-pelo seu Regimento Interno, aprovedo pela Portaria Ministerial nº 26/190, de 18 de outubro de 1990, ao considerar: "o contido no VOTO Bacen nº 70/190, de 29.08. 90, devidamente aprovado pelo Conselho Monétario Nocional, através do voto CMN nº 184/90, de 29 de agosto de 1990, "resolve:

"devolver os processos para serem reexaminados pelos Agentes Financeiros e procedidas, se cabíveis, as coberturas devidas".

Res. n9 MARA/CER Agente Financeiro/Agência Mutuário

1751/92 9387/91 B.B-Martinopolis/SP

Odilo Leite

Esta resolução entrará em vigor a partir desta data e será publicada no D.O.U.

LUIZ ANTONIO ROSSETTI Presidente da Comissão

(Of. no 123/92)

24 TURNA DE JULGANENTO

Ata da 17ª Reunião Ordināria/92, da 2ª Turma de Julgamento da Comissão Es pecial de Recursos-CER/PROAGRO, reali zada na data de 13 de março de 1992, ãs ofto horas e trinta minutos.

Ao décimo terceiro dia do mês de marco de hum mil novecentos e noventa e dois, ās oito horas e trinta minutos, na sala das sessões da 28 Turma de Julgamento da Comissõe Especial de Recursos-CER/PROAGRO, Espinanda dos Ministérios, Bloco "D", 60 andar, em Brasi lia-DE, reuniu-se a 28 Turma de Julgamento em sua 138 Reunião Ordināria para julgamento dos processos em pauta, sob a presidência do represen tante do Banco do Brasil S/A, Ubiracy Vieira Veloso. Funcionando como secretária a senhora Andréa Franco Olivetra. Estiveram atnda presentes Jelmo Roberto K. Reis, representante do Banco Central do Brasil - BACEN; Marcelo Xavier, representante da Confederação Nacional da Agricultura-CNA; José Luiz Guerra Conceição Silva, representante da Draganização das Cooperativas Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA; Dulce Bandeira David, representante do Ministério da Economia, Fazenda e Planafamento-MEFP e Vânia Lúcia Gimenes Peppe, representante do Ministério da Agri cultura e Reforma Agrária. O representante da OCB, particípou da reu nião até o julgamento do primeiro processo, guando foi convocado para reunião especial. O Senhor Presidente deu início aos trabalhos apresen tando a Ata da reunião anterior para apreciação do Colegiado, a qual foi aprovada. Os processos julgados no total de 21 (vinte e um), e suas resoluções constam de relação anexa à presente ata. Os trabalhos tive mam prosseguimento atá as 18:30 horas, quando foram encerrados. E/ para constar, lavrei a presente Ata que subscrevo e val assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e achada de acordo.

UBIRACY VIEIRA VELOSO Presidente

ANDRÉA FRANCO OLIVEIRA Secretária

> Ata da 18ª Reunião Ordinária/92, da 2ª Turma de Julgamento da Comissão Es pecial de Recursos-CEM/PROÁGRO, realT zada na data de 18 de março de: 1992, ãs oito horas e trinta minutos.

An décimo oitave dia do mês de marco de hum mil novecentos e noventa e dois, as oito horas e trinta minutos, na sala das sessões da 23 Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos-CER/PRORGOR, Esplandad dos Ministérios, 8 10co "0", 60 andar, em Bresi lia-DF, reuniu-se à 23 Turma de Julgamento em sua 188 Reunião Ordinaria para Julgamento dos processos sem pauta, sob a presidência do represen tante do Banco do Brasil S/A, Ubiracy Vieira Veloso, que inictou a regunião, permanecendo na mesma, sendo que foi substituido pelo representante da Organização das Cooperativas Brasileiras-OCS, José Luiz Guerra Conceição Silva. Funcionando como secretaria a senhorita Andréa Franco Conceição Silva. Funcionando como secretaria a senhorita Andréa Franco Oliveira. Estiveram ainda presentes Marcelo Xavier, representante da Confederação Nacional da Agricultura-CIM: Solange Maria Lousada, repre sentante do Ministério da Economia. Fazenda e Planejamento - MEFP; José de Armátê Rodrígues, representante da Empresa Pasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA; Sylvio Santinoni, representante do Ministério da Agricultura e Refroma Agrária, Fafarriciano Corado da Silva, representante do Banco Central do Brasil-BACEN. Participaram da reunião: José HeT tor Urdangarin Vianna e Neusa Sontana da Costa. O Senhor Presidente deu início aos trabalhos apresentando a Ata da reunião anterior para apre ciação do Colegiado, a qual foi aprovada. Os processos julgados no to tal de 12 (doze), e suas resoluções constam de relação anexa à presente Ata. Foi concedido "vista" do processo no 2348/91, ao representante do Banco Central do Brasil. Os trabalhos tiveram prosseguimento até às 18: 30 horas, quando foram encerrados. E, para constar, lavrei a presente Ata que subscrevo e vi assinada por mim e pelo Senhor Presidente, de pois de lida e achada de acordo.

ANDRÉA FRANCO OLIVEIRA Secretária JOSÉ LUIZ GUERRA CONCEIÇÃO SILVA Presidente

(Of. no 123/92)

30 TURMA DE JULGAMENTO

Ata da 19a keunião Ordinária/92, da 3ª Turma de Juigamento da Comissão Es pecial de Recursos-CER/PROAGRO, real Záda na data de 17 de março 1992, às oito horas e trinta minutos.

Ao décimo sétimo día do mês de março de hum mil novecentos e noventa e dois, ás oito horas e trinta minutos, na sala das sessões da 34 Turma de Julgamento da Comissão Especial de RecursosCER/PROAGRO, Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", 60 andar, em Brasí lia-DF, reuniu-se à 3ª Turma de Julgamento em sua 13ª Reunião Ordinária para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do represen tante da Empresa Brasíleira de Pesquisa Agropeccuária-EMBRAPA, Eurico AT meida Rocha. Funcionando como secretária a senhora Maria Aurora Cintra-Estiveram ainda presentes Arjunas Ribeiro Cyrino, representante do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária; Luiz Hermann Eduard. Meï ners, representante do Banco da Brasil SA(X; Telmo Roberto K. Reis, re presentante do Banco Central do Brasil-BACEN; Hermes Mandarino Oliveí ra, representante do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento - MEFP; João Antonio Arruda, representante da FEBRABAN e Higuel Tokars ke, representante de Confederação Nacional da Agricultura - CNACAS Se nhor Presidente deu início aos trabalhos apresentando a Ata da reunião anterior para apreciação do Colegiado, a qual foi aprovada. Os proces sos julgados no total de 48 (quarenta e oito), e suas resoluções constande e lelação anexas à presente ata. Foram concedidos "vistas" dos processos nos 11808/90 e 1290/92, ao representante do Banco Central do Brasil. Os trabalhos tiveram prosseguimento até às 18130 horas, quando fo ram encerrados. E, para constar, lavrei a presente Ata que subscrevo e vaí assinada por mim e pelq Senhor Presidente, depois de lida e acha de de acordo.

MARIA AURORA CINTRA DA SILVA Secretária

EURICO ALMEIDA ROCHA Presidente

Ata da 14º Reunião Ordinária/92, da Ata da 14º Rouniao Urolharia/92, da 3º Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos - CER/PROAGRO, realizada na data de 18 de março de 1992, às cito horas e trinta minutos.

Ao dácimo oitavo dia do mês de março de hum mil no vecentos e noventa e dois, às oito horas e trinta minutos, na sala das sessões da Terceira Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recur sos, Edificio Sede do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, Es planada dos Ministérios, Bloco "D", 69 andar, em Brasilia-DF, reuniu-se a Comissão Especial de Recursos, em sua 148 Reunião Ordinária para jul gamento dos processos em pauta, sob a presidência do representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, Eurico Almeida Ro cha, funcionando como secretária a senhora Maria Aurora Cintra da Silva Estiveram ainda presentes Telmo Roberto K. Reis, representante do Banco Central do Brasil-BACEN; Pedro Tokashi Aoiama, representante do Ministério da Agricultura-EMPRAP, Eurico Almeida Ro, como Central do Brasil-BACEN; Pedro Tokashi Aoiama, representante do Ministério da Agricultura-EMPRAP, ar unas Ribeiro Cyrí no, representante do Ministério da Agricultura e Roforma Agrária; João Antonio Arruda, representante da Federação Brasileira de Bancos - FEBRA BAN e Edison João Alves, representante do Banco do Brasil S/A. O Se nhor Presidente deu início aos trabalhos apresentando a Ata da reunião anterior para apreciação do Colegiado, a qual foi aprovada. Os process sos julgados no total de 34 (trinta e quatro), e suas Resoluções cons tam de relação anexa à presente Ata. Foi pedido "vistas" do processo nº 12921/89, pelo representante do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, Os Carbalhos tiveram prosseguimento até ãs 18:30 horas, quando foram encerrados. E, para constar lavrei a presente ata que subscrevo e val assinada por mim e pelo Sénhor Presidente, depois de lida e achada de acordo.

MARIA AURORA CINTRA DA SILVA Secretária

EURICO ALMEIDA ROCHA

Ata da 15º Reunião Ordinária/92, da 3º Turma de Julgamento da Cómissão Especial de Recursos-CER/PROAGRO, re alizada na data de 19 de março de 1992, às oito horas e trinta minutos.

1992, às otto horas e trinta minutos.

Ao dácimo nono dia do mês de março de hum mil nove centos e noventa e dois, às oito horas e trinta minutos, na sala das sessões da 3º Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos-CER/PROAGRO, Edifício Sede do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", 6º andar, em Brasfila-DF, reuntuse a Comissão Especial de Recursos, em sua 15º Reuntião Ordinária para fulgamento dos processos em pauta, sob a presidência do representante da Empresa Brasileira de Perquisa Agropeouária-EMBRAPA, Eurico Almedia Rocha, funcionando como secretária a senhora Maria Aurora Cintra da Sil va. Estiveram ainda presentes Telmo Roberto K. Reis, representante do Banco Central do Brasil-BACEN; Edisson João Alves, representante do Banco do Brasil S/A; Hermes Mandarino Oliveira, representante do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento-MEPP; João Antonio Arruda, re presentante da Pederação Brasileira de Bancos-FEBRABAN e Arjunas Ribel ro Cyrino, representante do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária O Senhor Presidente deu início aos trabalhos apresentando a Ata da reu nião anterior para apreciação do Colegiado, a qual foi aprovada. Os processos julgados no total de 64 (sessenta e quatro), e suas Resolu ções constam de relação anexa ã presente Ata. Os trabalhos tiveram proseguimento até às 19:30 horas, quando foram encerrados. E, para constar, lavrei a presente Ata que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e achada de acordo.

MARIA AURORA CINTRA DA SILVA Secretária

EURICO ALMEIDA ROCHA Presidente

Ata da 167 Reunião Ordinária/92, ALE DE REGISTA OF CALBATIA/92, da 39 Turma de Julgamento da Comissão Es pecial de Recursos-CER/PROAGRO, realīzada na data de 20 de março de 1992 , as oito horas e trinta minutos.

Ao vigesimo dia do mês de março de hum mil novecen tos e noventa e dois, ãs oito horas e trinta minutos, na sala das ses sões da 3% Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos, Baitī cio Sede do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", 60 andar, em Brasilia-DF, reuniu-se a Comissão

Especial de Recursos, em sua 16º Reunião Ordinária para julgamento dos processos em pauta, sob a presidência do representante da Empresa Brasi leira de Pesguisa Agropecuária-EMBRAPA, Eurico Almeida Rocha, funcionan do como secretária a senhora Maria Aurora Cintra da Silva. Estiveram ainda presentes os senhores membros Arjunas Ribeiro Cyrino, representan te do Ministérios da Agricultura e Réforma Agrária; relmo Roberto K. Reis, representante do Banco Central do Brasil-BACEN, João Antonio Ar ruda, representante da Federação Brasileira de Bancos-EERRABAN; Luiz Hermann Ed. Melners, representante do Banco do Brasil S/A; Hermes Manda rino Oliveira, representante do Ministério da Economia Fazenda e Plana jamento-MEFP, Participou ainda Maria da Graça Pereira do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária. O Senhor Presidente deu início aos traba lhos apresentando a Ata da reunião anterior para apreciação do Colegia do, a qual foi aprovada. Os processos julgados no total de 16 (dezesse-is), e suas Resoluções constam de relação anexa à presente Ata. Os trabalhos tiveram prosseguimento até às 18:30 horas, quando foram encerrados. E, para constar, lavrei a presente Ata que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e achada de acordo.

MARIA AURORA CINTRA DA SILVA

EURICO ALMEIDA ROCHA Presidente

(Of. no 123/92)

50 TURMA DE JULGAMENTO

Ata da 11º Reunião Ordinária/92 da 5º Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos/ CER/PROAGRO/PR, realizada na data de 27/02/92, às 9:00 hs,

en Curitinh/FR.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e dois, às 9:00 hs, na sala de Reuniões à Rua Emiliano Perneta nº 10 - 14º andar, em Curitiba/FR, reuniuse a 5º Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do FROÁGRO, em sua 11º Reunião Ordinaria para julgamento dos processos em nauta, sob a Presidência do Representante do Ministério da Agricultura e Refog. na Agrária, Dr. Roulion Bassglia, tendo funcionado como secretária a Stata Miria Miyoko Nishimura. Estiveram presentes ainda na senhores membros: Simão Baran Neto, ropresentante do Banco Central do Brasil - BACEN; Castão Pinheiro Machado Filho, do Organização das Cooncertivas Brasileiras - OCB; Fernando Rodriques Tavaron, da Empresas Brasileira de Pesadusa Adropecuária - EUSRAPA; Jorce de Arruda Pronça Filho, da Confederação Nacional de Agricultura - CNA: Clair Masetti Junior, da Associação Resalleira de Empresas de Planeiamento Agropopecuário; João Antonio Arruda, da Federação Brasileira de Bancos - FEBRARAN, este compareços somente no turno da tarde. O Sr. Presidente deu Início aos trabalhos, Obmroessos julgados, num total de 19 (dezenove) e suas resociaçãos em contra de Casta de Senio d

MIRIAN MIYOKO NISHIMURA Secretária

ROULIEN BASAGLIA Presidente em exercício

Ata da 12º Reunião Ordinária/92 da 5º Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos/ CRR/PROAGRO/PR, realizada na data de 09.03.92, às 14:00 hs, em Curitibs/PR.

Ao nono dia do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e dois, às 14:00 hs. na sala de Reuniões à Rua Emiliano Perneta nº 10 - 14º andar, em Curitiba/PR, reuniu-se a 5º Turma de Julgamento da Comiasão Especial de Recursos do PROAGRO, em sua 12º Reunião Ordinária para julgamento dos processos em pauta, sob a Présidência do Representante do Banco do Brasil S/A, Sr. Alceu Porres, têm do funcionado como secretária a Stta Mirian Miyoko Nishimura. Estiveram presentes ainda os senhores membros: Simão Baran Neto, representante do Banco Control do Brasil - BACEU, Roulien Basaglia, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária; Gastão Pinheiro Machado Filho, do Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; Maria Eliza Cortezzi Graça, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Jorge de Arru da Proença Filho, da Confederação Nacional de Agricultura - CNA; Clair Masetti Junior, da Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA; João Antonio Arruda, da Federação Brasileira de Bancos - EERRABAN; Sergio Aguilar Gutierrez, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Os processos julgados, num total de 14 (quatorze) e suas resoluções, constam da relação anexa à presente ata. Houve pedido de diligência do processos mº 1.367/91, pelo representante da EMBRAPA. Os h. Epado conclanda por monte de la Maria Balanda por pada con cara de la Presente ata que subserevo e vala assinada por mase pelo Sr. Presidente denois de lida e achada de acordo.

MIRIAN MIYOKO NISHIMURA

ALCEU PORRES

Ata da 13º Reunião Ordinária/92 da 5º Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos/ CER/PROAGRO/PR. realizada na data de 10.03.92, às 9:00 hs,

Ao décimo dia do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e dois, às 9:00 hs, na sala de Reuniões à Rua

Emiliano Perneta nº 10 - 14º andar, em Curitiba/PR, reuniu-ae a 5º Turma de Julgamento da Comissão especial de Recursos do PROAGRO/PR, em sua 13º Reunião Ordinária para julgamento dos processos en pauta, sob a Presidência do representante da Empresa Brasileira de Pesauisa Agropocuaria, Sr. Pernando Rodrigues Tevares, na parte da manhã, na parte da tarde assumiu a Presidência o Dr. Roulien Basaglia, representante do Ministerio da Agricultura e Reforma Agrária, tendo funcionado como secretária a Stat. Hirian Niyoko Nishimura. Estiveram ainda presentes os senhores membros: Antonio Henrique de Souza Mascarenhas Neto, representante do Ministerio da Agricultura e Reforma Agrária; Simão Baran Neto, do Banco Central do Brasil - BACEN, Gastão Pinheiro Machado Filho, Organização das Gooperativas Brasileiras - CES: Jorqu de Arruda Proença Filho, da Confederação Nacional de Agricultura - CNN; Sergio Aguilar Gutierrez, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; Clair Hasetti Junior, da Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropeccario - ABEPA. O Sr. presidente deu inicio nos trabalhos. Os processos julgados, num total de 2º (vinte e morecida de diligância de process en class) yeaxo à presente ata. Houve BACEN. Os trabalhos processavam-se em dois turnos; das 9 viona el 100 s. 12:00 e das 14:00 é às 16:00 hs. E para constar lavrei a procesne a ta que subscrivo e voi assinada por mim e pelo Sr. presidente depois de lida e achada de acordo.

MÌRIAN MIYOKO NISHIMURA Secretária

ROULIEN BASAGLIA Presidente em exercício

Ata da 14ª Reunião Ordinária/92 da 5ª Turma de Jultamento da Comiasão Especial, de Recursos/ CER/PROAGRO/PR, realizada na data de 11/03/92, às 15:00 hs, em Curitiba/PR.

em Curitibs/PR.

Ao décimó primeiro dia do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e dois, às 15:00 bs, na sala de Reuniões à Rua Emiliano Perneta nº 10 - 14º andar, em Curitibs/PR, reuniu-se a 5º Turma de Julgâmento da Comissão Especial de Recursos do PROAGRO, em sua 14º Reunião Oxdanária para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do Representante do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, Dr. Roulien Basaglia, tendo funcionado como secretária a Srta. Mirian Miyoko Nishimura. Estiveram sinda presentes os senhores membros: Simão Baran Neto, do Banço Central do Brasil - BACEN; Marie Eliza Cortezzi Graça, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRA-PA; Jorge de Arruda Proença Filho, da Conféderação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG: Tideu Leandro de Souza, do Banco do Brasil 3/A. O Sr. Presidente deu inicio aos trabalhos. Os processos julgados, num total de 11 (onze) e suas resoluções, constem da relação anexa à presente ata. Foi devolvido o processo nº 4.133/91, do pedido de diligência, pela CNA, em 19/02/92 (7º Reunião). Houve pedido de diligência, pela CNA, em 19/02/92 (7º Reunião). Houve pedido de diligência, pela CNA, em 19/02/92 (7º Reunião). Houve pedido do constar levrei a presente ata cum od a tarde, dos 15:00 às 18:00 hs. E para constar levrei a presente ata cum od a tarde, dos 15:00 às 18:00 hs. Es para constar levrei a presente ata cue subscrevo e via assinada por mim e pelo Sr. Presidente depois da lida e achada de acordo.

MIRIAN MIYOKO NISHIMURA Secretária

ROULIEN BASAGLIA Presidente em exercício

(Of. no 123/92)

SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO

DESPACHOS Processo 21000.001356/92-87

No uso da competência que me foi subde legada através da Portaria nº 18, de 31. de julho de 1991, do Senhor Secretário Nacional de Irrigação, publicada no DOU de 01. de agosto de 1991, e com fulcro no "caput" do Art. 23, combinado com seu inciso I, do Decreto-Lei nº 2.300/86, autorizar a despesa, reconhecer a inexigibilidade da Licitação e adjudicar, a 108. - Informações Objetivas Publicações Suridicas LTDA, e a Fundação Getúlio Vargas, os fornecimentos do Boletim 108 e da Revista Conjuntura Econômica, por um perfodo de 12 (doze) meses, ao preço de Crs 1.477.266,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros), e Crs 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), respectivamente, à conta do Programa de Trabalho 22.101.04.007.0021.2008.0096 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos/SENIR, natureza da despesa 3490.39 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, fonte de recursos 100 - Tesouro.

À elevada consideração do Senhor Secretário Nacional de Irrigação para apreciação e ratificação, se for o caso.

Brasília-DF, 25 de março de 1992 ALCIONE TEIXEIRA DOS SANTOS Chefe de Gabinete

No uso da competência que me foi foi delegada pela Portaria Ministerial nº 46, de 10 de maio de 1991, publicada no DOU de 13.06.91, e com fulcro no Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/965, ratifico a inexighilidade da licitação, referente as assinaturas do Boletim 10B, editado pela 10B - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda ao preço de Cr\$ 1.47.265,00. e da Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, ao preço de Cr\$ 34.000,00.

Brasilia-DF, 25 de março de 1992

MOACIR LOPES DE ANDRADE Secretário Nacional de Irrigação

(Of. nº 64/92)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº 335, DE 12 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS

SECAS, tendo em vista a orientação traçada pelo Officio-Circular nº 31, de 18 de junho de 1980, da então Secretaria de Pessoal Civil do Departamento Administrativo do Servi co Público, resolve:

divulgar o Quadro L-2, lotação quantitativa e qualitativa do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, conforme quadro anexo.

JOSĒ ERIBALDO CAMPOS LIMA Em Exercício

LOTAÇÃO

10 /	Ŀ	Ľ.			_		91	منده	9 04	-	4610	41	407	RVIDA	- 44		_		_				-:	Τ·Τ	
TOC GRUPOD BATESORIAS FUNCCIONUS E FUNÇÕES	Administracio	Olive Coc.	Cabinete		A Comment	Authorte	102-0 -02-10	Twee wood	Die Line	0.1100	- Froleton	Directorie de	Director of	Direct Pence of	Direct. Crossring	diet. Gat	Directorie de	Direct Services	Darmingto de	Ja. Chiretoria	Za.Directorta	A Directoria	d.Dreneta	7.	7 A :
PERCUSA CEDATRES E MORLÁNICA ICE - 100 PERCUSARTE AN CIÊNCIAN ESTAS E da As- TURCASO - ANT-700				-	-	-	-	-	:	-	-	-	÷		-	-	-	-	-	ļ. -	. 02	.,	c 3	12	
Artifice de Extracura de Obras e Peta Intras Artifice de Pecinica	-	:	:	ŀ	ŀ	-	-	-	627	32	:	ŀ	35 23		21 O	:		03 04	:	21 55	12	.07	07 34	125 318	
Artifice de Electicidade e Commicações Artifice de Carpanaria e Necessalia	Ŀ	:	ŀ	ŀ	Ŀ	ŀ	ŀ	-	Į-	Ŀ	ŀ	-	03	02	ы	-	-	02	:	10	07	08	04	4	
Artifice de Artes Cráficas	-	15	ŀ] -	١:	Ι:	[-	۱-	[=	12	-	-	01] "-	-	1:	:	o4	1:	62	١	93	02	13	
Artition de Auronieuros SERVIÇOS MUCLEMES - SA-800 Avente Administrativo			93	ŀ		04	,	11	,,	- M	26		23			63.	17		4		131	,,		.01	
	ш	Ļ		Ļ	57		L	L	L	_			Ц	Ц		Ц		L	L	L		L	L	1,207	٠

T	0	١	Г			7	_	v	10401	104	447	aciq:	44	2170	wind	4 H	ina			_		,	_	_	a	
47 86	EAUPOS GATEGORISS FUNCIONIS E FUNÇÕES	Application of	Series La	Cabinete.	Informaties	Precedents Geral	Authoria	And all the	Counties	As inforest.	de Contractes	oret.Etter	Stratella of	Ores Civis	Predeutura	offer Erroria	A. 6 A.	Directorita de	Direct Services	Director to de	Medicinal	Z.Directo	la firmtoria	ta, Direcorita	70	TAI
,	Detalômato	14	•	03	-	æ	03	64	07	09	03	04	04	15	es	39.	02	05	. 10	15	42	ä	49	39,	324	
•	ACTION ATTENDED OF WHITE BUTTONS Midden Transmitte Farmachiste Commission Midden Midden					11111111	11111111			01			02 01 13	01		02 01 09 02 07 -37	111111111			01	04 02 01 03 02 34	02 08 03	2 25	03 05 02	47 63 67 20 34 21 21 61 03	
		03	ŀ	07	H	15	07	11	19	1	09	20	31	3	9	323	3	25	80	61	274	41	ננג	212	2.983	

A		¢	Г	_			_	vi	10400	300	M#T	AC10	47.	(61)	a tyd		,44			_					_	1	
Ampilitan Georgia Gallaga Gall	CATCHOUGH	San of the Control	Street Is	Cabinete	A formation	Court Late	Authoria	Sinc. Graf	Operativo	Mr. Informet.	to Operacions	Projetos	Trioning	Oceas Civis	Predculture	To the same	of the last	Directoria de	Orrale Policy	a contract	a Limited La	A Director	Regional	Neutonal	A.Directoria	70	
Exactletics	Arquiteso Geógrafo Geófogo Geófogo Guálop Guálop Economista Andustatendoe							01	01	-	01	01 01 01		01 01 02	01	0 4 3 1	02	02		10	01 01 11 08	1 0 1	02 01 02 16	8 6 6 7 7 8	01 02 81 02 11 03	08 06 06 11 91	
	Estatistico .			-	-	:	02	01	-	01	-		31	-		01	01	ŗ.		01	01	1	01	01	01	06	

<u> </u>	٠	L					*	-044	100	4	46.0	**	E 5 74	4794	4 14	444								1.1	
CATECOMAS ETWICES	the figure of	Service Contract	Codente	Information	Procuration	Auttorie	Adjullan, Const	Court Mans	Administration	OF COLUMN TASS	• Projetos	Orestoria de	Chess Civia	Pacintura.	23. 144	MJ. OF MOS.	Plante de	Caret, Service	Percent of	Personal	A.Directoria	N. Olestotta	Perforal	70	,
Sociál ogo	Γ-		١.	١.	Γ.		١.	1 =	١.	1	01	01	-	١.	1	١.	-	٦.	o2	101			T.,	9	_
Assistante Social	١.	١-	١.	١-	۱.	1 -	۱-	۱-	۱-	١.	1 -	ot	lo1	loi	10	-	٠.	١.		03			100	1 4	
Transco en Corunicação Social	l -	١.	01		-	ŀ٠	۱-	l -	02	1 -	١-	١.	01	١-	ės	١.	-	١-	-	м	04	l os	04	27	
Bibliotecário	۱-	١٠	1 -	٠	١-	١-	- ا	١-	05	١.	١-	ŀ٠	-	ŀ	01	١.	-	٠.	-	١٠	١.	01	OL		
Autitor	١-	ŀ٠	١-	ŀ	l -	08	١-	[-	۱-	۱ -	i -	ŀ	-	۱-۱	-	-	-	٠	-	١.	Į-	١.	ļ.	(*	
Traduce e Interprete Engenisairo de Pesca	١-	١.	03	١.	- ا	١-	١-	٠	-	١.	1 -	١.	-	١٠	-	١	-	٠	١-	١.	١.	1 -	- 1	01	
GTHAS ATTROMES IN MINT HOME	١			ľ		-	•	-	-	-	-		•	м		-	•		-	O1	"	4	41	"	
Astiliar de Difermejem	-	-	١-	١.	١-	١-	١-	-	١-	١.	۱.	-	83	-1	03	- 1	-1	-		01	١	01	os.	17	
Notice de Laboratório	-	١.	-	-	۱-	١-	-	-	-	-	-	١.	01	ŀ	21	-	٠,	-		03	1	61		••	
T0741	67	O1	10	-	25	17	16	27	63	10	57	37	142	5	410	69		-	78	237	457	120		2.597	-

SEXTA-FEIRA, 27 MAR 1992

_		-	-				-		_	_	_	-	_	_	_			-	_	_	-	_	
		_																					
7	101	7	•					N MC	4219	OPEA	4744	1004				-				_	_	_	1.1
_	\vdash	- h	-	-	_	7	7										-15	_	_	-	٠	_	
9406		- 14	A Salphartan	1.		1000	I۰I	361	(2)	FFF		, is	. 5	- G :	H.	3	18	ŀ	LE.	[:	테	Maritanii La Printerioria	Į.
-	CATEGORIAS	Į.	100	-12	įέ	H-	lš l	4	e e F	ē	1	312	锤.		16.5	54	5]5		318	715	4	715	TATOTAL
	PUNCHOLIS Z FUNÇÕ	cs j	E.	213	r:	-25	iş i	:4	26	4.5	2	핥	£8:		₩2	اتا	1	3 8	赚	115	: 95		딃
		- 8	26	-]3	133	200	13.5	951	15	3 1	315	-	₽₽;		44.	투함		7	- 17	413	43		اة
	Auxiliar Operacional de Serviços Diver	_	Т	_	_	_	_	_		_	7	Ŧ				-					-	÷	
		. 1	-1-	٠.	-1 -	ıŀ	I٠	-]	-1	-!	-1	-1	- 0		9	i - I	- '	12			07 0		39
	Agente de Azividades Agropucairias	- 1	- 00	ı I	-1 -	٠ ۱٠	1-1	- 1	-1	-1	-	- 0	1 C	4 04	107	-1	-1	-]	- 115				B 857
	Agente de Dalosa Florestal	-1	٠ [٠	-1	· I ·	٠ ۱٠	1-1	- 1	-1	-1			-1	-1-	F -1	- t	-1	-0					124
	Tricnico es Colonização	- 1	٠.	-1	٠ ۱٠	٠ ۱٠	-	-	-f	-1			-1	- -	1.4	- [-1	-1	- 0				11 22
٠.	Aquete de Serviços de Engenharia	·	-1.	٠l		٠ ١٠	1 -I	01		-1	- 0	12	- 0	5 01	126	-1	-1	-1	- 6		45 7		4 374
	Deservista	- 1	٠.	- 0	a .	- eI	1 - 1	- [01	01	-10	ıı l	- 0	2 01	28	-	-1	-1	- 0		10 2		64
	Técnico en Cartografía	. 1	-1-	٠[-		٠! -	1-1	-1	-1	-		-1-	٠	- -	l -	- 1	-1	-1	-1		01 0	ıı l	- 04
	Técnico en Ascursos Médicos	- 1	-1.	-1	-1 -	·] -	1-1	-1	-ŀ	-1	-10	nt .	-1	- [-	i -I	-1	-1	4			01	-1	- 62
	Tecnologista	- 1	-1-	-1	-1 -	- 1	1 -1	- [-1	-1		-1	۰ [۰	이 -	-01		-	4	- 0	2 6	05 0	m 0	rs 23
	Apenta de Telecomunicações e Eletricio		1	1	1	1	1 !	ŀ	- 1				Ι.	.1	ł l			1	Ι.	J.	J.	، ای	n 46
	•	7	٠.		1.	١.	1 -1	-1	-1	01	٦.	-1	۰ [-	4 -	1 04	- 1	7	1	- •	٩,	18 0	٠١,	″ "
		-	1	1	1	Ι,	П	- 1	- [1	1	1	1	1	, 1	ļ	-	1	ı	1	1-	1	f.
	1	1	1	1	1	ŁĹ	ıl	-1	- 1	ı,	1	1	ì	1	1	- 1	-	1	1	1	1	1.	1
-	L	+	4	٠	٠.	٠.	يلسا	4	4	4	4	4	+	١.	_	_	_	1	١.	┸	┸		
	FOTAL	10	D 03	1 1	1 .	16	17	17	30	65 1	io C	داد	1 54	64	44	9	×I s	d,	9 61	2 93	12 75	4 4	4,180
		_	_	_	_	_	_	_		_	-	_	_	_				-		_			
-		1.	7-	_	_	_								_	_			_			_		
ر ن	<u>"</u>		ŀ	_	_	_									***			_			_		
M) OL	484703	ы	Directoria	1	L	• 1	Ь	ŘЫ	ele:	٠,			k.	2	7	- 6	Ē	١.					
000110	EATERORIAS	6	H.,	3	Informacing	3_1	2 5	96	131	E-8	R a		65	15.	1.6	26	₽.	ľ	분	ž.,	Ĭ₽.	Jž.,	1
,	PUNICOUNT FUNCTOR	ħ:	3 :	١ž	12	431	፤ [.	36			63	5 1	50	63:	116	8동	Œ.	23	12.7	2 3	12.3	技	TOTAL
		lει	6	Cabinete	20	1° [Lear, Car	-64	7 6	1 9	Œ.	Εŧ	25	EN		# ₹	ŧξē	Įξ	37	äž	dē ?	14 F	l
_		۲	÷	-	- 1	-4	- 6	4	ø	(B 2	ĕ.	80	úδ	111	: 5	₹ ₫	Ê.	ξ,	12.3	N. O.	11.	Series	
	Aprile de Cirefotografia e Microfilma-	1	١.	اا	ı	- 1	- 1	1	,		ľ	1	1	ΕĪ	T	Т	Γ		1 1	١٠	ł I		1
	Triculato de Corcubalistado .	1-	٠.	C1	-		-1:	٠١٠	- 1		-	1 -	I -I		-1	- :	٠.	OŽ,	Ģ 1	05	ot	ده٠	27
		1-	١.	-	-1		- -	-) -		1-	-	1 -	۱-۱	01	12	- 12		01	12	ο¥	11	0	57
- 1	Aposto de Hecenização e Aposo Telefonata	1-	١	-	I٠I		-1	-1 -	٠Į٠		1 -	1 -	· - I	1	: -I	- a		-	04	62	63	-	20
ì		ł-	1 *	-	- 1		-1	·1 ·		- -	1 -	1 -	- 1	+	100	-1 -	01	-	02		82	00	19
- 1	Apento de Vișillocia	-	I -I	-	•	- [-1	٠	٠ ١٠	- -	- ا	I -	04	-1	15	-1 -	07	-	100	52	25	43	.151
- 1	907-700i 248f01005 - \$3-1100	ı	!		- 1	- 1		1	1	1	,	Į.		- 1	- 1	1	1 1		1 1		1 /	1 1	i
- 1		i	i		- 1	- 1	Ţ	1		1	ı	1 :		- 1	- 1		I. I		ΙI		1	ı	
ı	Promeson Audiopsia	ı٠	l -1	02	-1	16	٠١٠	- 0	0:	1 -	۱.	-	-1	-1	DE .	٠ ١٠	I -I	10	00	04	07	on I	<u>د</u>
I	STATION OF TRANSPORT OFFICER E PORTS-		١.		- 1	- 1		ľ	1	1	ľ		!	- 1	ľ	1	11		1 1	- 1	11		
I		1	ſI	- 1	1	- 1	f	1	Ι.		1.	1 1		- !	- 1	1	1 !	1	1 1	- 1	. !	1	
. 1	Hotoriata Oficial	-	l -I	٠-١	- 1	- I.	٠,	١.	1 -	- 01	- 1	l -i	os l	92		-1 -	18		74	07	42		238
1		02	l -i	es !	- 6	o k	نه ا ،				64	02	06		. la	- 64			23	54	, **1	42	245
	•		1		- F	-,	٦.	1-	1.	Γ,	-	l".	~	~1	۳,	٦١٣	1~1	۳,	"1	"	. "!	•"1	
	TOTAL	3	62	17	-1	5, 14	1	133	1 43	24	67	41	116	ni	***	+:	107	÷.		~:		400	C062 :
		نا	۲		بلب	40		1.,	<u>ٿ</u>	<u>. </u>	ت			.11	11	:1."	۳	-		~1	•••	409	,,
			:		•																		
		_	÷	_		_			_												_		
ا ك	٠٠٠	٠	┖	_	_	_				461												_1	• 1
	10000	3 2	П	Т		Т	1,1	F.	٠.:	÷.	8	. 7		. 2	1	1.	E I	.7		. 7		_	
-		98	•	. 6	86	_ 2	18		ř.	Ľ.	3 8	١.,١	: 28	1	_ \$	¥.	É.	اا	į į	Lŝ	<u>. 1</u>	ğ., l	
	CATCORDAS,	4	87	2	r E	3 3	1.5		1.4	2 5	15	3 3	ű	đě.	î١°.	dr i	i i	dil	7.7	Éñ	13	É	TOTAL
- 1	FUNCTONIUS E FRANCES	Committee of	ŧ.	e de la	Informacies	Occal	163	10	r	ŀέ	E 2		129	ijź	: [8]	12.2	ěě	į į	Medicinel	計	후뷈	듁첽	
		0.3	٥.	o i	2		- 62	L	82	A (1-1-1)	5 .	<u> </u>	88	¢6	L.	ΝĒ.	3	ď	: « J.	- 4	2.4	96	
1	PLANE SWIDTED = P-1500	ı	ı.I	F	- [4	1	1	ľ	П]	ı	ſ	1	1	Г	ıΤ		П	T		ıT	
- 1	76ouco de 21anejamendo			-1	٠l	_1	_l _	١.	١.	i .l		L	_ !	_[J.	٠.	l II	_ [ᆒ	!	. 1	61
- 1		ا ا	1	-1	٦.	7	٦ ٦	Ι-	١-	13	-1	~	-1	-	7.	٦,	*	~	1	"1	-1	· "	-
. J	HICOSHIC - HIC-1600		IJ	- 1	1	.1	1	ı	ĺ	1	ı	1	- 1	1	1	1	H	- 1		- 1	- 1	- 1	
t	Analista de Sistema	٠.		-1	- ŧ	-1	٠ ١-	١-	los.	I -	ا- ۱	-1	-1	-1	-1 -	٠ ا	I -I	-1	-4	-1		-1	95
f	Programor	-	-1	-1	-1	-1	- [-	١.	02	Ι-	-1	' -I	-1	-1	-1 -	٠ ا٠	I -1	-1		-1	-	٦.	03
	Operator de Cesputação	-1	-1	-1	- [-1	-1 -	-	02	_	-1	-		-1	-1 -		ıJ	-1	-1	-	01	os	67
	Perfusador - Digitador	-1	-1	-1	-	-1	-1 -	1:	02	I -	-1	-!	-1	-1	-1 -	۱.	- 1	-1	-	-	-1	-1	ca ca
ł		- 1	- 1	-	-[-1	1	ı	1.	11	- 1	- 1	- [1	Ι.		- 1	- 1	- 1	- 1	ı	
l.	WOLLY - TV-3300	ļ	-1	F	1	1	1	1	ı	-	- 1	- 1	- 1	1	1.			- 1	- 1	- 1	- 1	- 1	
- 1	Arguitists .	-1	-[٠.	-	-1	- 1	١-	01 :	-	-1	-!	-[-1	-1 -	1 -	-	-	-1	-1	-1	-1	01
. 1]	.1	1	1	ı	1	1	1	1	- 1	- 1	- 1	i		1		- 1	- 1	- 1	- 1	ſ	
- 1		ı	1	- 1	1	1	1	1	М	ı	ı	- 1	- [1	1	ı		- 1	- 1	- J	- 1	- 1	
- 1			٠ I	- 1	4	1	. 1		ı	, ,	- 1	- 1	- 1	.1	ı			- 1	- 1	- 1	- 1	- 1	

PORTARIA Nº 336, DE 12 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, tendo em vista a cirientação traçada pelo Oficio-Circular no 31, de 18 de junho de 1980, da então Secretaria de Pessoal Civil do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve:

servico Funico, resolve:

promover o reajuste da lotação desta Autarquia, de conformidade com co quadros ameiors, em decorrência da redistribuição de cargos enquadrados no sistema da lei nº 5.645, de 1970, cocritãa no período de 19 de fevereiro a 31 de ameiora de 191 e, o aproveitamento e exclusão, conforme Ameios aos Decretos de 18.09.91, cod de 19.09.91 e 15.07.91, respectivamento.

JOSÉ ERIBALDO CAMPOS LIMA Em exercício

LOTAÇÃO - AJUSTAMENTOS SUBSEQUENTES DA DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES (ARTIGO 23. ITEM V, DO DECRETO Nº 84669, DE 29 / 04/80)

- 1. DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS DNOCS
- 2. GRUPO, ARTESANATO ART. 700 ;

•		_	SITU	•	ANTI	ERICR		1	SITU	LÇÃO		AVOF		I
			CLAS	SES					CLAS	SES				1
	CATEGORIA FUNCIONAL	ARTÍFICE	ARTÍFICE ESPECIALIZADO	CONTRAMESTRE	mesting	ESPECIAL	TOTAL	40%	A ESPECIALIZADO	CONTRAHESTRE	10%	\$ 637ECIAL	16.91	
	Artífice de Estru tura de Obras e Me talurgia Artífice de Mecânica	49: 130:		4	14* + 33*	06 15	125 318	49 127	38 '95	19 48	13 32	06 16	125 318	

	Artifice de Eletrici dade e Comunicações	16	12	+ 07	04	02	41	16	12	06.	04	03	41	ı
	Artífice de Carpint <u>a</u> ria e Marcenaria	14	11	+ 12*	+ 06*	03	46	18	14	07	05	02	46	Į
	*Aproveitamento con forme Anexo ao De creto de 18.09.91, publicado no D.O.U. no 182, de 19.09.91.													
	Artifice de Estrutu ra de Obras e Meta lurgia:							٠.						
	Classe D - 02 Classe C - 02 Classe A - 02											·		
I	Artifice de Mecânica:										ļ	Į		
	Classe D - 02 Classe C - 05 Classe A - 12													
	Artifice de Eletric <u>i</u> dade e:Comunicações:											.		ŀ
1	Classe A - 01			ŀ									·	,
	Artífice de Carpint <u>a</u> ria e Marcenaria:					Ì					·			ļ
	Classe S - 01 Classe D - 01 Classe C - 05													:
	HEXCLUÍdo do Anexo ao Decreto nº 99.311 de 15.06.91, publicado no DOU de 16.06.91, pelo Decreto de 15.07.91, publicado no DOU nº 135 de 16.07.91.												el ar	
	Artifice de Mecânica	- [Ì				-						
	Classe D - 01 Classe C - 02													
	Artifice de Eletrici de e Comunicações:			٠					ì		-	-		
	Classe C - 01	ı				ŀ	1	•		- 1	1.	1		
1	Artifice de Carpinta ria e Marcenaria:		İ	-	-									
	Classe D - 01 Classe C - 01					- 1					1		ŀ	
1				ı			-				1	ļ		•
	· •	- 1		-				. 1	1	-			-	
		.			1				1	J			ŀ	
].				-	}	- 1				.			
			- 1	- [- 1	-]				
	Į.					ļ		- 1						
•			_							_				

LOTAÇÃO — AJUSTAMENTOS SUBSEQUENTES DA DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES (ARTIGO 23, ITEM II, DO DECRETO Nº 84869, DE 29 / 04 / 80)

- DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS DINOS

 (MANISTÉRIO, ÓMBÃO INTERRANTE DA P.R., ORBÃO AUTÔNOMO OU AUTARQUIA)
- 2. GRUPO. SERVIÇOS AUXILIARES SA-800

		AUTH	ÇÃO	ANYER	IOR		SITUA	ÇÃO	NOVA	
		CLAS	ŞES				CLAS	ES		
CATEGORIA Funcional	A	•	С	ESPECIAL	TOTAL	A 40 %	is 30%	C 20%	ESPECIAL	TOTAL
Agente Administrativo			135	+ 93***	732	293	220	146	73	732
Datilógrafo	125	+ * 104	64*	31	324	1.30	97	65.	32	324

SEXTA-FEIRA, 27 MA	RI	992								DIÁR	10.0	FICIAL							SEÇĀ	ίοι		40	009
	-^- 1	,,,,								~					_			<u>`</u>	42				
*Aproveitamento conforme Anexo ao Decreto de 18.09.91, publicado no D.O.U. no 182, de 19.9.91												Médico: Classe S - 04 Classe C - 01											
Agente Administrativo:						İ						Classe B - 01	1	ŀ	1	1				1			-
Classe S - 17 Classe C - 02 Classe B - 08 Classe A - 04 Datilógrafo:												Odontólogo: Classe S - 03 Médico Veterinário: Classe A - 02											-
Classe C - 03 Classe B - 11 Classe B - 03 **Redistribuido para o DNOCS nos termos das Porta rias/SAF nos 465/91,1.437, de 16.09,91, 2060 de	1			,								Engenheiro Agrônomo: Classe S — 02 Classe A — 04 Engenheiro:					,						
06.11.91.		1		1								Classe S - 01 Classe A - 02		ŀ			1		1	ŀ			1
Agente Administrativo:						1						Arquiteto:					1		1				١.
Classe S - 03 cargos PRedistribuídos do DNOCS nos termos das Porta rias/SAF nos 1858, de 01.11.91,2204, de 22.11.91 2381 de 05.12.91.	. '] :	Classe S - 01 Classe A - 01 Geőlogo:											
Agente Administrativo: Classe C - 02 cargos Classe B - 01 cargo Datilógrafo:										<u> </u> 		Classe A - 01 Economista: Classe S - 02											
Classe A - 01 cargo	'	-	ľ	1				ŀ	ļ	· .		Classe C - 01 Classe B - 01											
HEXCUITO do Anexo ao Decreto no 99,311, de 15.06.91, publicado no D.O.U. de 16.06.91, pelo Decreto de 15.07.91, publicado no DOU no 135, de 16.07.91.					-							Classe A - 02 Administrador: Classe S - 02 Classe A - 02 Contador:											
Agente Administrativo: Classe S - 03 Classe B - 01												Classe S - 01 Técnico em Assuntos Educa- cionais:											
Datilógrafo: Classe B - 01	Ľ.		<u> </u>									Classe S - 03 Classe B - 01 Classe A - 01											
DEPARTAMENTO N	czon	AL DE	OBRA	S CONT	TRA AS S	EĆAS	-, DINO	es es				Assistente Social:			•		١.						1
2. GRUPO CUIRI									, ,			Classe S - 01 Tecnico em Comunicação So-											
											•	cial:]				
	<u> </u>	SITUA	SSES	ANTER	IOR	_	SITUA CLAS		NOVA		1	Classe S - 01	1				1						1
CATEGORIA Funcional	*		c	ESPECIAL	TOTAL	^	В	C 20%	ESPECIAL	TOTAL		*Aproveitamento conforme De creto de 31.07.91, publica do no DOU nº 147 de 01.08.91. Procurador Autárquico: Classe C - 01	1 1									:	
Médico Odontólogo	16 07	13* 05	09* 03	09* 05*	47 20	19	14 06 #	09 04	05 02	47 20		**Redistribuïdo para o DNOCS nos termos da Portaria/SAF no 1875 de 01.11.91.											
Médico Veterinário	15*	10	06	03	34	14	10	07	03	34		Engenheiro Agrônomo:			• 1			1			1		
Engenheiro Agrônomo	97*	70	46	26**	239	95	72 66	.48	24	239	1	Classe S - 01 cargo		ļ				1			i		
Engenheiro Arquiteto	89*	66.** 02	44** 01	22** 02*	221 08	89 03	66 02	44 02	22 01	221 08		**Redistribuídos do DNOCS nos termos das Portarias/		ĺ									
Geologo Geologo	03*		01	-	06	02	02	01	óı	. 06		SAF nos 267, de 26.03.91, 1771/91,1597, de 01.10.91,			٠			1	ì				
Economista	35*	27*	18*	11*	91	37	27	18	09	91		652, de 01.07.91, 2809 de 30.12.91 e 2768 de				.							1
Administrador Contador	35* 07	*26 05	17 03	11* 03*	89 · , 18	.35 .07	27 05	18 04	09 02	89 18		30.12.91. Engenheiro:											
Tecnico em Assuntos Educa cionais	09*	07*	04	·05*	25	09	08	05	03	25		Classe S - 01 cargo Classe C - 01 cargo									Ì		1.
Assistente Social	17	12	08	05*	42	17	13 .	08	04	42		Classe C - 01 cargo Classe B - 01 cargo		- 1							٠.		1
Técnico em Comunicação Social	10	08	05	04*	27	11	08	05	03	27		Classe A - 02. cargos					•					•	
Procurador Autárquico	24	18	12**	06	60	24	18	12	06	60		Administrador:											
*Aproveitamento conforme A nexo ao Decreto de 18.09.01.00 publicado no portigo 18.00.01.00 no portigo 18.00.00 no portigo 18.00 no portigo 1												Classe A - 01 cargo Procurador Autárquico:											
DOU no 182, de 19.09.91	1	!	ı	_	ا ا		1	. !			ı	Classe C - 01 cargo		ļ	١	ا ا			ال	. 1			1

+Excluído do Anexo ao Decre to nº 99.311 de 15.06.91, publicado no DOU de 16.06.91, pelo Decreto de 15.07.91, publicado no DOU nº 135, de 16.07.91.					
Médico:	٠,			l	
Classe S - 01					

LOTAÇÃO — AJUSTAMENTOS SUBSEQUENTES DA DISTRIBUIÇÃO POR CLASTIFE (ARTIGO 23, 17EM III, DO DECRETO Nº 84669, DE 29 / 04 / 80)

- DEPARTMENIO NACIONAL DE OBRAS CINTRA AS SECAS DINCOS
 (NUMBTERIO, OBSÃO INTEGRANTE DA P.R., ORGÃO AUTÔNOMO OU AUTAROUMA I
- 2. GRUPO. OUTRAS ATTVIDADES DE NÍVEL MÉDIO NM-1000

		SITU	AÇÃC	AN'	TERIC)R	\Box	SIT	UAÇÃ	0 N	OVA	
		C	LAS:	SES				CL	AS 5	E.S		I
CATEGORIA FUNCIONAL	ia (ina	tera	c das)	não existe	não ESPECIAL	TOTAL		tera		não existe	não ESPECIAL	TOTAL
Auxiliar racional de Servi	21	14*	04			³⁹ .	21	14	04			39 (**)
the many sections and the sections and the sections are se						•				,		
99 23, do Deci			:		,					٠.		

	Τ.	SITU	AÇÃC	AN	TERIC)R	T .	SIT	JAÇÃ	D N	OVA	
	<u> </u>	C	LAS	363			Ė		AS 5			
_ATESORIA FUNCIONAL	thalterada	inalterada	C	ь	ESPECIAL	TOTAL	inalterada	inalEerada	c 55%	D 35%	\$01 ESPECIAL	TOTAĻ
Agente de Atividades <u>A</u> gropecuárias	408*	168*	155**	97*	29*	857	408	168	155	98	28	857
Agente de Telecomunica ções e Eletricidade	-	-	24	17*	* 5*	46	1	-	25	16	05	46 (**)
*Aproveitamento confor me Anexo ao Decreto de 18.09.91, publica do no DOU no 182, de 19.09.91.			,				÷					
Agente de Atividades <u>A</u> gropecuárias: Classe S - 02												
Classe D - 04 Classe C - 10									,			
Classe B - 09 Classe A - 04												
Agente de Telecomunica ções e Eletricidade: Classe S - 01 Classe D - 01												

t		SITU	AÇÃC	AN	TERIO)R	Γ.	SIT	UAÇÃ	א כ	OVA	<u> </u>
	_	c	LAS	3E3		Γ		CL	ASS	ES '		
CATEGORIA Funcional	4	9	C	D	ESPECIAL	TOTAL	A	8	Ċ	D	ESPECIAL	TOTAL
**Redistribuldos do FANCS nos termos das .Portarias/SAF nos 1789, 1725, de 14.10.91, 947/91.											,	
Agente de Atividades Agropecuárias:												
Classe C - 02 cargos												
Agente de Telecomun <u>i</u> cações e Eletricid <u>a</u> de:						·		,			. :	٠.
Classe S - 01 cargo												,
+Excluído do Anexo ao Decreto número 99.311 de 15.06.91, publicado no D.0.0, de 16.06.91, pelo Decreto de 15.07.91, publicado no DOI no 135 de 16.07.91. Agente de Atividades Agropocuárias:												
Classe C - 02												
(**)Observado o dispos to no § 39 do arti go 23 do Decreto n9 84.669/80.	,	,						,				
						,						

	<i>.</i> :	SITUAÇÃO ANTERIOR						'SIT	UAÇĀ	O N	ÓVA	9 172
1.		¢	LAS	323				CI	ÀS S	ES		
CATEBORIA Funcional	inalterada		c	não existe.	ESPECIAL	TOTAL	inalterada	9	c 35%	não eXiste	ESPECIAL 108	TOTAL
Agente de Defesa Fl <u>o</u> restal	-	-61	39		+ 24*·	124	-	69	43	-	12	124 (**)
Agente de Cinefotogra fia e Microfilmagem	-	14*	.09		04	27	<u>-</u>	15	09	-	03	27 .
*Aproveitamento conforme Anexo ao Decreto de 18.09.91, publica do no DOU de 19.09.91 Agente de Defesa Florestal:				,								
Classe S - 12						,						.
Agente de Cinefotogra fia e Microfilmagem: Classe B - 01												
+Excluído do Anexo ao Decreto nº 99.311, de 15.06.91, publica do no DCU de 16.6.91, pelo Decreto de 15.07.91, publicado no DCU nº 135, de 16.07.91.												

<u> </u>		SITU	AÇÃO	AN'	TERIC	R	SITUAÇÃO NOVA					
		C	LAS	SES				CL	AS 5	. 3		
CATEGORIA Functional	A		С	Đ	ESPECIAL	TOTAL	A		c	D	ESPECIAL	TOTAL
Agente de Defesa Florestal: Classe S - 01 Agente de Cinefotografia e Microfilmagem:												
(**)Observado o dispos to no § 49 do arti- go 23, do becreto no 84.669/80.											,	

2. GRUPO. CUTRAS ATTVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - NM-1000

	Т	SITUAÇÃO ANTERIOR						SIT	VAÇĀ	0 N	IOVA	
			LAS	8E3		T		·CI	ASS	ES		T
CATEGORIA FUNCIONAL	inalterada		c	b	ESPECIAL	TOTAL	inalterada	40%	C 30%	D 20%	SPECIAL.	TOTAL
Agente de Serviços de Engenharia	68	122*	91**	61*	+ 34*	376	. 68	123	92	62	31	376
*Aproveitamento confor me Anexo ao Decreto de 18.09.91, publica do no DOU no 182, de 19.09.91, Classe S - 03												
Classe D - 01 Classe C - 01 Classe B - 01												
**Redistribuído do DNOCS nos termos da Portaria/SAF número 2057, de 06.11.91, 											, ,	
+Excluído do Anexo ao Decreto nº 99.311, de 15.06,91, publicado no DOU de 16.06.91, pelo Decreto de 15.07.91, publicado no DOU nº 135, de 16.07.91:												
Classe S - 01	-	- {		1	- {	- 1	- 1		1		-	

LOTAÇÃO - AJUSTAMENTOS SUBSEQUENTES DA DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES (ARTIGO 25, ITEM 1, DO DECRETO Nº 84669, DE 29 / 04/80) DEPARTIMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - ENOCS

- DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SDOAS DNOCS 1. (MINISTÉRIO, ORGÃO INTEGRANTE DA R.R., ORGÃO AUTÓNOMO OU AUTÁNUDUA)
- 2. SRUPO. OUTRAS ATTVIDADES DE NÍVEL MÉDIO NM-1000

	3	SITUAÇÃO ANTERIOR				AVON OĂÇAUTIE				
	CLASSES				CLASSES			-		
CATEGORIA Funcional	A	•	ESPECIAL	TOTAL	A	8	ESPECIAL	TOTAL		

Técnico em Colonização	14*	06	02	22	12	08	02	22
Desenhista	48	30	10*	88	48	`31	09	88
Técnico em Cartografia	02	01	01*	04	03	01	۱ -	04
Técnico de Contabilidade	30	. 20**	07*	57	31	20	06	57
Agente de Vigilância	65**	44	• 12	121	67	42	12	121
Operador de Computação	05**	02	-	07	04	02	01	07
*Aproveitamento conforme A nexo ao Decreto de 18.09.91, publicado no DOU nº 182, de 19.09.91:		_						
Técnico em Colonização:						l	1	i
Classe A - 04				İ				
Desenhista:					Ì	l		
Classe S - 01	1			Ì)		1	i i
Técnico em Cartografia:								
Classe S - 01	-							
Técnico de Contabilidade:								
Classe S - 01	. 1		. !			'		1 1
**Redistribuído para o DNOCS, nos termos da Portaria/SAF nº 489, de 11.06.91,								
Técnico de Contabilidade:								
Classe B - 01 cargo			,					
**Redistribuídos do DNOCS nos termos das Porta rias/SAF nys 1881, de 01.11.91, 2537, de 16.12.91 e 730 de 02.7.91					•			
Agente de Vigilância:	İ							
Classe A - 04 cargos		·						
Operador de Computação:	1				1			
Classe A - 01 cargo								

LOTAÇÃO - AJUSTAMENTOS SUESEQUENTES DA DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES (ARTIGO 25, ITEM 11, DO DECRETO Nº 84668, DE 29 / 04 / 80)

- DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS DAIOCS (maistrale, ámbo internant sa e.e., onato autômemo ou autanem
- 2. GRUPO OUTRAS ATTVIDADES DE NÍVEL MEDIO NM-1000

		HTUA	ÇÃO	ANTE	HOR	L	SITUA	ÇÃO	NOVA	
	L-	CLAS	SPES				CLAS	SES		Γ^{-}
CATEGORIA FUNCIONAL	•	•	c	ESPECIAL	TOTAL	•	8	c	ESPECIAL	TOTAL
	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	 	ļ	40 %	30%	20%	10 %	
Agente de Necanização e Apoio	08*	05	04	03*	20	08	06	04	02	20
*Aproveitamento conforme Anexo ao Decreto de 18.09 91, publicado no DOU nº 182, de 19.9.91.										
Classe S - 01 Classe A - 01			,							

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS E MINISTERIO, CREÃO INTEGRANTE DA P.R., ORGÃO AUTÔNOMO OU AUTARQUIA)

GRUPO. SERVICOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - TP-1200

			HTUA		ANTER	IOP.	г—	SITUA	200	NOVA	
			CLAS		ANTER	I	├─	CLASS	-		
		├	CLAS	723	,	ł	├	LAS	1	-	ł
	CATEGORIA FUNCIONAL	^	8	С	ESPECIAL	TOTAL	A 40 %	B .	C 20%	ESPECIAL	TOTAL
•	Motorista Oficial	132*	101	70*	35*	338	135	101	68	34	338
	MPROLISES OLICIST		I		l l	1	ĺ		1	}	*
	Agente de Portaria	95*	75*	50*	29*	249	99	75	50	25	249
	*Aproveitamento conforme A nexo ao Decreto de 18.09.91, publicado no DOU nº 182, de 19.09.91.										
1	Motorista Oficial:				,						
1	Classe S - 03	•	1		ľ						
	·Classe C - 06										
1	Classe B - 04						١ ١				1
1	Classe A - 05										
1	Agente de Portaria:								,		
1	Classe S - 05										
1	Classe C - 02							.			
1	Classe B - 04							l			
1	Classe.A - Ol	ĺ		- 1			' I	ĺĺ			
	*Redistribuídos do DNCCS, nos termos das Porta rias/SAF, nos 1883, de 01.11.91 e 2326 de 29.11.91:										
١	Motorista Oficial:	,		- 1							
J	Classe A - 02 cargos	ļ	- I	Į		Į	- 1	1			
	+Excluído do Anexo ao Decreto nº 99.311, de 15.06.91, publicado no DOU de 16.06.91, pelo Decreto de 15.07.91, publicado no DOU nº 135, de 16.07.91.										
١	Motorista Oficial:	- [ĺ	- 1		Į	- 1	- 1	- 1		
ĺ	Classe B - 01	- 1	- 1	- 1	ı	1	ł	- 1		ł	
I	Agente de Portaria:				j	}					
l	Classe C - 01	Ī				1	- 1			ļ	

(Of. nº 107/92)

Ministério do Trabalho e da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO Em 26 de março de 1992

O MINISTRO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso O MINISTRO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso e suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 7 998 de il de janeiro de 1.970 e na Lei nº 8 8.019/90 de 11 de janeiro de 1.970 e na Lei nº 8 8.019/90 de 11 de janeiro de 1.970 e na Lei nº 8 8.019/90 de 11 de janeiro de licitación, nos termos do inciso X, do art. 22, do Decreto-lei nº 2.300/86, com as alterações promovidas pelos Decretos-Leis nº 2.346/87 e 2.350/87, a contratação de DATAMEC S.A Sistemas e Processamento de Dados, para a prestação de servicos de Processamento de Dados do Programa Seguro-Desemprego, processo MIPS nº 24000:001.243/92.

REINHOLD STEPHANES

(Of. n9 77/92)

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO DESPACHOS DO PRÉSIDENTE PEDIDOS DE PERMANÊNCIA DEFERDOS NA REUNIÃO DE 18 DE MARÇO DE 1992 MTB -24000-002814/90 - MARIO MENIA .

MTB -24000-005712/91 - SZARANEK MARIAN; SZARANEK DANUTA, esposa; MSCISZ ARKADIUSZ , VICENTE LUIZ BARBOSA MAROTTA

(Of. n9 76/92) .

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

PECOLUCZO Nº 25, DE 11 DE MARÇO DE 1 Estabelice critérios para a concessão do seguno-desemprego aos pescadores ante-sanais durante os periodos de defeso, instituído pela Lei nº 8.287, de 20.de/ dezembro de 1991, e dá outras providênćias.

CIAS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABA-LHADOR - CODEFAT, no uso da competência contida no inciso V do art. 19 da Lei NZ 7.998 de 11 de janeiro de 1970, e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991, resolve:

enstabulece a Lei nº 0.co/.de 20'de estabelcidos os critérios e procedi-mentos para a concessão do seguro-desemprego ao pescador profissio-nal, que exerca sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, sem contratação de terceiros, duran-te o periodo de proibicão da pesca para a preservação da espécie, com calendário instituido pelo IBANA, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991.

pela Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1971.

Parágrafo único. Caso o período de defeso seja, em caráter excencional, prorrogado além de duração usual para a espécie controle, conforme classificação do IBAMA, a concessão do seguro-desempreso será limitada ao período usual, acrescido de 1 (um)

Art. 2º Terá direito ao seguro-desemprego o pescador que preencher as seguintes condicões: I - ter registro como Pescador profissional, no IBA-MA, há, no mínimo, 3(três) anos; II- possuir atestado da Colônia de Pescadores a que

II- possuir atestado da Colônia de Pescadores a que esteja filiado ou do órgão do IBAMA, com jurisdição sobre a área on-

de atue, comprovando: de acue, comprovancio: a) o exercício da profissão de forma artesanal, por conta próp.ia, em caráter pessoal ou como auxillo de filhos e cônjusé, sem a prestação de servicos de terceiros;

b) dedicação à atividade, em caráter ininterrupto, durante transcorrido entre a paralisação anterior e aquele

c) renda não superior a Cr\$ 60.000,00 (sesenta mil cruzei~ ros) mensais, em valores de dezembro de 1991, a serem atualizados de acordo com a variação da TR, ou outro indexador que vier a substi-

III - estar registrado na Previdência Social e estar em dia com as contribuições mensais; e

IV - não estar em gozo de qualquer beneficio IV - não estar em gozo de qualquer beneficio previ denciário de prestaccão continuada, previsto no Regulamento de Bene-fícios da Previdência Social, excetuados o auxilio acidente e o au-xílio suplementar previstos na Lei nº 6.367,de 19 de outubro de 1976, bem como do abono de peremañencia em serviço, previsto na Lei nº 5.890, de 6 de junho de 1973.

§ 19 - O atestado a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser substituido, em último caso, para a mesma finali-dade, por declaração de dois pescadores profissionals idôneos e que sejam portadores de registo no IBAMA.

g 29- Para a primeira habilitacão, o requerente deve-comprovar o pagamento de, pelo menos, duas contribuições previ-nciárias mensais e, para as seguintes, o pagamento de todas as contribuições devidas, sem solução de continuidade.

Set.

- Art. 39 O seguro-desemprego é pessoal e intransferivel salvo nos casos de:
- I morte do segurado, para efeito de recebimento das par-celas vencidas, quando será pago, aos dependentes, mediante apresen-tação dos documentos constantes do art. 78 e do respectivo atestado de óbito: e
- II grave molestia do segurado, comprovada por pericia médica do Instituto do Seguro Social-INSS, quando serão pagas as para celas vencidas aos dependentes, contra a apresentação dos demais documentos constantes do art. 7º.
- 49 Para requerer o seguro-desemprego o interessado Art. 4º Para requerer o seguro-desemprego o interessado deverá se dirisir á representacão local do INSS, do IBAMA ou de outra entidade designada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, na localidade em que desenvolver suas atividades, apresentando os seguintes documentos, no prazo máximo de 30 (trinta) días a contar da data de publicação da portaria do IBAMA que decretar o defeso, ou da publicação dosta Resolução, nos casos de defesos já establicação. tabelecidos:
- a) formulário de requerimento, devidamente preenchido em
 - b) cartão de registro no PIŚ/PASEP;
- c) cartão de registro no IBAMA;
 d) atestado do IBAMA ou da colônia de pescadores a que esfiliado, comprovando os requisitos constantes do inciso II, do art. 2º, desta Resolução;
 e) carnê, ou outro documento, comprovando o pagamento das
- contribuições previdenciárias.
- 9 1º Será providenciado o cadastramento <u>ex officio</u> do requerente ao seguro-desemprego de que trata esta Resolução, que ainda não for cadastrado no PIS/PASEP.
- 5 2º A colônia de pescadores poderá prestar ao reque-rente, que a ela for filiado, o necessário apoio à sua habilitação ao seguro-desemprego.
- 59 O processamento do seguro-desemprego para fins de Art. habilitação, concessão do benefício e emissão de relação de pagamen-to será efetuado pelo Departamento Nacional de Emprego do MTPS, fito será efetuado pelo Departamento Nacional de Empley Communicación de Cargo dos bancos oficiais federais o respectivo pagamento.
- 6º Fica aprovado o formulário "Requerimento do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal" - RSDPA, Anexo a esta Resolu-ción, que será emitido em 2(duas) vias, devendo ser a primeira reme-tida ao MITS, e a segunda entregue ao requerento como comprovante da solicitação do beneficio,
- nrt. /¥ u pagamento do benefício, salvo nos casos previs-tos no artigo 3º desta Resolucão, será pessoalmente recebido pelo segurado, no domicílio bancário por ele indicado, mediante apresen-tação:
 - a) da 2ª via do requerimento RSDPA:
 - b) do documento de registro no IBAMA;
 c) de documento de identificação;
 - d) do comprovante de cadastramento no PIS/PASEP.
- 19 O pagamento da primeira parcela corresponderá primeiros 30 (tinta) dias a contar da data de instituição do periodo de defeso pelo IBAMA.
- § 29 O pescador fará jus ao pagamento integral das par celas subsequentes para cada mês, por fração igual ou superior 15(quinze) dias, desde que satisfeitas as demais condições.
- 5 32 As parcélas subsequentes serão recebidas a cada in-tervalo de 30 (trinta) dias, contados do pagamento da parcela ante-
- Art. 8º Nos casos de indeferimento da concessão do bene-fício, o pescador será científicado dos motivos, podendo interpor recurso junto ao MTPS; por intermédio da entidade onde requereu o seguro-desemprego, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data em que tiver tomado ciência do fato.
- Art. 90 O seguro-desemprego será suspenso nas seguintes
- admissão do pescador em emprego, obtenção de autorização do IBANA para pesc em outra modalidade ou espécie, suspensão do defeso da espécie para a qual estiver licenciado,
- II- inicio de percepcão de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxilio acidente, o auxilio suple-mentar e o abono de permanência em servico.
 - Art. 10. O seguro-desemprego será cancelado:
- · quando o beneficiário desrespeitar o período de defeso com a prática da pesca da espécie em período de controle;
- II por comprovação de fraude visando a percepção indevida do benefício;
 - III por morte do segurado: e
 - IV pelo início da percepção de benefício previdenciário.

- Art. 11. Todo aquele que formecer ou beneficiar-se de atestado falso para o fim de obtenção do benefício estará sujeito as penalidades de que trata o art. 3º da Lei 8.287/91, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.
- Art. 12. Para a operacionalização do seguro-desemprego de que trata o art. 19. no exercício de 1992, poderá ser firmado con-vênio entre o Ministério do Trabalho e da Previdência Social MTPS e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis IBAMA, com a interveniência deste CODEFAT.
- Parágrafo único. As instruções complementares necessárias à operacionalização do seguro-desemprego, nas ações de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Re-nováveis IBAMA, serão reguladas por atos próprios.
- 13. Fica o Secretário Executivo do CODEFAT autorizado a baixar os atos que se facam necessários à complementação do estabelecido nesta Resolução.
- Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua ouhlicacão

FRANCISCO CANINDE PEGADO DO NASCIMENTO Presidente

INSTRUMBED PARA O PREFNEHIMENTO DO REDR

ESTE FORMULARIO SÓ DEVERÁ SER PREENCHIDO PARA PESCADORES ARTESANAIS, DURANTE OS PERÍODOS DE DEFESO

INFORMACSES SERAIS:

- Todos os campos constantes deste formulario são de preenchimento
- i Este formulário deve ser preenchido a máquina ou letra de forma, em duas vias, com a seguinte destinação:
 - ia. via: requerente 2a. via: MTPS/SNT/DNE - BRASILIA - DF
- 2 Os formulários ilegiveis ou preenchidos de forma errônea serão considerados, para efeitos da lei, como não entregues.
- 3 Este formulário só deve ser preenchido peló requerente no periodo mprovadamente de defeso.
- Este formulário só terá validade quando conferido e assinado pelos órgãos autorizados ao recebimento.

INSTRUCTES DE PREENCHIMENTO

- OUADRO 01 Preencha com o número de inscrição do PIS/PASEP ou NIT. Se houver mais de uma, informe a mais antiga.
- QUADRO OR Preencha com o código i(SIM), se o requerente possui o número de inscrição do PIS/PASEP. Preencha com o código 2(NÃO), se o requerente não possui o número de inscrição do PIS/PASEP.
- QUADRO 03 Preencha com o número do registro no IBAMA.
- QUADRO 04 Preencha com la data em que foi concedida o registro no IBAMA.
- QUADRO 05 Preencha com o nome completo do requerente, abreviando osnomes intermediários, quando necessário, deixando O1 (um) espaço em bránco se houver ponto, apóstrofo e entre os nomes, mesmo que abreviados.
- QUADRO 06 Preencha com o número da carteira de identidade do requerente.
- QUADRO 07 Preencha com a sigla do órgão emissor,
- QUADRO 08 Preencha com o nome da rua ou da avenida, número da residência, nome do bairro e da cidade do requerente.
- OUADRO 09 Preencha com a sigla da unidade da federação.
- QUADRO 10 Preencha com o número do código de endereco postal (CEP) do requerente.
- QUADRO 11 Preencha com o nome completo da mãe do requerente, abreviando os nomes intermediários, quando necessário, deixando 01 (um) espaco em branco se houver ponto, apóstrofo e entre os nomes, mesmo que abreviados.
- QUADRO 12 Preencha com a data de nascimento do requerente.
- QUADRO 13 Preencha com o código: 1(Masculino) ou 2(Feminino).
- QUADRO 14 Preencha com o código correspondente:

 - Código 1 = analfabeto, inclusive os que, émbora tenham recebido instrucão, sejam semi-alfabetizados.
 Código 2 = até 4a. Série incompleta do 12 grau (primário incompleto), ou que tenham sido alfabetizados sem ter frequentado escola regular.
 Código 3 = 4a. Série completa do 12 grau (primário

 - completo).
 Código 4 = 5a. a 8a. série incompleta do 12 grau (ginasial

4014	SEÇAO I	DIARIO OFICIAL	SEATA-PEIRA, 27 WAR 19
QUADRO 15	incompleto) Código 5 = 19 grau (ginasial) completo Código 6 = 29 grau (colegial) incompleto. Código 7 = 29 grau (colegial) completo. Preencha com o número da matricula do requerente ju		
	previdência (INSS) e o número das contrib recolhidas.	11-110111(0	
	- Preencha com código 1 (Individual) ou 2 (Familiar).	╏╸╏┖┸╍╟╌┸╌┦╌┦╌┦╌┦╌┦╌┦╌┦╌┦╌┦╌┦╌┦╌┦╌┦	22-97 23-63
QUADRO 17	 Preencha com o código do Banco (03 algarismos), cód agência (04 algarismos) e nome do Banço indicado requerente para recebimento. 	Pelo 24-9474 25(VERINTRO 27-70252314 24-34,8VIS)(CACAGO	Sa-Arrioso at ariato
QUADRO 18	- Preencha com o código da Colônia de Pescadores, no c 'requerente ser fillado. Caso contrário, deixar em br	and (10	
QUADRO 19	- Preencha com o nome da Colônia de Pescadores abrevia nomes intermediários, quando ńecessário	ndo os 11-185, 40191544 31-314 35 311559	
	- Préencha com o endereco completo da Colônia de Pesca		
	- Preencha com o nome do bairro e com o nome da cidad se situa a Colônia de Pescadores.	Declaro, sob as penas da Lei, Polegar Direito	O RIQUIRINTE APRISENTOU A BOLUMINTACAO BE ACORDO COM A LEE.
	 Preencha com a sigla da unidade da føderação onde se a Colônia de Pescadores. 	1 1 1 1 "	TA ASSINATURA AGENTE RICERTION
OUADRO .23	- Preencha com o CEP da cidade onde se situa a Colôn Pescadores.	ia de	TA ASSINATURA CHEFE DO POSTO
QUADRO 24	- Preencha com a data de entrega do requerimento ao Po Ațendimento.		
QUADRO 25	- Preencha com o código do Posto de Atendimento.	AMALISE DO POSTO ANTORIZADO	
QUADRO 26	- Preencha com o número de inscrição autorizada do Po Atendimento.	35 - BOCUMENTOS APPESENTADOS	
OUADRO 27	- Preencha com o número da portaria do IBAMA, que susp pesca na região, durante o período de defeso.	ende a - 15578511 - 15578511 - 15578510	
OUÁDRO 29	- Preencha com a data da publicação no Diário Ofici União, da Portaria do IBAMA mencionada no Quadro 27.	al da matricula na previdencia contribucione faza previdencia	, []
GUADRO 29	 Preencha com o período de defeso, com base na Porta IBAMA mencionada no Quadro 27. 	- constituting fact partial and a colonia]]
OLIADRO 30	- Preencha com a denominação da espécie de que tr Portaria do IBAMA do Quadro 27 (tipo de peixe).	ata a	
OUÀDRO 31	- Preencha com a área de defeso indicada na Portar IBAMA do Quadro 27.	ia do	IS ESTANDO DE ACORDO CON AS
OÚADRO 32	 Præencha com a data do requerimento e, em se solicitar a assinatura do requerente. 	guida, tresclas sa iti, ixemini-it as strafaces	S. DACTORAC ST EMPSTOO.
es o n anuo	 Preencha com a data do requerimento. Subsequent deverá ser assinado pelo agente recebedor e pelo ch posto. 	efe do stravitametranic in acuti signos	
			SERVIANTANAE DO CRELE DO SORIA
	- Preencha com o código do posto que recebeu a docume do requerente.	· ME/INS	
QUADRO 35	- Preencha com um X os Quadros conforme a docume apresentada. Colocar nome, matricula e assinatu agente recebedor e encaminhar ad HTPS/SNT/DME - Bra 'DF Nia maloté da ECT (correig).	ra do	DO . PORTO DE GRECIES PARA O
	Company of the control of the contro	BICANTAMAR PANA PROCESSAMENTS. CHRESCINISTS	M (MEDERMAN)
1		MAR ASSISTENCIANE NO DESCRIPTION - MATE	ANSTHUCTURA PRINCE TO DESPRINGUES.
-	WIPS - INNESTRAL DO TRANSMO I DA PROTENCIA MATAL	: 11	1 .

-	
Ī	
ï	
ľ	-carteria at intricipate or-nates tataper
ľ	- 49-U7
Ľ	
Ľ	-9ate wast. 19-5180 19-6480 19572 15-Matric, wa privipincia/muntao 91 (destribuicois
16	-REVUIDADE PERQUEINA ANTRIANAL 17-DANCO - AFENCIA - NONE
١.	

(Of. nº 76/92)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHOS

PG nº 063, de 24/03/92. - PROCESSO nº: 35000.019149/92.48. - INTERESSADE: INSS/DG - Procuradoria Geral. - ASSUNTO: Contratação de serviços
técnicos indevocacia para emiti pascer solva con contratorio de serviços
tecnicos indevocacia para emiti pascer solva con contratorio de serviços
tecnicos indevocacia para emiti pascer solva con contratorio de consultario de la consultario de la consultario de la consultario de la consultario de la consultario de la consultario de la consultario de la consultario de consultario de consultario de consultario de consultario de la subsecão II do Regimento Interno, aprovado pela
PT/MTPS/GM nº 3.194/91, autorizo a despesa no valor total de
CTS 27.630.000,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e trinta mil cruzei
ros), em favor de FRANCISCO MANOEL XAVIER DE ALBUQUERQUE, sendo inexigi
vel a licitação com base no inciso II do artigo 23 do Decreto-Lei nº
2.300/86, bem como o recolhimento de caugão de garantia, considerandose os bons antecedentes do mesmo perante o INSS. 2 - Publique-se. 3 Encaminhe-se ao Sr. Presidente, solicitando ratificação do ato conforme
prevê o artigo 24 do Decreto-lei nº 2.300/86, item 2.1 da RS/INSS/PR nº

046/91, após empenhe-se e providencie-se a publicação no Diário Oficial da União dos despachos autorizativos e de ratificação.

FRANCISCO ADALBERTO NÓBREGA Procurador-Geral do INSS

PRESIDÊNCIA - 24/03/92 - PROCESSO nº: 35000.019149/92-48. - INIERESSADO: INSS/DG - Procuradoria Geral. - ASSUNTO: Contratação de técnico em
Advocacia para e laborar parecer sobre os 147% (cento e quarenta e sete
por cento). - MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação com "ulcro no in
ciso II do artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86. - DECISÃO: 1 - Na for
ma do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86. do Inciso VII do artigo 148
do Regimento Interno, e item 2.1 da RS/INSS/PR nº 046/91, ratifico
Ato Autorizativo nº 053, de incusigibilidade de licitação, do 55. Procurador Geral, no valor de Cr\$ 27.630.000,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e trinta mil cruzeiros), em favor de FRÂNCISCO MANDEL XAVIER DE
ALBUQUERQUE. 2 - Publique-se. 3 - A Procuradoria Geral para publicação do Ato Autorizativo e Ratificação no Diário Oficial da União, conforme artigo 7º do Decreto nº 449/92.

CESAR EUGÊNIO GASPARIN Presidente do INSS

(Of. nº 76/92)

Departamento Estadual no Paraná

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1992

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1992

Nº 4 - De acordo com o parecer do Serviço de Relações do Trabalho e Sa
úde do Trabalhador e considerando o que consta no Processo nº 35194002610/91-02, inclusive com anüência dos emprogados, homalogado pelo
Sindicato de Classe, resolve, com fundamento nas disposições do § 3º do
artigo 71 da CLT e Portaria nº 3.116 de 03 de abril de 1989, autorizar a empresa COMPANHIA CACIQUE DE CARÊ SOLÚVEL, estabelecida à avenida Ti
radentes, nº 5.000 - Parque Industrial Cacique - Londrina, no Estado
do Paraná, REMOVAR a redução do intervalo destinado a repouso e alimentação de seus empregados em 30(trinta) minutos, nos turnos das 07:00 às
15:00, das 15:00 às 23:00 e das 23:00 às 07:00, por um período de
4 (vinte e quatro) meses. A presente autorização poderá ser cancelada se
a fiscolização do Trabalho verificar que não estão sendo cumpridas as
condições estabelecidas pela legislação em vigor.

Nº 5 - De acordo com o parecer do Serviço de Relações do Trabalho, Se gurança e Saúde de Trabalhador e considerando o que consta no Processo nº 31582.02176/91-27. inclusiva anuência dos empregados, homologado pe lo Sindicato de classa, resolve, com fundamento nas dispósições do § 3º do artigo 71 da CLT e Portaria nº 3.116 de 03 de abril de 1989, autori zar a empresa PETRÓLEO BRASILERO SA - PETROBRAS REFINARIA PRESIDENTE GETULIO VARGAS - REPAR. estabelecida à Rodovia do Xisto, BR 476 - Km 16 Curitiba, no Estado do Paraná, RENOVAR a redução do intervalo destinado a repouso e alimentação de seus empregados em 15 (quinze) minutos, no turno das 07:45 às 16:30, por um período de 24 (vinte e quatro) meses. A presente autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do Traba hov verificar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas pela legislação em vigor.

CARLOS ALBERTO RAMINA E SILVA

(Of. nº 75/92)

(Of. nº 75/92)

Divisão de Relações do Trabalho

PORTARIA NO 4, DE 5 DE MARÇO DE 1992

PORTARIA NO 4, DE 5 DE MARÇO DE 1992

O Chefe da Divisão de Relações do Trabalho, no uso da atribuj ções que lhe são conferidas pela PT/INSS/DE/PR nº 1859, de 01.08.91, e considerando que, em conformidade com o artigo 10º da Lei 6019/74, combinado com o artigo 27º, do Decreto nº 73841/74, compete a DRT/PR analisado com o atrigo 27º, do Decreto nº 73841/74, compete a DRT/PR analisado com considerando que, em conformidade com o item 6, da Portaria Mtb nº 66, de 24.05.74 e, havendo necessidade imperiosa de serviço, que é o ca so, podem e devem ser concedidas as protrogações dos contratos de trabalho temporário; considerando que, a requerente é uma empresa de economia nista que presta serviços essenciais à comunidade (telefonia) e não po dendo de forma nenhuma paralisá-los ou sofrer queda de qualidade; considerando que, a requerente já adotto medidas administrativas para compor adequadamente seu quadro funcional abrindo concurso público, que é obrigatório, conforme Edital de Seleção Pública nºs 02/92 e 03/92, resolve:

AUTORIZAR as prorrogações dos contratos de trabalho temporário que a empresa TELECOMUNICAÇÕES DO PARAMÁ S/A - TELEPAR, mantem na conformidade do solicitado no processo nº 35183.025645/92-11, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, conforme preceitua o subitem 6.1 da Portaria - Mtb nº 66 de 24.05.74.

CARLOS ALBERTO RAMINA E SILVA

CARLOS ALBERTO RAMINA E SILVA

Complete sua coleção

Coleção das Leis da República Federativa do Brasil
 Ementário de Jurisprudência do TFR

Jurisprudência Trabalhista do TST

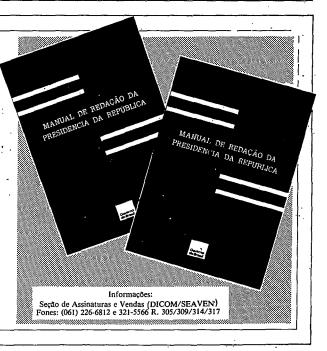
1950 a 1990 1979 a 1988 1981 à 1989

 Revista do Tribunal Federal de Recursos Revista Trimestral de Jurisprudência do STF 1974 a 1989 1957 a 1990

Redija sem medo

Tudo sobre redação e comunicações oficiais abordado de forma simples e didática no MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Os aspectos ortográficos e gramaticais, a técnica legislativa, conceitos e elaboração de atos normativos e processo legislativo. Acompanham exemplos e modelos.

Aquisições mediante cheque nominal à Imprensa Nacional, SIG - Quadra 06 - Lote 800 Brasilia-DF - CEP: 70604



blicação.

Ministério da Infra-Estrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 47, DE 26 DE MARÇO DE 1992

atribuição que lhe confere o art. 3º da Lei nº 6.712, de 5 de novembro de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.001842/90-81, resolve:

I - Autorizar a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF a proceder aos estudos geológicos e topográficos necessários à elaboração do projeto para implantação do trecho da linha de transmissão em 230 kV, situado entre as Subestações Messias e Salgema, nos Municípios de Messias e Rio Largo, Estado de Alagoas.

II - A presente autorização vigorará pelo prazo de dois anos, contado a partir da data da publicação desta Portaria, devendo a CHESF apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DMARE, dentro do mesmo prazo, os estudos, projetos e orçamentos realizados.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

JOÃO EDUARDO CERDEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 48, DE 26 DE MARÇO DE 1992

O Ministro de Estado da Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fixar os valores tarifários básicos para os Serviços de Telecomunicações, abaixo relacionados, liquidos do imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, é das contribuições sociais relativas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e ao Fundo de Investimento Social FINSOCIAL.

1.	SERVIÇOS PÚBLICOS	
1,1,	Telegráficos	
1.1.1.	Serviço Telex - TBTXCr\$	8,90
1.1.2. 1.2.	Serviço de Retransmissão Automática de Mensa- gens TBS	183.423,59
1.2.1.	Serviço de Comunicação de Dados Comutado, - TBCD	173,83
2.	SERVIÇOS POR LINHA DEDICADA	r
2.1.	Telefonicos	
2.1.1.	Serviço de Telefonia por Linha Privativa Local - TBPLCr\$	14.279,72
2.1.2.	Serviço de Telefonia por Linha Privativa Intra • Interáreas Tarifárias - TBPI	753,97
2.2.	Telegráficos	
2.2.1.	Serviço de Telegrafia não Comutada Local	11,20
2,2.2.	Serviço de Telegrafia não Comutada Intra e Interáreas Tarifárias - TIXI	11,20
2.3. `	Transmissão de Dados.	•
2.3.1.	Serviço de Comunicação de Dados não Comutado Local - TCDL	540,14
2.3.2.	Serviço de Comunicação de Dados não Comutado Intra e Interáreas Tarifárias - TCDICr\$	540,14
2,4.	Transportes de Sinais de Radiodifusão de Sons e Imagens	
2.4.1.	Serviço de Repetição de Sinais e Televisão (audio e vídeo) via terrestre - TBTVCr\$	1.500,38
2.4.2.	Serviço de Repetição de Sinais de Televisão (audio e vídeo) via satélite - TBSATCr\$	1.500,38
2.5.	Serviço de Radiodifusão Sonora TBRSCr\$	517,79
з.	SERVIÇOS PÚBLICO-RESTRITOS	
3.1.	Servico Móvel Marítimo - Chamadas Radiotele- fônicas - TBMMR	767,18

. 2 .	Serviço Móvel Marítimo - Chamadas Radiotele- gráficas - TBMMTCr\$	77,23
•	SERVIÇOS EVENTUAIS - TBSECr\$	1.760,62

Art. 2º Determinar que para os cálculos das tarifas sejam s os critérios estabelecidos em Portarias específicas. observados

Art. 3º Esta Portaria entra en vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 055, de 27 de feveriro de 1992, da Secretaria Nacional de Comunicações do Ministério da Infra-Estrutura.

JOÃO EDUARDO CERDEIRA DE SANTANA

DESPACHO DO MINISTRO Em 26 de março de 1992

Processo nº 29000.000266/92-16. Acolhendo proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, aprovo a redução, a partir do faturamento do mês de fevereiro de 1992, na percentagem e prazo adiante indicados, do pagamento do Empréstimo Compulsório devido Aquela Empresa, nos termos do art. 4º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de Empresa, nos termos do art. 4º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de Empresadoro de abaixo relacionados, por se enquedrarem nos requisitos do Decreto-lei nº 644, de 23 de junho de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 868.419, de 25 de março de 1971, em sua nova redação dada pelo Decreto nº 85.321, de 5 de novembro 1980.

Nº DO PROCESSO- CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSIO- NÁRIA	REDUÇÃO	MESES
1.096/70 HERING TÊXTIL S/A	R. Herman Hering, 1790 - Blumenau - SC (med. 113.137/113.06	CELESC	trinta e	23
0.247/71 SOPASTA S/AIN- DÚSTRIA E COMÉR- CIO	R. Rio Bonito, 218 - Tangará-SC (med. 113.078)	CELESC	cinqüenta e oito	23
0.541/76 CADORITI DE PAPEL E CELULOSE LTDA.	Estr. Estadual, s/nº Curitibanos-SC (med. 113.063)	CELESC .	cinquenta e nove	٠.
0.415/78 FIAÇÃO RENAUX S/A.	Rod. SC-486, km 22 - Brusque-SC (med.75.539/546.171)	CBLESC .	noventa e dois	23
0.489/78 INDUMA-INDÚSTRIA .DE MADEIRAS S/A.	Estr. Palmital, s/n? Taió-SC (med. 791.842)	CELESC.	quarenta e seis	23
0.719/78 CERÂMICA RAINHA S/A.	R. Leopoldo Kurth, 780-Rio do Sul-SC (med. 794.735)	CELESC	trinta e oito	23.
0.011/79 FIOVALE S/A. IN- DÚSTRIA E COMÉR- CIO DE FIOS TÊX- TEIS	Rod. João Karsten (SC-418) Km 13,5- Blumenau-SC (med. 794.732)	CELESC	cinquenta seis	23:_
1.124/82 PISOS TUBARÃO S/A.	Rod. BR-101, Km 341 Tubarão - SC (med. 710.068)	CELESC	trinta e oito	23
0.820/83 OXIGÊNIO DO BRA- SIL S/A.	Rod. Luiz Rosso, 10.101 Criciúma - SC (med. 546.034)	CELESC	oitenta e três	23
0.008/84 MILI DISTRIBUIDO- RA DE PAPÉIS S/A.	Rod. SC-303, Km 5,5- Tres Barras-SC (med. 113.031)	CELESC	setenta e um	23.
0.289/84 C.V.G. CIA VOLTA GRANDE DE PAPEL	Vila Volta Grande - Rio Negrinho-SC (med. 113.026)	CELÉSC	vinte e seis	23
0.290/84 CIA. CAÑDINHAS DE PAPEL	Rod. BR-280, Parque Industrial 2 - Canoinhas-SC (med. 794.786)	CELESC	winte e oito	23
0.333/85 ÁGUAS NEGRAS S/A. INDÚSTRIA DE PA- PEL	R. 24 de Setembro, 143-Ituporanga-SC (med. 113.162)	CELESC .	cinquenta e sete	23

SEXTA-FEIRA, 27	MAR 1992		, D	IÁRIC	OFICIAL SEÇÃO I 401
0.160/86 INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO ÁVILA LTDA	R. Itajai, 327 - Navegantes-SC (med. 75.554)	CELESC	sessenta	23	Processo nº 29300.001622/92-26. Requerente: Refinaria de Petróleo Ipi- ranga S.A. Requerido: Departamento Nacional de Combustíveis - DMC. As- sunto: Transferência de Ações Ordinárias Mosinativas. Despacho: Aprova Relação nº 12/91, referente ao Mapa de Solicitação de Transferência de Ações Ordinárias Mosinativas da Refinaria de Petróleo Ipiranga
0.221/87 CRISTAIS HERING S/A.	R. Bahia, 819 - Blumenau-SC (med. 113.149, 710.00 e 794.675)	CELESC 06	cinqüenta	23	S.A., nos termos do PARECER COMJUN/MINIFRA Nº 272 /92, da Consul- toria Juridica deste Ministério. Publique-se. Processo nº 29300.001575/92-48. Requerente: Refineria de Petróleos de
0.107/88 CERÂMICA ARTÍSTI- CA HEILMAN LTDA.	Estr. Dona Francisca s/nº São Bento do Sul- SC (med. 99.523)		oitenta e cinco	23	Manguinhos S.A. Requesido: Departamento Macional de Combutíveis - DMC. Assunto: Transferéncia de Ações Ordinárias Mominativas. Despacho: Aprovo es Relações nºs 119 a 123, referentes aos Mapas de Solicitação de Transferência de Ações Ordinárias Mominativas da Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A., nos termos do PARICER CONJUN/MIRPAS Mº 274/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério: Phublique-se.
0.357/88 ADAMI S/A. MADEI- RAS	Rod. SC-302, Km 06 - Cacador-SC (mod. 794.681)	CELESC	quarenta e quatro	23	(Ofs. nos. 43 à 45/92) JOÑO EDUARDO CERDETRA DE SANTANA
0,003/91 DXFORD S/A. IN- DÚSTRIA E COMÉR- CIO - OSAICO	Estr. Bateias, s/n² - Campo Alegre-SC (med. 99.864)	CELESC	cinqüenta e seis	11	SECRETARIA EXECUTIVA DESPACHOS
0.019/90 ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A.	Estr. do Aleixo, Km 10 - Manaus-AM	ELETRONORTE	quarenta e três	. 11	AUTORIZO a dispensa de Licitação para contratação dos serviços relati- vos a máquina heliográfica da firma Lemac S.A, com fundamento no art. 23, inciso I do Decreto-lei 2.300/86. Brasília, 20 de março de 1992.
0.980/80 CERÂMICA CALIFÓR- NIA LTDA.	R. Dr. Antenor Soares Gandra, 391 - Jundžai-SP	BLETROPAULO	trinta e dois	15	JOEL JORGE FILHO Secretário de Administração Geral RATIFICO nos termos do art. 24 do Decreto-lei 2.300/86 a dispensa de
0.621/81 ALPHAPAPER MANÚ-	(med. 3.215.860/ 60.135) R.João Santana Leite,	ELETROPAULO	guarenta e	12	ilcitação para contratação da Lemac S.A, autórizada pelo Secretário de Administração Geral. Brasília, 20 de março de 1992
FATURADORA DE PA- PEL LIDA.	nº 417 - Santana de Parnaíba~PI (med. 3.910.983/20.69		trés		Off. no 10/92-SAG) SECRETAS DE MEDEIROS SECRETÁRIO Executivo (DIAS: 25, 26 e 27/3/92)
0.338/90 COFAP-CIA. FABRI- CADORA DE PEÇAS	R. Garcia Lorca, 105 São Bernardo do Campo-SP	ELETROPAULO	trinta e seis	23	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESPACIOS
0.325/91 KORBERTO ELIAS	(med. 35.901.904/ 06.118) Via. Anhaguera, Km 77 Vinhedo-SP (med. 62.981/60.307)	ELETROPAULO	quarenta e cinco	15.	Justifico o presente pedido de ratificação das despesas realizadas com pas- sagens aéreas a vale-transporte, como exigido pelo Artigo 24 do Decreto 2.300/96, es- clareço que a dispensa de licitação amparou-se no inciso VII do Artigo 22, do referi- do diploma Legal que desobriga daquela providência quando a operação employer conces-
0.360/91 A. CARDOSO FI- HOS LTDA.	Av. São Paulo, 1875 Sorocaba-SP (med. 35.900.511/	ELETROPAULO	quatorze	20	Brasilia, 23 de março de 1992 VERA LUCIA BURATO MARQUES SIEBURGER Delegado Mato Grosso do Sul
TDA.	60.363) Estr. Corumbatai/ Analândia, Km 5 -	CPFL	vinte	19	RATIFICO, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, a dispensa de licitação pera a aquisição de passágens árreas e vales-transporte, respectivamente, as empresas VARIG-Visção Aérea Riograndense S.A. e JAGUAR Tensportes Urbanos Ltda. Brasilia, 24 de março de 1992
0.362/91	Analandia-SP (med. 400.142.376)		_		JOEL JORGE FILHO Secretário de Administração Geral (Of. nº 52/92)
RIA E COMERCIO	R. Otto Dalchau, 330 Caiciras-SP (med. 2A.000.396)	CESP	sessenta e três	12	Diluminal Methodal IV C. D
0.335/91 BRÂHICA SANTA	R. Floriano Peixoto,	CJE	sessenta e	1,6	Delegacia do Ministério da Infra-Estrutura na Bahia Divisão das Comunicações
	185 - Jaguariina-SP (med. 2072)		três		PORTARIA NO 28, DE 25 DE PEVEREIRO DE 1992
0.068/79 NDUSTRIAS NOVA-	R. Expedicionário	COPEL	cinqüenta e	23	Serviço de Radiodifusão
	Eugênio Alves de Almeida - Porto União-SC (med. 862.388.208)		sete		. Aprova a instalação da ertação da FM ITUBERÁ LIDA, permissioná ria do serviço de radiodifusão senera em frequência modulada , na cidade de Ituberá, Em tado da Bahia, e autoriza a utilização dos equipamentos
NDUSTRIA E CO- ERCIO LTDA.	Av. Rui Barbosa, 3.330 São José dos Pinhais-PR (med. 862.388.208)	COPEL	dezoito	22	(Guia nº 6.592 - 23-3-92 - Cr\$ 16.690,00)
0.355/91 CAMAR - COOPE- :	Rod. PR-316, L2078/ 208/209	COPEL	trinta e	06	Delegacia do Ministério da Infra-Estrutura no Pará
CUARIA DE MA-	208/209 Maringé-PR (med. 903.588.236)		dois		Serviço das Comunicações
NGÁ LTDA.					PORTARIA Nº 15, DE 5 DE MARÇO DE 1992

Processo nº 29300.002074/92-98. Requerente: Refinaria de Petróleo Ipiranga 5.A. Requerido: Departamento Macional de Combustíveis - DMC. Assunto: Transferância de Ações Ordinárias Nominatíves. Despacho: Aprovo a Relação nº 01/92, referente ao Mapa de Solicitação de Transferência de Rejoes Ordinárias Mominativas da Refinaria de Petróleo Ipiranga 5.A., nos termos do PARECER COMJUN/MIMFA Mº 272 /92, da Consultoria Jurídica deste Ministério. Publique-se.

PORTARIA Nº 15, DE 5 DE MARÇO DE 1992

Processo nº 29000.012497/91-47, aprovar a instala-ção das estações da COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD, canal O[‡], na loca-lidade de Serra dos Carajãs, Município de Parauapebas, Estado do Parã.

RUI SÉRGIO SILVA LIMA Chefe (Nº Guia nº 4.944 - 20-3-92 - Cr\$ 23.100,00)

Delegacia do Ministério da Infra-Estrutura no Rio de Janeiro

Divisão das Comunicações

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DAS COMUNICAÇÕES DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA INFRA
-ESTRUTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e considerando o que consta da Portaria relacionada abaixo, resolve:

COÓPERAÇO-COÓPERATIVA DE TRABALHO DE MOTORISTAS DE TÁXI DA CIDADE DE VOLTA REDONDA LIDAL, Serviço de Rádio-Táxi, autoriza execução na cidade de Volta Redonda/RJ., até 21/10/96.

(Guia no 5.336 - 20-3-92 - Cr\$ 23.100.00)

Delegacia do Ministério da Infra-Estrutura em Santa Catarina

Servico das Comunicações

PORȚARIA Nº 116, DE 15 DE AGOSTO DE 1991

Proc.no 29106:000826/88 - RÁDIO ATLANTIDA FM DE FLORIANOPOLIS -FM - Florianopolis/SC - Consolida as características técnicas aprovadas para executar o referido serviço.

(Guia no 6,632 - 16-3-92 - Cr\$ 23.100,00)

Servico de Mineração

DESPACHO DO CHEFE RELAÇÃO Nº 5/92

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

RECONSIDERA O INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA.

815.125/89 - Cesar Bastòs Gomes - Lages - SC

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

APROVA O RELATORIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE AREA EM VIRTUDE DA MES-MA NÃO ESTAR TOTALMENTE MINERALIZADA/ART. 30-A C.M. (2.91)

822.915/72 - Alvara no 2.320 - Arthur Adolfo Jachowicz - Canelinha- SC

822.915/72 — Alvară nº 2.320 — Arthur Adolfo Jachowicz — Canelinha— SC Substância: argila — Local: Dona e Papagaio.
A ărea foi reduzida de 839,71 ha para 103,14 ha.
Descrição da nova ârea: tem um vértice a 3.35 m, no rumo verdadeiro de 81049 ME da Cerámica Marselhesa nas proximidades de Ribeirão do Sul, Cooxdenadas Geográficas de 427016 12,6 e Long, 48947 52,2 e os lados a partir desse vértice, os séguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300m-N, 350m-E, 600m-S, 450m-E, 450m-E, 450m-E, 220m-E, 190m-E, 400m-S, 300m-S, 200m-S, 300m-W, 160m-W, 160m-W, 160m-N, 500m-W, 550m-W, 47m-N, 600m-N, 500m-W, 460m-N, 750m-W, 47m-N, 600m-N, 750m-W, 42m-N, 60m-W, 426m-S, 76m-N, 100m-W, 100m-S, 200m-E, 706m-N, 510m-W, 17m-N, e 349m-W, Reserva Medida: 88.400 concladas Teor: S10,-56,98
Reserva Inferida: 301.866 toneladas Fe_{0.0} = 4,148

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA EM VIRTUDE DA MES-MA NÃO TER SIDO TOTALMENTE PESQUISADA/ART. 30-A C.M. (2.91)

MA NAO TEK SIDO TOTALMENTE PESQUISADA/ART. 30-A C.M. (2.91)
810.237/80 . Alvará nº 2.667 - Sărgio José Jachowicz - Ascurra - SC - Sübstâncla: argila - Local: Vale de Guaricanas.
A ârea foi réduzida de 1.000,00 ha para 366,50 ha.
Descrição da nova ârea: tem um vértice a 140 m, no rumo verdadeiro de 00000 'St do centro da ponte sobre o Río Itajaí Acú na BR-470, Coorde nadas desgráficas: 26937/37,8' e long, 4922/24,1' e os lados a partir desse vértices es comprimentos e rumos verdadeiros domatir desse vértices es comprimentos e rumos verdadeiros 600m-41, 200m-49, 300m-49, 500m-49, 600m-49, 600

1800m—E.

Reserva Medida: 188.926,20 toneladas Teor: SiO₃=76,798

Reserva Indicada: 469,206,00 toneladas Si₂O₃=15,58

Reserva Inferida: 497.250,00 toneladas FeO₃= 3,328

FASE DE LICENCIAMENTO

INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO/ITEM V, Portaria nº 148, de 27/10/80

815.039/91 - Belmar Extração e Comércio de Areia Ltda - Guaramirim-SC DEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO. (7.30)

815.007/91 - Sociedade Esp. Rec., Trabalho e Educação - Florianópolis-, Selectricamento no 360 - Substância: saibro-Prazo: De 12/02/92 a 03/08/93

```
815.243/91 - Macoter - Materiais para Construção Ltda - Tubarão - SC
Licenciamento nº 361- Substância Areia - Prazo: De 26/02/92 a 11/12/92
815.022/92 - A. Correa Escavações e Transportes Ltda - Gravatal - SC
Licenciamento nº 362 - Substância: Areia - Prazo:De 26/02/92 a 07/02/93
DETERMINA O CUMPRIMENTO DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SES - SENTA) DIAS. (7.18)
815.418/89 - Extração de Areia Barra Velha - Barra Velha - SC
815.419/89 - Extração de Areia Barra Velha - Barra Velha - SC
815.420/89 - Extração de Areia Barra Velha - Barra Velha - SC
815.421/89 - Extração de Areia Barra Velha - Barra Velha - SC
815.421/89 - Extração de Areia Barra Velha - Barra Velha - SC
815.423/89 - Extração de Areia Barra Velha - Barra Velha - SC
```

LUIZ FELIPPE REIS SEARÁ

(Of. no 48/92)

Delegacia do Ministério da Infra-Estrutura em São Paulo

Divisão de Mineração DESPACHÓS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 10/92

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA APROVA O RELATÓRIO DE REAVALIAÇÃO DAS RESERVAS (4.25) 5.149/41 - Sandspar Minérios Ltda. - Mogi das Cruzes - SP Substância: Quartzito - Decreto de Concessão de Lavra nº 68.215, de 11/02/71 Reserva Medida: 900.000t - Publicado no DOU de 26/07/91 DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60(SESSENTA) 807.682/77 - Of. nº 060/92-DIMIN/DM/SP - Mineração Curimbaba Ltda.-Divinolândia-SP 807.683/77 - Of. nº 662/92-DIMIN/DM/SP - Mineração Curimbaba Ltda. -Divinolândia-SP 807.683/77 - Of. nº 663/92-DIMIN/DM/SP - Mineração Curimbaba Ltda. -Divinolândia-SP 820.309/79 - Of. nº 682/92-DIMIN/DM/SP - Silveno Biondi - Lavrimbas - SP FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60(SESSENTA). 820.082/79 -- Of, nº 057/92-DIMIN/DM/SP - Indústria Mineradora Pagliato Ltda. - Guapi ara - SP
FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESCUISA

INDEFERE O REQUERIMENTO DE PESCUISA/§ 1º ART. 18 C.M. (1.70)

820.511/86 - Lourenço Santos Neto - São Pedro: Aguas de São Pedro - SP
820.511/86 - Rubens Copriva - Rio Claro e Ipeira - SP
820.971/88 - Pedreira Anhanguera S.A. Empresa de Mineração - São Paulo - SP
820.382/90 - Nelson Palva Paes Leme - Pitangueiras - SP
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESCUISA

DETERMINA O CLARIBENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60(SESSENTA)

DIAS (2.50)

820,785/64 - Of. nº 076/92-DIMIN/DM/SP - Carlos Fernando Rodrígues da Paz-Itupeva-SP 820,356/85 - Of. nº 058/92-DIMIN/LM/SP - Arganussa Quartzolit Ltda. - Bofete - SP HIMÓLGGA O PEDIDO DE BAIXA DO PROCESSO DE ANTORIZAÇÃO DE PESQUISA EM VIRTUDE DA REMUN

CIA EXPRESSA DO TITULAR (2.80) 820.899/84 - Alvará nº 2.678/87 - Silvio Antonio Ballestreri - Braganca Paulista-SP

ARQUIVA O RELATORIO DE PESQUISA PELA COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DA JAZIDA/ART. -C.-C.M. (2.97) 820.321/78 - Alvará nº 3.912/80 - Marlené Moreira Baçarin - Salesópolis - SP

RELAÇÃO Nº 11/92

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA/ART. 30-a -C.M. (2.99) 820,834/84 - Migra-Minérios e Saneamento Ltda. - Descalvado - SP Substância: areia industrial - Local: Fazenda Fortaleza Reserva Hedida: 138,000 t - Reserva Indicada: 132,000 t - Reserva Inferida: 1,20,000 APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DA ÁREA EM VIRTUDE DA MESMA NÃO TER SIDO TOTALIENTE PESQUISMO/ART.30-A C.M. (2.91)

820.478/88 - José Pilon - Porto Feliz - SP

Substância: Basalto - Local: Fazenda Jupira Reserva Medida: 2.800.000m - Reserva Indicada: 2.400.000m A area foi reduzida de 365,75 ha para 108,0 ha.

DESCRIÇÃO DA NOVA ÁREA: tem um vértice a 253 metros no rumo verdadeiro de 52º13ºNE, da confluencia dos ribeirões do Pilão com Capim Fino e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-W; 1.350m-N; 850m-E; 150m-W e 450m-S.

150n-W e 450n-S.
2821,720/57 - Mineradora Odan Ltda. - Limeira - SP
Substância: diabásio- Local: Sítio Jequitiba e Bairro Sertãozinho
Reserve Nedida: 2.500.0079 - A area tpl reduzida de 205,33 ha pera 39,93 ha,
DESCRIÇÃO DA NOVA ÁREA: tem um vértica e 2,371 metros no runo verdadeiro de 470 3415W
do canto NE do Pontilhão sobre o Ribeirão Tatu da estrada de ferro FEPASA e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 750m-5; 750m-W; 325m-N; 125m-E; 50m-N; 100m-E; 75m-N; 100m-E; 50m-N; 50m-E; 50m-E; 50m-N; 50m-E; 50m-N; 50m-E; 50 SOm-N; SOm-E; SOm-N; 75m-E; SOm-N; 125m-E. FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGENCIAS DO OTICIO QUE MENCIONA , NO PRAZO DE 60(SESSENTA)

821.369/87 - Of. nº 087/DIMIN/DM/92 - Sarapui Mineração Agrotécnica Ltda. - Sarapui/Ita petininga ~ SP 821.030/88 - Of. nº 089/92/DIMIN/DM - Mineração Baruel Ltda. - Itapeva - SP 820.036/89 - Of. 091/DIMIN/DM/92 - Lauro Lourenço de Mello Filho - Itapeva - SP

4019

```
820.552/89 - Of. nº 090/92/DIMIN/DM - Teodora Carrilho Correa - Pedranópolis - SP
820.821/89 - Of. nº 092/92/DIMIN/DM - Maria josé Guilger Simões - Paraibuna - SF
820.483/90 - Of. nº 088/92/DIMIN/DM - Oswaldo da Costa Gomes - Joanopolis - SP
FASE DE LICENCIAMENTO
DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA O PRAZO DE 90
     (7.18)
```

818.545/68 - Of. nº 731/91/CDM/MINFRA/SP - Pedreira Dutra Ltda. - Santa Izabel - SP

RELAÇÃO Nº 12/92

```
FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA)
 DIAS (1.31)
 820.401/87 - Of. nº 113/92-DIMIN/DM/SP - José Reinaldo Martins Fontes - Itapeva - Si
820.428/87 - Of. nº 114/92-DIMIN/DM/SP - Jorge Gyotoku - Suzano - SP
820.516/87 - Of. nº 107/92-DIMIN/DM/SP - Julio Bettoi Cardoso - Mogi das Cruzes - SF
820.471/88 - Of. nº 165/92-DIMIN/DM/SP - Carlos Mário Teixeira - Ribeira - SP
820.784/88 - Of. nº 168/92-DIMIN/DM/SP - Carlos Mário Teixeira - Ribeira - SP
 820.263/89 - Of. nº 165/92-DIMIN/DM/SP - Rosa Capasso - Piedade - SP
820.383/89' - Of. ng 106/92-DIMIN/DM/SP - Waldoning Correa - Assis/Paramacu Paulista
820,678/89 - Of. nº 157/92-DIMIN/DM/SP - José Wilson de Freitas - Mairinque - SP
820,053/90 - Of. nº 112/92-DIMIN/DM/SP - João Batista Andrade - Pitangueiras - SP
820,112/90 - Of. nº 126/92-DIMIN/DM/SP - Francisco Moya Neto - Pitangueiras - SP
820.113/90 - Of. nº 125/92-DIMIN/DM/SP - Francisco Moya Neto - Pitangueiras - SP
820.114/90 - Of. nº 129/92-DIMIN/DM/SP - Francisco Moya Neto - Pitangueiras - SP
820.115/90 - Of. nº 128/92-DIMIN/DM/SP - Francisco Moya Neto - Pitangueiras - SP
820.117/90 - Of. nº 122/92-DIMIN/IM/SP - Morum José Lopes Bernardino - Pitangueiras-SP
820.118/90 - Of. nº 121/92-DIMIN/IM/SP - Morum José Lopes Bernardino - Pitangueiras-SP
 820.119/90 - Of. nº 095/92-DIMIN/DM/SP - Morum José Lopes Bernardino - Pitangueiras-SP
821.744/87 - Of. nº 096/92-DIMIN/DM/SP - Waldomiro Carvalho - Pindamonhangaba - SP
INDEFERE DE PLANO O REQUERIMENTO DE PESQUISA/CAPUT ART. 17 C.M. (1.01)
820.728/79 - Paulo Vatier - Piracora do Bom Jesus - SF
820.565/89 - Carmem Lyzete Vergani - São Sebastião - SP
PASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
DETERMINA O COMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA O PRAZO DE 60 (SESSENTA)
DIAS (2.50)
810.847/76 - Of. nº 123/92-DIMIN/DM/SP - Gerval Pedreiras Terraplanagem Cobras Ltda.
Pederneiras - SP
803.186/78 - Of. nº 163/92-DIMIN/DM/SP - MONSA - Monteiro da Silva Agropecuaria e Urba
nização Ltda. - Tapiraí - SP
820,096/80 - Of. nº 152/92-DIMIN/DM/SP - Sylvio Figueiroa Belmonte - F.I. - Descalvado
e Porto Ferreira - SP
820.389/80 - Of. nº 157/92-DIMIN/DM/SP - Itabira Agro-Pecuária S.A. - Capão Bonito -SP
520.052/80 - 0f. nº 15/792-DIMINJOVSP - Noroeste Nineração e Eppreedimentos S.A.

520.052/87 - 0f. nº 15/92-DIMINJOVSP - Noroeste Nineração e Eppreedimentos S.A.

620.302/87 - 0f. nº 15/192-DIMINJOVSP - Mineração e Francia e Canastra Ltda. - Pirapora

de Bou Jesus - Santana éte Parmaisa e São Roque - SFP
 820,154/90 - Of. nº 120/92-DIMIN/DM/SP - Intervales Minérios Ltda. - Americana - SF
```

```
RELAÇÃO Nº 13/92
FASE 'DE' AUTORIZAÇÃO 'DE' PESQUISA
NÃO APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA POR INSUFICIÊNCIA DOS TRABALHOS/ART.30-B C.M.(2.98)
820.089/79 - Ardoziena do Brasil - Mairipora - SP - Substância: ardósia
ARQUIVA O RELATÓRIO DE PESQUISA PELA COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DA JAZIDA-AME
            - Rocha Exploração e Comércio de Minérios Ltda. - Ribeira e Serro Azul - Su
hatância: zinco
HOMOLOGA O PEDIDO DE BAIXA DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA EM VIRTUDE DA REMÚN
CIA EXPRESSA DO TITULAR (2.97)
820,097/82 - Alvara 225/89 - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de
       - Caconde e Muzambinho - SP
820.099/82 - Alvará 383/83 - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de
Paulo - Caconde - SP
820.101/82 - Alvará 3832/83 - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Pau
     IPT - Caconde e Cabo Verde - SP
820 103/82 - Alvara 445/89 - Instituto de Pesmisas Tecnológicas do Estado de São
Paulo - IPT- Caconde - SP
820.104/82 - Alvará 3834/83 - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado, de São
Paulo-IPT - Caconde - SP
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA)
815.796/69 - Of no 150/92-DIMIN/DM/SP - R. Nascimento Comercio de Produtos Minerais
Ltda. - Jácupiranga - SF
820.101/79 - Of. nº 162/92-DIMIN/DM/SP - Fraga Rizzo & Cia. Ltda. - Cravinhos - SP
FASE DE LICENCIAMENTO
DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA)
MIAS (7.18)
           - Of. 172/92-DIMIN/DM/SP - Pedreira de Santi Ltda. - Cravinhos - SP
820.709/80 - Of. 173/92-DIMIN/DM/SP - Concrelix S/A-Engenharia de Concreto - Leme-S
821.318/87 - Of. 174/92-DIMIN/DM/SP - São Pedro Administ. Com. e Particips.-Itanhaem-SP
820 110/89 - Of. 099/92-DIMIN/DW/SP - Maria Cristina RAMACCIOtti - Juxula - SP
820.111/88 - Of. 100/92-DIMIN/DM/SP - Maria Cristina Ramacciotti - Juquia - SP
820.112/99 - Of. 101/92-DIMIN/DM/SP - Maria Cristina Ramacciotti - Juquia - SP
820.113/89 - Of. 102/92-DIMIN/DM/SP - Maria Cristina Remacciotti - Juquia - SP
820,114/89 - Of. 104/92-DIMIN/DM/SP - Maria Cristina Raracciotti - Juquiá - SP
820,522/89 - Of. 124/92-DIMIN/DM/SP - Rayes & Filhos Ltda. - Caclândl: ( No. Horlante-SP
820:056/90 - Of. 103/92-DIHIN/DM/SP - Maria Cristina Remacciotti - J.quiá - SP
```

RELAÇÃO NO 14/92

```
DETERMINA A AVERBAÇÃO DA CESSÃO DE DIREITOS DO LICENCIAMENTO (7.49)
   820.163/80 - DE: José Carlos Faccioli - FI - Leme - SP.
PARA: Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda. (Lic. nº 769)
   DEFERE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO ( 7.42 )
PEFERE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO (7.42)

820.412/79 - Empresa de Mineração Barranco Vermelho Ltda. - Barrinha - SP. Licenciamento nº 156, Subst. Arcia Quartzosa prazo até 28.12.93 . B20.153/80 - Basalto Pedreira de Pavimentação Ltda. - Leme - SP. Licenciamento nº 769, Subst. Arcia Quartzosa prazo até 19:08.92 . Subst. Gnaisses, Granito e Basalto prazo até 19:08.92 . Subst. Gnaisses, Granito e Basalto prazo até 18.06.93. 820.124/82 - Pedreira Ayricola Santa Izabel Ltda. - Pedranpopilis - SP. Licenciamento nº 504, Subst. Basalto prazo até 24.07.2001. 826.473/83 - F. S. Ferraz Engenharia e Comércio Ltda. - Buritian - SP. Licenciamento nº 669, Subst. Basalto prazo até 24.07.2001. 920.224/87 - Pedreira Atdar Ltda. - Guarulhos - SP. Licenciamento nº 119, Subst. Gnaisse prazo até 22.09.93. 820.665/87 - Libanio Barbosa São José do Rio Pardo - SP. Licenciamento nº 1336, Subst. Arcia prazo até 09.10.91.
  DETERMINA O CANCELAMENTO DO LICENCIAMENTO ( 7.99 )
DETERMINA O CARCELAMENTO DO LICENCIAMENTO (7.99)

853.245/76 - Pedreira Paranapanema de Ourinhos Ltda. - Ourinhos - SP.L1
cnciamento no 065.

820.207/79 - Oswaldo Pacheco - São João da Boa Vista - SP. Licenciamento
to no 163.

820.308/79 - Ortenblad & Cia - Ltda. - Penāpolis - SP. Licenciamento no 206.
820.500/79 - Ortenblad & Cia - Ltda. - Penāpolis - SP. Licenciamento no 206.
820.500/79 - Ortenblad & Cia - Ltda. - Penāpolis - SP. Licenciamento no 199.
820.502/79 - Ortenblad & Cia - Ltda. - Penāpolis - SP. Licenciamento no 201.
820.502/79 - Ortenblad & Cia - Ltda. - Penāpolis - SP. Licenciamento no 201.
820.502/79 - Ortenblad & Cia - Ltda. - Penāpolis - SP. Licenciamento no 201.
820.774/79 - Ortenblad & Cia - Ltda. - Penāpolis - SP. Licenciamento no 201.
820.774/79 - Ortenblad & Cia - Ltda. - Penāpolis - SP. Licenciamento no 201.
820.774/79 - Ortenblad & Cia - Ltda. - Penāpolis - SP. Licenciamento no 201.
820.774/79 - Ortenblad & Cia - Ltda. - Construtora - Ltda. - Bananal - SP.
Licenciamento no 210.
820.898/88 - Mineração Orfis - Mogi das Cruzes - SP. Licenciamento no 658.
mento no 1397.
820.577/90 - Arezan Extração e Comércio de Areia Ltda. - São Pedro e Pi
racicaba - SP. Licenciamento no 1608.

INDEFESE PEDIDO DE LICENCIAMENTO/ART. 18. (EDDIGO DE MINERAÇÃO (7.38.)
   INDEFERE PEDIDO DE LICENCIAMENTO/ART. 18, CÓDIGO DE MINERAÇÃO ( 7.38.)
 820.505/88 - Comape Extração e Comércio de Areia e Pedregulho Ltda - Rin
cão e Ribeirão Preto - SP.
820.181/89 - Assunta Pozzobon Di Rito - ME - Itupeva - SP.
```

RELAÇÃO Nº 15/92 DETERMINA A BAIXA DO LICENCIAMENTO/ITEM XIV, PORT. 148, DE 27.10.80 (7.51)

```
820.267/9 - José Syrto Sobrinha - São João da Boa Vista - SP.Licencia mento nº 165.

820.268/79 - José Batista Moretto - São João da Boa Vista - SP.Licencia mento nº 172.

820.415/79 - Fabio Luiz de Souza Carvalho - Barrinha - SP. Licenc. nº 222.

820.482/79 - Domicilia Moraes Sena - Itapeva - SP. Licenciamento nº 107.

820.531/79 - Ortenblad e Cia Ltda - Penapolis - SP. Licenciamento nº 202.

820.531/79 - Brasita Construções e-Comércio Ltda - Itarare - SP. Licenciamento nº 168.

820.550/79 - Gerval Terraplenagem Obras Ltda - Rio Claro - SP. Licenciamento nº 168.

820.841/79 - São Vicente Indústria e Comércio Ltda - Pitangueira - SP.

820.861/79 - São Vicente Indústria e Comércio Ltda - Pitangueira - SP.

820.81/79 - São Vicente Indústria e Comércio Ltda - Pitangueira - SP.

820.399/80 - Cervalio Galvani - Santa Gertrudes - SP. Licenciamento nº 231.

820.399/80 - Cerão Carval - Santa Gertrudes - SP. Licenciamento nº 231.

820.407/80 - José Rodrígues da Costa - Campos do Jordão - SP. Licenciamento nº 233.

820.465/80 - Mineração Freire Martins Ltda - Guararema - SP. Licenciamento nº 234.

820.574/80 - Bacuri Mineração de Pedras e Areia Ltda - Itupeva - SP.Li
         820.267/79 - José Syrto Sobrinho - São João da Boa Vista - SP.Licencia
820.465/80 - Mineração Freire Martins Ltda. - Guararema - SP. Licencia mento no 618.
820.574/80 - Bacuri Mineração de Pedras e Areia Ltda. - Itupeva - SP.Licencia mento no 803.
820.660/80 - Concrelix S/A Engenharia de Concreto - Leme - SP. Licencia mento no 382.
820.727/80 - Cerâmica São José Guacu S/A - Aguai - SP. Licenciamento no 276.
820.971/80 - Maria Chiedde - FI - Suzano - SP. Licenciamento no 287.
820.971/80 - Pedreira São Mánoel do Paraíso Ltda. - Itatinga - SP.Licenciamento no 287.
821.008/80 - Britep Industria e Comercio Ltda. - Itutarava - SP. Licenciamento no 287.
820.317/81 - Manoel dos Santos Melo - Itaporanga - Licenciamento no 230.
821.014/87 - Caicara Ltda. - Itanhaem - SP. Licenciamento no 330.
821.014/87 - Francisco Strela Ruiz - Panorama - SP. Licenciamento no 271.
820.114/87 - Francisco Strela Ruiz - Panorama - SP. Licenciamento no 1271.
820.146/90 - Maria Cristina Ramacciotti - ME - Juquiā - SP. Licenciamento no 1532.
820.147/90 - Maria Cristina Ramacciotti - ME - Juquiā - SP. Licenciamento no 1532.
820.147/90 - Maria Cristina Ramacciotti - ME - Juquiā - SP. Licenciamento no 1532.
820.147/90 - FERNANDO MENDES VALDERDE
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       FERNANDO MENDES VALDERDE
       (Of. nº 45/92)
```

SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 91, DE 23 DE MARÇO DE 1992

Outorgar permissão à RADIO CHAMADA HALLAMADA SAGO PAULO, ESTA CHAMADA A RUA Pelotas, nº 126 - Villa Harlama, São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no 49 Officio de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 229891, regularmente Inc. .*.a no Cadustro Geral de Contribuintes sob o nº 6666614/0001~36,

para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidado de ser prestado a terceiros, nas localidades de Sorocaba e Votorantim, do Estado de São Paulo, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outora.

JOEL MARCIANO RAUBER Secretário

(Guia nº 6689 - 24-3-92 - Cr\$'30.818,00)

PORTARIA NO 92. DE 23 DE MARCO DE 1992

Outorgar permissão à RETEL - COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, sediada à Rua Guarafuva, nº 1086. Brooklin, São Paulo, Estado de São Faulo, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35210641958, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 67377952/0001-08, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, na localidade de Campinas, Estado de São Paulo, pel período de 15 (quinze) anos, removável por icual período, desde que rigorosamente cumpridas an condições deste ato de outorga.

JOEL MARCIANO RAUBER

(Guia nº 6690 - 24-3-92 - Cr\$ 30.818,00)

PORTARIA Nº 93, DE 23 DE MARÇO DE 1992

Outorgar permissão à POLICOM SERVIÇOS DE RADIOMENSAGEM ITDA, sediada ao SCS - Quadra 01 - Bloco C - Ng 30, Sala 105 - Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o ng 532005568,5, reculaimente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o ng 37104791/0001-00, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, nas localidades de Santos e São Vicente, do Estado de São Paulo, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

JOEL MARCIANO RAUBER Secretário

(Guia nº 6691 - 24-3-92 - Cr\$ 30.818,00)

PORTARGA Nº 94, DE 23 DE MARÇO DE 1992

ENGEMHARIA. COMÉRCIO E REPRESENTAÇES LTDA., sediada à Rua Tenente Brito Mello, nf 433 - Sala 403, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o ng 21203540551, regulamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o ng 64273071/0001-40, para EXPLUMAR o Servico Especial de Radiochamada, nas localidades de Betia e Contagem, Estado de Minas Gerais, com a finalidade de ser prestado a terceiros, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorgà.

JOEL MARCIAND RAUBER Secretário

(Guia nº 6678 - 24-3-92 - Cr\$ 30.818,00)

PORTARIA NO 95. DE 23 DE MARCO DE 1992

Outorgar permissão à MENDONCA & ANDRADE ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTACÕES LTDA., sediada à Rua Tenente Brito Mello, ns 433 - Sala 403, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nŝ 31203540561, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nŝ 43270371/0001-40, para EXPLURAR O Serviço Especial de Radiochamada, na localidade de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, com a finalidade de ser prestado a terceiros, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

JOEL MÁRCIANO RAUBER Secretário

(Guia ho 6680 - 24-3-92 - Cr\$ 30.818.00)

PORTARIA Nº 96, DE 23 DE MARÇO DE 1992

Outorgar permissão à MENDONCA & ANDRADE
ENGEMHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTACÉS LTDA., sediada à Rua Tenente
Brito Mello, nº 433 - Sala 403, Belo Horizonte, Estado de Minas
Gerais, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob
o nº 31203540561, regularmente inscrita no Cadastro Gerai de
Contribuintes sob o nº 64273071/0001-40, para EXPLORAR o Servico
Especial de Radiochamada, na localidade de Caeté, Estado de Minas
Gerais, com a finalidade de ser prestado a terceiros, pelo período de
15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente
cumpridas as condições deste ató de outorga.

JOEL MARCIANO RAUBER
SECREPÉRIO.

Secretário

(Guia nº 6681 - 24-3-92 - Cr\$ 30.818,00)

PORTARIA NO 97, DE 23 DE MARÇO DE 1992

Outorgar permissão à MENDONCA & ANDRADE
BRIBENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTACEES LTDA., sediada à Rua Tenente
Brito Mello, nº 433 - Sala 403, Belo Horizonte, Estado de Minas
Gerais, registrada na Junta Comercial de Estado de Minas Gerais, sob
nº 21203540561, resulamente inscrita no Cadastro Geral de
Contribuintes sob o nº 44273071/0001-40, para EXPLORAR o Servico
Especial de Radiochamada, na localidade de Vespaŝiano, Estado de Minas
Gerais, com a finalidade de ser prestado a terceiros, pelo período de
15 (quinze) anos, renovável por isual período, desde que rigorosamente
cumpridas as condicões deste ato de outorga.

JDEL MARCIANO RAUBER Secretário

(Guia nº 6682 - 24-3-92 - Cr\$ 30.818,00)

PORTARIA NO 98. DE 23 DE MARCO DE 1992

Outorgar permissão à MENDONCA & ANDRADE ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTACEES LIDA., sediada à Rua Tenente Brito Mello, nº 433 - Sala 403, Bolo Menizonte, Estado de Minas Gerais, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 24203540561, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 44273071/0001-40, para EXPLORAR o Servico Especial. de Radiochamada, na localidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, com a finalidade de ser prestado a terceiros, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que risorogamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

JOEL MARCIANO RAUBER Secretario

(Guia nº 6683 - 24-3-92 - Cr\$ 30.818,00)

PORTARIA Nº 99, DE 23 DE MARÇO DE 1992

Outorgar permissão à MENDONCA & ANDRADE ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTACÕES LIDA., sediada à Rua Temente Brito Mello, nº 433 - Sala 403, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31203540561, regularmente inscrita no Cadastro Gerai de Contribuntes sob o nº 64273071/0001-40, para EXPLORAR o Servico Especial de Radiochamada, na localidade de Ibirite, Estado de Minas Gerais, com a finalidade de ser prestado a terceiros, pelo penidos de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que risorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

JOEL MARCIANO RAUBER Secretário

(Guia nº 6687 - 24-3-92 - Cr\$ 30.818,00)

PORTARIA Nº 100. DE 23 DE MARCO DE 1992

Outorgar permissão à MENDONÇA & ANDRADE ENGENHARIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, sediada à Rua Tenente Brito Hello, nº 433 - Sala 403, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, reoistrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 21203540561, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 64273071/0001-40, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, nas localidades de Lagoa Santa e Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, com a finalidade de ser prestado a terceiros, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga. outorga.

JOEL MARCIANO RAUBER Secretário

(Guia no 6685 - 24-3-92 - Cr\$ 30.818.00)

PORTARIA Nº 101, DE 23 DE MARÇO DE 1992

CONTARLA ON JUL, DE 23 DE MARÇO DE 1992

OUTOFAR PERFISSÃO À RENDONCA À ANDRADE BRIGHNARIA, COMÉRCIO E REPRESENTACES LIDA, sediada à Rua Tenente Brito Mello, nº 403 - Sala 402, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 21203540561, resulamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 64273071/0001-40, para EXPLORAR O Servico Especial de Radiochamada, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com a finalidade de ser prestado a terceiros, pelo período de 15 (quinzo) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condicêms der*a ato de outorsa.

JOEL MARCIANO RAUBER Secretário

(Guia nº 6686 - 24-3-92 - Cr\$ 30.818,00)

SECRETARIA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional de Produção Mineral

ALVARĂ Nº 455, DE 25 FE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIUNAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de

o de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, peto prazo de 03 (três) anos, URANIO DD BRASIL S. a pesquisar FOSFATO E MINCRIO DE URANIO, no Lugar denominadu Fazenda Itataia, Distrito e Município de Santa Ouiteria, Estado do Ceará, numa área de 182,27ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 820m, no rumo verdadeiro de 32029'NM, da confluência do riacho Cunha Mati com o riacho Caramutim, Coordenadas Geográficas Lat. 04934'37,2'5 e Long. 399,46'58,6'W e os lados a partir desse vérticd, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 597m-N, 312m-W, 150m-N, 1625m-E, 462m-S, 558m-W, 125m-S, 749m-W, 160m-S, 1.498m-E, 400m-N, 200m-E, 900m-N, 2.100m-W, 900m-S, 200m-E, 400m-S, 200m-E, 400m-S,

all - A descaracterização da títular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem, como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso 11 e 176, parágrafo 18 da Constituição Federal.

· III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM ng 27,210-800.095/90) - (Cod. 2.01)

ELMÉR PRATA SALONZO

(Guia Ng 33115 - 28.11.91 - Cr\$.40.440.00)

DESPACHOS DO DIRETOR Em 26 de março de 1992 RELAÇÃO Nº 189/92

PROCESSO DNPM/MINFRØ No 840.350/86

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pelá Portaria Ministérial nu B68/90, acolho proposta do setor competente, e, concedo prévia anuência á atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de autorizad de posquisa (2.81) consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferên autorização de pesquisa Cedente: Marcilío Silveira Figueiredo Cessionário: Newlon de Castilho Objeto da.Cessão: 840.350/86 - Alvará no 2.071/90 - Cedro/PE Instrumento de Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

PROCESSO DNPM/MINFR9 Nos 809.961/75 e 809.962/75.

Nos termos do parágrafo 30 do artigo 176, da Constituição Federat, e., no uso da delegação de competência baixada peta Portaria Ministerial na 565/30, concedo prévia anuência à atos de cessão de direitos, e, consequentemente, autorizo a averbação de transferência dos direitos de requerer a lavra (3.31) Cedente: Mineração Sulbrasiteira Ltda Cessianária; Indústrias Brasiteiras Lda Artigos Refratários S/A - IBAR Cessionaria: Alustrias brasiteiras de Artigos Refratarios Jin -Objeto da Cessão: 809.981/75 - Alvará no 6.472/80 - Uberaba/MG 809.982/75 - Alvará no 1.656/78 - Uberaba/MG Instrumentos de Cessão: Escritura Publica de Cessão de Direitos.

PROCESSO DNPM/MINFRA Nos 990.025/88 e 890.136/87

Nos termos do parágrafo 3R do art. 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portária Ministerial no 665/90, aprovo a Alteração Contratual datáda de 03 de abril de 1989, e, concedo prévia anuência 3 atos de incorporação de Alvará de Butorização de Pesquisa. Incorporadora: MARGRANCIL - Mármores e Granistos Llda - ME P.E.M. 990.025/88

Direito Minerário Incorporado:
890.136/87 - Alvará no 724/91 - Everaldo Coelho Sertório - Mimoso do
Sul/E5 - Rutorizo, outrossim, a averbação do titulo
mencionado, após a comprovação da Alteração Contratual na Junta
Comercial pertinente.

RELAÇÃO Nº 190/92

FRSE DE AUTORIZAÇXO DE PESOUISA RELATORIO DE PESOUISA FORA DO PRAZO LEGAL/NXO CONSIDERADO PARA EFEITO DO ART. 30 DO C.H/AREA LIVRE APOS O TERHINO DA VIGENCIA DO ALVARA/INCURSO ART. 23 DO C.H.

807.210775 - Alvará no 1.782780 - Ruth Gonçalves Curimbaba Quelus/Rezende/SP - SUBSTANCIA: Bauxita - PERIODO: (Entrada: 15.04.83 (2.88) - Saida: 18.09.83 (2.89)

Alvarā .ng 395/88 - 5/A Cerāmica Iguaçu - Castro/PR rgila - PERIODO: (Entrada: 07.06.91 (2.88) - Saída: 5UBSTANCIA: Argila 03.07.91 (2.89)

871.080/83 - Alvará no 966/85 - Sidmar Christo Sasdeli - l do Brumado/BA - SUBSTANCIA: Minério de Estanho - Périodo: 12.02.88 (2.88) - Saída: 20.04.90 (2.89) Livramento

871.081/83 - Rivará ng.967/85 - Sidmar Christo Sasdeli - Paramirim/BA SUBSTANCIA: Minério de Estanho PERIODO: (Entrada: 12.01.88 (2.88) Saída: 20.04.90 (2.89)

870.005/85 - Alvará ng 2.015/86 - Mineração Capixaba Ltda Boquira/BA SUBSTANCIA: Quartzito - PERIODO: (Entrada: 14.03.89 (2.88) - Saída: 14.05.90 (2.89)

870.37485 - Alvará nº 642/87 - Wesminex Hineração Ltda - (de Contas/BR - SUBSTRNCIA: Minério de Arsênico - PERIODO: 24.02.90 (2.88) - Saída: 02.07.90 (2.85)

870.384/85 - Alvará no 533/87 - Wesminex Mineração Ltda - Jussiape/BR SUBSTANCIA: Minério de Telúrio - PERIODO: (Entrada: 19.02.90 (2.86) Saída: 02.07.90 (2.89)

870.389/85 - Alvará nº 744/87 - Wesminex Mineração Ltda - Abaira/BA SUBSTRNCIA: Minério de Antimônio - PERIODO: (Entrada: 26.02.90 (2.88) Saida: 02.07.90 (2.88)

870.380/85 - Alvará no 747/87 - Wesminex Mineração Ltda - Abaira/Rio de Contas/BB - Substanklar Minério de Bismuto - PERIODO; (Entrada: 26.02.30 (2.88) - Saida: 02.07.30 (2.83)

FOSE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA FHSE DE RELUCIA MENTO DE PESOUISH
NDEFERE "DE PLANO" O REDUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE
PESOUISA PRARABATO SO DO ART. 20 DO R.C.M. (1.27)
860.236/391 - Nestor Luis do Nascimento - Araguaina/TO
860.397/391 - Ancio Masatoshi Kondo - Porto Nacional/TO
860.397/391 - Ancion Draga das Neves Hochmulter - Ponte Alta do Bom

RELAÇÃO Nº 191/92

RELAÇÃO NO 191/92

Nos termos do parágrafo 30 do artigo 176, da Constituição Federat, e. no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial no BSS/90, concedo prévia anuência à atos de incorporação de requerimentos de autorização de pesquisa, realizada em atos constitutivos de empresa de mineração, e. consequentemente, determino a sua averbação.
Incorporadora: Granitos do Vale Ltda P.E.M. 930.080/91
Requerimento de Autorização de Pesquisa Incorporados:
832.279/80 - Oracia Reparecida de Freitas Risina - Moeda/MG (1.18)
831.371/83 - Ramiro Dias Toledo - Moeda/MG (1.18)
831.371/83 - Ramiro Dias Toledo - Moeda/MG (1.18)

PROCESSOS BNPM/MINFRA Nºs 840.347/86, 840.348/86 e 840.349/86

Nos termos do parágrafo 30 do artigo 176, Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baix pela Portaria Ministerial no B65/90, acolho proposta do se competente, e, concedo prévia anuência a atos de cessão consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência setor autorização de pesquisa

Cedente: Marcilio Silveira Figueiredo Cessionário: Virgildásio de Senna Objeto da Cessão:840.347/86 - Alvará nº 2.088/90 - Cedro/PE Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

cedente: Marcilio Silveira Figueiredo Cessionário: Nevson Macedo Campos Objeto da Cessão:840.348/86 - Alvará ng 2.089/90 - Cedro/PE Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Cedente: Marcilio Silveira Figueiredo Cessionário: Geraldo Gonçalves Soares Quintas Objeto da Gessão:840,349/86 - Alvará no 2.070/90 - Cedro/PE Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA INDEFERE "DE PLANO" D REQUERIMENTO DE PESQUISA/PARAGRAFO 50 DO INDEFERE DE PLANU D'ACQUERTACION DE LEGEL 20 BD R.C.M. 830.284/90 - José Dias Carneiro - Novo Cruzeiro/MG

RELAÇÃO Nº 192/92

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESOUISA INDEFERE DEMUNCIA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL 821.119/86 - Valmir Gomes da Rocha Loures - Laranjeiras do Sul - PR 821.120/86 - Valmir Gomes da Rocha Loures - Laranjeiras do Sul - PR

FASE DE REQUERIMENTO DE PESOUISA
INDEFERE O REQUERIMENTO DE RUTORIZAÇXO DE PESOUISA/PARAGRAFO 1º E 3º
DO RRT. 21 DO R.C.H. - AREA LIVRÉ NO 30º DIA PPDS A PUBLICAÇXO (1.25)
832.419/88 - Geraldo Simão de Brito - Lagoa da Prata - MG
831.270/81 - Roque Ramos da Silva - Tucumã - PA
890.225/90 - Récio Gomes Pereira - Natividade - RJ

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESOUISA.
DETERMINA O AROULVAMENTO DO REDUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE PESOUISA - AREA LIVRE NO 300 DIR APOS A PUBLICAÇÃO
20.580/844 - Mineração Tapauá Ltda - Rio Branco do Sul - PR
820.589/844 - Mineração Tapauá Ltda - Rio Branco do Sul - PR
820.592/844 - Mineração Tapauá Ltda - Rio Branco do Sul - PR
820.592/844 - Mineração Tapauá Ltda - Rio Branco do Sul - PR
820.593/84 - Mineração Tapauá Ltda - Rio Branco do Sul - PR
820.593/84 - Mineração Tapauá Ltda - Rio Branco do Sul - PR
815.51/83 - Companhía de Pesquisa de Recursos Minerais-CPRM-Canelinha - SC FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESOUISA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DÉ PESOUISA INDEFERE O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO ALVARA DE PESOUISA - AREA LIVRE NO DIA RPÓS A PUBLICAÇÃO/INCURSO NO ART. 23 DO C.H. A PARTIR DO TERMINO DO PRAZO DO ALVARA (2.67) E (2.88) 866:074/86 - Alvará nº 1.031/88 - Heraldo Migueis Curvo - Corumbá - MS

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA INDEFERE O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO ALVARA DE PESQUISA - AREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (2.67) 801.890/71- Alvará no 744/75 - Benedito Ferreira Lopes - firma individual- Biritiba Mirim - SP

RELAÇÃO Nº 193/92

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA RECONSIDERA O INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE QUITORIZAÇÃO DE (1.82)

FRSE DE REQUERIHENTO DE PESOUISA INDEFEREE O RECOUERIHENTO DE RUTORIZAÇXO DE PESOUISA/PARAGRAFO 10 E 30 DO ART. 21 DO R.C.M. - RREN LIVRE NO 300 DIA APOS A PUBLICAÇXO (1.25) 815.284/88 - Gilberto Luiz Zanette - 330 Jaão do Sut - SC 801.130/89 - Doris Becka Machado Freitas - Cavalcante - GO 800.089/30 - Suetane Carlos Ferreira - Padre Benardo - GO 802.745/89 - Rovitson Candido de Souza - Divinolândia/Caconde - SP

FRSE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
RELATORIO DE PESQUISA FORA DO PRAZO LEGAL/NÃO CONSIDERADO PARA EFEITO
DO AT. 30 DO C.M./AREN LIVRE APOS O TERMINO DA VIGENCIA DO ALVARA
(2 80) (2.80) 850.371/84 - Alvará no 7.210/85 - Mineração Hapuera Ltda - Conceição do Araguaia/PA - SUBSTANCIA: Minério de Tungstênio. 850.370/84 - Alvará no 7.830/85 - Mineração Hapuera Ltda - Conceição do Araguaia/PA - SUBSTANCIA: Minério de Tungstênio. 850.385/84 - Alvará no 8.018/85 - Mineração Hapuera Ltda - Conceição do Araguaia/PA - SUBSTANCIA: Minério de Tungstênio.

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESOUISA
DETERNIMA A EXCLUSÃO DO PROCESSO DA RELAÇÃO 263/90, POR TER SIDO
ACEITO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (2.41)
830.112/86 - Companhia Hineradora de Minas Gerais-COHIG - Presidente
Olegário/M5

FRSE DE RUTORIZAÇÃO DE PESOUISA INDEFERE O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO RLVARA DE PESOUISA - AREA LIVRE NO 308 DIA APOS A PUBLICAÇÃO (2.67) 815.158/04 - Rivará no 658/06 - ARTSUL-Hineração Artefatos de Cimento e Britagem Lida - Guabiruba/Brumenau/SC

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA INDEFERE "DE PLANO" O REQUERIMENTO DE PESQUISA/ART. 1º DA LEI N 6.567, DE 24.09.78 820.141/89 - Paulo da Sitva de Moraes - Sarapuí/Itapetininga - SP

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA DECLARA CADUCO DIREITO DE OBTER CONCESSÃO DE LAVRA 860.004/83 - Nazir João Cosac - Cristalina/GO 860.736/84 - Waldir Manoel de Freitas - Brasilia/DF

RELAÇÃO Nº 194/92

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO INICIO DOS TRABALHOS DE LAVRA, (4.02)

5.683/43 - Itaguassu Agro-Industrial S/A - Nossa Senhora do Socoro-SE Decreto no 45.783 de 31/12/60 - SUBSTANCIA:Satgema - PRAZO: 04 anos, 10 meses e 09 dias, a partir de 10/05/88

7.103/44 - Itaguassú Agro-Industrial 5/A - Nossa Senhora do Socorro-SE Decreto no 73510 de 17/01/74 - SUBSTANCIA:Calcário - PRAZO: 02 anos, 10 meses e 09 días, a partir de 10/05/88

2.885/45 - Hineração Sergipe 5/A - Laranjeiras - 5E - Decreto nº 51,278. de 25/07/61 - SUBSTANCIR:. Calcário - PRAZO: 04 anos, a partir de 10/02/85

802.698/78 - LAVRASA-Lavra de Minérios Ltda - Colombo - PR Portaria no 1.115 de 02/08/85 - SUBSTANCIA:Calcário - PRAZO: 02 anos, a partir de 10/02/90

830.092/85 - São Luiz Empresa de Mineração e Aguas Importadora e Exportadora Ltda - Juiz de Fora - MG - Portaria nº 821 de 05/10/90 -SUBSTANCIA: Agua Mineral - PRAZO: 01 anos, a partir de 09/04/91

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA NEGA PROVINENTO AD PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E HANTÉM D PROCESSO. RELAÇÃO 263/90 DE 21/12/90. (4.:

803.065/75 - Quimindústria S/A - Frecheirinha - CE

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA NEGA PROVINENTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E HANTÉM O DESPACHO QUE INCLUIU O PROCESSO NA RELAÇÃO 283/90, DE 21/12/90. (4.79)

5.416/44 - Gunnordeste-Mineração e Comércio Ltda - Viçosa do Ceará- CE

ELMER PRATA SALOMÃO

(Of. nº 46/92)

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

Departamento Nacional de Transportes Aquaviários

PORTARIA NO 38. DE 25 DE MARCO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁ RIOS-DNTA, tendo em vista o disposto no Artigo 16, do Decreto nº 35, de 11 de fevereiro de 1991, bem como o que preceitua a Portaria nº 228, de 17 de outubro de 1991, do Ministro de Estado da Infra-Estrutura e, con siderando o Processo nº 20200.0206/92-28, resolve:

nº 84.970.425/0001-13, sediada no Município de Guaira, Estado do Para a explorar o serviço de transporte hidroviário interior. A presente Portaria entraré em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

Ministério da Ação Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 161, DE 26 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribui-ções, e tendo em vista as disposições constantes no Decreto nº 481, de 26 de março de 1992, que institui o Programa de Ação Social em Sa-neamento - PROSEGE, resolve:

Art. 1º Compete à Secretaria Nacional de Saneamento tão do Programa de Ação Social em Saneamento - PROSEGE.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do PROSEGE, a Secre-taria Nacional de Saneamento implantará a seguinte estrutura operacio-

I - Coordenação Geral do Programa

II - Apoio Contábil

III - Análise Técnica de Projetos

IV - Análise Sócio-Econômico-Finançeira

V - Acompanhamento Físico

VI - Acompanhamento Financeiro

VII - Apoio Administrativo

Art. 3º Para o desempenho das atividades previstas no artigo anterior, o Secretário Executivo do Ministério da Ação Social poderá proceder ao remanejamento de pessoal especializado de outros órgãos desta Secretaria de Estado, até à criação de cargos necessários ao suprimento dessas necessidades, nos termos do Art. 10 do Decreto nº 481 de 26 de março de 1992.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica-

RICARDO FIUZA

(Of. 172/92)

Tribunal de Contas da União

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA NO 125, DE 24 DE MARÇO DE 1992

Altera as Resoluções nº 126, de 17 de agosto de 1973, nº 133, de 20 de novembro de 1973, nº 180, de 10 de agosto de 1976, com suas alterações, as Resoluções Administrativas nº 06, de 23 de novembro de 1976, nº 71, de 06 março de 1986, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto no artigo 81, do seu Regimento Interno, resolve:

Da Natureza e Finalidade ·

Art. 1º - O Centro de Seleção e Treinamento - CST, integrante da estrutura da Secretaria-Geral como Unidade Administrativa diretamente subordinada à Presidência, tem por finalidade planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e promover a execução das atividades referentes a recrutamento, seleção, formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos e a pesguisa sobre matéria pertinente ao Controle Externo, no ambito do Tribunal de Contas da União.

Da Organização

Da Competência

Art. 4º - Ao Centro de Seleção e Treinamento compete:

1 - propor a política para o recrutamento, seleção e
desenvolvimento de recursos humanos;

II - planêjar e promover programas de capacitação
sistemática ajustados às necessidades do Tribunal;

III - dar capacitação técnico-profisional nos seus vários niveis:

IV - sistematizar, planejar, supervisionar, orientar,

níveis;

IV - sistematizar, planejar, supervisionar, orientar, controlar e promover o recrutamento e a seleção de pessoal para o preenchimento de cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria-Geral;

V - efetuar pesquisas as obser matérias pertinentes ao Controle Externo e Tecnologia de Ensino, bem como coordenar as atividades de pesquisa das quais o Tribunal participe em colaboração com outras entidades;

VI - prestar, quando lhe for solicitada, assistência técnica e orientação a outras instituições públicas, bem como a entidades congêneres nacionais e internacionais e, alnda, a organizações internacionais as quais o Tribunal seja vinculado, fomentando o intercâmbio e a cooperação técnica;

VII - promover o intercâmbio com instituições de ensino e entidades fiscalizadoras congêneres no país e no exterior, bem como com as organizações intomacionais às quais o Tribunal seja vinculado, forientar consensor de la capacitação profissional forientario perminorra a formação e a especialização profissional forientario compete planejar, orientar, coordenar, avaliar e promover o ensino de formação e a capacitação profissional e, ainda, coordenar e acompanhar a saída de servidores para participarem de programas de aperfeiçoamento profissional em outras instituições.

Art. 50 - Ao Núcleo de Recrutamento e Seleção compete planejar, orientar, coordenar, avaliar e promover a execução das atividades de recrutamento e seleção de recursos humanos do Tribunal de Contas da União.

Art. 10 - Ao Núcleo de Acompanhamento e Avaliação compete definir objetivos, normas e prioridades para os cursos oferecidos pelo Centro e para programas de integração e relações no trabalho, orientando, coordenando e avaliando sua realização, assim como efetuar estudos sobre metodologia de esino, avalidação de aprendizagem e de desempenho, elaborar material didático e oferecer orientação pedagógica.

Art. 80 - Ao Núcleo de Pesquisa compete planejar e discendira de controle bactura de produção científica nas áreas de Internacional Aut. 30 - Ao Núcleo de Pesqu

internacionais.

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

2 - providentiar

2 - providentiar

2 - providentiar

2 - providentiar

3 - providentiar

4 - providentiar

5 - providentiar

6 - providentiar

6 - providentiar

6 - providentiar

7 - providentiar

7 - providentiar

8 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - providentiar

1 - provident

e do equipamento em uso; VII - submeter ao Coordenador, na época própria, a escala

de férias do pessoal em exercício; VIII - coligir os elementos necessários à elaboração dos relatórios: IX - manter arquivo sistemático de publicações de

interesse da Unidade; arquivo sistemático de publicações de X-manter arquivo sistemático de todos os expedientes relacionados com o Centro;

XI - desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador.

Das Atribuições

Art. 10 - Ao Coordenador incumbe dirigir, supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Centro, bem como expedir os atos mecessários ao exercício das suas atribuições.

Art. 11 - Aos Supervisores dos Núcleos incumbe dirigir, supervisionar, coordenar e orientar as atividades de sua competência e assessorar o Coordenador nos assuntos que lhes forem submetidos.

Art. 12 - Ao Supervisor da Seção de Administração incumbe dirigir, coordenar, orientar, controlar e promover a execução das atividades sob sua responsabilidade.

Das Disposições Gerais

Art. 13 - Ficam acrescidas 03 (três) funções de Supervisor e uma de Operador de Computador à lotação do Centro de

Seleção e Treinamento estabelecida no anexo I da Resolução Administrativa nº 96, de 05.07.89. Art. 14 - As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas à conta dos recursos orçamentários do Tribunal de Contas da

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA Presidente

RESOLUÇÃO Nº 259, DE 24 DE MARÇO DE 1992

Altera dispositivo da Resolução nº 255, de 26 de setembro de 1991.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, resolve:

Art. 1º - Os artigos 6º, 15 e 22 da Resolução nº 255, de 26 de setembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° - No Tribunal, o Centro de Informática e Processamento de Dados verificará a conformidade do conjunto de dados que será a seguir examinado:

pela 2ª IGCE, no caso de ato de concessão d aposentadoria, pensão civil e admissão de pessoal civil;

b)pela 5ª IGCE, no caso de ato de concessão de reforma, pensão militar e admissão de pessoal militar."

"Art. 15 - Os órgãos de controle interno comunicarão ao Tribunal os desligamentos de servidores, a qualquer título, para fins de baixa do respectivo registro nas Inspetorias competentes e no Centro de Informática e Processamento de Dados, adotando a mesma sistemática prevista nos artigos 2º e 4º desta Resolução."

*Art. 22 - A Secretaria de Auditoria coordenará, com as 2ª e 5ª IGCEs, a organização de inspeções a serem efetuadas no órgão de pessoal, dentro da programação regular de fiscalização do Tribunal, para verificar a legalidade e a regularidade dos atos e despesas em execução, decorrentes de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria. para verintea a legalitade e aregitariade dos acos e-execução, decorrentes de admissão de pessoal e de c aposentadoria, reformas e pensões, bem como para aferir dos procedimentos de apreciação desses atos pel implantados em conseqüência desta Resolução.

Parágrafo Único......

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

> CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA Presidente

(Of. nº 33/92)

PORTARIA NO 31, DE 25 DE MARCO DE 1992

Altera a Portaria nº 106-GP de 30 de novembro de 1990.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de sua competência legal e regimental, resolve:

Art. 1º - A atual clientela da 4º Inspetoria-Geral de Controle Externo fica redistribuída da seguinte forma:

- para a 2ª IGCE: atos de admissão de pessoal civil;

II - para a 5ª IGCE: atos de admissão de pessoal militar;

III - para a 6ª IGCE: Ministério da Justica, relativamente às contas anteriores a 1990.

Art. 2º - Ficam redistribuídos da clientela da 7ª IGCE para a 4ª IGCE os Ministérios da Saúde é da Agricultura e Reforma Agrária.

Art. 3º - Fica redistribuído da clientela da 1ª IGCE para a 6ª IGCE o Ministério da Justiça, a partir das contas de 1990.

Art. 4º - Ficam revogados o artigo 1º e o item III do artigo 2º da Portaria nº 106-GP de 30 de novembro de 1990.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 32, DE 25 DE MARÇO DE 1992

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Coleta de Dados sobre Pessoal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de sua competência legal e regimental, resolve:

Art. 1º - Ficam transferidas para o âmbito da competência das 2º e 5ª Inspetorias-Gerais de Controle Externo, respectivamente, as atividades relativas à implantação do Sistéma de Coleta de Dados sobre Pessoal Civil e Militar, atualmente a cargo da 4º IGCE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vig publicação, revogadas as disposições em contrário. vigor na data de

CARLOS, ÁTILA ÁLVARES DA SILVA

(Of. nº 41/92)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO Nº 4, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991 . . .

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFMV Nº 1058/89
RELATOR: CONSELEIRO JOUBERT SANTANA PIMENTEL
DENUNCIADO/APELANTE: DAVID FRANCISCO ABEGÃO FILHO DENUNCIANTE/APELADO: MITSUO SAGARA - CRMV-SP Nº 2154
ORIGEM: CRMV-SP (PEP Nº 2260/86) - CRMV-SP Nº 3867

OKIGEN: Attvidade profissional - quebra a seus princípios. Comporta-mento: contrário aos ditames éticos. Relação com os colegas: desre-peito ou ataque a posição 'profissional. Crítica proferida ante tercei ro/interessado: inobservância aos princípios regedores e norteadores ao procedimento no setor público ou privado.

ACORDAO.

A CÓ R D Ã O.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Éticoprofissional no 1058/89, em que partes as acima nomeadas.

Acórdão, os conselheiros do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em Sessão Especial de Julgamento, de 13 de dezembro de
1991, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo de
nunciado, - acompanhando o Voto do Relator - mantendo-se a pena impos
a pelo CRW-Sp; "suspensão do exercício profissional por 3 (três) me
sem" - por infração aos artigos 10, letras "a", "b" e "h", 20, letras
"i" e "]", 12, primeira parte; 22, e respectivo parágrafo único e 36
do Código de Deontologia Médico Veterinário, (Resolução no 322/81 CFWY) - nos termos do previsto pela alínea "d", do artigo 33, da Lei
no 5.517/68. Tudo como consta do Parecer do Relator e da Ata-de Sesão Especial de Julgamento do CFMV, que ficam fazendo parte integrapte do presente julgado.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 1991

JOUBERT SANTANA PIMENTEL Conselheiro Relator

BENEDITO FORTES DE ARRUDA Presidente

RETTETCACÃO

Na Portaria CFMV nº 23, de 12 de Dezembro de 1991, D.O.U. de 23.12.1991, Seção I, página 30160, <u>ONDE SE LE</u>: publicada

	HO FEDERAL DE			
	JLAÇÃO ORÇAMENT.			
RECEITAS CORRENTES				
RECEITAS DE CAPITAL				
TOTAL	293.073.756,00			293.073.756,00
CONSELHO REGI	ONAL DE MEDICI	NA VETERI	NARIA - 118	REGIÃO
	LAÇÃO ORÇAMENT			
RECEITAS CORRENTES	21.593.131.43	DESPESAS	CORRENTES	21:593.131.43
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS	DE CAPITAL	•
RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	21.593.131,43			21.593.131,43
CONSET NO DECT	ONAL DE MEDICE	VA VETERTI	NARTA - 154	RECIÃO
12 REFORM	ONAL DE MEDICI	ARIA - EX	ERCÍCIO DE 1	1991
RECEITAS CORRENTES	1.862.000.00	DESPESAS	CORRENTES	1.862.000.00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS	DE CAPITAL	
TOTAL	1.862.000,00			1.862.000,00
	ONAL DE MEDICI			
10 REFORMU	LAÇÃO ORCAMENT	ARIA - EX	ERCÍCIO DE 1	1991
RECEITAS CORRENTES	25.942.140.00	DESPESAS	CORRENTES	7,742.140,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS	DE CAPITAL	18.200.000,00
TOTAL	25.942.140,00			25.942.140,00

LEIA-SE:

10 REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁR	IA - EXERCICIO DE 1991
RECEITAS CORRENTES 288.073.756,00 D	ESPESAS CORRENTES 267.171.545,00
RECEITAS DE CAPITAL 5.000.000,00 D	
TOTAL 293.073.756,00	293.073.756,00
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA	VETERINÁRIA - 11ª REGIÃO
ta nemonum sata anasumumin	TE DEPOSTATO DE 1001

1º REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 3
RECEITAS CORRENTES 32.700.000,00 DESPESAS CORRENTES
RECEITAS DE CAPITAL - DESPESAS DE CAPITAL 32.700.000,00 32.700.000,00 32.700.000,00 TOTAL

| CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - 150 REGIÃO | 10 REPOINDLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 1931 | RECEITAS CORRENTES 2.500.700,00 DESPESAS CORRENTES 2.500 RECEITAS DE CAPITAL 2.500.700,00 DESPESAS DE CAPITAL 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,00 | 2.500.700,0 DE 1991 2.500.000,00

| TOTAL | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.500.000,000 | 2.50

(Of. no 5/92)

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 20 de março de 1992

Ratifo o reconhecimento da dispensa de licitação referente ao fornecimento de passagens aereas em favor das empresas: VARIG.S/A-Viação Aerea Riograndense; VASP-Viação Aerea São Paulo S/A e TRANSBRASIL S/A Linhas Aereas (P.A. 02387/92-TJDF) nos termos do art. 22 inciso VII do Decretó-

Ratifico a inexigibilidade de licitação referente a aquisição do um mbtor IM-Ol unidade de revelação para maquina Nashua (P.A. nº 14588/92 TIDF) nos termos do art. 23 inclao I do Decreto-Lei 2.300/86.

Em 24 de março de. 1992

Ratifico a inexigibilidade de licitação referente a manutenção corretiva no equipamentos microcompútador, NX 2612, monitor de video, MV 101 terminal de video, TVA 2170 e impressora, EI 8035 PCS, a favor da SOMPUS Tecnologia S/A (P.A. 2427/92 - TUDP) nos termos do art. 23, inciso X do Decreto-lei 2.300/86.

(Of. nº 867/92)

Ratifico a inexigibilidade de licitação referente a aquisição de to nalizador Xerox 3.600/7000-ref. 6R75207; tonalizador Xerox 1.035- ref. 6R75282 e tonalizador Xerox 1.045 (P.A. 13055/91-TJDF) nos termos do artigo 23 inciso I do Decreto-Lei 2.300/86.

Substituto

(Of. nº 855/92);

Departamento Administrativo

DESPACHOS DO DIRETOR Em 20 de março de 1992

Ratifico a dispensa de licitação referente às despesas de publicações de avisos, tomada de preços, extrato de contrato e termos aditivos, editais de concurso e outros em favor do Departamento de Imprensa Nacional (P.A. nº 612/92-TJDF) nos termos do art. 22 inciso VII do Decreto - Lei 2.300/86.

(Of. no 855/92)

Em 24 de março de 1992

Ratifico a inexigibilidade de licitação referente a aquisição dos periódicos LEX - Legislação Federal e Marginália e LEX - Supremo TribunalFede (P.A. 0054/92 - TJDF) nos termos do art. 23, inciso I do Decretolei 2.300/86.

'Em 25 de março de 1992

Ratifico a inexigibilidade de licitação referente a aquisição do periódico IOB - Informações Objetivas (P.A.0052/92 - TJDF) nos termos do art. 23, inciso I do Decreto-lei 2.300/86. -

CARLOS HUMBERTO LACERDA BORGES Substituto

(Of. nº 867/92)

EXECUTIVO	ÍNDICE D	E NORMAS		
	. 3.965	AND RELABATION S. 197(AN. 25-11-22) AND RELABATION S. 197(AN. 25-11-22) REPRINCIPATION .999		
BECRETO EXECUTIVO 481, 26-03-92. BECRETO EXECUTIVO 482, 26-03-92. BECRETO SEN MIRRIO, 26-03-92. BECRETO SEN MIRRIO, 26-03-92.	3.966 3.966	DESPACHO, CEF/RZ, 26-03-92.	3.999 4.000	
DECRETO SER MURERO, 26-03-92 DECRETO SER MURERO, 26-03-92	. 3.967 . 3.967	-BESPACHO, SAG/CGSG, 24-03-92. -BESPACHO, SFN/BPRF, 26-03-92.	3.996	
JECENTO SER MIRERIO, 26-03-92. JECENTO SER MIRERIO, 26-03-92. JECENTO SER MIRERIO, 26-03-92. JECENTO SER MIRERIO, 26-03-92. JECENTO SER MIRERIO, 26-03-92. JECENTO SER MIRERIO, 26-03-92.	. 3.969 . 3.969 . 3.969	.NESPACHO, SRRF/2RF, 26-03-92. .INSTR. NORM. 38, STH/MPRF, 26-03-92.	3.997 3.999 3.996	
		.PAUTA, 100/40, 26-05-92 .PORT. INTERM. 257, 6H, 25-03-92	3.999 3.993	
DECRETO SEM MAMERO, 26-03-92.	. 3.970	PORTARIA 51, SUSEP, 13-03-92. PORTARIA 153, SFN/DTN, 26-03-92.	3.999 3.999	
. MESOLUCAO SF. 3, 26-03-92.	7 44	PORTARIA 28, GH, 26-03-92.	3.994 3.994	
PRESIDENCIA BA REPUBLICA		MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA		
EXP. NE NOTIVOS 74, 25-03-92	3.971			
NERSABEN 77-#, 11-03-92	. 3.971 . 3.971	ATA 13, PROAGRO/CER-31), 17-05-92 ATA 17, PROAGRO/CER-21), 15-03-92	4.005 4.005	
SECRETARIA DO NEIO ANGIENTE		AM 13, PROMORECULAR 13, 47-62-52. AM 17, PROMORECULAR 13, 15-62-52. SERVICO, SELIE, 25-62-52. SERVICO, 25-62-52. SER	4.007	
PORTARIA 32, IBANA/PRESI, 25-03-92.	. 3.971	PORTARIA 335, BHOCS/BFE, 12-03-92PORTARIA 336, BHOCS/BFE, 12-03-92.	4.000 4.007 4.008	
PORTARIA 33, IMMA/PRESI, 25-08-92	. 3.90	RESOLUCIO 5, PROMERO/CER, 20-03-92	4.000	
•	. 3.971	rimisterio do tambaimo e da Previdencia social	•	
, веземсно, 24-03-42 веземсно, 20-03-42	3.971	.BESPACHO, CNI, 18-03-92	4.012 4.012	
NUMERTÉRIO DA AUSTICA		### 14-00-20 #### 14-00-20 #################################	4.014	
AYA 184, CMPCP/PRESI, 25-02-92	. 3.966 . 3.966	.PORTARIA 4, INSS/MEPS, 20-03-92. .PORTARIA 5, INSS/MEPS, 20-03-92.	4.015	
BEPPACHO, BMRC/JCBF, 11-03-92	. 3.998 . 3.990	.NESOLUCAO 25, CODEFAY, 11-03-92	4.012	
PERFACTO, MRCI, 20-03-PC	3,967 3,967			
ATA 144, ORCO/PRESS, 25-CQ-72, ASTA 144, ORCO/PRESS, 25-CQ-72, ASTA 1450, BROCALINE, OPG-72-C2, ASTA 1450, BROCALINE, 1-1-CQ-72, ASTA 1450, BROCALINE, 1-1-CQ-72, ASTA 1450, BROCALINE, 1-1-CQ-72, ASTA 1450, BROCALINE, 25-CQ-72, ASTA 1450, BROCALINE, 1-1-CQ-72, ASTA 1450, BROCALINE, 1-1-CQ-72, ASTA 1450, BROCALINE, 25-CQ-72, ASTA 1450, BROCALINE, 25-	3.990	ALVIANA 455, DREWING, 25-05-72. REVIANDO, 648, 26-05-72. REVIANDO, 649, 26-05-72. REVIANDO, 649, 26-05-72. REVIANDO, 649, 26-05-72. REVIANDO, 649, 26-05-72. REVIANDO, 649, 26-05-72. REVIANDO, 649, 26-05-72. REVIANDO, 649, 26-05-72. REVIANDO, 649, 26-05-72. REVIANDO, 649, 26-05-72. REVIANDO, 649, 26-05-72. REVIANDO, 649, 26-05-72. REVIANDO, 659, 26-05-72. REVIANDO, 659, 26-05-72. REVIANDO, 659, 26-05-72. REVIANDO, 659, 26-05-72. REVIANDO, 659, 26-05-72. REVIANDO, 659, 26-05-72. REVIANDO, 659, 26-05-72. REVIANDO, 659, 26-05-72. REVIANDO, 659, 26-05-72. REVIANDO, 659, 26-05-72. REVIANDO, 659, 26-05-72. REVIANDO, 659, 26-05-72.	4.020 4.016	
MESPACHO 80, BM, 24-03-92	3.972 3.967	PORTARIA 8, SAG/MINIFRA-RJ, 11-02-92.	4.017 4.018	
PORTARIA 49, IMPETRO/PRESI, 19-03-92.	3.991 3.990	PORTARIA 28, SAC/MHINFRA-BA, 25-02-92.	4.017 4.017 4.022	
PORTARIA 200, SPF/DEASP, 19-03-92 PORTARIA 200, SPF/DEASP, 23-03-92	3.990 3.991	.PORTARIA 47, GH, 26-03-92	4.016	
PORTARIA 299, SPF/BEASP, 23-03-92	3.991 3.991	PORTARIA 91, SHC, 23-U3-92. PORTARIA 116, SAG/OHINFAA-SC, 15-08-91.	4.019	
RESOLUCAO 1, CHPCP/PRESI, 18-02-92	. 3.986 . 3.986	RELACAO 5, SAG/MINFRA-SC, 26-03-92. RELACAO 10, SAG/MINFRA-SP, 24-02-92.	4.018 4.018 4.018	
MINISTERIO DO EXERCITO		RELACAO 189, MMM/PG, 26-03-92	4.021	
,NESPACHO, GH, 25-03-92	3.991	minestrate an arm decide		
MINISTERIO DA EDUCACAO		PORTARIA 161, 684, 26-03-92. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	4.022	٠, ٠,
.BESPACHO, FAE/PREST, 25-03-92. .BESPACHO, BM; 26-03-92.	3:992 3,991		4.023	
PERFORM PERF	3.992 3.992	PORTARIA 31, PRESI, 25-03-92 PORTARIA 32, PRESI, 25-03-92 PORTARIA 32, PRESI, 25-03-92.	4.023	
PORTARIA 446, UFSC, 16-03-92.	3.992 3.992	RESOLUCAO 125, 03-03-92. RESOLUCAO 259, 24-09-91.	4.023	
PORTARIA 476, 60, 26-03-92	. 3.991 3.991	ENTIBADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO BAS PROFISSOES LIBERAIS		
KIHISTERIO BA SAUDE		.ACORDAO 4, CFMY, 13-12-91	4.024	*
NINISTERIO DA SAUDE DESPACHO, IMMPS/CCTCHB, 23-03-92:		transaction of the property in the property of	4.024 4.024	
HINISTERIO DA SAUDE		TRIBUMAL DE JUSTICA DO BISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS	4.024	
KINISTERIO DA SAUDE DESPACHO, INMPS/CCTCHE, 23-03-10: KINISTERIO DA ECMONIA, FAZEÑOA E PLANISTE DE COMPILA, FAZEÑOA E	3.993	TRIBUMAL DE JUSTICA DO BISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS	4.024	
KINISTERIO DA SAUDE DESPACHO, INMPS/CCTCHE, 23-03-10: KINISTERIO DA ECMONIA, FAZEÑOA E PLANISTE DE COMPILA, FAZEÑOA E	3.993	TRIBUMAL DE JUSTICA DO BISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS	4.024	`.
KINISTERIO DA SAUDE DESPACHO, INMPS/CCTCHE, 23-03-10: KINISTERIO DA ECMONIA, FAZEÑOA E PLANISTE DE COMPILA, FAZEÑOA E	3.993	TRIBUMAL DE JUSTICA DO BISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS	4.024	•
KINISTERIO DA SAUDE ***BEPACHO, IMMPE/CCTOM, 23-C3-92 ***XINISTERIO DA ECCIONITA, FAZEMBA E FLAME AMERITO ***ATO RECLAMITORO 33, SENIMPER, 26-C3-92 ***ATO RECLAMITORO 33, SENIMPER, 26-C3-92 ***ATO RECLAMITORO 33, SENIMPER, 26-C3-92 ***ATO RECLAMITORO 35, SENIMPER, 26-C3-92 ***ATO RECLAMITORO 35, SENIMPER, 26-C3-92 ***ATO DECLAMITORIO 35, SENIMPER, 26-C3-92 ***ATO DECLAMITORIO 35, SENIMPER, 26-C3-92 ***ATO DECLAMITORIO 35, SENIMPER, 26-C3-92 ***ATO DECLAMITORIO 35, SENIMPER, 26-C3-92 ***ATO DECLAMITORIO 35, SENIMPER, 26-C3-92 ***ATO DECLAMITORIO 35, SENIMPER, 26-C3-92 ***ATO DECLAMITORIO 35, SENIMPER, 26-C3-92 ***ATO DECLAMITORIO 35, SENIMPER, 26-C3-92	3.993 3.997 3.997 3.997 3.998 3.998 3.999	TRIBABAL DE JUSTICA DO SISTRITO FEMBRAL E DOS TEMBLIDADES DESFACIO, DA, 20-01-92. MENACIO, DE, 20-01-92. MENACIO, DE, 20-01-92. MENACIO, DE, 20-01-92. MENACIO, DE, 20-01-92.	4.024	``
KINISTERIO DA SAUDE DESPACHO, INMPS/CCTCHE, 23-03-10: KINISTERIO DA ECMONIA, FAZEÑOA E PLANISTE DE COMPILA, FAZEÑOA E	3.993	TRIBABAL DE JUSTICA DO SISTRITO FEMBRAL E DOS TEMBLIDADES DESFACIO, DA, 20-01-92. MENACIO, DE, 20-01-92. MENACIO, DE, 20-01-92. MENACIO, DE, 20-01-92. MENACIO, DE, 20-01-92.	4.024	
RINISTERIO DA CAMDE PERPACHO, IMMPS/CCICHB, 23-03-92: RINISTEZIO DA ECOMORIA, FAZÈMEA E FLANCIMENTO ATO BECLAMATORIO 32, SSM/SPSS, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 33, SSM/SPSS, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 33, SSM/SSS, 28-03-92. ATO DECLAMATORIO 34, SSM/SSS, 28-03-92. ATO DECLAMATORIO 35, SSM/SSS, 23-03-92.	3.993 3.997 3.997 3.997 3.998 3.998 3.999	TRIBABAL DE JUSTICA DO BISTRITO FEMBRAL E ROS TERRITORIOS SESPACIO, DA 20-01-92. HEMPACRO, DA 20-01-92. SEMPACRO, DA 20-01-92.	4.024	
RINISTERIO DA SAUDE REPACHO, IMMPS/CCTOM, 23-03-92: RINISTERIO DA ECONOMIA, FAZÈMBA E FLAMELMENTO ATO BECLAMATORIO 32, SSF/MPSF, 26-03-92. ATO BECLAMATORIO 35, SSF/MCSF, 26-03-92. ATO DECLAMATORIO 35, SSF/MCSF, 26-03-92. ATO DECLAMATORIO 54, SSF/MCSF, 26-03-92. ATO DECLAMATORIO 74, SSF/MCSF, 25-03-92. ATO DECLAMATORIO 75, SSF/MCSF, 25-03-92. ATO DECLAMATORIO 76, SSF/MCSF, 25-03-92. ATO DECLAMATORIO 76, SSF/MCSF, 25-03-92. ATO DECLAMATORIO 76, SSF/MCSF, 25-03-92. ATO DECLAMATORIO 76, SSF/MCSF, 25-03-92. ATO DECLAMATORIO 76, SSF/MCSF, 25-03-92. ATO DECLAMATORIO 76, SSF/MCSF, 25-03-92.	1.993 1.997 1.997 1.997 1.998 1.998 1.998 1.999 1.999	TELEGRAL DE JUSTICA DO SISTRITO FERRAL E ROS TERRITORIOS	4.024	
KINISTERIO DA SAUDE RESPACHO, IMMOPS/CCTOM, 23-03-92: KINISTERIO DA ECONORIA, FAZIMBA E FLAMELAMENTO ATO BECLAMATORIO 33, SFM/NPSF, 26-03-92. ATO BECLAMATORIO 33, SFM/NPSF, 26-03-92. ATO BECLAMATORIO 33, SFM/CEA, 26-03-92. ATO BECLAMATORIO 65, SFM/CEA, 26-03-92. ATO BECLAMATORIO 65, SFM/CEA, 26-03-92. ATO BECLAMATORIO 65, SFM/CEA, 26-03-92. ATO BECLAMATORIO 65, SFM/CEA, 26-03-92. ATO BECLAMATORIO 65, SFM/CEA, 26-03-92. ATO BECLAMATORIO 65, SFM/CEA, 26-03-92. ATO BECLAMATORIO 65, SFM/CEA, 26-03-92. ATO BECLAMATORIO 65, SFM/CEA, 26-03-92.	3.993 3.997 3.997 3.997 3.998 3.998 3.999	TRIBANAL DE JUSTICA DO SISTRITO FEMBRAL E DOS TERRITORIOS DESPACIO, DA, 20-C3-92. SEMPROCO, DA	4.024	
RINISTERIO DA SAUDE REPACHO, IMMPS/CCTOM, 23-03-92: RINISTERIO DA ECONOMIA, FAZÈMBA E FLAMELMENTO ATO BECLAMATORIO 32, SSF/MPSF, 26-03-92. ATO BECLAMATORIO 35, SSF/MCSF, 26-03-92. ATO DECLAMATORIO 35, SSF/MCSF, 26-03-92. ATO DECLAMATORIO 54, SSF/MCSF, 26-03-92. ATO DECLAMATORIO 74, SSF/MCSF, 25-03-92. ATO DECLAMATORIO 75, SSF/MCSF, 25-03-92. ATO DECLAMATORIO 76, SSF/MCSF, 25-03-92. ATO DECLAMATORIO 76, SSF/MCSF, 25-03-92. ATO DECLAMATORIO 76, SSF/MCSF, 25-03-92. ATO DECLAMATORIO 76, SSF/MCSF, 25-03-92. ATO DECLAMATORIO 76, SSF/MCSF, 25-03-92. ATO DECLAMATORIO 76, SSF/MCSF, 25-03-92.	1.993 1.997 1.997 1.997 1.998 1.998 1.998 1.999 1.999	TRIBANAL DE AUSTICA DO SISTRITO FEMBRAL E DOS TERRITORIOS DESPACIO, D. 25-03-92. MENACIO, D. 25-03-92. MENACIO, D. 25-03-92. MENACIO, D. 25-03-92. MENACIO, D. 26-03-92. ASSUNTO -ARCITICA SERVETICISTE DOS EMPREOS DA ASSEMBLEA DE DEUS DI FRANCISCO NOBATO, E OUTROS. MESTACIO, D. 26-03-92 N. 1980. ASSUNTO -ARCITICA DA PORTABLA NE STO DE 11/06/90	4.084 4.024 4.024 4.024 4.024 4.024 4.024	
RINISTERIO SA SAUDE PERPACHO, IMMOPI/CCTOM, 23-03-92: RINISTERIO SA ECOMORIA, FAZDMA E FLAMELAMENTO ATO BECLAMINOS 33, SFM/NPFF, 26-03-92. ATO DECLAMINOS 34, SFM/CHA, 26-03-92. ATO DECLAMINOS 64, SFM/CHA, 26-03-92. ATO DECLAMINOS 65, SFM/CHA, 26-03-92. ATO DECLAMINOS 65, SFM/CHA, 26-03-92. ATO DECLAMINOS 65, SFM/CHA, 26-03-92. ATO DECLAMINOS 65, SFM/CHA, 26-03-92. ATO DECLAMINOS 65, SFM/CHA, 26-03-92. ATO DECLAMINOS 65, SFM/CHA, 26-03-92. ATO DECLAMINOS 65, SFM/CHA, 26-03-92. PARTABLA 35, 25-03-92 SEM IMMA/PRESI. PORTABLA 35, 25-03-92 DETU PRESI.	1.997 1.997 3.997 3.999 3.999 3.999 ÍNDICE POR 3.991 4.025	TELEMAL DE JUSTICA DO SISTRITO FERRAL E DOS TERRITORIOS DESPACIO, DA 20-03-92. MENACIO, DA 25-03-92. ASSUNTO -ARCUIVAMENTO DE PROCESSOS DESPACIOS—AL/SPECI LAR EMPERICIPETOR DOS ROMBROS DA ASSEMBLETA DE DEUS DI FRANCISCO ROMATO, E OUTROS. MENACIONAL DA 25-03-92. MENACIO DE 25-03-92. MENACIO D	4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084	
RINISTERIO DA SAUDE RINISTERIO DA SAUDE RINISTERIO DA ECOMORIA, FAZIMA E FLAMELIMENTO ATO BECLAMATORIO 32, SHI/MPSP, 28-43-52. ATO BECLAMATORIO 33, SHI/MPSP, 28-43-52. ATO BECLAMATORIO 33, SHI/MPSP, 28-43-52. ATO BECLAMATORIO 34, SHI/MPSP, 28-43-52. ATO BECLAMATORIO 34, SHI/MPSP, 28-43-52. ATO BECLAMATORIO 35, SHI/MPSP, 28-43-52. ATO BECLAMATORIO 74, SHI/MSP, 28-43-52. ATO BECLAMATORIO 75, SHI/MSP, 28-43-52. ATO BECLAMATORIO 76, SHI/MSP, 28-43-52. ATO BECLAMATORIO 77, SHI/MSP, 28-43-52. A ARTERICA O ARTERICA O ANTIREMA 37, 28-43-52 SHI/MSP, 28-43-52. DISTORMATION OR RESOLUCION DES SOR BEOOFFI RESOLUCIO ESP, 28-59-79-71 TOU RESOLUCIO ESP, 28-59-7	3.993 3.997 3.997 3.999 3.999 3.999 ÍNDICE POR 3.991 4.023	TELEMAL DE JUSTICA DO SISTRITO FERRAL E DOS TERRITORIOS DESPACIO, DA 20-03-92. MENACIO, DA 25-03-92. ASSUNTO -ARCUIVAMENTO DE PROCESSOS DESPACIOS—AL/SPECI LAR EMPERICIPETOR DOS ROMBROS DA ASSEMBLETA DE DEUS DI FRANCISCO ROMATO, E OUTROS. MENACIONAL DA 25-03-92. MENACIO DE 25-03-92. MENACIO D	4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084	
RINISTERIO DA SAUDE RINISTERIO DA SAUDE RINISTERIO DA ECONOMIA, FAZDERA E FLANCIMENTO ATO BECLAMATORIO 32, SFR/NPFF, 26-CD-72. ATO BECLAMATORIO 33, SFR/NPFF, 26-CD-72. ATO DECLAMATORIO 35, SFR/CA, 76-CD-72. ATO DECLAMATORIO 37, SFR/CA, 10-CD-72. ATO DECLAMATORIO 74, SFR/CA, 10-CD-72. ATO DECLAMATORIO 74, SFR/CA, 10-CD-72. ATO DECLAMATORIO 75, SFR/CA, 25-CD-72. ATO DECLAMATORIO 76, SFR/CA, 25-CD-72. ATO DECLAMATORIO 76, SFR/CA, 25-CD-72. ATO DECLAMATORIO 76, SFR/CA, 25-CD-72. BENDALIS DA DECLAMATORIO 76, SFR/CA, 25-CD-72. BENDALIS DA SECULICIO RESS DE SECULOPI RESOLUCIO EN SECULICIO RESS DE SECULOPI RESOLUCIO EN TEORET. CO COTTOS RESOLUCIO EN TEORET. CO COTTOS RESOLUCIO EN TEORET. CO.	3.993 3.997 3.997 3.999 3.999 3.999 ÍNDICE POR 3.991 4.023	TRIBANAL DE JUSTICA DO SISTRITO FEMBRAL E DOS TERRITORIOS DESPACIO, DA, 20-03-92. SEMBRACO, DA	4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084	
RINISTERIO DA EAUDE RINISTERIO DA EAUDE RINISTERIO DA ECONOMIA, FAZIMA E FLAMELIMENTO ATO BECLAMATORIO 32, SHI/NFSF, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 33, SHI/NFSF, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 33, SHI/NFSF, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 34, SHI/NFSF, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 34, SHI/NFSF, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 34, SHI/NFSF, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 35, SHI/NFSF, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 35, SHI/NFSF, 28-03-92. A PALTERIAL 37, 23-03-92 SEMI ILMON/FRSSS ILMON/F	3.993 3.997 3.997 3.999 3.999 3.999 ÍNDICE POR 3.991 4.023	TRIBANAL DE AUSTICA DO SITUATIO FEMBRAL E DOS TERRITORIOS DESPACIO, DA, 20-CU-92. MENACIO, DA, 20-CU-92. ASSUNTO -ARRILYAMENTÓ DE PROCESSOS DESPACIOS -ANJENCI DESPACIOS -ANJENCI MENACIOS -ANJENC	4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 3.987	
RINISTERIO DA SAUDE RINISTERIO DA SAUDE RINISTERIO DA ECONOMIA, FAZDERA E FLANCIMENTO ATO BECLAMATORIO 32, SFR/NPFF, 26-CD-72. ATO BECLAMATORIO 33, SFR/NPFF, 26-CD-72. ATO DECLAMATORIO 35, SFR/CA, 76-CD-72. ATO DECLAMATORIO 37, SFR/CA, 10-CD-72. ATO DECLAMATORIO 74, SFR/CA, 10-CD-72. ATO DECLAMATORIO 74, SFR/CA, 10-CD-72. ATO DECLAMATORIO 75, SFR/CA, 25-CD-72. ATO DECLAMATORIO 76, SFR/CA, 25-CD-72. ATO DECLAMATORIO 76, SFR/CA, 25-CD-72. ATO DECLAMATORIO 76, SFR/CA, 25-CD-72. BENDALIS DA DECLAMATORIO 76, SFR/CA, 25-CD-72. BENDALIS DA SECULICIO RESS DE SECULOPI RESOLUCIO EN SECULICIO RESS DE SECULOPI RESOLUCIO EN TEORET. CO COTTOS RESOLUCIO EN TEORET. CO COTTOS RESOLUCIO EN TEORET. CO.	3.993 3.997 3.997 3.997 3.999 3.999 INDICE POR 3.991 4.023 4.023	TRIBANAL DE AUSTICA DO SISTATIO FEMBRAL E DOS TERRITORIOS DESPACIO, D. 25-03-92. MENACIO, D. 25-03-92. MENACIO, D. 25-03-92. MENACIO, D. 25-03-92. MENACIO, D. 26-03-92. MENACIO DE REMEDICATIO DE REMEDO DA ASSEMBLEA DE DEUS DI FRANCISCO ROBATO, E OUTROS. MESPACIO, D. 26-03-92. MENACIO DE ROMANIAL NE STO DE 11/06/90 MONA RESIDACIO. DELENO. MENACIO DE ROMANIAL DE GUELDITOS DA AMAZONIA - CEMAGNA, MENACIAL 35, 25-03-92. MENACIO DE ROMANIAL DE GUELDITOS DA AMAZONIA - CEMAGNA, MENTALO S. 70-04/10. MENACIO DE ROMANIAL DE GUELDITOS DA AMAZONIA - CEMAGNA, MENTALO DE ROMANIAL DE GUELDITOS DA MAZONIA - CEMAGNA, MENTALO DE ROMANIAL DE GUELDITOS DA MAZONIA - CEMAGNA, MENTALO SER SER SER SER SER SER SER SER SER SER	4.084 4.024 4.024 4.024 4.024 4.024 4.024 4.024 4.024 4.024 3.967	
RINISTERIO DA EAUDE RINISTERIO DA ECUCIONE, 723-03-92: RINISTERIO DA ECUCIONEA, FAZUMA E FLAMINISTERIO DA ECUCIONEA, FAZUMA E FLAMINISTERIO DA ECUCIONEA DE FLAMINISTERIO DA ECUCIONEA DE FLAMINISTERIO DA ECUCIONEA DE ATO DECLAMATORIO 32, FRIFICIA, 28-03-92. ATO DECLAMATORIO 34, FRIFICIA, 10-03-92. ATO DECLAMATORIO 35, FRIFICIA, 10-03-92. ATO DECLAMATORIO 76, FRIFICIA, 10-03-92. ATO DECLAMATORIO 76, FRIFICIA, 10-03-92. ATO DECLAMATORIO 76, FRIFICIA, 10-03-92. ATO DECLAMATORIO 76, FRIFICIA, 10-03-92. ATO DECLAMATORIO 76, FRIFICIA, 10-03-92. ATO DECLAMATORIO 76, FRIFICIA, 10-03-92. ATO DECLAMATORIO 76, FRIFICIA, 10-03-92. DE CLAMATORIO SE, 50-03-92. DISPOSITION DA REGULIZION DE SED DE SEOUPOPI RESOLUCIO EL 126775 — E OUTROS RESOLUCIO EL 12775 — E OUTROS RESOLUCIO EL 12775 — E OUTROS RESOLUCIO EL 12775 — E DOUTROS RES	3.993 3.997 3.997 3.997 3.999 3.999 INDICE POR 3.991 4.023 4.023	TRIBANAL DE AUSTICA DO SISTATO FERRAL E ROS TERRITORIOS DESPACIO, DA, 20-03-92. MERACIO, DA, 20-03-92. ASSUNTO -ARELIVAMENTO DE PROCESSOS DESPACIOS-BAJRIROL LAS EDERFACIOS-BAJRIROL LAS EDERFACIOS-BAJRIROL LAS EDERFACIOS-BAJRIROL LAS EDERFACIOS-BAJRIROL LAS EDERFACIOS-BAJRIROL MERACIOS, 20-03-92 EDERFACIOS DA AMACRIRA - CEMACIA ANTICAT DA DA PORTALIA NA STO DE 11/06/70 MERACIOS DA PORTALIA NA STO DE 11/06/70 MERACIOS DA PORTALIA NA STO DE 11/06/70 MERACIOS DA PORTALIA NO STO DE 11/06/70 ANTICATO DA	4.084 4.024 4.024 4.024 4.024 4.024 4.024 4.024 4.024 4.024 3.967	
RINISTERIO DA EAUDE RINISTERIO DA ECUCIONE, 723-03-92: RINISTERIO DA ECUCIONEA, FAZUMA E FLAMINISTERIO DA ECUCIONEA, FAZUMA E FLAMINISTERIO DA ECUCIONEA DE FLAMINISTERIO DA ECUCIONEA DE FLAMINISTERIO DA ECUCIONEA DE ATO DECLAMATORIO 32, FRIFICIA, 28-03-92. ATO DECLAMATORIO 34, FRIFICIA, 10-03-92. ATO DECLAMATORIO 35, FRIFICIA, 10-03-92. ATO DECLAMATORIO 76, FRIFICIA, 10-03-92. ATO DECLAMATORIO 76, FRIFICIA, 10-03-92. ATO DECLAMATORIO 76, FRIFICIA, 10-03-92. ATO DECLAMATORIO 76, FRIFICIA, 10-03-92. ATO DECLAMATORIO 76, FRIFICIA, 10-03-92. ATO DECLAMATORIO 76, FRIFICIA, 10-03-92. ATO DECLAMATORIO 76, FRIFICIA, 10-03-92. DE CLAMATORIO SE, 50-03-92. DISPOSITION DA REGULIZION DE SED DE SEOUPOPI RESOLUCIO EL 126775 — E OUTROS RESOLUCIO EL 12775 — E OUTROS RESOLUCIO EL 12775 — E OUTROS RESOLUCIO EL 12775 — E DOUTROS RES	3.993 3.997 3.997 3.997 3.999 3.999 INDICE POR 3.991 4.023 4.023	TRIBANAL DE AUSTICA DO SISTATIO FERRAL E DOS TERRITORIOS DESPACIO, DA, 20-03-92. SERVACIO, DA,	4.084 4.024 4.024 4.024 4.024 4.024 4.024 4.024 4.024 4.024 3.967	
RINISTERIO DA SAUDE RINISTERIO DA ECONORIA, FAZÜMA E FLAMELAMENTO ATO BECLAMATORIO 32, SFR/MPFF, 26-43-92. ATO BECLAMATORIO 33, SFR/MPFF, 26-43-92. ATO BECLAMATORIO 35, SFR/CA, 26-43-92. ATO BECLAMATORIO 37, SFR/CA, 26-43-92. ATO BECLAMATORIO 37, SFR/CA, 26-43-92. ATO BECLAMATORIO 37, SFR/CA, 26-43-92. ATO BECLAMATORIO 38, SFR/CA, 26-43-92. ATO BECLAMATOR	3.993 3.997 3.997 3.997 3.998 3.999 ÍNDICE POR 3.971 4.023 4.023 4.022 3.972	TRIBANAL DE AUSTICA DO SISTILTO FEMBRAL E DOS TERRITORIOS DESPACIO, D. 25-03-92. MEMPACIO, D. 26-03-92. MEMPACIO, D. 26-03-	4.084 4.024 4.024 4.024 4.024 4.024 4.024 4.024 4.024 4.024 3.967	
RINISTERIO DA SAUDE	3.993 3.997 3.997 3.997 3.998 3.999 ÍNDICE POR 3.971 4.023 4.023 4.022 3.972	TRIBANAL DE AUSTICA DO SISTATO FERRAL E ROS TERRITORIOS DESPACIO, DA, 20-01-92. HERACIO, DA, 20-01-92. HERACIO, DA, 20-01-92. HERACIO, DA, 20-01-92. SERVACIO, DA, 20-01-92. SERVACIO, DA, 20-01-92. SERVACIO, DE, 20-01-92. SERVACIO, DE, 20-01-92. SERVACIO, DE, 20-01-92. SERVACIO, DE, 20-01-92. ASSUNTO -ARRILVAMENTÓ DE PROCESSOS DESPACIOS, DE, 20-01-92. ASSUNTO -ARRILVAMENTÓ DE PROCESSOS DESPACIOS, DE, 20-01-92. ASSUNTO -ARRILVAMENTÓ DE PROCESSOS DESPACIOS, DE, 20-01-92. ASSUNTO -ARRILVAMENTÓ DE PROCESSOS DESPACIOS, DE CONTRO DE PROCESSOS ARRIVADOS ARRILVAS ARRIVADOS ARRILVAS ARRIVADOS ARRIADAS ARRIVADOS ARRIVADOS CONTRO INCESSOS ES DEM IDRANT/PRESI -ARILLO DES DELATA -ARILLO DES DELATA ARIA-SALAR PROMORO/CER-21 SES 12 E 18-92 ERIBIDO DES DELATA -ARIA-SALAR PROMORO/CER-21 SES 12 E 18-92 ERIBIDO DES DELATA -ARIA-SALAR PROMORO/CER-21 SES 13 A 16-92 ERIBIDO DES DELATOR CERCA SES INT. 1 A 16-92 ERIBIDO DES DELATOR CERCA SES INT. 1 A 16-92 ERIBIDO DES DELATOR CERCA SES INT. 1 A 16-92 ERIBIDO DES DELATOR CERCA SES INT. 1 A 16-92 ERIBIDO DES DELATOR CERCA SES INT. 1 A 16-92 ERIBIDO DES DELATOR CERCA SES INT. 1 A 16-92 ERIBIDO DES DELATOR CERCA SES INT. 1 A 16-92 ERIBIDO DES DELATOR CERCA SES INT. 1 A 16-92 ERIBIDO DES DELATOR CERCA SES INT. 1 A 16-92 ERIBIDO DES DELATOR CERCA SES INT. 1 A 16-92 ERIBIDO DES DELATOR CERCA SES INT. 1 A 16-92 ERIBIDO DES DELATOR CERCA SES INT. 1 A 16-92 ERIBIDO DES DELATOR CERCA SES INT. 1 A 16-92 ERIBIDO DES DELATOR CERCA SES INT. 1 A 16-92	4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 5.084 4.084 4.084 4.084	
RINISTERIO DA EAUDE	3.993 3.997 3.997 3.997 3.998 3.998 INDICE POR 3.991 4.023 4.023 4.022 3.972	TRIBABAL DE JOSTICA DO SISTILTO FERRAL E ROS TERRITORIOS DESPACIO, DA, 20-CG-92. SERVACIO, DA,	4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 5.084 4.084 4.084 4.084	
RINISTERIO DA SAUDE RINISTERIO DA SAUDE RINISTERIO DA ECONOMIA, FAZIBRA E FLAMELIMENTO ATO DECLAMATORIO 32, SFR/MPFF, 26-03-52. ATO DECLAMATORIO 33, SFR/MPFF, 26-03-52. ATO DECLAMATORIO 34, SFR/CA, 76-03-52. ATO DECLAMATORIO 35, SFR/CA, 76-03-52. ATO DECLAMATORIO 35, SFR/CA, 76-03-52. ATO DECLAMATORIO 74, SFR/CA, 76-03-52. ATO DECLAMATORIO 75, SFR/CA, 76-03-72. ATO DECLAMATORIO 75, SFR/CA, 76-	3.993 3.997 3.997 3.997 3.998 3.998 INDICE POR 3.991 4.023 4.023 4.022 3.972	TRIBANAL DE AUSTICA DO SISTATIO FEMBAL E DOS TERRITORIOS DESPACIO, DA, 20-03-92. MENACO, DA, 25-03-92. MENACO, DA, 26-03-92. MENACO,	4.084 4.024 4.024 4.024 4.024 4.024 4.024 4.024 4.024 4.024 4.024 4.025 4.005 4.005	
REPACHO, IMMPRICTORM, 23-03-92: RIMISTRIO DA ECONOMIA, FAZIMA E FLAMELOMETTO	3.993 3.997 3.997 3.997 3.998 3.998 INDICE POR 3.991 4.023 4.023 4.022 3.972	TRIBANAL DE AUSTICA DO SISTILTO FERRAL E DOS TERRITORIOS DESPACIO, DA, 20-03-92. MENACIO, E PROCESSOS DESPACIO, DA, 20-03-92. MENACIO DE PROCESSOS MENACIONADO DE PROCESSOS MENACIONES DE PROCESSOS MENAC	4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.086 4.086	
RINISTERIO DA EAUDE RINISTERIO DA ECONOMIA, FAZIMA E RINISTERIO DA ECONOMIA, FAZIMA E FLAMINATIO ATO BECLAMATORIO 32, SHI/NPSP, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 33, SHI/NPSP, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 33, SHI/NPSP, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 34, SHI/NCIA, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 34, SHI/NCIA, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 35, SHI/NCIA, 10-03-92. ATO BECLAMATORIO 36, SHI/NCIA, 28-03-92. BECLAMATORIO 36, SHI/NCIA, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 36, SHI/NCIA, 28-03-92. BESCHINGER SHI/NCIA, 28-03-92. BESCHINGER SHI/NCIA, 28-03-92. BESCHINGER SHI/NCIA, 28-03-92. BESCHINGER SHI/NCIA, 28-03-93. ATO SHI/NCIA, 28-03-93. BESCHINGER SHI/NCIA, 28-03-93. BE	3.993 3.997 3.997 3.999 3.999 INDICE POR 3.991 4.023 4.023 4.023 4.022 3.972	TRIBANAL DE AUSTICA DO SISTILTO FEMBRAL E DOS TERRITORIOS DESPACIO, DA, 20-03-92. MENACIO, DA, 25-03-92. MENACIO, DA, 25-03-92. MENACIO, DA, 25-03-92. MENACIO, DA, 26-03-92. MENACIO, DA, 26-03-92. MENACIO, DA, 20-03-92. MENACIO, DE RECESSOS DESPACIOS, DA, 26-03-92. MENACIO, DE RECESSOS MENACIO, DA, 26-03-92. MENACIO, DA, 26-03-9	4.084 4.084 4.094 4.094 4.094 4.094 4.094 4.094 4.094 4.094 4.094 4.094 6.095 6.005	
RINISTERIO DA EANDE RINISTERIO DA ECONORIA, FAZIMA E RINISTERIO DA ECONORIA, FAZIMA E FLAMINISTERIO DA ECONORIA, FAZIMA E FLAMINISTERIO ATO DECLAMATORIO 32, SHI/NPRF, 28-03-92. ATO DECLAMATORIO 33, SHI/CIA, 28-03-92. ATO DECLAMATORIO 34, SHI/CIA, 28-03-92. ATO DECLAMATORIO 34, SHI/CIA, 28-03-92. ATO DECLAMATORIO 34, SHI/CIA, 10-03-92. ATO DECLAMATORIO 74, SHI/CIA, 10-03-92. ATO DECLAMATORIO 75, SHI/CIA, 28-03-92. ATO DECLAMATORIO 76, SHI/CIA, 28-03-92. ATO DECLAMATORIO 76, SHI/CIA, 28-03-92. ATO DECLAMATORIO 76, SHI/CIA, 28-03-92. ATO DECLAMATORIO 76, SHI/CIA, 28-03-92. INTERNALI 30, 28-03-92. TOV FREEL. DISPOSITION ON DECLAMATORIO 8255 DE 26/09/99! RESOLUCOSI EL DECLAMATORIO 8255 DE 2	3.993 3.997 3.997 3.998 3.998 ÎNDICE POR 3.991 4.023 4.023 4.022 3.972 4.017	TRIBANAL DE AUSTICA DO SISTILTO FEMBRAL E DOS TERRITORIOS DESPACIO, DA, 20-03-92. MENACIO, DA, 25-03-92. MENACIO, DA, 25-03-92. MENACIO, DA, 25-03-92. MENACIO, DA, 26-03-92. MENACIO, DA, 26-03-92. MENACIO, DA, 20-03-92. MENACIO, DE RECESSOS DESPACIOS, DA, 26-03-92. MENACIO, DE RECESSOS MENACIO, DA, 26-03-92. MENACIO, DA, 26-03-9	4.084 4.084 4.094 4.094 4.094 4.094 4.094 4.094 4.094 4.094 4.094 4.094 6.095 6.005	
RINISTERIO DA EAUDE REPACHO, IMMPEZCICINE, 23-03-92: RINISTERIO DA ECONORIA, FAZIMA E FLANCIMONIO ATO BECLAMATORIO 32, SHI/NPSF, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 33, SHI/NPSF, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 33, SHI/NPSF, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 34, SHI/NCIA, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 34, SHI/NCIA, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 35, SHI/NCIA, 10-03-92. ATO BECLAMATORIO 35, SHI/NCIA, 28-03-92. II A ALTERACIO ANTIRO 9 DA PONTARIA 79/75-P DE CS/CS/CS/CS PONTARIA 37, 25-03-92 ENDA ILMON/PROSIT PONTARIA 37, 25-03-92 ENDA ILMON/PROSIT PONTARIA 31, 25-03-92 ENDA ILMON/PROSIT PONTARIA 31, 25-03-92 ENDA ILMON/PROSIT PONTARIA 31, 25-03-92 ENDA ILMON/PROSIT RESOLUCIO 259, 28-03-92 END PONTARIA RESOLUCIO 259, 28-03-92 ENDA ILMON/PROSIT RESOLUCIO EL SERISIONO RESOLUCIO EL RESISIONO RESOLUCIO EL RESISIONO RESOLUCIO EL RESISIONO RESOLUCIO EL RESISIONO RESISI	3.993 3.997 3.997 3.998 3.998 ÎNDICE POR 3.991 4.023 4.023 4.022 3.972 4.017	TRIBANAL DE AUSTICA DO SISTILTO FERRAL E DOS TERRITORIOS DESPACIO, DA, 20-CG-92. SERVACIO, DA	4.084 4.084 4.094 4.094 4.094 4.094 4.094 4.094 4.094 4.094 4.094 4.094 6.095 6.005	
RINISTERIO DA SANDE RINISTERIO DA SANDE RINISTERIO DA ECONOMIA, FAZIMA E FLAMELIMENTO ATO DECLAMATORIO 32, SEPLAPER, 26-03-92. ATO DECLAMATORIO 33, SEPLAPER, 26-03-92. ATO DECLAMATORIO 35, SEPLAPER, 26-03-92. ATO DECLAMATORIO 35, SEPLAPER, 26-03-92. ATO DECLAMATORIO 35, SEPLAPER, 26-03-92. ATO DECLAMATORIO 76, SEPLATA, 25-03-92. DESCRIPTION DECLAMATORIO 76, SEPLATA, 25-03-92. ATO DECLAMATORIO 85, DESCRIPTION SEPLATA, 25-03-92. DESCRIPTION DE RESOLUCION SEPLATA, 25-03-92. ATO DESCRIPTION DE RESOLUCION SEPLATA, 25-03-92. ATO DESCRIPTION DE RESOLUCION SEPLATA, 25-03-92. ATO DESCRIPTION DE RESOLUCION SEPLATA, 25-03-92. ATO DESCRIPTION DE RESOLUCION SEPLATA, 25-03-92. BESTATUTO DE RADIODIFUMA. PET TRANSACIO ESTATUTO DE RADIODIFUMA. PET TRANSACIO ESTATUTO DE RADIODIFUMA. PET TRANSACIO ESTATUTO DE RADIODIFUMA. PET TRANSACIO DE ROTIVOS TAL, 25-03-92. RESTATUTO DE ROTIVOS TAL, 25-03-92. RESTATUTO DE ROTIVOS TAL, 25-03-92. PET TRANSACIO ESTATUTO SOCIAL PET TRANSACIO DETTATALO. DETTATALO. DETTATALO. DETTATALO. DETTATALO. DETTATALO. DETTATALO. DETTATALO. DETTATALO. DETTATALO. DETTATALO. DETTATALO. DETTATALO. DETATALO. DETTATALO. DETATALO. DETAT	3.993 3.997 3.997 3.997 3.998 3.999 1.000 3.991 4.023 4.023 4.022 3.972 3.971 4.017 3.971 3.999	TRIBANAL DE AUSTICA DO SISTATIO PERMAL E DOS TERRITORIOS DESPACIO, DA, 20-03-92. MENACO, DA, 25-03-92. MENACO,	4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.086 4.086 4.086	
RINISTERIO DA SANDE RINISTERIO DA SANDE RINISTERIO DA ECONORIA, FAZIBRA E FLANCIMENTO ATO BECLAMATORIO 32, SFR/MPFF, 26-CD-72. ATO BECLAMATORIO 33, SFR/MPFF, 26-CD-72. ATO BECLAMATORIO 35, SFR/CA, 10-CD-72. ATO BECLAMATORIO 35, SFR/CA, 10-CD-72. ATO DECLAMATORIO 35, SFR/CA, 10-CD-72. ATO DECLAMATORIO 74, SFR/CA, 10-CD-72. ATO DECLAMATORIO 75, SFR/CA, 10-CD-72. ATO DECLAMATORIO 75, SFR/CA, 10-CD-72. ATO DECLAMATORIO 75, SFR/CA, 10-CD-72. ATO DECLAMATORIO 75, SFR/CA, 10-CD-72. ATO DECLAMATORIO 75, SFR/CA, 10-CD-72. ATO DECLAMATORIO 75, SFR/CA, 10-CD-72. ATO DECLAMATORIO 75, SFR/CA, 10-CD-72. ATO DECLAMATORIO 75, SFR/CA, 10-CD-72. PORTIGIA 13, 25-CD-72. PORTIGIA 13, 25-CD-72. ATO DECLAMATORIO 75, DECLAMATORIO 75	3.993 3.997 3.997 3.997 3.998 3.999 1.000 3.991 4.023 4.023 4.022 3.972 3.971 4.017 3.971 3.999	TRIBANAL DE AUSTICA DO SISTATIO FEMANAL E DOS TERRITORIOS DESPACIOS, D. 25-03-92. MEMPACIO, D. 25-03-92. MEMPACIO, D. 25-03-92. MEMPACIO, D. 25-03-92. MEMPACIO, D. 25-03-92. MEMPACIO, D. 25-03-92. MEMPACIO, D. 26-03-92. ASSUNTO -ARELITA DE APECCISIOS DESPACIOS, D. 26-03-92. MEMPACIO	4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.086 4.086 4.086	
RINISTERIO DA EANDE RINISTERIO DA ECONOMIA, FAZIMA E RINISTERIO DA ECONOMIA, FAZIMA E FLANCIMONIO ATO BECLAMATORIO 32, SHI/NPSP, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 33, SHI/NPSP, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 33, SHI/NPSP, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 34, SHI/NCIA, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 34, SHI/NCIA, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 34, SHI/NCIA, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 35, SHI/NCIA, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 35, SHI/NCIA, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 35, SHI/NCIA, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 35, SHI/NCIA, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 35, SHI/NCIA, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 35, SHI/NCIA, 28-03-92. BECLAMATORIO 36, SHI/NCIA, 28-03-92. BECLAMATORIO 36, SHI/NCIA, 28-03-92. BENDALIO 31, BENDALIO 38-03. BENDALIO 31, BENDALIO 38-03. BENDALIO 38, SHI/NCIA, 28-03-92. BENDALIO 38,	3.993 3.997 3.997 3.998 3.998 INDICE POR 3.991 4.023 4.023 4.023 3.972 3.971 4.017 3.991 4.017	TRIBANAL DE AUSTICA DO SISTATIO PERMAL E DOS TERRITORIOS DESPACIO, DA, 20-03-92. MENACO, DA, 25-03-92. MENACO,	4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.085 5.5971 5.5971	
RINISTERIO DA EANDE RINISTERIO DA ENDO RINISTERIO DA ECONOMIA, FAZIMA E FLAMELIMENTO ATO BECLAMATORIO 32, SHI/MPSF, 28-43-52. ATO BECLAMATORIO 33, SHI/MPSF, 28-43-52. ATO BECLAMATORIO 33, SHI/MPSF, 28-43-52. ATO BECLAMATORIO 34, SHI/MPSF, 28-43-52. ATO BECLAMATORIO 35, SHI/MPSF, 28-43-52. ATO BECLAMATORIO 35, SHI/MPSF, 28-43-52. ATO BECLAMATORIO 76, SHI/MSF, 28-43-52. ATO BECLAMATORIO 76, SHI/MSF, 28-43-52. A ALTERACAO A ALTERACAO A ALTERACAO A ALTERACAO A ALTERACAO PORTMALA SAT, 28-43-72 SEPM LEMPA/PROSITI PORTMALA SAT, 28-43-72 SEPM LEMPA/PROSITI PORTMALA SAT, 28-43-72 SEPM LEMPA/PROSITI RESOLUCOS DES PORTMANO RESOLUCOS DES PORTMANO RESOLUCOS DES PORTMANO RESOLUCOS DES PORTMANO RESOLUCOS DES PORTMANO RESOLUCOS DES LUI FARRICIAS E CONCORDATAS SUBSESTICES E SUBJEDIOS DESTACIOS DE LUI FARRICIAS E CONCORDATAS MONTENO DE LUI FARRICIAS E CONCORDATAS MONTENO DE LUI FARRICIAS DE CONCORDATAS MONTENO DE LUI FARRICIAS DE CONCORDATAS MONTENO DE LUI FARRICIAS DE CONCORDATAS MONTENO DE LUI FARRICIAS DE CONCORDATAS MONTENO DE LUI FARRICIAS DE CONCORDATAS MONTENO DE LUI FARRICIAS DE CONCORDATAS MONTENO DE LUI FARRICIAS DE CONCORDATAS MONTENO DE LUI FARRICIAS DE CONCORDATAS MONTENO DE LUI FARRICIAS DE CONCORDATAS MONTENO DE LUI FARRICIAS DE CONCORDATAS MONTENO DE LUI FARRICIAS DE CONCORDATAS MONTENO DE LEDITORIO CONCORDATA DE SECUCIONO SE PARRICIAS MONTENO DE LEDITORIO DE CONCORDATAS MONTENOS DE CONCORDATAS MONTENDO DE CONCORDATAS MONTENDO DE CONCORDA	3.993 3.997 3.997 3.998 3.998 INDICE POR 3.991 4.023 4.023 4.023 3.972 3.971 4.017 3.991 4.017	TRIBANAL ME AUSTICA NO SISTATURO FERRAL E ROS TERRITORIOS DEFFACIO, DA, 20-CG-92. SERVACIO, DA	4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.085 5.5971 5.5971	
RINISTERIO DA EANDE RINISTERIO DA ECONOMIA, FAZIMA E RINISTERIO DA ECONOMIA, FAZIMA E FLANCIMONIO ATO BECLAMATORIO 32, SHI/NPSP, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 33, SHI/NPSP, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 33, SHI/NPSP, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 34, SHI/NCIA, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 34, SHI/NCIA, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 34, SHI/NCIA, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 35, SHI/NCIA, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 35, SHI/NCIA, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 35, SHI/NCIA, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 35, SHI/NCIA, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 35, SHI/NCIA, 28-03-92. ATO BECLAMATORIO 35, SHI/NCIA, 28-03-92. BECLAMATORIO 36, SHI/NCIA, 28-03-92. BECLAMATORIO 36, SHI/NCIA, 28-03-92. BENDALIO 31, BENDALIO 38-03. BENDALIO 31, BENDALIO 38-03. BENDALIO 38, SHI/NCIA, 28-03-92. BENDALIO 38,	3.993 3.997 3.997 3.997 3.998 3.999 3.999 ÍNDICE POR 3.971 4.023 4.023 4.022 3.972 3.971 4.017 3.991	TRIBANAL ME AUSTICA NO SISTILITO FEMBAL E NOS TERRITORIOS DESPACIO, DA, 20-CG-92. SENTACIO, DA	4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.084 4.086 4.086 4.086 4.086 4.086 4.086	

26 SEÇÃO I	·	DIARIO C	OFICIAL SEX	ra-feira, 27 mar 1
CADASTRAMENTO TERRA PUBLICA		•	RATIFICACAO * TRANSBRASIL S/A — LINHAS AEREAS, E OUTROS. .DESPACHOP, 25-03-92 MEC FAEIPRESI.	3.992
SISTEMA MACIONAL DE CADASTRO RURAL INSTITUTO MACIONAL DE COUNTÂNCAO E REFORMA AGRARIA - INCRA, DECRETO EXECUTIVO 482, 26-03-92 EXEC.	. 3.966		RATIFICACAO "DESPACHO, 26-03-92 HEFP SFH/DPRF	
CANCELAMENTO REGISTRO DE L'HICTONNENTO REGISTRO DE L'HICTONNENTO ROTARIAS-AND SPIPLEST RES 788 A 292/92 RENALIA - SEGUANCA PARIENNIAL L'EDA, E CUTROS POÙTARIAL 208, 19-03-2° EN 19 PTÉCESS TOÙTARIAL 208, 19-03-2° EN 19 PTÉCESS.			RATIFICACAD SAMATEL - SISTEMAS DE ALARMES LTOADESPACIO, 26-03-92 MEFP CEF/MZ	4.000
CANCELAMENTO DE 'AUTORIZACAD	. 3,990		RATIFICACAO VARIG S/A - VIACAO AEREA RIOGRANDENSE, E OUTROS. DESPACNO, 20-03-92 TJDFT DG	4.024
SERVICOS DE CUSTODIA FUNCIVEL DE ACOES, BANCO DO DRASIL S/A. ALTO DECLARACTOR 1-874, 13-02-92 KEFP CYN/PRESI	. 3,999		- DISPOSITIVO DA RESOLUCAO NR 255 DE 26/09/91 ALTEROLUCAO 259, 26-09-91 TCU	4.023
AMONITARISTELAS TECNICAS COMPOLIDACION RADIO ATLANTIDA FR DE FLORIANOPOLIS - SC. PONTARIA 116, 15-08-91 MIES SNATOMINFAR-SC.	- 4.018		- OCCUMENTOS DEFERIDOS DESPACHOS-HJ DHAC/JCDF ZELIA MARIA RIBEIRO DA SILVA HORAES, E OUTROS. DESPACHO, 13-03-92 NJ DHAC/JCDF	3.990
COMPLEMENTACAO GRUPO DE TRABALHO ANTP - ASSOCIACAO NACIONAL DE TRANSPORTES PUBLICOS, E OUTROS, PORTARIA 9, 19-03-92 NI INMETRO/PRESI,	7 001		DESPACHOS-MJ DURC/JCOF CELIA DE NELO PERES SILVA, E OUTROS. .DESPACHO, 11-03-92 MJ DHRC/JCOF	
OMECCES OF LAWS			DESPACHOS-HJ DHRC/JCDF NORMA SOARES MARTHNS DA SILVA, E OUTROS. DESPACHO, 09-03-92 HJ DHRC/JCDF	
ANGELECAS PER PARA SAGONINERA-SP MES 10 A 15/92 REPUBLIS AND PARA SAGONINERA-SP MES 10 A 15/92 SANOSPAR INTERIOR LTDA, E CUITROS, RELICACO 10, 24-02-79 RIES SAGONINERA-SP, ONCESSAO DO SEGUIRO-DESCRIPCEO ONCESSAO DO SEGUIRO-DESCRIPCEO	4,018	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1	E 40001CAO DE 400 IETO	
PESCADOR ARTESANAL CRITERIOS RESOLUÇÃO 25, 11-03-92 HTPS CODEFAT	4.012		AUTORIZAMO ESTUDOS GEGLOGICOS E TOPOGRAFICOS COMPANHA MIBRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO — CHESF. PORTARIA 47, 26-03-92 MIES GM.	4.016
CHCURSO PUBLICO HOMMOGRACIA ROSA MANDA DIEZ GAPCIA, È CUTROS. PORTARIA 462, 18-03-92 RECUFSC	. 3.992	_	- EMPRESTIMO COMPULSORIO CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS, HERINO TEXTIL S/A, E OUTROS. DESPACHO, 26-03-92 MIES GN.	4.016
HOROCOGACIO ANTONIO RIBARITI, E CUTROS. -PORTARIA 466, 76-03-92 REC UFSC.		. •	- ENQUIORAMENTO SERVIDORES REDISTRIBUIDOS PORTARIA 138, 23-03-92 NEC FRF/PRESI	494
HOMOLOGIACAO LUCIDIO BIANCHETTI, E OUTROS'. "POTKATIA 445, 16-03-92 MEC UFSC			- EQUIPAMENTO DE RECARCA DE MUNICOES EQUIPAMENTO DE RECARCA DE PORTACA DE VIGILANTES LTDA. PORTARIA 299, 23-Q3-92 HJ SPF/DEASP	3,991
OMSOLIDACAD CARACTERISTICAS TECNICAS RADIO ATLANTIDA FH DE FLORIANDPOLIS – SC. .PORTARIA 116, 13-08-91 MIES SAG/DMINFRA-SC.	. 4.018.		- ESTACAÓ SERVICO DE RADIODIFUSAO APROVACAÓ INSTALACAO	
OHTRATO DE TRABALHO TERFORARIO PRORROGAÇÃO DE PRAZO TRECONMICIACOS DO PARAMA S/A - TELEPAR.	. 4.010-		FM ITWEERA LTDA. PORTABLA 28, 25-02-92 HIES SAG/OMINFRA-DA. APROVACAO	4.017
.FORTARIA 4, 05-03-92 HTPS IMSS/DEPR RITERIOS COMPENSON ON SEGURO-DESEMPREGO			INSTALAÇÃO COMPANHA VALE DO RIO DOCE-CYRD. PONTARIA 15, 05-03-92 HIES SAG/ONINFRA-PA	4.017
PESCADOR ARTESANAL RESOLUCAO 25, 11-03-92 HTPS CODEFAT	. 4:012	*	APROVACIO COMPANIA DE SEGUROS AHERICA DO SUL YASUDA. .PORTARIA 51, 13-03-92' MEFP .SUSEP.	3.999
RECOMMECTHENTO MILYERSIDADE ESTADUAL DO MARAMMA. PORTARIA 476, 26-03-92 MEC SM.	. 3.991		- ESTRUTURA OFERACIONAL PROGRAMA DE ACAD SOCIAL EN SANEAMENTO - PROSEGE - PORTRATA 161, 26-07-92 MAS ON ESTUDOS GEOLOGICOS E TOMOGRAFICOS FI MANGROUD OF PROTECTION OF	4,622
ECUNA QUANTA FUREC - FEIRA DE NAQUINAS - COUROS E COMPONENTES REALIZAÇAD DE EVENTO .ATO DECLARATORIO 85, 25-03-92 MEFP SFM/CSA	. <u>1</u> 1699		ELABORACIO DE PROJETO AUTORIZACIO COMPANIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF. PORTARIA 47, 26-03-92 NIES GM.	
SPACHOS E PARECERES RESOLUCAO 1, 16-02-92 KJ CNPCP/PRESI	1.5	ny na Mily and Mina agree	- EVENTO CIENTIFICO PROGRAMA OFICIAL DE VISITA DEPORÇAMENTATE	The second secon
ESPACHOS-HEC/GM HOMOLOGACAD PARECERS DO CFE DESPACHO 2-GO-30-72 HEC GM	3,991		IRESOLUCAO 2, 18-02-92 HJ CHPCP/PRESI	3,986, Page 17 (1)
REPACHOS-MJ. BMRC/JCOF DOCUMENTOS DEFERIDOS ZELLA MAZIA RIBEIRO DA SILVA MONAES, E OUTROS. 		4.	HIHISTERIO DA ECOMONIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO. EXPL DE MOTIVOS 74, 25-03-92 PR EXPRESSAO INMETARIA DA UFIR DIARIA ATO DECLARATORIO 33, 26-03-92 MEFP SFN/DPRF.	
ANTIMEUTAR DESCRITANS			ATO DECLARATORIO 33, 26-03-92 MEFP SFM/DPRF. - EXPULSAD DE ESTRAMÓGIRO OMÍNIOUS SAVELLIN SAVELLI. DECRETO SAN MUNERO, 26-03-92 EXEC.	100
CELIA DE NELO PERES SILVA, E OUTROS. DESTACHO, 11-03-72 H) DURCA/COF. COUNTRIOS DEFERIDOS KORMA SORRES MARTINS DA SILVA, E OUTROS.	3,988		.DECRETO SEN MURERO, 26-03-92 EXEC	
DESPACHO - NU SNOCJ/OFE PEDIDO DE REPUBLICACAO	3.988	٠.	LUSZ CALONGA MEZA. DECRETO SEM MUMERO, 26-03-92 EXEC.	3.969
PERMANNIA DE ESTRAMEIRO ESTRAMICO SKLIMETSKY, E OUTROS, PERPACINO, 2-03-92 NI SANCI/OPE.	3,987	*	- FALENCIAS E CONCORDATAS SUGESTOES E SUBSIDIOS ANTERPACTO DE LEIDESPACTO DE LEIDESPACTO DE Z-Q3-92 MJ GM	3.072
PENNAMENCIA DE ESTRAMETRO PROPROGRACIO DE PRAZO LEGISTRO PROVISORIO LEGOCLDO EDURADO-SAN MARTIN COMEZ, E OUTROS.			- FINANCIAMENTO RECURSOS DA PROGRAMACAO ESPECIAL DAS OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO TAYAS DE JURGOS	
DESPACHO, 26-03-92 NJ SHDCJ/OFE. SPACHOS-MJ/SHDCJ BEQUIVAINHTH DF PROCESSOS	. 3.987		PORTARIA 153, 26-03-92 HEFP SFH/DTN	3.999
LAR BENEFICENTE DOS HEMBROS DA ASSENDLETA DE DEUS EN FRANCISCO MORATO, E OUTROS. DESPACHO 3-03-92 NJ SHDCJ. SPACHO3-HTPS/CHI			ANTE - ASSOCIACAO NACIONAL DE TRANSPORTES PUBLICOS, E OUTROSPORTARIA 49, 19-03-92 NJ INHETRO/PRESIPORT. INTERM. 257, 25-03-92 MEFP GM. H'	3.991 3.993
MARIO MENIA, E OUTROS. DESPACHO, 18-03-92 NTPS CMI	- 4.012	•	- HABILITACAD TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS ENEMONAÇÃO	·
NEMOGRACIO GRAFICAS REINIDAS LTDA. DESPACINO, 23-023-92 MS INAMPS/CETCHG DESPACINO, 23-023-92 MS DECESSABENTO DE DADOS. DESTACHO, 26-023-92 MTPS GM	. 3.993		INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARITINO LIDA, ATO DECLARATIONIO 86, 25-01-92 METP STAVCSA. HOMOLOGICALO CONCUESO PUBLICO ROSA MUNDA DIEZ GRACIA, E CUTROS.	3.999
ATIFICACAO VARIC - UTACAO AFREA DICCEANDENCE S/A		•	MOSA MANUN DIEZ GANCIA, E DUINOS. , PORTALA 462, 18-03-92 MEC UFSC. PARECERES DO CFE DESPACHOS-HEC/GM . OSEFACHOS, 26-03-92 MEC GM	•
JAGUAR TRANSPORTES UNBANOS LTDA. DESPACHO, Z4-03-92 NIES SAG. ATTIFICACAO VARIO S/A - VIACAO AEREA RIOGRAMDENSE.			CONCURSO PUBLICO ANTONIO MUNARIM, E OUTROS. PORTARIA 446, 16-03-92 MEC UFSC	
ATTFICACAO VARIO SIA - VIACAO AEREA RIOGRAMDENSE. , DESPACHO, 26-U3-92 MEFP SRAF/2RT. ATTFICACAO EMPRESA REGATISTRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.		• ,	CONCURSO PUBLICO LUCIDIO BIANCHETTI, E OUTROSPORTARIA 445, 16-03-92 HEC UFSC	3.992
ATTFICACAO EMPAESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. DESPACHO, 24-03-92 MEFP SAG/CGSG			- INVEL UTILIDADE PUBLICA SERVIDAO ADMINISTRATIVA COMPANIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAMIA - COELBA.	
IMPRENSA HACIONAL. "DESPACHO, 20-03-92 TJDFT DA	4.024		DECRETO SEM KUMERO, 26-03-92 EXEC.	3.966

)

SEXTA-FEIRA, 27	MAR 1992 ·		DIÁRIO OFICIAL SEC	ÃO I	4027
	CIDADE S/A. -92 EXEC	3.967	- PERCUISA DE MIMERIO CESAR BASTOS COMES, E OUTROS, RELACAO 5, 26-03-92 MIES SAG/DHINFRA-SC.	4,018	,
UTILIDADE PUBLICA	DO SMO FRANCISCO — CHESF.		RELACOS-MINERA OVENIZON ROS 180 A 194/92 MACILIO SILVEIRA FIGUEIREDO, E OTROS RELACAO 189, 26-03-29 RIES OWENIZO.	4,021	
	-92 EXEC		URARIO DO BRASIL S/A. .ALYARA 455, 25-03-92 HIES DNPM/CG	4.020	
			COMESSÃO DE LUVRA RELACOS-AMBRA SAGO/MINTAR-SP NAS 10 A 15/92 SAMSTAR HINERIOS LTDA, E CUTROS, RELAKO 10, 24-02-02 HIES SAGO/MINTAR-SP.		
RESTITUICAO .INSTR. NORM. 38, 26-03-92 - IMPOSTO DE RENDA VENCIDO PESSOA JURIDICA	PREFP SFN/DPRF	3.996	RELACIO 10, 240-0-20 RIES SAG/MINIFIA-SP. - FESSAS FISICA E JURIOLA RESTITUICAD INVOSTO DE RIBNA	4,018	٠
.ATO DECLARATORIO 32, 26-0	G-92 HEFP SFH/DPRF	3.997	INSTR. NORM. 38, 26-03-92 HEFP SFH/OPRF	3.996	
- IMEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		3,991	Pagayento Imposto de renda vencido .Ato declaratorio 32, 26-03-92 heff sen/dprf	3.997	
	06	4.024	- PESSOAL DESPACHO, 24-03-92 SAF	3,971	
RATIFICACAO .DESPACHO, 20-03-92 TJDFT RATIFICACAO	bg	4.024	- PORTAEL NA NE 133 DE 26/12/91 REFONNULCAO - PORTAELA 74, 25-03-92 MURA GH	4.000	•
TYPAC TECHNOLOGIRES CORP. DESPACHO, 25-03-92 HEFP 1	ORATION. BGE/PRESI	3,999	- PORTABLA NE 106-GP DE 30/11/90 Alteracio .Portabla 31, 25-03-92 Tru Presi	4.023	
SCOPUS TECHOLOGIA S/A. .BESPACHO, 24-03-92 TJDFT D	6	4.024	- PORTARIAS-HIMFRA/SNC NRS 91 A 101/92 SERVICO ESPECIAL DE RADIOCHANDAO RADIO CHUMDA INTERCHMETACOROS S/C LTDA, E OUTROS.	1,,23	•
		4.007	- PORTARIA VI, 23-US-72 RIES SRC	4.019	•
RATIFICACAO FRANCISCO NANOEL XAVIER D .DESPACHO, 24-03-92 HTPS IN	E ALBUQUERQUE. SS/DG	4.014	CARCELARENTO		
RATIFICACAO .BESPACHO, 25-03-92 TJDFT D	k	4,024	REPORT OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF T		• •
	M	4.024	"PROCESSO ARMINISTRATORY SINGLATO DE CORRECTO VARELISTA DE PROCUTOS FARRACEUTICOS DO ESTADO DO RIO GRAMBE DO ACOS LABARTORIOS FARRACEUTICOS STA. DESPAÑO, 20-01-02 TA SIRRE/BINNES 1. DESPAÑO, 20-01-02 TA SIRRE/BINNES 1. DESPAÑO (1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1	9UL. 3.990	
- INSTALACAO ESTACAO SERVICO DE MADIODIFUSAO APROVACAO FM ITUBERA LTDA.			SEARA - IMPUSTREA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LIMA. ICI DO BALISE, SIA. SERVAÇO, 26-03-79 MJ SHOE/IMPDE.		,
.PORTARIA 28, 25-02-92 HIES ESTACAO	SAG/OMINFRA-BA	4.017	- PROGRAMA DE ACAD SOCIAL EN SAMEAMENTO - PROSEGE - ESTRUTURA OFERACIONAL - PORTARÍA 161, 26-03-92 NAS GH	4.022	
APROVACAO COMPANHIA VALE DO RIO DOC PORTARIA 15, 05-03-92 RIES	E-CYRD. I EMG/PHINFRA-PA	4.017	- PROGRAMA DE ALIAO SOCIAL EN SANGAMENTO-PROGREE HINISTERIO DA ALAO SOCIAL. SCORREO GERCUTIVO 482 26-40-592 EXEC.		,
- IMPERUTIBILIBADE DE SOLDO INDEFERIMENTO DESPACIO 25.03.02 MEX SM		3.991	- PROGRAMA OFICIAL DE VISITA REPRESENTANTE EVENTO CESTIFICO	3.765	• .
2008000 35 0000000	· ·		RESOLUCAO 2, 18-02-92 KJ CHPCP/PRESI	3.966	
- 1576	L S/A, E OUTROS.		- PROMERGIACIÓ DE PASIZO BECISTO PONTIONIO: BESACCIÓN-NI SPECIZIVE PRIMARRIA DE ESTAMARETHO LLOVILAD ESMANDO SAM MARTIN BOMET, E CUTROS. BESACCIÓN-NI-STAGE SE SPECIZIVE.	•	
. RESOLUCAD SF. 3, 26-03-92	FA CATARINA. 3F	3.965	CONTRATO AE YEARS UN TERROPARIO	3.967	
.PORTARIA 335, 12-03-92 HAJ - NUMANCA SE DENOMINACAO FUNBACAO EDUCACIONAL BRAS	KATIVA NA DHOCK/PPE	4,007	TELECOMMICACIOS DO PARAMA S/A - TELEPAR. PORTARIA 4, 05-03-92 RTPS INSS/BEPR.	4.015	
	ILEIRO DE ALMEIDA, IBADE.	3.991	- MATIFICACAO BISPENSA DE LICITACAO WARTO - WINCO AFRES DIACRAMMENTO 2/4		
- MOVA REBACNO APROVACAO			- MITTERCON CONTROL OF THE CONTROL OF THE CONTROL OF THE CONTROL OF THE CONTROL OF THE CONTROL OF THE CONTROL OF THE CONTROL OF THE CONTROL OF THE CONTROL OF THE CONTROL OF THE CONTROL OF THE CONTROL OF THE CONTROL OF T	4.017	
ARTINO 1 DA PORTARIA HR 870 CENTRO HACIONAL DE MUELON PORTARIA 33, 25-03-92 MENA	DE 11/06/90 TOS DA AMAZONIA — CENMANA. IBANA/PRESI.	3.971	#15PCHMA DE LICITACIÓ VARIE 7/A - VILLO AFFEA RIGGRAMPENE, DESFÁCHO, 26-03-92 NEFF SREF/ZEF.	3.999	
- OPERAÇÃO DE SERVICOS DE VIGILA ANTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMEN FEMIX - AGENCIA DE PROTECA	MCIA TO DE SEGURANCA S/C LTDA. PF/PEAPP		### ### ### ### ### ### ### ### ### ##	3.996	
- PAGAMENTO THROSTO DE RENDA VENCIDO	PF/DEASP	3.990	DISPENSA DE LICITACNO IMPRENSA NACIONAL.	4.024	
	1-92 HEFP SFN/DPRF	3.997	IMEXIGIBILIDADE DE LICITACAO JEEPACHO, 24-03-92 TIDOTT DG.		
- PARECERES BO CFE BESPACHOS-NEC/GH HONOLOGACAO	•	7 001	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	6.024	•
- PEDIDO DE PERMANENCIA DE ESTRA	MEETRO		DISPENSA DE LICITACAO EMPLE SISTEMAS DE ALABMES LTDA.	4.000	
MARIO MENIA, E CUTROSDESPACHO, 18-03-92 HTPS CHI - PEDIBO DE REPUBLICACAD	L	4.012	IMEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TYDAC TECHNOLOGIRES CONFONATION. 0.639ACHO, 25-UT-92 EMEP IBGEF/FRESI.	3.999	
PERMUNENCIA DE ESTRANGEIRO DESPACHOS-HJ SHDCJ/DPE	JTROS.		IMEXICIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESTACHO, 25-03-92 TUDET DA	,4.024	
.DESPACHO, 26-03-92 MJ SNDC.	J/DPE		IMEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SCORUS TECNOLOGIA S/A. . DESPACHO, 24-CAD-2 TUBF D C.	£.09£	,
ANA BOSLEYA CTORRE E CHT	72 EXEC		AVERTURE DE LICITACIO		
.DECRETO SEM NUMERO, 26-03- - PERMAMENCIA DE ESTRANGEIRO	22 EXEC	3.969	USTEMPRINGESIL D.A. — LIMMAS ARERSA, E OUTROSEEPACHO, 25-GU-92 NEC FAE/PAESI		
PRORROGAÇÃO DE PRAZO REGISTRO PROVISORIO			DESPACHO, 25-03-92 MARA SENIR.		•
LEOPOLDO EDUARDO SAM MARTI DESPACHO, 26-03-92 HJ SHOC.	IH GOKEZ, E OUTROS. J/DPE.	3.967	DESTACIO, 25-03-92 MEPP STW/OPRF. INCLIGACIO, 100 DE LICTACAO FRANCISCO MANDEL ANTER DE ALBRIQUERQUE.		,
PEDIDO DE REPUBLICAÇÃO FERMANO SYLTAREVSKY, E OF	UTROS.	3.967	.DESPACHO, 24-03-92 NTPS INSS/OG		
- PESCADOR ARTESAHAL			.0ESPACHO, 25-03-92 TJDFT DA		
CONCESSÃO DO SEGURO-DESEMPACO .NESOLUÇÃO 25, 11-03-92 HTP:	SO S COMERAT	4.012	DISPENSA DE LICITACION VARIG 57A - VIACIO AEREA RIOGRAMBENSE, E OUTROSBESPACHO, 20-03-92 TJDFT DG.	4.024	•

)